



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIX EDIÇÃO Nº 242

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Executivo.....	1	45	
Casa Civil.....		48	
Secretaria de Estado de Governo.....	8	49	77
Secretaria de Estado de Economia.....	8	49	77
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	51	78
Secretaria de Estado de Educação.....	20	59	80
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	40	64	102
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.....		70	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....		71	102
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	43	71	104
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....		73	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....			104
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		73	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa.....	43	73	105
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....		74	109
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....			111
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....		75	111
Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....	44	75	111
Controladoria Geral.....		76	
Defensoria Pública.....		76	
Procuradoria-Geral.....		76	
Tribunal de Contas.....		76	112
Ineditorial.....			112

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 979, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, que institui o Programa Bolsa Universitária, nas modalidades que especifica, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei Complementar nº 770, de 15 de julho de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º, I, c, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) contrapartida do bolsista: cumprimento regular dos estágios curriculares já previstos na grade de ensino do curso do bolsista, a serem supervisionadas pelas IES, que emitirão relatórios trimestrais de cumprimento regular, para fins de comprovação do cumprimento da contrapartida perante os órgãos gestores;

II – o art. 4º, II, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – comprovar renda familiar bruta mensal correspondente a, no máximo, 1,5 salário-mínimo per capita;

III – o art. 9º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º A manutenção ou renovação da bolsa universitária pelo beneficiário, sempre por igual período, observado o prazo máximo para a conclusão do curso, depende de

reavaliação do perfil socioeconômico, verificação dos requisitos de desempenho acadêmico e assiduidade do estudante em cumprimento das contrapartidas estabelecidas no art. 3º, I, c, e II, d.

IV – o art. 8º, caput, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal ou órgão equivalente, juntamente com a Fundação de Apoio e Pesquisa do Distrito Federal, com a Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal ou órgão equivalente, e com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal ou órgão equivalente, são responsáveis pela gestão do programa de que trata esta Lei Complementar, entre cujas atribuições constam:

V – fica revogado o art. 10.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2020.

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.634, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.021.213,00 (um milhão, vinte e um mil, duzentos e treze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, I, “b”, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.021.213,00 (um milhão, vinte e um mil, duzentos e treze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Fonte 189 - Auxílio Financeiro - COVID 19.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do DF fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I RECEITA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL	1718.99.11	189	1.021.213		1.021.213
2020AC00580				TOTAL	1.021.213

ANEXO II DESPESA R\$ 1.000

CRÉDITO SUPLEMENTAR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180906/18906 17906 FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA DO DISTRITO FEDERAL						1.021.213
08.244.6228.4162 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO						
Ref. 018926 0008 TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO-FUNDO DE COMBATE E ERRADICAÇÃO DA POBREZA-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.48	0	189	1.021.213	1.021.213
2020AC00580					TOTAL	1.021.213

DECRETO Nº 41.635, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 3.280.982,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e dois reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 5º, IV, da Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 00431-00014455/2020-49, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 3.280.982,00 (três milhões, duzentos e oitenta mil, novecentos e oitenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL						3.280.982
08.122.8228.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 019566 0139 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-DISTRITO FEDERAL						
UNIDADE MANTIDA (UNIDADE) I	99	33.90.14	0	100	12.400	
	99	33.90.30	0	100	140.260	
	99	33.90.33	0	100	20.420	
	99	33.90.37	0	100	6.700	
	99	33.90.39	0	100	11.666	
	99	44.90.52	0	100	183.559	375.005
08.126.6228.4180 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS						
Ref. 019660 0003 MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS-DISTRITO FEDERAL						
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) I	99	33.90.35	0	100	19.500	
	99	33.90.39	0	100	11.497	30.997
08.126.8228.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 019518 0076 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SEDES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	189	300.000	300.000

08.126.8228.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 019527 0088 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	181.903	181.903
08.244.6228.4232 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA						
Ref. 019563 0002 AÇÕES COMPLEMENTARES AO PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	24.992	24.992
08.244.6228.9071 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA						
Ref. 020584 0017 TRANSFERÊNCIA PARA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-TRANSFERÊNCIA PARA						
ANEXO I	DESPESA					R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANULAÇÃO SEM LIMITE	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA-DISTRITO FEDERAL						
PESSOA ASSISTIDA (UNIDADE) I	99	33.50.43	0	100	122.771	122.771
08.244.8228.2396 CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS						
Ref. 019520 0070 (***) CONSERVAÇÃO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DE EDIFICAÇÕES PÚBLICAS-SEDES- PLANO PILOTO.	1	33.90.39	0	100	1.000	1.000
08.244.8228.3903 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS						
Ref. 019549 0068 REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	68.764	68.764
08.306.6228.2579 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO						
Ref. 019535 0039 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CONSELHO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	14.625	14.625
08.306.6228.4172 MANUTENÇÃO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL						
Ref. 019552 0002 MANUTENÇÃO DA CÂMARA GOVERNAMENTAL INTERSETORIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	12.090	12.090
08.306.6228.4175 FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NOS RESTAURANTES COMUNITÁRIOS						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília/DF.
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA
Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO
Vice-Governador

GUSTAVO DO VALE ROCHA
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA
Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO PÁDUA CANAVIEIRA
Subsecretário de Tecnologia da Informação

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias, crédito suplementar no valor de R\$ 23.537.236,00 (vinte e três milhões, quinhentos e trinta e sete mil duzentos e trinta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORNTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						22.763.670
12.122.6221.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 011392 2787 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	95.842	95.842
12.122.8221.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 017982 5882 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	57.927	57.927
12.122.8221.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 017989 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	44.018	44.018
12.126.6221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 003902 2484 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	5.000	5.000
12.126.6221.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 001970 0020 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	115.000	115.000
12.126.8221.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 017994 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	52.600	52.600
12.126.8221.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 017995 2576 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	115.000	115.000
12.361.6221.2160 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Ref. 001986 0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO FÍSICA-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	2.380	2.380
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL						

ANEXO	I	DESPESA	R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORNTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.91.47	0	100	76.063	
	99	44.90.52	0	100	153	
	99	44.90.52	0	103	2.307.280	2.383.496
12.361.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001401 0001 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	529.129	529.129
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 012991 2721 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE 59- CEILÂNDIA	9	44.90.51	0	100	200.000	
	9	44.90.51	0	103	694.403	894.403
12.361.6221.3235 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 012992 2724 RECONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO FUNDAMENTAL-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	2.045.483	
	99	44.90.51	0	103	2.249.323	4.294.806
12.361.6221.3632 SAÚDE ESCOLAR						
Ref. 001542 0001 SAÚDE ESCOLAR-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	45.152	45.152
12.361.6221.4976 TRANSPORTE DE ALUNOS						
Ref. 001397 0002 TRANSPORTE DE ALUNOS-ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	103	6.211.799	6.211.799
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 014197 1700 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-ESCOLA CLASSE NO JARDIM MANGUEIRAL- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	50.000	50.000
12.361.6221.5924 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL						
Ref. 014202 9322 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL-CEF JARDINS MANGUEIRAL-SE-SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	50.000	50.000
12.362.6221.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO						
Ref. 001424 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO						
ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORNTE	DETALHADO	TOTAL
MÉDIO-REDE PÚBLICA -SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.159.722	1.159.722
12.362.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR						
Ref. 001403 0004 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-ALUNOS DO ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	530.433	530.433

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL																																																																																																																																					
12.362.6221.3231 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000																																																																																																																																					
Ref. 005026 2710 AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO MÉDIO-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000																																																																																																																																					
12.362.6221.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	99	44.90.51	0	103	46.819	46.819																																																																																																																																					
Ref. 002177 9328 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	103	46.819	46.819																																																																																																																																					
12.362.6221.3272 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	14	44.90.51	0	100	100.000	100.000																																																																																																																																					
Ref. 014207 9333 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO-CED JARDIM MANGUEIRAL-SE- SÃO SEBASTIÃO	14	44.90.51	0	100	100.000	100.000																																																																																																																																					
12.362.6221.3632 SAÚDE ESCOLAR	99	33.90.30	0	100	30.056	30.056																																																																																																																																					
Ref. 004837 0002 SAÚDE ESCOLAR-ENSINO MÉDIO - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	30.056	30.056																																																																																																																																					
12.363.6221.3234 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE	99	44.90.51	0	100	78.503	78.503																																																																																																																																					
Ref. 008255 2929 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO PROFISSIONALIZANTE-ESCOLAS TÉCNICAS PROFISSIONALIZANTES - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	78.503	78.503																																																																																																																																					
12.365.6221.2388 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	44.90.52	0	100	242.616	242.616																																																																																																																																					
Ref. 004764 4380 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	242.616	242.616																																																																																																																																					
12.365.6221.3271 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	99	44.90.51	0	100	732.766	732.766																																																																																																																																					
Ref. 004887 9354 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHE -SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	732.766	732.766																																																																																																																																					
12.365.6221.3632 SAÚDE ESCOLAR	ANEXO I DESPESA R\$ 1,00																																																																																																																																										
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL																																																																																																																																					
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES																																																																																																																																					
<table border="1"> <thead> <tr> <th>ESPECIFICAÇÃO</th> <th>REG</th> <th>NATUREZA</th> <th>IDUSO</th> <th>FORTE</th> <th>DETALHADO</th> <th>TOTAL</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td></td> <td>99</td> <td>33.90.30</td> <td>0</td> <td>220</td> <td>5.000</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>99</td> <td>33.90.39</td> <td>0</td> <td>220</td> <td>46.400</td> <td></td> </tr> <tr> <td>14.122.8217.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>51.400</td> </tr> <tr> <td>Ref. 018798 0024 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - FUNAP-DISTRITO FEDERAL</td> <td>99</td> <td>33.90.39</td> <td>0</td> <td>220</td> <td>21.500</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>99</td> <td>33.91.39</td> <td>0</td> <td>220</td> <td>49.550</td> <td></td> </tr> <tr> <td>14.122.8217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>71.050</td> </tr> <tr> <td>Ref. 018796 0044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNAP-DISTRITO FEDERAL</td> <td>99</td> <td>33.90.30</td> <td>0</td> <td>220</td> <td>4.501</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>99</td> <td>33.90.36</td> <td>0</td> <td>220</td> <td>20.000</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>99</td> <td>33.90.39</td> <td>0</td> <td>220</td> <td>544.965</td> <td></td> </tr> <tr> <td>14.128.8217.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>569.466</td> </tr> <tr> <td>Ref. 018801 0024 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNAP-DISTRITO FEDERAL</td> <td>99</td> <td>33.90.39</td> <td>0</td> <td>220</td> <td>27.500</td> <td></td> </tr> <tr> <td>110903/11903 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - FDDC</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>27.500</td> </tr> <tr> <td>14.422.6211.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>30.000</td> </tr> <tr> <td>Ref. 010265 0004 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-DISTRITO FEDERAL</td> <td>99</td> <td>44.90.52</td> <td>0</td> <td>171</td> <td>30.000</td> <td></td> </tr> <tr> <td>12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS</td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>30.000</td> </tr> <tr> <td>Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL</td> <td>99</td> <td>44.90.52</td> <td>0</td> <td>100</td> <td>1.108</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td></td> <td>1.108</td> </tr> <tr> <td colspan="6">2020AC00578</td> <td>TOTAL 23.537.236</td> </tr> </tbody> </table>							ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL		99	33.90.30	0	220	5.000			99	33.90.39	0	220	46.400		14.122.8217.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						51.400	Ref. 018798 0024 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	21.500			99	33.91.39	0	220	49.550		14.122.8217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						71.050	Ref. 018796 0044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	220	4.501			99	33.90.36	0	220	20.000			99	33.90.39	0	220	544.965		14.128.8217.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						569.466	Ref. 018801 0024 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	27.500		110903/11903 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - FDDC						27.500	14.422.6211.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						30.000	Ref. 010265 0004 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	171	30.000		12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						30.000	Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.108								1.108	2020AC00578						TOTAL 23.537.236
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL																																																																																																																																					
	99	33.90.30	0	220	5.000																																																																																																																																						
	99	33.90.39	0	220	46.400																																																																																																																																						
14.122.8217.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						51.400																																																																																																																																					
Ref. 018798 0024 PUBLICIDADE E PROPAGANDA-PUBLICIDADE INSTITUCIONAL - FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	21.500																																																																																																																																						
	99	33.91.39	0	220	49.550																																																																																																																																						
14.122.8217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						71.050																																																																																																																																					
Ref. 018796 0044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	220	4.501																																																																																																																																						
	99	33.90.36	0	220	20.000																																																																																																																																						
	99	33.90.39	0	220	544.965																																																																																																																																						
14.128.8217.4088 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES						569.466																																																																																																																																					
Ref. 018801 0024 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	220	27.500																																																																																																																																						
110903/11903 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - FDDC						27.500																																																																																																																																					
14.422.6211.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						30.000																																																																																																																																					
Ref. 010265 0004 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	171	30.000																																																																																																																																						
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						30.000																																																																																																																																					
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SE-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	100	1.108																																																																																																																																						
						1.108																																																																																																																																					
2020AC00578						TOTAL 23.537.236																																																																																																																																					

ANEXO	II	DESPESA	R\$ 1.00				ANEXO ÚNICO
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			ORÇAMENTO FISCAL				UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO
SUPLEMENTAÇÃO			RECURSOS DE TODAS AS FONTES				(Art. 2º, do Decreto nº 41.693, de 23 de dezembro de 2020)
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor Técnico, CC-04, 01.
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						22.763.670	
12.361.6221.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 001422 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.37	0	100	5.349.789		
	99	33.90.37	0	103	14.771.291		
						20.121.080	
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 004806 9316 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	1.175.350		
						1.175.350	
12.365.6221.2964 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR							
Ref. 004807 9317 ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	1.467.240		
						1.467.240	
220202/22202 44201 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						743.566	
14.122.8217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 018796 0044 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	220	84.915		
						84.915	
14.421.6217.2426 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA							
Ref. 018811 0015 FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE APOIO AO INTERNO E SUA FAMÍLIA-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	220	658.651		
						658.651	
110903/11903 44902 FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - FDDC						30.000	
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS							
Ref. 020799 0037 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.91	0	171	30.000		
						30.000	
2020AC00578					TOTAL	23.537.236	

DECRETO Nº 41.639, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, do Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020 e nos termos do Processo SEI 00040-00042309/2020-80, DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 2º Fica redistribuído do banco de cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal o cargo relacionado no Anexo Único.

Art. 3º Compete a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, antes da posse ou da entrada em exercício relativa aos Cargos em Comissão a que se refere este Decreto, a exigência de apresentação prévia dos documentos relacionados no art. 8º, § 1º do Decreto nº 39.738, de 28 de março de 2019, e a verificação de inexistência de nepotismo, nos termos dos §§ 9º e 10 do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos arts. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e do Decreto nº 32.751, de 04 de fevereiro de 2011.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO ÚNICO

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.693, de 23 de dezembro de 2020)
ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL - SECRETARIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO - SUBSECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - Assessor Técnico, CC-04, 01.

DECRETO Nº 41.640, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o art. 3º, inciso III, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, e nos termos do Processo SEI nº 04007-00000425/2020-61 DECRETA:

Art. 1º Fica alterada a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

Art. 2º Fica transferido da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, para o Banco de Cargos de que trata a Lei nº 6.525, de 1º de abril de 2020, e o Decreto nº 40.610, de 08 de abril de 2020, o cargo relacionado no Anexo I.

Art. 3º Ficam redistribuídos do Banco de Cargos para a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal, os cargos relacionados no Anexo II.

Art. 4º Fica extinta a Assessoria de Assuntos Legislativos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

Art. 5º Compete à Casa Civil do Distrito Federal antes da posse ou da entrada em exercício relativa a Cargos em Comissão, nos Cargos de Natureza Especial, nos Cargos Públicos de Natureza Especial e nos Cargos Públicos em Comissão a que se refere este Decreto, zelar pela apresentação prévia dos documentos exigidos no art. 8º do Decreto nº 39.738/2019, bem como da declaração firmada pelo servidor quanto a inexistência de nepotismo, nos termos do art. 5º do Decreto nº 32.751/2011, art. 14 a 16 da Lei Complementar nº 840/2011, dos §§ 9º e 10, do art. 19 da Lei Orgânica do Distrito Federal e do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

ANEXO I

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 2º, do Decreto nº 41.640, de 23 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/CÓDIGO – SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS - Chefe, CNE-02, 01 (SIGH 12000120).

ANEXO II

UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL, PÚBLICOS E EM COMISSÃO

(Art. 3º, do Decreto nº 41.640, de 23 de dezembro de 2020)

ÓRGÃO/UNIDADE ADMINISTRATIVA/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DISTRITO FEDERAL - GABINETE - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO - Assessor, CC-07, 01; Assessor Técnico, CC-04, 01 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS DISTRITAIS - Assessor, CC-08, 01 - SUBSECRETARIA DE ARTICULAÇÃO SOCIAL E DO TRABALHO - Assessor Técnico, CC-04, 01 - COORDENAÇÃO DAS RELAÇÕES DO TERCEIRO SETOR, TRABALHO, ENTIDADES SINDICAIS E CATEGORIAS PROFISSIONAIS - Assessor Técnico, CC-04, 01 - COORDENAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO POPULAR E MOVIMENTOS SINDICAIS - Assessor Técnico, CC-04, 01.

DECRETO Nº 41.641, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera o Decreto nº 31.847, de 30 de junho de 2010, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público - GAP aos servidores públicos do Distrito Federal, lotados e em exercício nas Unidades de Atendimento ao Público, da Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 31.847, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal - SETRAB/DF indicará, por ato próprio, as unidades de atendimento ao público destinadas ao cumprimento do previsto no art. 39, da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, que façam jus à Gratificação de Atendimento ao Público - GAP, nas estruturas de sua competência.

Parágrafo único. Na indicação a que se refere o caput, deverão ser observados, impreterivelmente, os critérios estabelecidos nos artigos 9º e 10 deste Decreto.” (NR)

“Art. 4º O pagamento da GAP é compatível com a remuneração dos cargos em comissão e com outras gratificações devidas aos servidores efetivos, nos termos do parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.983, de 10 de maio de 2002.” (NR)

“Art. 5º ...

Parágrafo único. O atendimento telefônico ao cidadão, descrito no caput deste artigo, deverá ser desempenhado pelos servidores de forma direta, ininterrupta e exclusiva ao público, em observância aos artigos 9º e 10 do presente Decreto.” (NR)

“Art. 9º A GAP, de que trata este Decreto, é vinculada à atividade laboral.

§1º A Gratificação a que se refere o caput é concedida privatamente ao servidor que trabalhe com atendimento direto, ininterrupto e exclusivo ao público, enquanto perdurar esta condição.

§2º Fica vedado qualquer concessão realizada exclusivamente em função da lotação em uma das unidades previstas no art. 2º deste Decreto.” (NR)

“Art. 10. Deverá o órgão de lotação monitorar as atividades efetivamente desempenhadas pelos servidores que percebem a GAP, de que trata este Decreto.

Parágrafo único. Cessada as condições laborais legalmente impostas para concessão da Gratificação, a que se refere o caput, caberá ao órgão de lotação suprimir, imediatamente, o pagamento da Gratificação.” (NR)

“Art. 11. A SETRAB/DF baixará as instruções complementares necessárias para o fiel cumprimento deste Decreto” (NR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.642, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão do Selo Parceiro da Juventude aos estabelecimentos comerciais que promovam ou participem de iniciativas para a contratação de jovens.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Selo Parceiro da Juventude a ser concedido aos estabelecimentos comerciais que promovam ou participem de iniciativas voltadas para a contratação de jovens e que possuam CNPJ válidos.

Parágrafo único. O Selo Parceiro da Juventude terá o formato definido no Anexo I.

Art. 2º Os estabelecimentos interessados em obter a permissão de uso do Selo Parceiro da Juventude deverão realizar a solicitação junto à Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal - SEJUV.

Art. 3º O Selo Parceiro da Juventude será entregue aos estabelecimentos comerciais após análise da solicitação pela Secretaria de Estado de Juventude - SEJUV, com validade de dois anos, podendo ser renovado a critério da Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal.

Art. 4º Os estabelecimentos comerciais que receberem o Selo Parceiro da Juventude poderão utilizá-lo em qualquer tipo de peça ou evento publicitário.

Art. 5º Compete à Secretaria de Estado de Juventude do Distrito Federal - SEJUV publicar regulamentação sobre o Selo Parceiro da Juventude.

Parágrafo único. A regulamentação a que se refere o caput, trará de forma clara e objetiva os critérios para concessão e renovação do Selo Parceiro da Juventude, previstos nos casos do art. 2º e 3º do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

ANEXO I



DECRETO Nº 41.643, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a adesão do Distrito Federal a benefício fiscal previsto na legislação do Estado de Goiás, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, tendo em vista o disposto no art. 3º, § 8º, da Lei Complementar federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e na cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190, de 15 de dezembro de 2017, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, e no art. 6º da Lei distrital nº 6.225, de 19 de novembro de 2018, DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a adesão do Distrito Federal ao benefício fiscal previsto no art. 2º, inciso II, alínea "t", da Lei nº 13.194, de 26 de dezembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 19.954, de 29 de dezembro de 2017, todas do Estado de Goiás.

§ 1º Fica vedada a ampliação do benefício fiscal ao qual se adere, admitida a respectiva redução, nos termos do § 2º da cláusula décima terceira do Convênio ICMS 190/2017.

§ 2º A adesão não abrange a parcela adicional do imposto destinada ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza de que trata a Lei nº 4.220, de 9 de outubro de 2008.

Art. 2º Poderá ser concedido às sociedades empresárias que empreenderem no Distrito Federal crédito outorgado do ICMS de até R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), sob as condições e limites estabelecidos em Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação celebrado com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal (SDE/SDE) e Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

§ 1º O crédito outorgado do ICMS de que trata o caput somente será aplicado a empreendimentos que sejam iguais ou superiores a R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), efetivamente investidos em obras civis, inclusive a aquisição do terreno para a construção do empreendimento, aquisição de veículos, colocação de máquinas e equipamentos, destinados à ampliação de seus estabelecimentos, instalação de indústrias montadoras, outras indústrias, atacados e centros de distribuição de grande porte.

§ 2º A concessão do benefício de que trata este decreto dependerá de manifestação preliminar do Governador do Distrito Federal sobre o projeto ser de relevante interesse econômico, social ou fiscal para a economia do Distrito Federal.

§ 3º O benefício será concedido por ato conjunto dos titulares da SDE/DF e SEEC/DF, como condição de validade e produção de efeitos jurídicos.

§ 4º O benefício previsto neste decreto não será cumulado com aqueles previstos nas alíneas "a" e "b" do inc. I do art. 16 do Decreto nº 39.803, de 2 de maio de 2019, que institui o Programa de Incentivo Fiscal à Industrialização e o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal - EMPREGA-DF.

§ 5º Tratando-se de projeto relativo à ampliação do empreendimento incentivado ou a ingresso de empreendimento situado no Distrito Federal na sistemática de benefício fiscal de que trata este decreto, o incentivo de crédito outorgado do ICMS deferido incidirá somente sobre o ICMS incremental, excedente à média da arrecadação efetuada com base na sistemática normal de apuração, havida nos doze meses imediatamente anteriores ao ingresso do pedido de benefício.

§ 6º A comprovação dos investimentos se dará pela apresentação de balancetes pela sociedade empresária beneficiada (CNPJ) sediada no Distrito Federal, instruído com os respectivos razões contábeis das contas do Ativo não Circulante - Imobilizado.

§ 7º A fruição do benefício previsto neste decreto observará o cronograma físico-financeiro dos investimentos efetuados e terá início no primeiro dia do período de apuração seguinte ao da publicação do respectivo Termo de Acordo de Regime Especial de Tributação, desde que verificada a realização dos investimentos previstos no projeto.

Art. 3º O rito formal e processual de adesão ao benefício de que trata este decreto, a pontuação de requisitos, o contencioso, o acompanhamento dos projetos; as regras de exclusão e demais regras gerais do processamento do benefício fiscal observarão, no que couber, as normas estabelecidas no Decreto nº 39.803, de 2019, e na Portaria Conjunta SDE/SEFP nº 3, de junho de 2019.

Parágrafo único. Poderão ser editadas normas complementares à regulamentação deste decreto por ato conjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2020

132º da República e 61º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 41.644, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Difere, em caráter excepcional, o prazo de pagamento da Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE e do preço público nas hipóteses que especifica, em enfrentamento das consequências econômicas decorrentes da pandemia da Covid-19.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e XXVI, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal,

Considerando o forte impacto financeiro sofrido pelos setores econômicos de bares, restaurantes, lanchonetes e comércio de rua (trailers, quiosques e similares) decorrente da pandemia da Covid-19;

Considerando a dificuldade financeira desses setores econômicos para o cumprimento da obrigação principal de pagar a Taxa de Funcionamento de Estabelecimento - TFE, prevista no art 4º, inciso III, da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994 (Código Tributário do Distrito Federal), e o preço público de que trata o art. 2º da Lei nº 769, de 23 de setembro de 1994, sem o efetivo funcionamento e a utilização das áreas públicas pelos estabelecimentos comerciais;

Considerando a necessidade de mitigar os efeitos econômicos advindos da pandemia que recaíram sobre os segmentos em destaque, ajudando-os a restabelecer as atividades comerciais e a condição de quitação de suas obrigações fiscais, DECRETA:

Art. 1º Fica diferido, para dezembro de 2021, o prazo de pagamento da TFE, cobrada de bares, restaurantes e lanchonetes (CNAEs 5611-2/01, 5611-2/02, 5611-2/0) pelo exercício do poder de polícia regularmente exercido pela administração pública, e do preço público cobrado de quiosques, trailers e similares (CNAE 5612-1/00) pela utilização de espaço em logradouro público ou pelo uso de área pública, relativamente aos fatos geradores de março de 2020 a julho de 2021.

Art. 2º O pagamento da TFE e do preço público diferido poderá se dar de forma parcelada, a partir de dezembro de 2021, a critério da Administração.

Art. 3º Os valores já recolhidos a título da TFE e do preço público de que trata este Decreto não são passíveis de restituição.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de novembro de 2020
132º da República e 61º de Brasília
IBANEIS ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

**SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 70, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Por força da Ordem de Serviço nº 55, de 23/10/2020, publicada no DODF Nº 206 de 29/10/2020, página 10, que designou a Comissão Permanente de Sindicância, para apurar os fatos constantes no Processo SEI nº 00057-000098/2011, determino a recondução do prazo, a contar da data da publicação.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO NORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXVIII, do art. 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Sindicância instituída por meio da Ordem de Serviço nº 27, de 1º de setembro de 2020, publicada no DODF nº 168, de 03 de setembro de 2020, a contar de 06/01/2021, visando à apuração e identificação dos responsáveis por suposto ilícito administrativo nos autos do Processo - SEI nº 00149- 00001249/2019-11, conforme Parecer SEI-GDF nº 787/2019 - SEMA/GAB/AJL, abrangendo os atos e fatos conexos que emergirem no curso da apuração, em atenção ao processo SEI 00149-00000812/2020-78, conferindo o prazo de 30 dias, prorrogáveis por igual período para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO FERREIRA DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 407, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 7º, inc. II, do Decreto nº 36.561/2015, resolve:

Art. 1º Prorrogar a vigência da Portaria nº 140, de 24 de abril de 2020, e suas alterações posteriores, até 31 de março de 2021.

Art. 2º A vigência desta Portaria, bem como os procedimentos nela disciplinados, poderá ser objeto de revisão na hipótese de uma eventual alteração fática da realidade epidemiológica e de vigilância sanitária, em face das políticas de prevenção e combate ao contágio pela COVID-19.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 410, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 323, XV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.386, de 17 de outubro de 2018, e tendo em vista a autorização contida no art. 8º da Lei 6.482, de 09 de janeiro de 2020, e o que consta dos processos nºs 00060-00527884/2020-83, 00131-00003203/2020-23, 00090-00035633/2020-65, 00110-00002677/2020-51, 00147-00000796/2020-70 e 00097-00017809/2020-18, resolve:

Art. 1º Alterar o Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, aprovado pelo Decreto nº 40.412, de 24 de janeiro de 2020, conforme anexos I, II, III e IV.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO FISCAL							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II						30.000	
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 017986 0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA	2	31.91.13	0	100	30.000	30.000	
190121/00001 09121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX						155.000	
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018240 0052 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA	19	31.91.13	0	100	155.000	155.000	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.184.384	
15.752.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA							
Ref. 018774 0023 (***) AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-- DISTRITO FEDERAL							
PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.51	0	134	1.184.384	1.184.384	
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						86	
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 019669 0059 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- PLANO PILOTO .							
PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	100	86	86	
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						114.012	
26.122.6216.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS							
Ref. 010604 6077 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-METRÔ- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	220	67.559	67.559	
26.122.8216.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018241 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	220	4.840	4.840	
26.122.8216.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 018243 6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-							
ANEXO I		DESPESA				R\$ 1.00	
ALTERAÇÃO DE QDD							
ORÇAMENTO FISCAL							
REDUÇÃO							
RECURSOS DE TODAS AS FONTES							
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL	
METRÔ- ÁGUAS CLARAS	99	33.90.08	0	220	23.884	23.884	
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 018245 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS	99	33.90.39	0	220	1.135	1.135	
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							

Ref. 016207 6137	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DF	99	33.90.39	0	220	10.621	10.621
26.846.0001.9093	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 019462 0055	OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	220	5.973	5.973

2020AC00575	TOTAL						1.483.482
ANEXO II	DESPESA						R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						55.000.000	
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 019580 0050 ADMINISTRACÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.90.11	0	100	55.000.000	55.000.000	
2020AC00575	TOTAL						55.000.000
ANEXO III	DESPESA						R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190104/00001 09104 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA - RA II						30.000
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 017986 0043 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- GAMA						
	2	31.90.13	0	100	30.000	30.000
190121/00001 09121 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA - RA XIX						155.000
04.122.8205.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 018240 0052 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CANDANGOLÂNDIA						
	19	31.90.11	0	100	155.000	155.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL						1.184.384
15.752.6209.1836 AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA						
Ref. 018774 0023 (***) AMPLIAÇÃO DOS PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA--DISTRITO FEDERAL						
PONTO DE ILUMINAÇÃO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	99	44.90.92	0	134	1.184.384	1.184.384
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL						86
28.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 019669 0059 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-- PLANO PILOTO.						
PAGAMENTO EFETUADO (UNIDADE) 0	99	33.90.92	0	100	86	86
200204/20204 26206 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ- DF						114.012
26.122.6216.3983 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS						
Ref. 010604 6077 CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIAS E AUDITORIAS-METRÔ-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.92	0	220	67.559	67.559

ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.122.8216.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018241 6139 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-METRÔ-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.92	0	220	4.840	4.840	
26.122.8216.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
Ref. 018243 6138 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-							
ANEXO III	DESPESA						R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.122.8216.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 018245 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
	99	33.90.92	0	220	1.135	1.135	
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO							
Ref. 016207 6137 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DF							
	99	33.90.92	0	220	10.621	10.621	
26.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 019462 0055 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.92	0	220	5.973	5.973	
2020AC00575	TOTAL						1.483.482
ANEXO IV	DESPESA						R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						55.000.000	
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 019580 0050 ADMINISTRACÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.91.13	0	100	55.000.000	55.000.000	
2020AC00575	TOTAL						55.000.000

26.122.8216.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	99	31.90.92	0	220	4.840	4.840
26.122.8216.8504	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 018243 6138	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-						
ANEXO III	DESPESA						R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
	99	33.90.92	0	220	23.884	23.884

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
26.122.8216.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 018245 6137 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-METRÔ- ÁGUAS CLARAS						
	99	33.90.92	0	220	1.135	1.135
26.453.6216.2756 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO						
Ref. 016207 6137 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO-DF						
	99	33.90.92	0	220	10.621	10.621

ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
26.846.0001.9093 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 019462 0055 OUTROS RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES--DISTRITO FEDERAL							
	99	33.90.92	0	220	5.973	5.973	
2020AC00575	TOTAL						1.483.482
ANEXO IV	DESPESA						R\$ 1,00

ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						55.000.000	
10.122.8202.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 019580 0050 ADMINISTRACÃO DE PESSOAL-SES-DISTRITO FEDERAL							
SERVIDOR REMUNERADO - MES (UNIDADE) 0	99	31.91.13	0	100	55.000.000	55.000.000	
2020AC00575	TOTAL						55.000.000

PORTARIA Nº 412, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui Grupo de Trabalho com o objetivo de realizar diagnóstico e implementação Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD no âmbito da Secretaria de Estado de Economia.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com o objetivo de implementar os dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 que institui a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no âmbito da Secretaria de Estado de Economia (SEEC).

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I – Elaborar diagnóstico situação da aderência da Secretaria de Estado de Economia a LGPD;

II – Elaborar Plano de Ação de Aderência e Cronograma de Implantação e submeter a aprovação da Secretaria;

III – Efetivar a Implantação da LGPD na Secretaria de Estado de Economia;

IV – Acompanhar as ações do Comitê Intersecretarial de Análise da Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados no Distrito Federal de que trata o Decreto nº 40.169, de 11 de outubro de 2019 e dar seguimento às orientações apresentadas por aquele comitê;

V – adotar outras providências que julgar pertinentes para realização de seus objetivos.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes servidores:

I - representante da Secretaria Executiva de Planejamento - SPLAN/SEEC;

II - representante da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa - SEGEA/SEEC;

III - representante da Secretaria Executiva da Fazenda - SEF/SEEC;

IV - representante da Secretaria Executiva de Acompanhamento Econômico - SEAE/SEEC;
 V - representante da Secretaria Executiva de Orçamento - SEORC/SEEC;
 VI - representante da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida - SEQUAL/SEEC;
 VII - representante do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF/SEEC; e
 VIII - outros.

Parágrafo único. Outros servidores da SEEC poderão ser convidados a participar das reuniões para fornecimento de informações.

Art. 4º As consultas, levantamentos, relatórios e questionários aplicados pelo Grupo de Trabalho deverão ser atendidos pelas demais unidades da SEEC.

Art. 5º O Grupo de Trabalho tem o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para concluir suas atividades, devendo apresentar ao Secretário de Estado de Economia os artefatos previstos nos incisos I e II do Art. 2º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 413, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

Delega competência para análise dos pleitos considerados excepcionais nos termos do art. 30 do Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e art. 55 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e considerando as competências previstas no art. 23, inciso II, do Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, e no uso da atribuição que lhe confere o art. 30 do Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar ao Titular da Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, as deliberações dos pleitos considerados excepcionais nos termos do art. 30 do Decreto nº 41.277, de 30 de setembro de 2020, no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados pelo Secretário Executivo de Orçamento da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal em relação aos pleitos considerados excepcionais, nos termos do art. 30 do Decreto nº 41.277, de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 08/2020

Processo: 00040-00013254/2020-09.

ICMS. Produtos de Informática e Automação. Lista de produtos contida no Decreto Federal nº 5.906, de 26 de setembro de 2006. Substituição tributária. Diferencial de alíquota. Alíquota interna aplicável de 12% (doze por cento), nos termos do Item 8 da Alínea 'd' do Inciso II do Artigo 18 da Lei distrital nº 1.254/96, e artigo 1º da IN SUREC nº 17/2017, vedada a interpretação ampliativa ou diminutiva, quanto àquela lista.

I – Relatório

1. O interessado, pessoa jurídica de direito privado, estabelecido no Estado de São Paulo, formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

2. A dúvida cinge-se à interpretação e aplicação do item 8 da alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996.

3. O Consultante comercializa, em operações interestaduais, produtos eletroeletrônicos de telecomunicações, com consumidores finais e revendedores estabelecidos no Distrito Federal.

4. Segundo argumenta, os produtos de informática encontram-se listados no Anexo I do Decreto federal nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, a saber: aparelhos para transmissão ou recepção de voz, imagens ou outros dados, incluídos os aparelhos para comunicação em redes por fio ou redes sem fio, baseados em técnica digital, NCM 8517.

5. Destaca o Consultante que a base de cálculo para fins de recolhimento do imposto por substituição tributária (ST), ICMS/DF-ST, é obtida via percentual de margem de valor agregado ajustada ("MVA Ajustada"), resultante de fórmula aritmética que inclui, como entrada, a alíquota interna do Distrito Federal.

6. Neste ponto, ressalta que o artigo 18 da Lei nº 1.254/1996 determinaria que as operações internas com produtos da indústria de informática e automação estão sujeitas à alíquota de 12%. Também que a Instrução Normativa - IN SUREC 17, de 2017, por seu turno, definiria os produtos de informática e automação, de que trata o item 8 da alínea "d" do inciso II do art. 18 daquela mesma Lei, devendo ser entendidos como aqueles listados no Anexo I do Decreto federal nº 5.906/2006.

7. Diante disso, o Consultante, salienta entender que o enquadramento dos produtos de informática nas codificações da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (NCM/SH) listadas no Anexo I ao Decreto federal nº 5.906/2006 é suficiente, por si só, para fins de aplicação da alíquota interna de ICMS de 12%, sem condicionantes adicionais.

8. Observa, o Consultante, que em outras oportunidades, esta Gerência de Esclarecimento de Normas, já demonstrou o entendimento sobre o tema, que coaduna com o seu.

9. Pelo exposto, o Consultante entende e requer que seja confirmada sua interpretação, como referencial para as operações que vier a praticar com produtos de informática listados no Anexo I do Decreto federal nº 5.906/2006.

II – Análise

10. A questão posta à análise, refere-se a aplicação da alíquota interna prevista no item 8 da alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei distrital nº 1.254/96 (12%) e a definição contida na IN SUREC 17/2017, quanto à lista de produtos de informática, contida no Decreto federal nº 5.906/2006. Por pertinência temática, transcreve-se:

Lei nº 1.254/96

(...)

Art. 18. As alíquotas do imposto, seletivas em função da essencialidade das mercadorias e serviços, são:

(...)

II - nas operações e prestações internas:

(...)

d) de 12% (doze por cento), para:

(...)

8) produtos de indústria de informática e automação;

(...)

11. Preliminarmente, cumpre esclarecer que a lista contida no Anexo I ao Decreto federal nº 5.906/2006, e suas alterações posteriores, para os quais se aplica a alíquota de 12% prevista na Lei nº 1.254/96, não permite interpretação extensiva. Vale dizer, a lista é taxativa, sem possibilidade de ampliação para abranger produtos com classificação em codificações NCM/SH não expressamente apontadas.

12. A IN SUREC nº 17, de 2017, assim dispõe em seu Art. 1º:

Art. 1º Para a aplicação da alíquota prevista no item 8 da alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei distrital nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, consideram-se produtos de informática e automação aqueles bens listados no Anexo I ao Decreto federal nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e suas alterações posteriores, observadas as exclusões contidas no Anexo II do citado Decreto federal.

13. Resta demonstrado pela leitura da norma acima transcrita que os produtos listados no Anexo I do Decreto nº 5.906/2006, observadas as exclusões contidas no seu Anexo II, são classificados como produtos de informática, sujeitos, portanto, a aplicação da alíquota prevista no item 8 da alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei nº 1.254/96, sem extensões ou subtrações.

14. Matéria similar foi objeto dos pareceres "Declaração de Ineficácia de Consulta nº 27/2017, 04/2019 e 30/2019, dentre outros, da lavra desta mesma Gerência de Esclarecimento de Normas, dos quais se recomenda leitura integral.

III – Resposta

15. Diante do exposto, responde-se:

16. A alíquota interna de ICMS de 12%, enunciada no item 8 da alínea "d" do inciso II do art. 18 da Lei distrital nº 1.254/96, aplica-se aos produtos listados no Anexo I ao Decreto federal nº 5.906/2006, e suas alterações posteriores, observadas as exclusões contidas no Anexo II do citado decreto federal, sem contudo, admitir-se interpretação extensiva ou diminutiva.

17. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

18. A confecção deste parecer não prejudicará ou vinculará o ato administrativo pendente de resolução que verse sobre a mesma temática, contra o mesmo contribuinte, ora Consultante, no âmbito da jurisdição contenciosa do processo administrativo fiscal eventualmente principiado antes da formulação da Consulta.

19. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal.

À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 26 de novembro de 2020

MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI

Auditor(a)-fiscal da Receita do DF

Mat. 46.200-4

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à análise da Coordenação de Tributação o Parecer supra.

Brasília/DF, 17 de dezembro de 2020

GERALDO MARCELO SOUSA

Gerente, Substituto

Aprovo o Parecer supra e assim decido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2020 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2020, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2020

ARISVALDO MARINHO CUNHA

Coordenador

DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DE CONSULTA Nº 12/2020

Processo: 00040-00014078/2020-14.

ICMS. Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e e Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE, documento impresso, possibilidade de captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga em evento próprio (Evento Comprovante de Entrega do CT-e) já existente no CT-e.

I – Relatório

1. O interessado, pessoa jurídica de direito privado, sediado no Estado de São Paulo, formula Consulta relativamente ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

2. Inicialmente, esclarece o Consultante, que sua dúvida recai sobre a possibilidade de realizar confirmação eletrônica de entrega de carga, conforme o inciso XXI do parágrafo 1º da Cláusula décima oitava-A do Ajuste SINIEF 09/2007, inciso acrescido pelo Ajuste SINIEF 12/2019; o inciso XXI do parágrafo 1º do art. 18-A da Portaria SEF 130/2012; e o item “7.7 Evento Comprovante de Entrega do CT-e” do Manual de Orientação do Contribuinte CT-e 3.00a – MOC.

3. Ressalta, o Consultante, que a Legislação do DF lhe garante realizar operações sujeitas ao recolhimento do ICMS e pelo cumprimento de obrigações acessórias, tal como a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico - CT-e e do Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE.

4. Destaca que, com a publicação do Ajuste SINIEF 12/2019, de 5 de julho de 2019, o Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ e a Secretaria da Receita Federal do Brasil determinaram a inclusão de “evento” no CT-e, relacionado ao Comprovante de Entrega Eletrônico, sendo o registro de entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga.

5. Sendo assim, entende o Consultante que, com tal inclusão de “evento”, as empresas de transporte de cargas poderiam confirmar a entrega da carga, mediante a inserção de tais informações e documentos no CT-e, armazenando-as em meio digital. Tal hipótese dispensaria, a seu ver, a coleta da assinatura do destinatário no canhoto de entrega no DACTE e o respectivo arquivamento do comprovante de entrega em via física.

6. Afirma, ainda, que emite o DACTE em papel, para o acompanhamento da carga até a efetiva entrega, a teor da disposição constante do artigo 10 da Portaria SEF 130/2012. Após colher a firma e identificação do destinatário para comprovação de entrega das mercadorias, o “canhoto” é digitalizado e arquivado.

7. Ao final, resume seus questionamentos da seguinte forma:

1) A Consultante poderá deixar de emitir o “canhoto” físico no Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE, e consequentemente deixar de arquivá-lo em via física?

2) A Consultante poderá começar a comprovar no CTe, em evento próprio (Evento Comprovante de Entrega do CT-e) já existente no CTe, o registro de entrega da carga de forma eletrônica, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga, tais como, assinatura digital ou eletrônica do receptor e demais requisitos dispostos no “7.7 Evento Comprovante de Entrega do CT-e”, do MOC 3.00a, em seu dispositivo móvel, sendo um PDA, tablet, celular ou outro equipamento que possa capturar tais informações, e também arquivá-la apenas em via digital, sem que isto configure qualquer infração a legislação estadual ou que possa embarçar a fiscalização deste órgão?

II – Análise

8. Inicialmente, deve ser destacado que a legislação e as regras sobre emissão e utilização de Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) e o Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico (DACTE) são nacionais e, no Distrito Federal, foram adicionadas ao nosso ordenamento jurídico pela Portaria nº 130, de 29 de agosto de 2012, e suas alterações.

9. Dessa forma, cumpre reproduzir o disposto no inciso XXI do parágrafo 1º e parágrafo 2º do Artigo 18-A da citada Portaria, na redação dada pela Portaria nº 381, de 20 de dezembro de 2019:

Art. 18-A. A ocorrência de fatos relacionados com um CT-e denomina-se “Evento do CT-e”.

§ 1º Os eventos relacionados a um CT-e são:

(...)

XXI - Comprovante de Entrega do CT-e, registro de entrega da mercadoria, pelo transportador, mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga;

§ 2º Os eventos serão registrados:

I – pelo emitente do CT-e, conforme lei e procedimentos estabelecidos no Manual de Orientação do Contribuinte;

10. O CT-e, esclareça-se, é um documento de existência exclusivamente digital, instituído pelo AJUSTE SINIEF 09/2007, emitido e armazenado eletronicamente com o intuito de documentar prestações de serviço de transporte. Sua validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e pela Autorização de Uso fornecida pela administração tributária do domicílio do contribuinte.

11. Consoante o Anexo II – Manual de Especificações Técnicas do DACTE do Manual de Orientação do Contribuinte (MOC), o DACTE é uma representação gráfica resumida do CT-e, impressa em papel comum, com objetivo de:

Acompanhar a prestação do serviço de transporte de mercadorias;

Colher a firma do destinatário/tomador para comprovação de entrega das mercadorias e/ou prestação de serviços, e;

Auxiliar a escrituração do CT-e para tomadores de serviços não emissores de documentos fiscais eletrônicos.

12. O MOC atualiza e especifica critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de Conhecimento de Transporte eletrônico - CT-e.

13. O Distrito Federal acompanha todas as definições e alterações contidas nos AJUSTES SINIEF que tratam sobre o assunto e não dispensa a impressão do DACTE. Todavia, as informações relacionadas com o evento de confirmação da entrega da carga não precisam de assinatura em papel, vez que o comprovante de entrega da carga pode ser capturado de forma eletrônica, no formato definido no item 7.7 (Evento Comprovante de Entrega do CT-e) do MOC 3.00a, prescindindo, portanto, de arquivamento físico do canhoto de recebimento da mercadoria.

III – Resposta

14. Em atenção às indagações apresentadas pelo Consultante, responde-se:

1. Não é necessária a emissão do “canhoto” físico no Documento Auxiliar do Conhecimento de Transporte Eletrônico – DACTE, nem é exigido seu arquivamento físico;

2. O registro de entrega da mercadoria, pelo transportador, poderá ser realizado mediante a captura eletrônica de informações relacionadas com a confirmação da entrega da carga, em evento próprio (Evento Comprovante de Entrega do CT-e) já existente no CT-e, observadas as exigências de assinatura digital ou eletrônica do receptor e demais requisitos estabelecidos no MOC.

15. Saliente-se que, independentemente de comunicação formal ao Consultante e aos demais sujeitos passivos, as considerações, os entendimentos e as respostas definitivas ofertadas ao presente caso poderão ser modificados a qualquer tempo, em decorrência de alteração na legislação superveniente.

16. A presente Consulta é ineficaz, nos termos do disposto na alínea a do inciso I do art. 77 do Decreto nº 33.269, de 18 de outubro de 2011, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 77, bem como no parágrafo único do art. 82, do mesmo diploma legal. À consideração de V.Sª.

Brasília/DF, 27 de novembro de 2020
MÁRCIA WANZOFF ROBALINHO CAVALCANTI
Auditora-fiscal da Receita do DF
Mat. 46.200-4

Ao Coordenador de Tributação da COTRI.

De acordo.

Encaminhamos à análise da Coordenação de Tributação o Parecer supra.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2020
GERALDO MARCELO SOUSA
Gerente, Substituto

Aprovo o Parecer supra e assim decidido, nos termos do que dispõe a alínea a do inciso I do art. 1º da Ordem de Serviço SUREC nº 1, de 10 de janeiro de 2020 (Diário Oficial do Distrito Federal nº 8, de 11 de janeiro de 2020, pp. 5 e 6).

Encaminhe-se para publicação, nos termos do inciso III do artigo 89 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2020
ARISVALDO MARINHO CUNHA
Coordenador

UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11/07/2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25/06/2014, bem como nos artigos 211, 236 e 237, da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011, e ainda o que consta no Despacho SEEC/GAB/UCF/CPAD (51737593) do processo nº 00040-00023009/2020-00, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância, instaurado pela Ordem de Serviço nº 28 de 15/07/2020, publicada no DODF 135 de 20/07/2020, prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 40 de 18/08/2020, publicada no DODF 158 de 20/08/2020; 53 de 21/09/2020, publicada no DODF 180 de 22/09/2020; 58 de 15/10/2020, publicada no DODF 202 de 23/10/2020; e, 63 de 13/11/2020, publicada no DODF 220 de 23/11/2020, para apuração dos fatos apontados no processo nº 00040-00020377/2020-98.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O CORREGEDOR CHEFE, DA UNIDADE DE CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, do art. 7º, da Lei 3.167, de 11/07/2003, c/c os artigos, 14 e 221, do Decreto 35.565, de 25/06/2014, bem como nos artigos 211 e 214, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e ainda o que consta do Pedido de Prorrogação de Prazo (52837204) do processo nº 00040-00026202/2020-94, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias o prazo do Processo de Sindicância, instaurado pela Ordem de Serviço nº 15 de 18/05/2020, publicada no DODF 95 de 21/05/2020, prorrogado pelas Ordens de Serviço nºs: 22 de 18/06/2020, publicada no DODF 115 de 22/06/2020; 34 de 17/07/2020, publicada no DODF 135 de 20/07/2020; 39 de 17/08/2020, publicada no DODF 158 de 20/08/2020; 46 de 12/09/2020, publicada no DODF 180 de 22/09/2020; 59 de 15/10/2020, publicada no DODF 202 de 23/10/2020; e, 73 de 18/11/2020, publicada no DODF 220 de 23/11/2020, para apuração dos fatos apontados no processo nº 00040-00015163/2020-08.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE DOS SANTOS BARBOSA

**SECRETARIA EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E
QUALIDADE DE VIDA
ESCOLA DE GOVERNO
DIRETORIA EXECUTIVA**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04, DE 22 DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORIA EXECUTIVA, DA ESCOLA DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA-EXECUTIVA DE VALORIZAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto de 2 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF) nº 167, de 2 de setembro de 2020, e considerando a necessidade de disciplinar e normatizar os procedimentos internos relativos à participação de servidores, empregados públicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e Militares do Governo do Distrito Federal (GDF) como cursistas/participantes ou em atividade de instrutoria interna, em cursos/atividades presenciais, semipresenciais e a distância, promovidos pela Escola de Governo do Distrito Federal (EGOV), resolve:

Capítulo I – Das disposições iniciais

Art. 1º Para efeito desta Ordem de Serviço, consideram-se:

I – Atividade de instrutoria: ação sistematizada de formação, capacitação, atualização, desenvolvimento e qualidade de vida dos servidores, empregados públicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e dos Militares do GDF, realizada nas instalações da EGOV ou em outros locais por ela indicados, no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) ou em plataformas ou aplicativos de transmissão de som e imagem, de modo assíncrono ou síncrono;

II – Curso/atividade presencial: conjunto de ações sistematizadas de formação, capacitação, atualização, desenvolvimento e qualidade de vida dos servidores, empregados públicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e dos Militares do GDF, realizadas com a participação presencial de instrutores e de cursistas/participantes, nas instalações da EGOV ou em outros locais por ela indicados;

III – Curso/atividade a distância: conjunto de ações sistematizadas de formação, capacitação, atualização, desenvolvimento e qualidade de vida dos servidores, empregados públicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e dos Militares do GDF, ancoradas em mídias digitais e no AVA ou em plataformas ou aplicativos de transmissão de som e imagem, de modo assíncrono ou síncrono, realizadas com ou sem instrutoria ou tutoria;

IV – Curso/atividade semipresencial: conjunto de ações sistematizadas de formação, capacitação, atualização, desenvolvimento e qualidade de vida dos servidores, empregados públicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e dos Militares do GDF, realizadas, em parte, no ambiente presencial e, em parte, no AVA ou em plataformas ou aplicativos de transmissão de som e imagem, de modo assíncrono ou síncrono;

V – Curso/atividade com ônus: conjunto de ações sistematizadas de formação, capacitação, atualização, desenvolvimento e qualidade de vida dos servidores, empregados públicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e dos Militares do GDF, realizadas presencialmente, semipresencialmente ou a distância, com o dispêndio dos recursos disponibilizados à EGOV.

VI – Curso/atividade sem ônus: conjunto de ações sistematizadas de formação, capacitação, atualização, desenvolvimento e qualidade de vida dos servidores, empregados públicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e dos Militares do GDF ou de outro público-alvo, a critério da EGOV, realizadas presencialmente, semipresencialmente ou a distância, sem o dispêndio dos recursos disponibilizados à EGOV.

VII – Banco de instrutores de cursos presenciais ou a distância e de tutores de cursos a distância da EGOV: repositório das informações relacionadas ao cadastramento dos instrutores e dos tutores da EGOV;

VIII – Coordenador de curso/atividade: servidor responsável pelas ações administrativas necessárias à realização de curso/atividade em qualquer modalidade, como reuniões com instrutores, instrução de processo de curso/atividade, acompanhamento do curso/atividade, aplicação de avaliação, elaboração de relatórios, instrução de processo de pagamento e outras atividades correlatas;

IX – Instrutor: servidor do GDF cadastrado no Banco de instrutores de cursos presenciais ou a distância e de tutores de cursos a distância da EGOV e selecionado pela EGOV, para ministrar cursos, proferir palestras ou realizar atividades similares, elaborar material didático-pedagógico, realizar atividades de coordenação pedagógica e técnica e outras atividades correlatas e, ainda, aquele selecionado, a critério da EGOV, para ministrar ou proferir cursos/atividades;

X – Tutor: servidor do GDF cadastrado no Banco de instrutores de cursos presenciais ou a distância e de tutores de cursos a distância da EGOV e selecionado pela EGOV, para sistematizar conhecimentos na mediação e na facilitação do processo de ensino aprendizagem no AVA e realizar outras atividades correlatas;

XI – Conteudista: servidor do GDF cadastrado no Banco de instrutores de cursos presenciais ou a distância e de tutores de cursos a distância da EGOV e selecionado pela EGOV, para elaborar e atualizar conteúdos de cursos/atividades presenciais, semipresenciais e a distância assim como materiais didáticos e de apoio à aprendizagem e realizar outras atividades correlatas;

XII – Interlocutor de formação: servidor ou empregado público do GDF designado para representar, junto à EGOV, a instituição à qual pertence e orientar e facilitar os procedimentos referentes à participação de servidores ou empregados nos cursos/atividades promovidos pela EGOV;

XIII – Concluinte: servidor, empregado público da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e Militar do GDF efetivamente inscrito que, nos cursos/atividades presenciais, semipresenciais e a distância, alcança os critérios mínimos de frequência e/ou de avaliação exigidos para certificação, conforme estabelecido no Projeto de Curso/Atividade;

XIV – Desistente: servidor, empregado público da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e Militar do GDF efetivamente inscrito que, nos cursos/atividades presenciais ou semipresenciais, não frequenta nenhum dia de aula e, nos cursos a distância, não acessa o AVA ou a plataforma ou aplicativo de transmissão de som e imagem;

XV – Não concluinte: servidor, empregado público da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e Militar do GDF efetivamente inscrito que, nos cursos/atividades presenciais ou semipresenciais, não alcança os critérios mínimos de frequência e/ou de avaliação exigidos para certificação, conforme estabelecido no Projeto de Curso/Atividade;

XVI – Evadido: servidor, empregado público da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e Militar do GDF efetivamente inscrito nos cursos/atividades a distância que, após ter acessado o AVA ou a plataforma ou aplicativo de transmissão de som e imagem, abandona o curso/atividade em algum momento;

XVII – Ouvinte: cidadão sem vínculo com o GDF que solicite sua participação por motivos justificados ou seja convidado para participação em curso/atividade.

Capítulo II – Da divulgação e da inscrição em cursos/atividades

Art. 2º A divulgação dos cursos/atividades presenciais, semipresenciais e a distância promovidos pela EGOV será realizada por meio do site da Escola de Governo, de informativos e de outras mídias direcionadas ao público-alvo do curso/atividade.

Seção I – Da pré-inscrição

Art. 3º A pré-inscrição dos servidores, empregados públicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e dos Militares do GDF em cursos/atividades, com ônus, promovidos pela EGOV será realizada por meio do site institucional e assinatura do termo de compromisso.

Art. 4º A pré-inscrição dos servidores, empregados públicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e dos Militares do GDF em cursos/atividades, sem ônus, promovidos pela EGOV será realizada por meio do site institucional.

Seção II – Da Inscrição

Art. 5º A efetivação/confirmação da inscrição observará os seguintes critérios:

I – Compatibilidade entre as informações prestadas pelo servidor, empregado público da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e pelo Militar do GDF, na etapa de pré-inscrição, e os requisitos exigidos no Projeto de Curso/Atividade, no que se refere ao público-alvo;

II – Número de vagas disponíveis.

Art. 6º Cabe à Coordenação de Desenvolvimento e Formação (CODEF), por meio da área específica, com o apoio do interlocutor de formação, a efetivação das inscrições dos pré-inscritos, com a observância dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 5º.

Art. 7º Em cursos/atividades realizados por demanda de turma exclusiva, cabe à instituição demandante, em articulação com a CODEF, a efetivação da inscrição dos servidores, empregados públicos da Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional e das Carreiras Cívicas e dos Militares do GDF bem como dos cidadãos convidados que formarão a turma, ocupando as vagas previamente estabelecidas, dentro do prazo máximo de 3 (três) dias úteis antes do início do curso/atividade.

Art. 8º A inscrição de ouvintes em cursos/atividades promovidos pela EGOV será realizada mediante autorização da Diretoria-Executiva.

Capítulo III – Da frequência e da certificação dos cursistas/participantes

Seção I – Dos cursos/atividades presenciais e semipresenciais

Art. 9º A coleta da assinatura da frequência dos cursistas/participantes dos cursos/atividades presenciais e semipresenciais será realizada pelo instrutor indicado para o curso/atividade, em formulário ou outro documento específico, conforme orientações da EGOV.

§ 1º No caso de realização de palestras ou de outras atividades similares, a coleta de assinatura da frequência dos participantes será de responsabilidade do coordenador da atividade.

§ 2º O instrutor de cursos/atividades presenciais ficará incumbido de informar e relatar ao coordenador eventuais ocorrências relacionadas à não permanência dos cursistas/participantes em sala de aula.

§ 3º O ouvinte deverá assinar lista de frequência à parte, exceto nos cursos/atividades realizados sem ônus.

Art. 10. A frequência do instrutor ficará a cargo do coordenador do curso/atividade.

Art. 11. Será expedido certificado ao cursista/participante que:

I – Alcançar frequência mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso/atividade;

II – Quando previsto no Projeto de Curso/Atividade, for aprovado no trabalho avaliativo com nota mínima igual a 5 (cinco) pontos do total de 10 (dez) pontos.

Art. 12. Os certificados de conclusão dos cursos/atividades realizados pela EGOV estarão disponíveis aos cursistas/participantes em até 10 (dez) dias úteis após o término do curso/atividade e serão obtidos pelo site <http://egov.df.gov.br/>.

Art. 13. Nos cursos/atividades com ônus, o cursista/participante que não fizer jus ao certificado receberá declaração de participação, que deverá ser solicitada à Gerência de Documentação (GEDOC) da EGOV.

Art. 14. Nos cursos/atividades sem ônus, a condição de ouvinte poderá ser convertida em concluinte, o que dará direito ao recebimento de certificado, que poderá ser obtido pelo site <http://egov.df.gov.br/>.

Art. 15. A autenticação dos certificados poderá ser feita pelos setoriais de recursos humanos dos órgãos e das entidades do Distrito Federal ou por qualquer interessado, com a utilização do número de registro do certificado, no site <http://egov.df.gov.br/>.

Art. 16. O ouvinte estará sujeito às mesmas regras de certificação do art. 11, incisos I e II.

Art. 17. O desistente, o evadido e o não concluinte de curso/atividade presencial ou semipresencial com ônus poderão vir a ressarcir o erário, após apuração em procedimento administrativo, conforme disciplinado na Portaria nº 70 – SEGAD, de 7 de julho de 2015, publicada no DODF nº 131, de 9 de julho de 2015, e na Portaria nº 173, de 12 de maio de 2020, publicada no DODF nº 96, de 22 de maio de 2020.

Seção II – Dos cursos a distância assíncronos

Art. 18. Para cursos com tutoria, o controle de frequência será feito mediante a participação e a realização das atividades avaliativas no AVA.

Art. 19. Para cursos sem tutoria, não haverá controle de frequência.

Art. 20. Será expedido certificado ao cursista/participante que tiver aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) no desenvolvimento das atividades avaliativas disponíveis no AVA.

Art. 21. Os certificados de conclusão dos cursos realizados pela EGOV estarão disponíveis aos cursistas/participantes em até 10 (dez) dias úteis após o término do curso e serão obtidos pelo site <http://egov.df.gov.br/>.

Art. 22. A autenticação dos certificados poderá ser feita pelos setoriais de recursos humanos dos órgãos e das entidades do Distrito Federal ou por qualquer interessado, com a utilização do número de registro do certificado, no site <http://egov.df.gov.br/>.

Art. 23. O desistente, o evadido e o não concluinte de curso/atividade a distância, de modo assíncrono com ônus, poderão vir a ressarcir o erário, após apuração em procedimento administrativo, conforme disciplinado na Portaria nº 70 – SEGAD, de 7 de julho de 2015, publicada no DODF nº 131, de 9 de julho de 2015, e na Portaria nº 173, de 12 de maio de 2020, publicada no DODF nº 96, de 22 de maio de 2020.

Seção III – Dos cursos/atividades a distância síncronos

Art. 24. O controle de frequência será realizado a partir de relatórios emitidos pela plataforma ou aplicativo de transmissão de som e imagem e/ou pelo sistema de inscrição e/ou por chamada nominal.

Art. 25. Será expedido certificado ao cursista/participante que alcançar frequência mínima de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso/atividade.

Art. 26. Os certificados de conclusão dos cursos/atividades realizados pela EGOV estarão disponíveis aos cursistas/participantes em até 10 (dez) dias úteis após o término do curso/atividade e serão obtidos pelo site <http://egov.df.gov.br/>.

Art. 27. Nos cursos/atividades com ônus, o cursista/participante que não fizer jus ao certificado receberá declaração de participação, que deverá ser solicitada à GEDOC da EGOV.

Art. 28. Nos cursos/atividades sem ônus, a condição de ouvinte poderá ser convertida em concluinte e dará direito ao recebimento de certificado, que poderá ser obtido pelo site <http://egov.df.gov.br/>.

Art. 29. A autenticação dos certificados poderá ser feita pelos setoriais de recursos humanos dos órgãos e das entidades do Distrito Federal ou por qualquer interessado, com a utilização do número de registro do certificado, no site <http://egov.df.gov.br/>.

Art. 30. O ouvinte estará sujeito às mesmas regras de certificação dispostas no art. 25.

Art. 31. O desistente, o evadido e o não concluinte de curso/atividade a distância, de modo síncrono, com ônus, poderá vir a ressarcir o erário, após apuração em procedimento administrativo, conforme disciplinado na Portaria nº 70 – SEGAD, de 7 de julho de 2015, publicada no DODF nº 131, de 9 de julho de 2015, e na Portaria nº 173, de 12 de maio de 2020, publicada no DODF nº 96, de 22 de maio de 2020.

Capítulo IV – Dos direitos e dos deveres do cursista/participante

Art. 32. São direitos do cursista/participante:

- I – Participar do curso/atividade após a efetivação/confirmação da inscrição;
- II – Ter acesso ao material do curso/atividade, disponibilizado pela EGOV;
- III – Avaliar o curso/atividade, apresentar críticas e sugestões e contribuir para a melhoria das atividades da EGOV;
- IV – Receber as informações pertinentes ao curso/atividade;
- V – Receber certificado de conclusão do curso/atividade, considerando os critérios estabelecidos nos arts. 11, 20 e 25;
- VI – Solicitar à GEDOC a revisão da nota recebida no trabalho avaliativo, quando previsto no Projeto de Curso/Atividade presencial, ou nas atividades avaliativas dos cursos a distância, em até 3 (três) dias úteis após a divulgação da nota, em formulário específico, apresentando os argumentos necessários à análise do instrutor ou do tutor.

Art. 33. São deveres do cursista/participante:

- I – Verificar, antes de realizar a pré-inscrição, a disponibilidade de tempo para o cumprimento das atividades previstas no curso/atividade, a autorização da chefia imediata para participação nos horários programados, a compatibilidade do conteúdo do curso/atividade com o cargo e com a função que desempenha bem como os demais requisitos estabelecidos e exigidos para efetivação da inscrição;
- II – Frequentar assiduamente o curso/atividade;
- III – Informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis antes do início do curso/atividade, o desinteresse em participar, sem a necessidade de justificar os motivos da decisão;
- IV – Cumprir o estabelecido no termo de compromisso constante na ficha de pré-inscrição do curso/atividade;
- V – Usar vestimentas compatíveis com o ambiente de trabalho e com o serviço público;
- VI – Estar em sala de aula ou conectado na plataforma ou aplicativo de transmissão de som e imagem, nos horários estabelecidos pela EGOV, para a realização das atividades presenciais ou a distância, de modo assíncrono ou síncrono;

VII – Registrar a frequência no curso/atividade presencial ou semipresencial, em formulário padronizado ou validado pela EGOV;

VIII – Acessar o AVA ou a plataforma ou aplicativo de transmissão de som e imagem, no período e nos horários estabelecidos na programação do curso/atividade, para o registro e o controle automático de participação;

IX – Realizar o trabalho avaliativo, quando previsto no Projeto de Curso/Atividade presencial, ou as atividades avaliativas, no caso de cursos a distância;

X – Zelar pelos materiais e pelos equipamentos disponibilizados para as atividades em sala de aula e pelo ambiente físico da EGOV;

XI – Observar o disposto na legislação que rege os direitos autorais referentes a quaisquer recursos, obras e conteúdos utilizados;

XII – Responsabilizar-se por perdas e danos ao patrimônio da EGOV a que der causa;

XIII – Manter o celular desligado ou no modo silencioso durante a realização do curso/atividade;

XIV – Providenciar, por conta própria e às suas custas, a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução dos cursos/atividades a distância, por intermédio da utilização de plataformas ou aplicativos de transmissão de som e imagem, de modo assíncrono ou síncrono;

XV – Cumprir todas as regras estabelecidas pela EGOV em normativos específicos bem como as divulgadas no site e no informativo recebido no momento da confirmação da inscrição.

Capítulo V – Dos direitos e dos deveres do instrutor

Art. 34. São direitos do instrutor:

I – Receber as informações sistematizadas e necessárias ao planejamento e ao desenvolvimento da atividade de instrutoria;

II – Receber o resultado da avaliação de reação do curso/atividade;

III – Receber o certificado pela atividade de instrutoria;

IV – Receber o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelos serviços prestados, de acordo com a carga horária do curso/atividade e com as normas vigentes, no caso de cursos/atividades com ônus.

Art. 35. São deveres do instrutor:

I – Apresentar, no prazo solicitado, a documentação exigida para atuação como instrutor;

II – Disponibilizar à EGOV, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início do curso/atividade, todo o material instrucional e de apoio à aprendizagem a ser utilizado, para a devida formatação, revisão e, quando for o caso, impressão;

III – Comunicar à CODEF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do curso/atividade, a eventual impossibilidade de atuar como instrutor;

IV – Entregar, à CODEF, o Plano de Aula, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do curso/atividade, conforme modelo fornecido pela EGOV;

V – Informar ao coordenador do curso/atividade a necessidade de instalação de equipamentos, programas, aplicativos e softwares, no caso de cursos presenciais ou semipresenciais;

VI – Assegurar-se do conhecimento do conteúdo atualizado a ser ministrado no curso/atividade, inclusive no que se refere à legislação;

VII – Ministras as aulas dos cursos presenciais, semipresenciais ou a distância, de modo assíncrono ou síncrono, conforme estabelecido e planejado com a CODEF, utilizando apenas material ou recurso didático padronizado pela EGOV, sendo vedada qualquer modificação, sem prévio conhecimento e autorização da CODEF;

VIII – Coordenar e mediar as interações, conduzindo-as ao desenvolvimento de pensamentos críticos, coerentes e contextualizados com o conteúdo do curso/atividade, incentivando a participação efetiva de todos os cursistas/participantes, para garantir o perfeito andamento do curso/atividade;

IX – Participar de reuniões de coordenação pedagógica e de atividades de capacitação, previamente agendadas ou quando convocados pela EGOV;

X – Preencher e assinar Termo de Compromisso do Instrutor, elaborado pela EGOV;

XI – Responsabilizar-se pelo controle das horas trabalhadas a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, as quais não poderão ser superiores a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade justificada, previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade de origem do servidor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

XII – Entregar, à CODEF, o formulário Declaração de Execução de Atividades referente às horas trabalhadas a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, obrigatoriamente, antes do início das atividades de instrutoria;

XIII – Colher diariamente, em formulário específico, a ser fornecido pela EGOV, as assinaturas dos participantes dos cursos/atividades presenciais e semipresenciais para os quais for designado para atuar;

XIV – Entregar, diariamente, à CODEF, a lista de frequência, com o conteúdo programático e os demais campos devidamente preenchidos, nos casos de cursos presenciais ou semipresenciais;

XV – Prestar apoio e atendimento aos cursistas/participantes no que diz respeito ao curso/atividade;

XVI – Cumprir integralmente o conteúdo programático e a carga horária previstos no Plano de Aula;

XVII – Atuar com assiduidade e pontualidade, obedecendo aos horários previstos e acordados para início, intervalo e término das atividades;

XVIII – Zelar pelos materiais e pelos equipamentos disponibilizados para as atividades em sala de aula e pelo ambiente físico da EGOV;

XIX – Responsabilizar-se por perdas e danos ao patrimônio da EGOV a que der causa;

XX – Comunicar ao coordenador do curso/atividade ocorrências não previstas durante a realização das atividades;

XXI – Preencher e assinar, no prazo estabelecido, a lista de frequência dos cursistas/participantes, a frequência do instrutor e o relatório do instrutor;

XXII – Entregar ao coordenador do curso/atividade, no prazo estabelecido, o relatório do instrutor, conforme modelo específico, detalhando as ocorrências e o andamento do curso/atividade;

XXIII – Elaborar, aplicar e corrigir o trabalho avaliativo, quando previsto no Projeto de Curso/Atividade;

XXIV – Analisar as solicitações de revisão da pontuação do trabalho avaliativo, quando devidamente fundamentadas, e, a seu critério, corrigi-las ou apresentar os argumentos necessários para confirmação dos pontos atribuídos, até 2 (dois) dias úteis após o recebimento da solicitação de revisão;

XXV – Atuar em conformidade com o interesse público e respeitar os valores, a cultura e a individualidade dos cursistas/participantes;

XXVI – Providenciar, por conta própria e às suas custas, a infraestrutura tecnológica e de comunicação adequada à execução dos cursos/atividades a distância, por intermédio da utilização de plataformas ou aplicativos de transmissão de som e imagem, de modo assíncrono ou síncrono;

XXVII – Desenvolver outras atribuições inerentes à função de instrutor;

XXVIII – Cumprir todas as normas estabelecidas pela EGOV.

Parágrafo Único: As disposições constantes nos arts. 34 e 35, que tratam dos direitos e dos deveres dos instrutores, aplicam-se àqueles que realizarem atividade de instrutoria em cursos presenciais ou em cursos a distância, por intermédio do AVA ou de plataformas ou aplicativos de transmissão de som e imagem, de modo assíncrono ou síncrono.

Capítulo VI – Dos direitos e dos deveres do tutor

Art. 36. São direitos do tutor:

I – Receber o Plano de Tutoria, com as diretrizes e as especificações definidas pela EGOV;

II – Receber o material do curso/atividade customizado e sistematizado no AVA;

III – Receber o certificado pela atividade de tutoria;

IV – Receber o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelos serviços prestados, de acordo com a carga horária do curso/atividade e com as normas vigentes, no caso de cursos com ônus.

Art. 37. São deveres do tutor:

I – Apresentar a documentação exigida para atuação como tutor;

II – Preencher e assinar o Termo de Compromisso do Tutor, elaborado pela EGOV;

III – Responsabilizar-se pelo controle das horas trabalhadas a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, as quais não poderão ser superiores a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade justificada, previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade de origem do servidor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

IV – Entregar, à CODEF, o formulário Declaração de Execução de Atividades referente às horas trabalhadas a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, obrigatoriamente, antes do início das atividades de tutoria;

V – Comunicar à CODEF, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data de início do curso/atividade, a eventual impossibilidade de atuar como tutor;

VI – Tomar conhecimento do Projeto do Curso/Atividade, do Plano de Tutoria, do material didático-instrucional bem como da metodologia a ser aplicada;

VII – Cumprir os prazos, as atividades e as demais diretrizes estabelecidas no Plano de Tutoria, conforme definido pela EGOV;

VIII – Utilizar apenas material ou recurso didático disponibilizado no AVA, autorizado e/ou instalado previamente pela EGOV, sendo vedada qualquer modificação, sem prévio conhecimento e autorização da CODEF;

IX – Preparar, com a antecedência prevista no Plano de Tutoria, ações de orientação para cada unidade do curso/atividade, seguindo os direcionamentos existentes no material sobre atividades, interatividades e leituras;

X – Participar de reuniões de coordenação pedagógica e de atividades de capacitação, previamente agendadas ou quando convocado pela EGOV;

XI – Assegurar-se do conhecimento do conteúdo atualizado a ser ministrado no curso/atividade, inclusive no que se refere à legislação;

XII – Acompanhar e estimular o acesso dos cursistas ao AVA, objetivando melhor aprendizado e menor índice de evasão no curso/atividade, entrando em contato com aqueles que, por um período de 5 (cinco) dias corridos, não tenham participado das atividades e interatividades propostas;

XIII – Cumprir, com pontualidade, os horários de atendimento previstos e acordados para encontros virtuais e de apoio às atividades;

XIV – Coordenar e mediar as interatividades, conduzindo-as ao desenvolvimento de pensamentos críticos, coerentes e contextualizados com o conteúdo do curso/atividade, incentivando a participação efetiva de todos os cursistas, para garantir o perfeito andamento do curso/atividade e evitar a evasão pela demora em dar feedback;

XV – Fazer-se presente, por meio dos recursos disponibilizados no AVA;

XVI – Comunicar ao coordenador do curso/atividade o inadequado funcionamento dos recursos disponibilizados no AVA, durante o acompanhamento das atividades previstas no Plano de Tutoria;

XVII – Orientar e assessorar os cursistas no desenvolvimento das atividades pedagógicas e das interatividades, por intermédio do AVA, buscando mostrar a necessidade de adquirir autonomia de aprendizagem e de desenvolver metodologia própria de estudo;

XVIII – Indicar ao cursista a necessidade de pesquisar as referências e os links recomendados e sugeridos no material didático bem como de consultar os materiais complementares, para o aprofundamento dos conteúdos do curso/atividade;

XIX – Corrigir as atividades avaliativas e informar aos cursistas o desempenho deles e, quando necessário, realizar as revisões de avaliações;

XX – Entregar ao coordenador do curso/atividade, no prazo estabelecido, o relatório do tutor, conforme modelo específico, detalhando as atividades executadas e, quando solicitado, emitir relatórios periódicos com o registro da participação dos cursistas e com os tipos e os níveis de dificuldades que eles apresentam em relação aos tópicos dos módulos e aos materiais didáticos;

XXI – Atuar em conformidade com o interesse público e respeitar os valores, a cultura e a individualidade dos cursistas;

XXII – Desenvolver outras atribuições inerentes à função de tutor;

XXIII – Cumprir todas as normas estabelecidas pela EGOV.

Capítulo VII – Dos direitos e dos deveres do conteudista

Art. 38. São direitos do conteudista:

I – Receber o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso pelos serviços prestados, de acordo com a carga horária prevista para o curso/atividade e com as normas vigentes, no caso de cursos com ônus;

II – Receber o certificado pela atividade de conteudista.

Art. 39. São deveres do conteudista:

I – Apresentar a documentação exigida para atuação como conteudista;

II – Preencher e assinar o Termo de Compromisso e de Cessão de Direitos Autorais, em que transfere à EGOV todos os direitos de autoria/propriedade do conteúdo produzido;

III – Responsabilizar-se pelo controle das horas trabalhadas a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, as quais não poderão ser superiores a 120 (cento e vinte) horas anuais, ressalvada situação de excepcionalidade justificada, previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade de origem do servidor, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

IV – Entregar, à CODEF, o formulário Declaração de Execução de Atividades referente às horas trabalhadas a título de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso, obrigatoriamente, antes do início das atividades;

V – Comunicar à CODEF, em até 5 (cinco) dias úteis da data de assinatura do Termo de Compromisso e de Cessão de Direitos Autorais, a eventual impossibilidade de atuar como conteudista;

VI – Entregar o Plano de Curso, com as diretrizes e as especificações definidas pela EGOV;

VII – Cumprir os prazos e as demais diretrizes estabelecidas no Plano de Curso, conforme definido pela EGOV;

VIII – Elaborar e apresentar os conteúdos teóricos e avaliativos bem como o material didático e de apoio à aprendizagem, de acordo com o cronograma de produção a ser especificado pela EGOV;

IX – Proceder à revisão final de todo o material elaborado após a avaliação realizada pela EGOV;

X – Participar de reuniões e de atividades de capacitação, previamente agendadas ou quando convocado pela EGOV;

XI – Assegurar-se do conhecimento do conteúdo atualizado a ser elaborado no curso/atividade, inclusive no que se refere à legislação;

XII – Indicar referências e materiais complementares, para aprofundamento dos conteúdos do curso/atividade pelos cursistas;

XIII – Propor atividades, exercícios, fóruns ou chats para cada aula, tópico ou módulo do curso/atividade, de acordo com o conteúdo programático estabelecido no Projeto de Curso/Atividade;

XIV – Revisar e atualizar todo o material elaborado, quando necessário, após a primeira oferta do curso/atividade;

XV – Desenvolver outras atribuições inerentes à função de conteudista;

XVI – Cumprir todas as normas estabelecidas pela EGOV.

Capítulo VIII – Das disposições gerais

Art. 40. Os termos desta Ordem de Serviço aplicam-se também, no que couber, aos cursos/atividades organizados e/ou certificados pela EGOV e realizados fora de suas instalações.

Art. 41. Caberá à EGOV a decisão de cancelar o curso/atividade ou de prorrogar o período de inscrições de curso/atividade, quando o número de pré-inscritos ou inscritos for inferior a 70% (setenta por cento) das vagas oferecidas.

Art. 42. Os cursos/atividades realizados nas instalações da EGOV obedecerão aos horários normalizados para o funcionamento do órgão, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas e autorizadas pela Diretoria-Executiva da EGOV.

Art. 43. O instrutor/tutor será submetido a avaliação por parte da EGOV e, em caso de desempenho insatisfatório, poderá ficar afastado das atividades de instrutoria pelo período de 2 (dois) anos.

Art. 44. O instrutor/tutor deverá observar o disposto na legislação que rege os direitos autorais referentes a quaisquer recursos, obras e conteúdos utilizados no curso/atividade.

Art. 45. O instrutor/tutor deverá atualizar, anualmente ou quando solicitado, as informações e as documentações referentes ao cadastro do Banco de Instrutores de cursos presenciais ou a distância e de tutores de cursos a distância da EGOV.

Art. 46. Nos casos de cessão de uso das instalações e dos equipamentos da EGOV para outros órgãos ou entidades da Administração Pública do GDF, deverá ser observado o estabelecido em normativo específico para esse fim e, no que couber, o disposto nesta Ordem de Serviço.

Art. 47. Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço serão resolvidos pela Diretoria-Executiva da EGOV.

Art. 48. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49. Fica revogada a Ordem de Serviço nº 01, de 13 de agosto 2020, publicada no DODF nº 154, de 14 de agosto de 2020.

JULIANA NEVES BRAGA TOLENTINO

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

PORTARIA Nº 07, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre os prazos especiais de carências e a cobrança de coparticipação no Plano de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, GDF-SAÚDE-DF.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.831, de 14 de março de 2006 c/c o Decreto nº 39.637, de 25 de janeiro de 2019 e Portaria n. 262, de 9 de novembro de 2006, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidas nesta Portaria as instruções para aplicação prazos especiais de carências e a cobrança de coparticipação no âmbito do Plano de Assistência Suplementar à Saúde dos Servidores do Distrito Federal, GDF-SAÚDE-DF.

Art. 2º Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, todas as adesões ao GDF-SAÚDE-DF, respeitarão e estarão sujeitas aos seguintes prazos de carência a partir da efetivação da adesão do Beneficiário:

I - atendimento de urgência e emergência, 24h (vinte e quatro horas);

II - consultas, 60 (sessenta) dias;

III - exames complementares, 60 (sessenta) dias;

IV - para parto a termo, 60 (sessenta) dias;

V - para os demais casos, 60 (sessenta) dias;

§1º Os prazos estabelecidos neste artigo vigorarão até 1º/06/2021.

§2º As adesões efetivadas após 1º/06/2021, respeitarão e estarão sujeitas aos prazos de carência estabelecidos no Regulamento do GDF-SAÚDE-DF.

Art. 3º Para fins de manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial do GDF-SAÚDE-DF, as regras de coparticipação previstas no Anexo V do Regulamento do GDF-SAÚDE-DF ficam acrescidas das seguintes previsões:

I - A coparticipação descrita neste artigo será limitada a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por ano civil.

II - O pagamento da coparticipação será descontado em folha, em parcelas não inferiores a R\$ 200,00 (duzentos reais) e não superiores a 10% (dez por cento) da remuneração bruta do servidor, até quitação integral do débito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERAZ JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2020

TORNAR SEM EFEITO o Reconhecimento de Dívida, publicado no DODF nº 239, de 21 de dezembro de 2020, página 26.

SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 450, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno do Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMITÊ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS EM RADIOLOGIA DIAGNÓSTICA OU INTERVENCIÓNISTA

HOSPITAL DA REGIÃO LESTE

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista do Hospital da Região Leste tem objetivo zelar pelo efetivo cumprimento das diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico no âmbito do Hospital e foi instaurado conforme:

I - Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) Anvisa nº 330, de 20 de dezembro de 2019, que tem como objetivos estabelecer os requisitos sanitários para a organização e o funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista e regulamentar o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas diagnósticas ou intervencionistas.

II - Portaria nº Interministerial MEC/MS. 285, de 24 de março de 2015, que redefine o Programa de Certificação de Hospital de Ensino e torna obrigatória a criação de mencionada Comissão.

III - Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontólogo e aprova o regulamento técnico. Dispõe sobre o uso de raios-x diagnóstico em todo território nacional e dá outras providências.

Art. 2º O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista é um organismo de assessoria da Direção do Hospital, de natureza permanente e multidisciplinar, que possui como principais atribuições revisar de forma sistemática o Plano de Proteção Radiológica do HRL para garantir que os equipamentos sejam utilizados e os procedimentos executados observando-se os regulamentos vigentes da proteção radiológica, além de recomendar as medidas cabíveis para o uso seguro dos equipamentos emissores de radiação existentes na instituição.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista será integrado por, no mínimo:

I - Presidente da Comissão, que será um Supervisor de Proteção Radiológica médico do setor de Radiologia e Imagenologia;

II - Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas;

III - um médico especialista de cada uma das unidades que fazem uso das radiações ionizantes, como:

a) Unidade do Centro Cirúrgico;

b) Unidade de Ginecologia e Obstetrícia.

IV - Responsável(eis) Técnico(s) do(s) setor(es) de radiologia diagnóstica ou intervencionista;

V - Todos os supervisores de proteção radiológica, quando couber;

VI - Representantes dos membros da equipe de radiologia e imagenologia;

VII - Um representante da Direção do Hospital;

VIII - Um representante do Núcleo de Segurança, Higiene e Saúde do Trabalhador;

IX - Um representante da Diretoria Administrativa;

X - Um representante de Odontologia Radiológica.

Parágrafo único. Poderão fazer parte como membros convidados, outros profissionais quando solicitados para tratar de assunto pertinentes ao Comitê.

Art. 4º O mandato dos membros da Comissão terá prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver recondução por igual prazo.

Parágrafo único. No caso de substituição de um ou mais membros, os nomes dos integrantes deverão ser encaminhados à Direção do Hospital e ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região para alteração da publicação de designação.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Comitê de Gerenciamento de Riscos em Radiologia Diagnóstica ou Intervencionista:

I - Revisar sistematicamente os Programas de Educação Permanente, de Garantia da Qualidade e de Proteção Radiológica, quando couber, para garantir a qualidade, a eficácia e a segurança das práticas no serviço de radiologia diagnóstica ou intervencionista;

II - Recomendar as medidas cabíveis para a melhoria contínua do gerenciamento de riscos, do uso das tecnologias e dos processos de trabalho existentes;

III - Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos serviços;

IV - Analisar e emitir parecer sobre assuntos que lhe forem enviados;

V - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à instituição;

VI - Convocar os serviços envolvidos, caso existam informações conflitantes;

VII - Melhorar e definir metas e estratégias, buscando a qualidade com atuação de educação permanente;

VIII - Elaborar e atualizar anualmente, ou sempre que necessário, o Plano de Proteção Radiológica do Hospital.

Art. 6º As deliberações do Comitê, visando a correção ou reparação de distorções, assim como recomendações de medidas cabíveis e/ou boas práticas, após análises das conformidades contidas no Plano de Proteção Radiológica, devem ser encaminhadas às Gerências correspondentes e/ou Diretoria do HRL para providências subsequentes.

Parágrafo único. As diretrizes para as ações investigatórias e educativas, serão definidas nas reuniões do Comitê e desencadeadas pelo presidente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º São atribuições dos membros da Comissão de Proteção Radiológica:

I - Analisar e emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem enviados;

II - Realizar revisão de forma sistemática do Plano de Proteção Radiológica do HRL;

III - Realizar auditoria periódica nos equipamentos emissores de radiação ionizantes e suas estruturas físicas;

IV - Convocar os serviços envolvidos, caso existam informações conflitantes;

V - Criar instruções necessárias para melhorar a qualidade das informações dos serviços;

VI - Assessorar a Diretoria do Hospital em assuntos de sua competência;

VII - Definir anualmente metas de melhorias e suas estratégias, sempre buscando a qualidade com atuação de educação permanente;

VIII - Desenvolver atividades de caráter técnico-científico com fins de subsidiar conhecimentos relevantes à Instituição.

IX - Auxiliar e realizar atividades solicitadas pelo Presidente.

Art. 8º São atribuições do presidente do Comitê e de seu suplente, na ausência do presidente:

- I - Convocar e presidir as reuniões;
- II - Representar o Comitê em outras instâncias colegiadas e junto à Administração Superior ou indicar seu representante;
- III - Subscrever todos os documentos e resoluções da Comissão, previamente aprovada pelos membros;
- IV - Fazer cumprir o regulamento;
- V - Orientar, coordenar e supervisionar as atividades;
- VI - Expedir convites especiais;
- VII - Assinar documentos;
- VIII - Designar seu substituto legal;
- IX - Votar quando houver empate;
- X - Apresentar os resultados.

Art. 9º São atribuições do Secretário-Executivo do Comitê:

- I - Organizar a ordem do dia e os trabalhos;
- II - Lavrar ata das reuniões;
- III - Solicitar dos serviços de apoio diagnóstico e/ou terapêutico que utilizam equipamentos que emitem radiação ionizante, e gerências administrativas e/ou de assistência à saúde o fornecimento de documentação necessária para análise do Comitê;
- IV - Garantir a elaboração de plano de trabalho;
- V - Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;
- VI - Elaborar relatórios de desempenho;
- VII - Solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;
- VIII - Publicar os resultados;
- IX - Designar seu substituto legal.

Parágrafo Único - O Secretário-Executivo e seu suplente serão escolhidos entre os membros do Comitê ou poderão ser designado de outro setor pela Diretoria do Hospital.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As reuniões ordinárias deverão ocorrer trimestralmente, com data, local e horário previamente definidos e informados aos membros e ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região.

§ 1º A ausência de um membro em três reuniões consecutivas, sem justificativa, ou ainda, a falta em seis reuniões não consecutivas, durante 12 meses, gera notificação e posterior exclusão automática.

§ 2º Na ausência do presidente ou de seu suplente, os membros do Comitê, a seus critérios, poderão realizar a reunião.

§ 3º Para apreciação e estudos preliminares de assuntos específicos, poderá ser solicitado junto à administração a participação de um convidado ou consultor, o qual apresentará parecer sobre o assunto.

§ 4º As reuniões da Comissão deverão ser registradas em ata resumida, gerada no Sistema Eletrônico de Informações, assinada por todos os membros presentes, e deverá conter, minimamente:

I - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

Elaborado por: Em:

II - IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data:

Horário de Início:

Horário de Término:

Local:

III - PARTICIPANTES

NOME	ÁREA/SETOR	E-MAIL

IV - PAUTA

ORDEM	DESCRIÇÃO

V - ASSUNTOS TRATADOS

NÚMERO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO

VI - AÇÕES A SEREM TOMADAS

NÚMERO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL

§ 5º Os assuntos tratados pela Comissão deverão ser guardados em sigilo ético por todos os membros.

§ 6º Além das reuniões ordinárias, poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que exijam discussões urgentes, sendo convocada pelo Presidente e, na sua ausência, pelo seu suplente ou pelo Secretário-Executivo.

§ 7º Todas as atas e documentos relevantes do Comitê deverão ser dispostos em um único processo SEI e enviado para o Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região, sempre que acrescentado um novo documento.

§ 8º Havendo necessidade de ausência em reunião de algum membro que não possua suplente, este deverá informar ao chefe do setor que representa, que deverá indicar imediatamente um substituto.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Este regimento poderá ser alterado por eventuais exigências de adoção de novas legislações pertinentes ao assunto.

Art. 12. O regimento entrará em vigor após a aprovação da Direção do Hospital e publicação em Diário Oficial.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 451, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço (CRPIAS)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ANEXO REGIMENTO INTERNO COMISSÃO REGIONAL PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES EM SERVIÇO HOSPITAL DA REGIÃO LESTE CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º A Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço (CRPIAS) do Hospital da Região Leste tem por finalidade a apuração e processamento de acidentes em serviço da Região de Saúde Leste da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em atendimento ao Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta os Procedimentos Médico-Periciais e de Saúde Ocupacional da Secretaria de Estado de Administração Pública, no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins deste Regimento, acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 1º Equipara-se ao acidente em serviço:

I – O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, tenha contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II – O acidente sofrido pelo servidor no local e no horário do trabalho, em consequência de:

- a) Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;
- b) Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;
- c) Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
- d) Ato de pessoa privada do uso da razão;
- e) Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior;

III – A doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV – O acidente sofrido pelo servidor, ainda que fora do local e horário de serviço:

- a) Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
- b) Em viagem a serviço, inclusive para estudo, quando financiada pelo Distrito Federal, dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
- c) No percurso da residência para o local de trabalho, ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 2º Não será considerado acidente em serviço os infortúnios ocorridos durante atividades físicas, desportivas ou de competição não oficiais realizadas no período destinado a refeições ou descanso, durante a jornada de trabalho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º A CRPIAS será composta por, no mínimo, 04 (quatro) servidores, sendo pelo menos 01 (um) efetivo, indicados pelo Diretor do Hospital e pelo Diretor Administrativo, aprovados pela Superintendente da Região de Saúde, no que couber, sendo, minimamente, um representante de cada setor:

I - Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho;

II - Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar;

III - Núcleo Hospitalar de Epidemiologia;

IV - Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente.

§ 1º Entre os membros será indicado pelo Superintendente da Região de Saúde um secretário executivo e seu suplente.

§ 2º Os servidores membros da Comissão deverão ser capacitados para realizar a investigação, seguindo o Relatório de Investigação e Análise de Acidente.

§ 3º A Comissão será presidida pelo representante do Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

§ 4º Outros membros poderão ser adicionados à Comissão, conforme demanda do serviço, mediante solicitação do Presidente.

§ 5º O Presidente da comissão designará seu suplente. Os membros poderão ter servidores suplentes designados.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE SINDICÂNCIA

Art. 4º O servidor que sofrer acidente em serviço deverá solicitar a ficha de Requerimento de Apuração de Acidente em Serviço, preenchê-la em 03 (três) vias e coletar assinatura de sua chefia imediata.

§ 1º O servidor deverá dirigir-se à Unidade de Perícias Médicas para o exame clínico inicial e homologação de atestado, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após o acidente, de posse da Ficha referida no caput deste artigo, juntamente com a guia de inspeção médica, o atestado e o laudo médico emitidos pelo profissional que prestou a primeira assistência ao servidor.

§ 2º O servidor que se encontrar impossibilitado de comparecer à respectiva Unidade de Perícias Médicas no prazo acima estipulado, poderá utilizar-se de terceiros para apresentá-lo ao médico perito.

§ 3º Expirado o prazo sem que o servidor, terceiro ou chefia imediata compareça à Unidade de Perícias Médicas, a abertura de sindicância restará prejudicada.

§ 4º Após o atendimento inicial, a chefia imediata do servidor deverá proceder à abertura da sindicância.

§ 5º A sindicância deverá obedecer o prazo de 30 (trinta) dias, contados da instauração, prorrogável por igual período.

§ 6º Somente após a Ata de Confirmação do Acidente em Serviço, a comissão encaminhará o servidor à Unidade de Saúde Ocupacional para avaliação dos dados colhidos no processo, novo exame físico, avaliação de exames realizados, averiguação da existência ou não de sequelas, verificação de capacidade laboral, estabelecimento ou exclusão do nexo de causalidade pelo médico do trabalho e resposta aos quesitos.

§ 7º A Comissão deverá encaminhar a conclusão do processo à chefia imediata do servidor e à Unidade de Saúde Ocupacional, para fins de registros estatísticos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º A Apuração do acidente em serviço compete à Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidentes em Serviço (CRPIAS).

Art. 6º Caberá à CRPIAS a imediata apuração e processamento do acidente em serviço, adotando as seguintes providências:

I - Solicitar ao Setor de Gestão de Pessoas a classificação funcional e escala de serviço do servidor acidentado;

II - Convocar as testemunhas para prestarem depoimento, mediante intimação, que será expedida, também, às respectivas chefias imediatas, para conhecimento;

III - Inquirir separadamente as testemunhas;

IV - Tomar o depoimento do servidor acidentado;

V - Concluir pela existência ou não do acidente, registrando em Ata de Confirmação de Acidente de Serviço;

VI - Encaminhar o processo adequadamente instruído à respectiva Unidade de Saúde Ocupacional, para análise quanto ao nexo causal; e

VII - Após o retorno do processo da Unidade de Saúde Ocupacional, proceder à conclusão da sindicância e remetê-lo ao Setor de Gestão de Pessoas para publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 7º Atribui-se ao Presidente:

I - coordenar, orientar e supervisionar as atividades;

II - expedir convites especiais;

III - assinar documentos;

IV - designar seu substituto legal, quando autorizado pelo Superintendente da Região;

V - convocar reuniões;

VI - votar quando houver empate;

VII - representar o(a) comitê/comissão em outros(as) comitês/comissões e perante a Administração Superior.

VIII - apresentar os resultados.

Art. 8º Atribui-se ao Secretário-Executivo:

I - organizar os trabalhos;

II - garantir a elaboração de plano de trabalho;

III - conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

IV - elaborar relatórios de desempenho;

V - solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

VI - publicar os resultados;

VII - redigir e disponibilizar as atas das reuniões em sistema eletrônico.

Art. 9º Atribui-se aos membros:

I - A obrigatoriedade de participação nas reuniões;

II - A execução de estudos e/ou atividades demandadas pelo Presidente da CRPIAS.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. As ocorrências de fatos que caracterizem, em tese, acidente em serviço, deverão ser apuradas de acordo com os artigos 23 ao 28, do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012.

Art. 11. A Comissão utilizará do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para instrução dos processos de investigação e demais necessidades de registros.

Art. 12. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente, em dia, horário e local previamente informado pelo Presidente da Comissão.

§ 1º Deverão ser lavradas atas de todas as reuniões, geradas em Sistema SEI, assinadas por todos os presentes e encaminhadas ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região.

§ 2º Todas as atas deverão ser dispostas em um único processo SEL.

§ 3º Deverá constar, minimamente, em cada ata, as seguintes informações:

I - IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ATA

Elaborado por: Em:

II - IDENTIFICAÇÃO DA REUNIÃO

Data:

Horário de Início:

Horário de Término:

Local:

III - PARTICIPANTES

NOME	ÁREA/SETOR	E-MAIL

IV - PAUTA

ORDEM	DESCRIÇÃO

V - ASSUNTOS TRATADOS

NÚMERO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO

VI - AÇÕES A SEREM TOMADAS

NÚMERO	DESCRIÇÃO	RESPONSÁVEL

Art. 13. Poderá ser convocada reunião extraordinária por qualquer membro da Comissão, se possível, com com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Regimento deverá ser atualizado conforme legislação e normativos vigentes e/ou alterado por decisão da maioria dos membros da Comissão, aprovada em ata.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 452, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente do Hospital da Região Leste

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE QUALIDADE E SEGURANÇA DO PACIENTE

HOSPITAL DA REGIÃO LESTE

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E O FUNCIONAMENTO

Art. 1º A Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente do Hospital da Região Leste foi constituída considerando a Portaria MS nº 529, de 01 de abril de 2013 - que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) -, e a Resolução da Diretoria Colegiada da Anvisa (RDC) nº 36, de 25 de julho de 2013.

§ 1º Este Regimento regulamenta as ações da Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente em conformidade com a legislação nacional vigente.

§ 2º A Direção do HRL confere aos componentes da Comissão autoridade, responsabilidade e poder para executar a implementação e desenvolvimento das ações do Plano de Segurança do Paciente (PSP) no HRL, conforme publicação em Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).

Art. 2º A Comissão funcionará em caráter permanente.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 3º Este Regimento atende às normas instituídas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), autoridade brasileira encarregada de proteger a saúde da população e intervir nos riscos advindos do uso de produtos e dos serviços a ela sujeitos, por meio de práticas de vigilância, regulação e monitoramento dos serviços de saúde.

Art. 4º A Comissão é uma instância colegiada, de natureza consultiva e deliberativa, devendo estar diretamente vinculada à Direção do Hospital.

Art. 5º A Comissão tem como finalidade desenvolver e disseminar uma cultura de segurança no Hospital, em parceria com o Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente (NQSP), fomentando melhorias contínuas nos processos de cuidado e do uso de tecnologias em saúde, por meio de ações de gestão de risco, alicerçadas por processos investigatórios de eventuais incidentes, colaborando, assim, para a garantia das boas práticas de funcionamento no Hospital.

CAPÍTULO III

DAS DEFINIÇÕES

Art. 6º Para efeito deste Regimento são adotadas as seguintes definições:

I - Boas práticas de funcionamento do serviço de saúde: componentes da garantia da qualidade que asseguram que os serviços são ofertados com padrões de qualidade adequados.

II - Cultura da segurança: conjunto de valores, atitudes, competências e comportamentos que determinam o comprometimento com a gestão da saúde e da segurança, substituindo a culpa e a punição pela oportunidade de aprender com as falhas e melhorar a atenção à saúde.

III - Dano: comprometimento da estrutura ou função do corpo e/ou qualquer efeito dele oriundo, incluindo doenças, lesão, sofrimento, morte, incapacidade ou disfunção, podendo, assim, ser físico, social ou psicológico.

IV - Evento adverso: incidente que resulta em dano à saúde.

V - Gestão de risco: aplicação sistêmica e contínua de políticas, procedimentos, condutas e recursos na identificação, análise, avaliação, comunicação e controle de riscos e eventos adversos que afetam a segurança, a saúde humana, a integridade profissional, o meio ambiente e a imagem institucional.

VI - Never events: eventos que nunca deveriam ocorrer em serviços de saúde. São considerados eventos de maior gravidade.

VII - Núcleo de segurança do paciente (NSP): instância do serviço de saúde criada para promover e apoiar a implementação de ações voltadas à segurança do paciente.

VIII - Plano de segurança do paciente em serviços de saúde: documento que aponta situações de risco e descreve as estratégias e ações definidas pelo serviço de saúde para a gestão de risco visando a prevenção e a mitigação dos incidentes, desde a admissão até a transferência, a alta ou o óbito do paciente no serviço de saúde.

IX - Segurança do paciente: redução, a um mínimo aceitável, do risco de dano desnecessário associado à atenção à saúde.

X - Serviço de saúde: estabelecimento destinado ao desenvolvimento de ações relacionadas à promoção, proteção, manutenção e recuperação da saúde, qualquer que seja o seu nível de complexidade, em regime de internação ou não, incluindo a atenção realizada em consultórios, domicílios e unidades móveis.

XI - Tecnologias em saúde: conjunto de equipamentos, medicamentos, insumos e procedimentos utilizados na atenção à saúde, bem como os processos de trabalho, a infraestrutura e a organização do serviço de saúde.

Art. 7º A título de procedimentos realizados no HRL são considerados never events:

- a. Óbito ou lesão grave de paciente associados a choque elétrico durante a assistência dentro do serviço de saúde.
- b. Procedimento cirúrgico realizado em local errado.
- c. Procedimento cirúrgico realizado no lado errado do corpo.
- d. Procedimento cirúrgico realizado no paciente errado.
- e. Realização de cirurgia errada em um paciente.
- f. Retenção não intencional de corpo estranho em um paciente após a cirurgia.
- g. Óbito intra-operatório ou imediatamente pós-operatório / pós-procedimento em paciente ASA Classe 1.
- h. Óbito ou lesão grave de paciente resultante de perda irrecuperável de amostra biológica insubstituível.
- i. Gás errado na administração de O2 ou gases medicinais.
- j. Contaminação na administração de O2 ou gases medicinais.
- k. Alta ou liberação de paciente de qualquer idade que seja incapaz de tomar decisões, para outra pessoa não autorizada.
- l. Óbito ou lesão grave de paciente associado à fuga do paciente.
- m. Suicídio de paciente, tentativa de suicídio ou dano auto infligido que resulte em lesão séria durante a assistência dentro do serviço de saúde.
- n. Óbito ou lesão grave de paciente associados ao uso de contenção física ou grades da cama durante a assistência dentro do serviço de saúde.
- p. Óbito ou lesão grave materna associado ao trabalho de parto ou parto em gestação de baixo risco.
- q. Óbito ou lesão grave de paciente resultante de falha no seguimento ou na comunicação de resultados de exame de radiologia.
- r. Óbito ou lesão grave de paciente ou colaborador associado à introdução de objeto metálico em área de Ressonância Magnética.
- s. Óbito ou lesão grave de paciente associados à queimadura decorrente de qualquer fonte durante a assistência dentro do serviço de saúde.
- t. Lesão por pressão estágio III (perda total de espessura tecidual – tecido adiposo subcutâneo pode ser visível, sem exposição dos ossos, tendões ou músculos).
- u. Lesão por pressão estágio IV (perda total de espessura dos tecidos com exposição dos ossos, tendões ou músculos).

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 8º A Comissão adotará os seguintes princípios e diretrizes:

- I - Melhoria contínua dos processos de trabalho relacionados ao cuidado e ao uso de tecnologias de saúde.
- II - Disseminação da cultura de segurança.
- III - Articulação e a integração dos processos de trabalho à gestão de risco.
- IV - Sensibilização contínua das equipes.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º A Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente será composta por:

- I. Presidente: Chefe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente.
- II. Secretário Executivo.
- III. Membros executores: Equipe do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente.
- IV. Membros consultores:
 - a) Representante da Diretoria Administrativa;
 - b) Representante da Gerência de Emergência;
 - c) Representante da Gerência de Enfermagem;
 - d) Representante da Gerência de Assistência Clínica;
 - e) Representante da Gerência de Assistência Cirúrgica;
 - f) Representante da Gerência de Assistência Multidisciplinar e Apoio Diagnóstico;
 - g) Representante do Núcleo de Farmácia Clínica;
 - h) Representante do Núcleo de Farmácia Hospitalar;
 - i) Representante do Núcleo do Controle de Infecção Hospitalar;
 - j) Representante do Núcleo de Banco de Leite;
 - k) Representante do Núcleo de Material Esterilizado;
 - l) Representante do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo deverá ser indicado pela Direção do Hospital, assim como seu suplente, podendo estes já pertencerem ou não aos grupos de membros consultores e executores da Comissão.

Art. 10. A designação dos membros da Comissão ocorrerá sob apreciação da Diretoria Hospitalar e da Superintendência da Região e será publicada em Diário Oficial do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 11. As reuniões da Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente do HRL serão realizadas em caráter ordinário trimestralmente, em data e horário a serem combinados, devendo estas serem comunicadas com, no mínimo, 48 horas de antecedência, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

Art. 12. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente de acordo com a urgência da matéria, via SEI, no mínimo, com 48 horas de antecedência.

Parágrafo Único. O quórum mínimo das reuniões é a presença de maioria simples dos membros.

Art. 13. Na convocação para reunião deverá constar a pauta, podendo esta ser proposta por qualquer membro da Comissão, com 48 horas de antecedência.

Art. 14. De cada reunião será lavrada uma ata, contendo assuntos discutidos, decisões tomadas e lista de presença, com guarda sob a responsabilidade do NQSP, incluída em processo SEI e encaminhada ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região, respeitadas as informações de caráter sigiloso.

Art. 15. Em caso de necessidade de ausência da reunião, o membro deverá informar ao Presidente da Comissão. Sendo essencial a representação do setor, o chefe imediato do servidor ausente deverá indicar imediatamente um substituto.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 16. Os membros da Comissão devem exercer suas funções seguindo os preceitos:

- I - Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde.
 - II - Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde.
 - III - Proteção à honra e à imagem dos fabricantes de produtos relacionados a queixas técnicas e incidentes em saúde.
 - IV - Proteção à identidade do notificador.
 - V - Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos.
 - VI - Foco nos processos durante a apuração dos fatos e no processo decisório.
- Art. 17. Eventuais conflitos de interesse, efetivos ou potenciais, que possam surgir em função do exercício das atividades dos membros da Comissão deverão ser informados aos demais integrantes do colegiado ao abrir o item de pauta.
- Art. 18. As matérias examinadas nas reuniões da Comissão têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.

CAPÍTULO VIII DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 19. São atribuições da Comissão:

- I - Promover ações para a gestão de risco no Hospital;
 - II - Desenvolver ações para integração e a articulação multiprofissional;
 - III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados, incluindo aqueles envolvidos na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos e propor ações preventivas e corretivas;
 - IV - Fornecer apoio necessário ao funcionamento do NQSP do HRL.
- Art. 20. São atribuições do NQSP/HRL, em conformidade com a RDC nº 36:
- I - Promover ações para a gestão de risco no Hospital;
 - II - Desenvolver ações para integração e a articulação multiprofissional;
 - III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados, incluindo aqueles envolvidos na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos e propor ações preventivas e corretivas;
 - IV - Elaborar, implementar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente;
 - V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente;
 - VI - Elaborar, aprovar e implementar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
 - VII - Estabelecer, avaliar e monitorar barreiras para a prevenção de incidentes;
 - VIII - Desenvolver, implementar e acompanhar programas de capacitação em qualidade e segurança do paciente;
 - IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos.
 - X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do Hospital os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos;
 - XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos;
 - XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações dos eventos adversos;
 - XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 21. As atribuições do Presidente da Comissão de Qualidade e Segurança do Paciente do HRL incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I - Coordenar as discussões;
 - II - Produzir e expedir documentos e convites especiais;
 - III - Distribuir tarefas;
 - IV - Conduzir os trabalhos;
 - V - Coordenar o apoio dos demais membros;
 - VI - Orientar e supervisionar as atividades;
 - VII - Assinar documentos;
 - VIII - Designar seu substituto legal;
 - IX - Convocar reuniões;
 - X - Votar quando houver empate;
 - XI - Representar a comissão em outras comissões e perante a Administração Superior.
- Art. 22. Atribui-se ao Secretário-Executivo:
- I - organizar os trabalhos;
 - II - garantir a elaboração de plano de trabalho;

III – conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

IV – elaborar relatórios de desempenho;

V – solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

VI – apresentar e publicar os resultados.

Art. 23. Atribui-se aos membros executores a função de desenvolver e realizar as ações e atividades deliberadas pela Comissão.

Art. 24. Atribui-se aos membros consultores a obrigatoriedade de estar presente nas reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como auxiliar nas ações de segurança do paciente e emitir pareceres solicitados pelo Presidente.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. Este Regimento poderá ser modificado no todo ou em parte por proposta dos membros da Comissão, mediante aprovação, ou em caso de exigência de normativa superior.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 459, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes do Hospital da Região Leste.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO INTRA-HOSPITALAR DE DOAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS PARA

TRANSPLANTES (CIHDOTT)

HOSPITAL DA REGIÃO LESTE

DA JUSTIFICATIVA

Art. 1º A Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante do Hospital da Região Leste (CIHDOTT-HRL) foi criada pela Ordem de Serviço nº 23, de 20 de Maio de 2013 (DODF nº 106, de 23 de maio de 2013, sessão 2, pág. 22), em atendimento à Portaria MS nº 1752, de 23 de setembro de 2005, que determina a constituição de Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplante em todos os hospitais públicos, privados e filantrópicos com mais de 80 leitos.

Parágrafo Único. A criação das Comissões Intra-Hospitalares de Doação de Órgãos - CHIDOTT possibilita uma ampliação quantitativa e qualitativa na captação de órgãos.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos da CHIDOTT foram descritos na Portaria MS nº 1752, de 23 de setembro de 2005, quais sejam:

I – Ampliar os avanços já obtidos na captação de órgãos e realização de transplantes;

II - envolver, de forma mais efetiva e organizada, os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde - SUS no esforço coletivo de captação de órgãos, especialmente aqueles que disponham de Unidades de Tratamento Intensivo cadastradas como de tipo II e III, que sejam integrantes dos Sistemas Estaduais de Referência Hospitalar em Atendimento de Urgências e Emergências e/ou que realizem transplantes;

III - aprimorar o funcionamento das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, dotando-as de instrumentos que permitam sua melhor articulação com os hospitais integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS;

IV - Permitir uma melhor organização do processo de captação de órgãos, melhor identificação dos potenciais doadores, mais adequada abordagem de seus familiares, melhor articulação do hospital com a respectiva Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos – CNCDO.

DA CLASSIFICAÇÃO DO HOSPITAL

Art. 3º O Hospital da Região Leste possui uma Comissão classificada como CHIDOTT II, isto é, é referência para trauma e/ou neurologia e/ou neurocirurgia com menos de 1000 óbitos por ano ou estabelecimento de saúde não oncológico, com 200 a 1000 óbitos por ano.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete à CHIDOTT:

I - Organizar, no âmbito do estabelecimento de saúde, o protocolo assistencial de doação de órgãos;

II - criar rotinas para oferecer aos familiares de pacientes falecidos no estabelecimento de saúde, e que não sejam potenciais doadores de órgãos, a possibilidade da doação de córneas e outros tecidos;

III - articular-se com as equipes médicas do HRL, especialmente as das Unidades de Tratamento Intensivo e Urgência e Emergência, no sentido de identificar os potenciais doadores e estimular seu adequado suporte para fins de doação;

IV - articular-se com as equipes encarregadas da verificação de morte encefálica, visando assegurar que o processo seja ágil e eficiente, dentro de estritos parâmetros éticos;

V - viabilizar a realização do diagnóstico de morte encefálica, conforme Resolução do CFM sobre o tema;

VI - notificar e promover o registro de todos os casos com diagnóstico estabelecido de morte encefálica, mesmo daqueles que não se tratem de possíveis doadores de órgãos e tecidos, ou em que a doação não seja efetivada, com registro dos motivos da não-doação;

VII - manter o registro do número de óbitos ocorridos em sua instituição;

VIII - promover e organizar o acolhimento às famílias doadoras antes, durante e depois de todo o processo de doação no âmbito da instituição;

IX - articular-se com os respectivos IML e SVO para, nos casos em que se aplique, agilizar o processo de necropsia dos doadores, facilitando, sempre que possível, a realização do procedimento no próprio estabelecimento de saúde, tão logo seja procedida a retirada dos órgãos;

X - articular-se com as respectivas CNCDOs, OPOs e/ou bancos de tecidos de sua região, para organizar o processo de doação e captação de órgãos e tecidos;

XI - arquivar, guardar adequadamente e enviar à CNCDO cópias dos documentos relativos ao doador, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei 9.434, de 1997;

XII - Orientar e capacitar o setor responsável, no estabelecimento de saúde, pelo prontuário legal do doador quanto ao arquivamento dos documentos originais relativos à doação, como identificação, protocolo de verificação de morte encefálica, termo de consentimento familiar livre e esclarecido, exames laboratoriais e outros eventualmente necessários à validação do doador, de acordo com a Lei 9.434, de 1997;

XIV - manter os registros de suas intervenções e atividades diárias atualizados conforme anexos I e II;

XV - Nos casos em que se aplique, articular-se com as demais instâncias intra e interinstitucionais no sentido de garantir aos candidatos a receptores de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo o acesso às equipes especializadas de transplante, bem como auditar internamente a atualização junto à CNCDO das informações pertinentes a sua situação clínica e aos demais critérios necessários à seleção para alocação dos enxertos;

XVI - Implementar programas de qualidade e boas práticas relativas a todas as atividades que envolvam doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A Comissão será composta por, no mínimo 03 (três) membros integrantes do corpo funcional da instituição, de nível superior, dentre os quais, um designado como coordenador intra-hospitalar (Presidente), cujo perfil profissional seja médico (a) ou enfermeiro(a) e um designado como Secretário-Executivo.

§ 1º O Coordenador/Presidente deverá realizar o treinamento formal ou curso ministrado sob orientação da CNCDO e ou do Sistema Nacional de Transplantes/MS;

§ 2º O Coordenador/Presidente da CHIDOTT deverá possuir carga horária mínima de vinte horas semanais para dedicação exclusiva à Comissão;

§ 3º Os demais membros participantes deverão ter conhecimento na área de captação de órgãos e transplantes e obrigatoriamente pertencerem ao corpo funcional do hospital.

§ 4º O quantitativo de membros poderá ser ampliado de acordo com a demanda hospitalar, com o intuito de obter bons resultados, respeitando o mínimo de três integrantes.

§ 5º O período de permanência do membro na comissão será determinado pelo interesse da CHIDOTT.

Art. 6º Havendo necessidade de substituição de membros, os nomes deverão ser indicados pela Comissão Intra-hospitalar vigente ou pela Direção Hospitalar, baseada na experiência das atividades de captação e dinâmica do funcionamento do hospital para tal fim.

§ 1º Os nomes indicados pela Comissão deverão ser submetidos à aprovação da Direção do Hospital.

§ 2º Os membros devem harmonizar-se entre si, conjugando os mesmos objetivos e trabalhando adequadamente em grupo.

§ 3º Caberá ao Coordenador/Presidente indicar à Direção Hospitalar a substituição de membro que não tenha conduta condizente com o prezado pela comissão.

§ 4º Os membros antigos deverão repassar aos novos membros todos os conhecimentos técnicos adquiridos no período que integraram a comissão.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 7º Atribui-se ao Coordenador/Presidente:

I - Orientar e supervisionar as atividades da comissão, respondendo oficialmente por toda a ação desenvolvida e suas conseqüências;

II - Será o elo de ligação entre a Instituição e a CNCDO;

III - Será o representante legal perante a direção do hospital;

IV - Deverá assinar documentos e toda a correspondência enviada;

V - Assinar os relatórios oficiais a serem enviados à CNCDO;

VI - Expedir convites especiais;

VII - Designar seu substituto legal;

VIII - Votar quando houver empate;

IX - Apresentar os resultados;

X - Representar o(a) comitê/comissão em outros(as) comitês/comissões e perante à Administração Superior.

Art. 8º Atribui-se ao Secretário Executivo:

I – Organizar os trabalhos;

II – Garantir a elaboração de plano de trabalho;

III – Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

IV – Elaborar relatórios de desempenho;

V – Solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

VI – Publicar os resultados;

VII – Designar seu substituto legal;

VIII - Elaborar as atas e disponibilizá-las para o Núcleo de Ensino e Pesquisa da Região e para a Direção do Hospital.

Art. 9º Atribui-se à Direção Hospitalar:

I - Prover área física definida e equipamentos adequados para gerenciamento e armazenamento de informações e documentos, intercomunicação entre os diversos participantes do processo, e conforto para profissionais e familiares dos potenciais doadores, pleno funcionamento da CHIDOTT;

II – Definir o regime de trabalho dos seus membros.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. A CIHDOTT, em parceria com CNCDO, deverá articular cursos de capacitação permanente para os membros e demais profissionais do corpo clínico hospitalar, referente ao acolhimento familiar e demais aspectos do processo de doação e transplantes de órgãos, tecidos, células ou partes do corpo.

Art. 11. As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas mensalmente, podendo ser convocada extraordinariamente, quando necessária;

Parágrafo Único. As reuniões, bem como seus conteúdos serão registradas em ata, elaboradas no sistema SEI, e assinada por todos os membros presentes, conforme modelo do Anexo I da Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020 (DODF nº 188, de 02 de outubro de 2020).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Este Regimento deverá ser atualizado sempre que necessário em consonância com a legislação vigente acerca de sua matéria.

Art. 13. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Modelo de Relatório de Atividades - Possibilidade de Doação de Tecidos (pós PCR)
CIHDOTT-HRL

Mês: _____

1. Data:
2. Nome:
3. Idade:
4. Causa do óbito:
5. Responsável pelo paciente/telefone:
6. Setor:
7. Doação de Tecidos:
- 7.1 Sim ()
- 7.2 Não ()
8. Causa da não doação:

Anexo II

Modelo de Relatório de Atividades - Notificação de Morte Encefálica
CIHDOTT-HRL

Mês: _____

1. Data:
2. Nome:
3. Idade:
4. Causa da Morte:
5. Responsável pela identificação:
6. Setor:
7. Potencial Doador
- 7.1 Avaliação Clínica
- 7.1.1 Primeira:
- 7.1.2 Segunda:
- 7.2 Avaliação Complementar
- 7.2.1 Tipo
- 7.2.2 Hora
- 7.2.3 Responsável
8. Doador Elegível
- 8.1 Sim ()
- 8.2 Não ()
9. Doador Efetivo Real
- 9.1 Sim
- 9.2 Não
10. Doador de órgãos implantados
- 10.1 Sim ()
- 10.2 Não ()
11. Doador Multiorgânico
- 11.1 Sim ()
- 11.2 Não ()

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 481, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no art. 105, Parágrafo Único, incisos III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e no art. 182, II, V, X e XVI do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, bem como nos termos da Lei Distrital nº 6.023, de 18 de dezembro de 2017 e nos demais normativos que dispõem sobre o Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, resolve:

Art. 1º Tornar público, para o exercício de 2020, o valor de R\$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), em despesa de custeio e capital no âmbito do Programa de Descentralização Administrativa e Financeira - PDAF, que será descentralizado diretamente às Coordenações Regionais de Ensino de Brasília, Ceilândia, Guará, e Planaltina.

Art. 2º O recurso disponibilizado na presente portaria é oriundo de Emenda Parlamentar prevista no Programa de Trabalho 12.122.6221.9068.0185, conforme Ofícios nº 8874, 8877 e 10/2020, constantes no Sistema de Controle de Emendas Parlamentares - SISCONEP, tendo como Natureza de Despesa 335043 e 445042 e será distribuído conforme o valor descrito no anexo único, tendo como objetivo atender a demanda específica das Unidades Escolares vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino.

Art. 3º A Coordenação Regional de Ensino, por ocasião da execução do presente recurso, deverá atuar, no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), processo apartado à Prestação de Contas da UEx, que será inicialmente composto de:

I - Portaria que descentralizou o recurso;

II - Documento de aprovação da destinação dos recursos pelo Conselho Escolar, até que seja regulamentado modelo próprio.

Art. 4º A transferência de recursos às CREs da rede pública do Distrito Federal tem como condição a adimplência, por parte das UEx, quanto à apresentação da prestação de contas anual dos exercícios anteriores, bem como a regularidade das prestações de contas parciais do período em curso.

Art. 5º Todas as aquisições com recursos do PDAF devem estar em conformidade com o disposto na Lei Distrital nº 6.023/2017 e demais normativos que deliberam sobre o PDAF.

Art. 6º Ao final da execução da Emenda Parlamentar deverá ser formulado Quadro Resumo de Execução Financeira (RESEQ), em duas vias originais, sendo que uma delas obrigatoriamente comporá o Processo de Prestação de Contas da UEx da Coordenação Regional de Ensino.

Parágrafo Único: O Quadro Resumo de Execução Financeira deverá ser acostado à Prestação de Contas no quadrimestre referente ao último pagamento efetivado.

Art. 7º A execução da Emenda Parlamentar deverá ser efetivada no exercício referente ao primeiro pagamento.

Parágrafo Único: Caso haja saldo residual e/ou não execução completa do recurso no exercício referente ao primeiro pagamento, a sua utilização ficará condicionada a autorização da SUPLAV.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Nº	CRE / UE	Capital	Custeio	Total
1	CRE BRAZLÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2	CRE CEILÂNDIA	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
3	CRE GUARÁ	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4	CRE PLANALTINA	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
	TOTAL	R\$ 50.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 350.000,00

PORTARIA Nº 485, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Educação do Distrito Federal, nos termos do Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ANEXO ÚNICO

Processo: 00080-0005314/2020-16.

REGIMENTO DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

O Conselho de Educação do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 171, de 7 de março de 1962, da então Prefeitura do Distrito Federal, reestruturado nos termos da Lei 4.751, de 7 de fevereiro de 2012, em consonância com os princípios da gestão democrática, observado o dispositivo do art. 244 da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação dada pela Emenda nº 28, de 1999, rege-se pelo presente Regimento.

TÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS LEGAIS E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

Art. 1º O Conselho de Educação do Distrito Federal é órgão consultivo-normativo, de deliberação coletiva e de assessoramento superior à Secretaria de Estado de Educação, com a atribuição de definir normas e diretrizes para o Sistema de Ensino do Distrito Federal, bem como de orientar, fiscalizar e acompanhar o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 2º No exercício de suas atribuições, compete ao Conselho de Educação do Distrito Federal:

I – definir:

1. normas para organização e funcionamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal;
2. normas sobre o credenciamento e reconhecimentos de instituições educacionais;
3. critérios para autorização de cursos e outras atividades;
4. diretrizes sobre orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento do Sistema de Ensino do Distrito Federal;
5. mecanismos de articulação para o Sistema de Ensino do Distrito Federal;

II – aprovar:

- a) matérias relativas à organização, à autorização de funcionamento e ao reconhecimento de cursos e outras atividades, ao credenciamento e ao reconhecimentos de instituições educacionais;

b) políticas, planos, projetos e programas educacionais propostos para a educação no Distrito Federal;

III – emitir parecer sobre:

a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe sejam submetidos pelo Secretário de Estado de Educação, apresentados por iniciativa de seus Conselheiros ou por entidades da sociedade civil;

b) questões concernentes à aplicação da legislação educacional.

IV- decidir sobre recursos interpostos contra suas decisões e sobre as das câmaras e comissões;

V - assessorar o Secretário de Estado de Educação;

VI – acompanhar a implementação da política de educação do Distrito Federal;

VII – promover, em regime de colaboração, articulação com o Conselho Nacional de Educação, Fórum Nacional dos Conselhos Estaduais e Distrital de Educação, Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, entre outros organismos;

VIII – promover articulação com o Fórum Distrital de Educação;

IX – encaminhar seus atos para homologação, quando for o caso, publicação e divulgação;

X – desenvolver estudos sobre matéria educacional;

XI - convidar especialistas em educação e de áreas afins para assessorar o Conselho, participar de reuniões, comissões, grupos de estudo e outros eventos;

XII – adotar, junto ao Sistema de Ensino do Distrito Federal, ações situadas no âmbito de suas prerrogativas, destinadas à garantia da efetividade dos princípios previstos no artigo 206 da Constituição Federal;

XIII - elaborar e aprovar seu regimento, encaminhando-o para publicação do ato competente.

Parágrafo único. As competências descritas não excluem outras conferidas pela legislação federal e do Distrito Federal.

Art. 3º As deliberações do Conselho, que se enquadram nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, são encaminhadas para homologação do Secretário de Estado de Educação.

Parágrafo único. O Secretário de Estado de Educação pode devolver ao Conselho, com pedido de reexame, as deliberações encaminhadas para homologação.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho de Educação do Distrito Federal é constituído nos termos da lei de gestão democrática instituída no Distrito Federal, sendo seus membros designados pelo Governador, escolhidos entre brasileiros natos ou naturalizados, reconhecidos como de notório saber e probidade, com ampla experiência em matéria de educação e de reputação ilibada, que representem os diversos níveis de ensino, o magistério público e o particular, a sociedade civil organizada e que tenham prestado relevantes serviços à educação, à ciência e à cultura.

Art. 5º Publicado o ato de nomeação, o Conselheiro toma posse perante o Presidente do Conselho no prazo máximo de trinta dias, entrando em exercício imediato do respectivo mandato.

§ 1º Não havendo o ato de posse, sem justificativa, o cargo de Conselheiro é considerado vago.

§ 2º Fica dispensada a publicação da designação dos membros natos, que será efetivada com a sua nomeação no cargo público definido na composição do Conselho.

§ 3º Dispensa-se da posse, quando na recondução do Conselheiro não houver interrupção do mandato, registrando-se o fato em ata de reunião plenária, se o Pleno não decidir de outra maneira.

Art. 6º Os Conselheiros têm mandato de quatro anos, permitida uma recondução consecutiva, havendo renovação de metade do Conselho a cada dois anos, excetuando-se os membros natos.

CAPÍTULO III DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO

Art. 7º A função de Conselheiro é considerada de relevante interesse público.

§ 1º Os Conselheiros, em suas convocações, fazem jus a jetons de presença, observada a legislação específica.

§ 2º Os jetons de presença devido aos Conselheiros será proporcional ao comparecimento às reuniões realizadas no mês.

§ 3º O termo dos mandatos dos Conselheiros é contado a partir da data da posse perante o Presidente do Conselho.

§4º Em caso de vacância, a nomeação do Conselheiro substituto será dada para concluir o mandato de seu antecessor.

§ 5º Em, no mínimo, trinta dias antes do término dos mandatos dos Conselheiros, o Presidente deve comunicar o fato à Secretaria de Estado de Educação para as providências pertinentes.

Art. 8º O mandato de Conselheiro é considerado extinto em caso de:

I - morte;

II – renúncia;

III - ausência injustificada a três sessões ordinárias consecutivas ou seis alternadas, no período do mandato, com exceção do membro nato;

IV - desligamento do órgão ou entidade do Poder Público ou da sociedade civil representada no Conselho;

V - enfermidade que tenha exigido afastamento contínuo por mais de um ano;

VI - exercício de mandato político-partidário;

VII - procedimento incompatível com a dignidade da função;

VIII - condenação judicial que comprometa a honorabilidade do cargo, por sentença transitada em julgado.

§1º Excetua-se do disposto no inciso III do caput as ausências, quando comprovadas, relativas a:

a) férias regulamentares, em se tratando de membros natos;

b) viagem a serviço;

c) licenças: para tratamento de saúde com duração inferior a um ano, inclusive em pessoas da família, gala, nojo, paternidade e maternidade;

d) por outro motivo considerado relevante pelo Pleno;

e) serviços obrigatórios por lei.

§ 2º A perda do mandato de Conselheiro é declarada pelo Conselho Pleno, por decisão da maioria absoluta de seus membros, e comunicada à Secretaria de Estado de Educação para as providências necessárias à sua substituição.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA

Art. 9º Para execução de suas atividades, o Conselho de Educação conta com a seguinte organização:

I – quanto à estrutura:

a) Conselho Pleno;

b) Câmaras:

1. de Educação Básica – CEB;

2. de Educação Profissional e Tecnológica – CEPT;

3. de Educação Superior – CES;

4. de Legislação e Normas – CLN.

c) Comissões:

1. permanentes:

1.1 de acompanhamento da Educação a Distância;

1.2 de acompanhamento da Educação Inclusiva.

2. temporárias.

d) Secretaria Executiva:

1. Assessoria Técnico-Pedagógica

2. Assessoria Jurídica e de Legislação

3. Assistência Administrativa:

3.1 Setor de apoio à Gestão

3.2 Setor de Editoração

3.3 Setor de Documentação e Processamento de Dados

4. Assistência de Câmaras e Comissões;

5. Setor de Equivalência de Estudos.

II – quanto ao funcionamento:

a) Presidência;

b) Vice-Presidência;

c) Presidência das Câmaras e Comissões;

d) Secretaria Executiva.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

PLENO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO PLENO

Art. 10. O Conselho Pleno é a instância máxima de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, composto pela integralidade de seus membros e presidido pelo Presidente do órgão, cabendo-lhe, além do voto comum, quando relator, o voto de qualidade nos casos de empate.

§ 1º O Conselho Pleno é presidido pelo Conselheiro eleito por seus pares, para mandato de dois anos, observada a legislação vigente, mediante escrutínio secreto, por maioria absoluta de dois terços dos votantes, vedada a escolha dos membros natos.

§ 2º O Vice Presidente é eleito da mesma forma e condição estabelecidas no § 1º.

§ 3º Ocorrendo vacância da Presidência, assume o Vice Presidente, que completa o mandato, sendo eleito novo Vice Presidente, igualmente para conclusão do mandato.

§ 4º Se o mandato de Conselheiro do Presidente ou do Vice Presidente terminar antes de findar o período para o qual foram eleitos, os Conselheiros mais idosos, por ordem de precedência, assumirão os cargos para completar o mandato.

§ 5º Se não houver recondução do Presidente ou do Vice Presidente, como Conselheiros, haverá nova eleição para os cargos.

Art. 11. O Conselho Pleno reúne-se em sessões ordinárias, de janeiro a dezembro, mensalmente, de forma presencial ou a distância, conforme calendário anual que aprovar.

§ 1º Nas sessões ordinárias serão discutidos e analisados:

I - os recursos contra as decisões terminativas exaradas pelas câmaras;

II - os processos sobre aprovação de normativos de competência do Conselho;

III – os relatórios apresentados pelos presidentes das câmaras das ações realizadas por estas no período entre as sessões;

IV – informes e comunicações.

§ 2º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência da sessão é exercida pelo Conselheiro mais idoso entre os presentes;

§ 3º Nas sessões que comparecem o Governador do Distrito Federal e/ou o Secretário de Estado de Educação, a Presidência é da atribuição destes titulares, obedecida a precedência.

§ 4º As sessões do Conselho Pleno são públicas, ressalvadas aquelas que tratarem de assuntos classificados como sigilosos, obedecendo à legislação pertinente ou por determinação expressa, após deliberação do Pleno.

Art. 12. Em caso de urgência ou relevância, o Presidente do Conselho ou, ainda, um terço dos seus membros, podem convocar sessões extraordinárias, devendo ser observado o prazo mínimo de cinco dias para sua realização.

Parágrafo único. Nas sessões extraordinárias, só poderão ser discutidos e votados os assuntos que determinaram sua convocação.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO PLENO

Art. 13. O Conselho Pleno é o órgão máximo de deliberação do Conselho, competente para apreciar e deliberar sobre matérias tratadas pelas Câmaras, Comissões ou pelos Conselheiros.

§ 1º O Conselho Pleno examinará as matérias normativas, de propostas de resolução, de recursos de decisões terminativas das Câmaras e, ainda, das decisões que contrariem jurisprudência do colegiado exaradas pelas Câmaras.

§ 2º É prerrogativa exclusiva e privativa do Conselho Pleno a análise de toda a matéria que tratar de normatização para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

§ 3º De suas decisões, cabe recurso ao Secretário de Estado de Educação, nos termos dispostos no artigo 3º deste Regimento.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS E

COMISSÕES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 14. As Câmaras e Comissões Permanentes são constituídas, anualmente, por designação do Presidente do Conselho, e seus presidentes eleitos pela maioria simples de seus integrantes.

Art. 15. As Câmaras serão compostas por até oito Conselheiros, devendo cada membro compor, simultaneamente, duas câmaras.

Parágrafo único. É vedado ao Conselheiro compor, simultaneamente, as Câmaras de Educação Básica - CEB e Educação Profissional e Tecnológica - CEPT.

Art. 16. Para a elaboração de seus atos, o Conselho de Educação conta com Câmaras específicas para análise e deliberação das matérias de suas competências, assim definidas:

I - Câmara de Educação Básica - CEB;

II - Câmara de Educação Profissional e Tecnológica - CETP;

III - Câmara de Educação Superior - CES;

IV - Câmara de Legislação e Normas - CLN.

Art. 17. O Conselho de Educação conta com Comissões, permanentes e temporárias, para desincumbir-se de tarefas afetas ao Conselho não específicas das Câmaras, sempre que a necessidade e a natureza do trabalho as indicarem, assim definidas:

I. permanentes:

1.1 de acompanhamento da Educação a Distância;

1.2 de acompanhamento da Educação Inclusiva.

II. temporárias.

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 18. As Câmaras reúnem-se em sessões ordinárias, de fevereiro a dezembro, quinzenalmente, de forma presencial ou a distância, conforme calendário anual que aprovarem.

Parágrafo único. Havendo necessidade de reunião extraordinária, o Presidente de Câmara comunicará ao Presidente do Conselho, com indicação da matéria a ser examinada e das razões da urgência.

Art. 19. As Câmaras reúnem-se com a maioria absoluta de seus membros e deliberam por maioria simples, cabendo ao respectivo Presidente, além do seu voto, se relator, o de desempate.

Art. 20. Quando a matéria assim exigir, duas Câmaras podem realizar sessão conjunta, sendo esta presidida pelo presidente de Câmara mais idoso.

Art. 21. Na falta ou impedimento do Presidente de Câmara ou de Comissões, assume a direção dos trabalhos o Conselheiro mais idoso.

Art. 22. As Comissões Permanentes serão compostas por, no mínimo, três Conselheiros.

Parágrafo único. É facultada, às Comissões Permanentes, a livre organização do seu quantitativo e do calendário de suas reuniões devendo ocorrer ao menos uma bimestral.

Art. 23. As Comissões temporárias são constituídas por deliberação do Conselho Pleno, a qualquer tempo, para fins não específicos das Câmaras e Comissões Permanentes, sendo compostas pelo número julgado necessário às suas finalidades.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 24. Compete às Câmaras e Comissões:

I - em caráter amplo:

a) apreciar e deliberar sobre matérias de sua competência;

b) decidir, conclusivamente, sobre matérias de aplicação de doutrina ou de normas estabelecidas pelo Conselho, podendo, a seu critério, recorrer à decisão do Conselho Pleno;

c) baixar processos em diligência;

d) responder consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

e) propor medidas e sugestões ao Conselho Pleno.

II - especificamente:

a) à Câmara de Educação Básica (CEB), cabe examinar e apreciar matéria relacionada com a Educação Básica, na forma presencial e na modalidade a distância;

b) à Câmara de Educação Profissional e Tecnológica (CEPT), cabe examinar e apreciar matéria relacionada com a Educação Profissional e Tecnológica, na forma presencial e na modalidade a distância;

c) à Câmara de Educação Superior (CES), cabe examinar e apreciar matéria relacionada com a Educação Superior;

d) à Câmara de Legislação e Normas (CLN), cabe examinar e apreciar matéria relacionada a questões de natureza jurídica e normativa e de declaração de equivalência de estudos realizados no exterior.

SESSÃO IV

DAS SESSÕES DO CONSELHO PLENO E DAS CÂMARAS

Art. 25. Para a abertura das sessões, exige-se o quórum de um terço do total de Conselheiros, e, para deliberação, da maioria simples.

§ 1º Não havendo quórum, a reunião versará sobre matéria que não exija deliberação, lavrando-se a ata normalmente.

§ 2º Exige-se o quórum de maioria absoluta do Conselho Pleno para aprovação ou alteração do Regimento deste Conselho de Educação, bem como para a eleição de sua Presidência.

§ 3º Na falta ou impedimento do Presidente ou Vice Presidente, assume a direção dos trabalhos o Conselheiro mais idoso.

Art. 26. Podem ser convidados para participar das reuniões das Câmaras, das Comissões e do Conselho Pleno, autoridades e especialistas, vedada a emissão de voto.

Art. 27. Em situações excepcionais, devidamente motivadas, as sessões poderão ser realizadas de forma virtual, observadas as regras de funcionamento do Conselho de Educação, aferição de quórum e formas de votação e outros dispositivos deste Regimento.

Art. 28. Ordem do dia é o documento público que designa os processos e matérias a serem tratados nas sessões convocadas pelas Câmaras e Conselho Pleno, sendo suas respectivas pautas de competência dos seus presidentes.

Art. 29. Apresentados os processos e as matérias para julgamento e, após encerrada a discussão, proceder-se-á imediatamente ao processo de votação, que será sempre nominal e aberto, só se admitindo o uso da palavra para declaração de voto, pedido de vista, encaminhamento de votação ou questão de ordem.

§ 1º O Conselheiro-relator anunciará verbalmente a sua opinião, expressa na conclusão de seu relato, depois de instado pelo Presidente da reunião.

§ 2º Na fase de discussão, é facultado ao Conselheiro-relator, a retirada de pauta da matéria tratada.

§ 3º Na fase de discussão, o processo poderá ser baixado em diligência, por solicitação de qualquer Conselheiro, com aprovação da Câmara ou Conselho Pleno, que fixa o prazo de atendimento.

§ 4º Qualquer Conselheiro poderá abster-se de votar ou votar com declaração de voto, circunstância que constará da ata da reunião, podendo o voto ser reduzido a termo, a pedido do Pleno ou por Conselheiro, nos autos da matéria em discussão.

Art. 30. As emendas ou contribuições aceitas pelo relator são incorporadas ao Parecer e não constituem proposição em separado.

Art. 31. Apresentado voto substitutivo e este sendo vencedor, o seu autor redige o voto, cuja redação é submetida à Câmara ou Conselho Pleno.

Art. 32. Pedido de vista é a solicitação realizada por qualquer Conselheiro, a fim de reexaminar processo ou matéria, adiando, assim, sua votação.

§ 1º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão do processo ou matéria.

§ 2º O Conselheiro, ao pedir vista, fica obrigado a apresentar novo parecer, se for o caso, no prazo mínimo de quinze dias e no máximo de trinta dias.

§ 3º Quando da reapresentação, o processo terá prioridade na Ordem do Dia.

Art. 33. Questão de ordem é aquela que interrompe o andamento da discussão do assunto em exame e se refere à inobservância de dispositivo regimental, supostamente violado.

§ 1º A questão de ordem é decidida pelo Presidente da sessão, que poderá deixar de recebê-la se o proponente não indicar objetivamente o seu fundamento.

§ 2º Da decisão do Presidente, em questão de ordem, caberá recurso ao Conselho Pleno.

SEÇÃO V

DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 34. São atos do Conselho de Educação:

I - Resolução;

II - Parecer;

III - Nota Técnica;

IV - Ordens de serviço;

V - Recomendação.

Art. 35. Resolução é ato normativo de caráter geral que versa sobre matérias de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 36. Parecer é a manifestação das Câmaras, Comissões e do Conselho Pleno sobre matérias que lhes sejam submetidas.

§ 1º O Parecer tem o número do processo que lhe deu origem, o nome e endereço do interessado, a ementa do assunto nele versado, o histórico, a análise da matéria e a conclusão com o voto do relator.

§ 2º No caso de ausência do relator, a leitura do parecer poderá ser realizada por Conselheiro designado pelo Presidente da respectiva Câmara, observada a ordem de precedência.

Art. 37. Nota Técnica é um documento legal, institucional e histórico sobre determinado objeto de interesse do Sistema de Ensino do Distrito Federal, emitida para tomada de decisão, quando identificada a necessidade de fundamentação ou de informação específica da área responsável pela matéria.

Art. 38. Ordem de Serviço é determinação especial exarada pelo Presidente do Conselho a fim de autorizar execução de um trabalho específico, bem como de estabelecer a composição das Câmaras e Comissões.

Art. 39. Recomendação é o ato oriundo de estudo e pesquisa, proposto por um ou mais Conselheiros, que não possui caráter normativo, visando à melhoria da qualidade da educação.

Art. 40. Para os efeitos legais, os atos do Conselho de Educação do Distrito Federal têm validade a contar da data de sua publicação no órgão oficial do Distrito Federal.

§ 1º Os pareceres são homologados pelo Secretário de Estado de Educação, para posterior publicação de portaria, quando for o caso.

§ 2º O ato a que se refere o inciso IV do artigo 34 são encaminhados diretamente pelo Conselho para publicação e posterior divulgação.

Art. 41. As matérias e demais atos do Conselho de Educação são distribuídos aos Conselheiros, por ordem cronológica de entrada, por meio de sorteio, para apreciação e formulação do respectivo parecer e posterior votação.

§ 1º Quando a matéria for de relevante complexidade, a designação do Relator poderá ocorrer, em caráter de excepcionalidade, com a designação de Conselheiro especializado na matéria.

§2º Na distribuição das matérias, o Presidente do Conselho observará, juntamente com a ordem cronológica de entrada, a seguinte ordem de prioridades:

I - demandas do Secretário de Estado de Educação e de outras autoridades de órgãos públicos;

II - questões relativas às normas que regem o sistema de ensino do Distrito Federal;

III - questões relativas a procedimentos que regem o processo decisório no âmbito do próprio colegiado.

SEÇÃO VI DOS RECURSOS

Art. 42. Dos pareceres e demais atos exarados pelo Conselho de Educação, poderá ser interposto pedido de reconsideração ou recurso pelo interessado, na forma disposta neste regimento.

Parágrafo único. Ao Conselho Pleno, cabe a análise e julgamento de recursos contra as decisões terminativas das Câmaras e, ainda, das decisões que contrariem jurisprudência do Colegiado, exaradas pelas Câmaras ou Comissões.

Art. 43. Pedido de reconsideração é o ato pelo qual a parte interessada requer, ao relator e respectiva Câmara, o reexame da decisão exarada e consequente modificação de sua conclusão.

§ 1º O pedido de reconsideração poderá ser interposto no prazo de quinze dias, contados da publicação do ato, e deve versar sobre documento ou circunstância não analisada na decisão recorrida, não se admitindo a superveniência de fatos e documentos novos que, até então, não constaram do processo.

§ 2º O pedido de reconsideração não atribui efeito suspensivo à decisão recorrida.

§ 3º Sendo acatado o pedido de reconsideração, o Conselheiro-relator emitirá novo ato, fundamentando sua decisão.

§ 4º Não sendo acatado o pedido de reconsideração, a parte será informada por ofício e o fato registrado no ato recorrido.

Art. 44. O recurso é ato pelo qual a parte interessada requer, ao Conselho Pleno, o reexame da decisão exarada por Câmara ou Comissão, devendo ser interposto, no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato recorrido.

§ 1º A interposição do recurso não atribui efeito suspensivo à decisão recorrida.

§ 2º Recebido o recurso pelo Presidente do Conselho, este designará relator, que não poderá ser membro da Câmara de origem da matéria, para a sua apreciação e deliberação pelo Conselho Pleno.

Art. 45. Das decisões terminativas proferidas pelo Conselho Pleno, cabe recurso ao Secretário de Estado de Educação, devendo ser interposto no prazo de quinze dias, contados da data de publicação do ato recorrido.

§ 1º Cabe ao Secretário de Estado de Educação atribuir ou não o efeito suspensivo ao recurso interposto, mediante manifestação fundamentada.

§ 2º A análise e julgamento do recurso de que trata o caput é competência do Secretário de Estado de Educação.

§ 3º O recurso interposto ao Secretário de Estado de Educação não retornará para apreciação do Conselho de Educação.

CAPÍTULO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 46. A Secretaria Executiva, subordinada ao Presidente do Conselho, tem como atribuição prover o Conselho de Educação do apoio técnico e administrativo necessário à realização de suas atividades.

Art. 47. A Secretaria Executiva é dirigida por um Secretário-Executivo, auxiliado em suas atividades pelos serviços previstos no artigo 9º deste Regimento.

Art. 48. A Equipe Técnico-Pedagógica tem como atribuição:

I - exame prévio dos processos e matérias que lhes são encaminhados, com a emissão de informação técnica;

II - instrução e análise técnico-pedagógica de documentos organizacionais de instituições educacionais públicas e privadas de ensino;

III - instrução e análise técnico-pedagógica de currículos, diretrizes e orientações pedagógicas para rede pública de ensino do Distrito Federal;

IV - estudo e elaboração de minuta de ato normativo, de matérias educacionais afetas ao processo de ensino e de aprendizagem do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 49. A Assessoria Jurídica e de Legislação tem como atribuição o estudo, análise técnico-pedagógica e emissão de relatórios técnicos sobre matérias relacionadas à área jurídica e à legislação educacional.

Art. 50. A Assistência de Câmaras e de Comissões tem como atribuição secretariar as sessões técnico-pedagógicas das Câmaras e das Comissões do Conselho, encarregando-se da organização das sessões, lavratura e guarda das atas.

Art. 51. A Assistência Administrativa realiza as atividades de suporte administrativo, expediente e protocolo do Conselho, tendo como setores vinculados:

I - Apoio à Gestão, com atribuições de:

1. realizar as atividades de arquivo geral;

2. providenciar a guarda, controle e distribuição de material permanente e de consumo;

1. realizar o controle patrimonial;

2. providenciar os serviços de copa, limpeza e conservação;

3. executar as atividades relacionadas a expediente e protocolo.

II - Editoração, com atribuições de:

1. executar a revisão técnico-pedagógica e redacional, digitação e formatação da documentação, publicações e atos do Conselho, realizando o controle da respectiva numeração e registro;

1. efetuar o controle da ordem do dia das sessões.

III - Documentação e Processamento de Dados, com atribuições de:

1. preservar a memória e arquivos históricos do Conselho;

2. realizar a manutenção do sítio eletrônico do Conselho;

3. promover a seleção e organização da legislação e jurisprudência relativas à área de educação;

1. promover o controle e acompanhamento de publicações no Diário Oficial do Distrito Federal, providenciando a divulgação dos atos e fatos relacionados com o Conselho de Educação do Distrito Federal.

2. publicar ordem do dia e endereço das sessões públicas no sítio eletrônico do Conselho, 24 horas antes da sessão.

Art. 52. Setor de Equivalência de Estudos, com atribuições de:

I - atender os interessados em formalizar solicitação para equivalência de estudos;

II - receber e analisar os documentos técnico-pedagógicos exigidos à luz da norma aplicável;

III - elaborar informações técnico-pedagógicas, a fim de subsidiar os pareceres pertinentes.

TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS FUNCIONAIS

CAPÍTULO I

DO PRESIDENTE

Art. 53. Compete ao Presidente do Conselho:

I – presidir, supervisionar e coordenar as atividades do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

II – convocar, presidir e encerrar as sessões do pleno;

III – aprovar a pauta e a ordem do dia das sessões do pleno;

IV – dirigir os debates e discussões, concedendo a palavra e o tempo de uso aos Conselheiros, neles intervindo para esclarecimentos e/ou ordenamento dos trabalhos;

V – resolver as questões de ordem;

VI – definir a matéria que vai ser objeto de votação;

VII – exercer, nas sessões do pleno, o direito de voto, se relator, e usar o voto de qualidade dos casos de empate;

VIII – assinar os atos aprovados pelo pleno;

IX – encaminhar ao Secretário de Estado de Educação as decisões do Conselho;

X – constituir as câmaras e comissões;

XI – encaminhar ou despachar às Câmaras e às Comissões processos e assuntos da respectiva competência;

XII – determinar a realização de estudos técnicos;

XIII – indicar servidores para o exercício de cargos ou funções em comissão;

XIV – designar servidores, conselheiros, técnicos ou especialistas para encargos especiais;

XV – requisitar servidores dos órgãos do Governo do Distrito Federal;

XVI – baixar ordens de serviço;

XVII – requisitar e avocar processos;

XIII – representar o Conselho;

XIX – delegar competência;

XX – comunicar ao Secretário de Estado de Educação o término ou extinção dos mandatos dos Conselheiros;

XXI – empossar os Conselheiros nomeados pelo Governador;

XXII – resolver os casos omissos de natureza administrativa;

XXIII – julgar, ouvido o pleno, as exceções de impedimento ou suspeição, bem como proceder à nomeação do substituto no processo.

CAPÍTULO II

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 54. Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

CAPÍTULO III

DOS PRESIDENTES DAS CÂMARAS E COMISSÕES

Art. 55. Compete aos Presidentes das Câmaras e das Comissões:

I – presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos das Câmaras e das Comissões;

II – convocar, presidir e dirigir as sessões;

III – resolver questões de ordem;

IV – exercer o direito de voto, se relator, e usar o voto de qualidade nos casos de empate;

V – designar ou designar-se relator;

VI – despachar, requisitar e avocar processos;

VII – encaminhar ao Presidente do Conselho os processos e outros documentos que devam ser submetidos ao Pleno;

VIII – articular-se com a Presidência do Conselho para a condução geral dos trabalhos do Colegiado;

IX – baixar os atos decorrentes das deliberações das Câmaras e das Comissões e outros necessários ao seu funcionamento.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, assume a Presidência da Câmara ou Comissão o Conselheiro presente mais idoso.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 56. Aos Conselheiros, compete:

I – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho, das Câmaras e das Comissões;

- II – compor o Pleno;
 - III – integrar as Câmaras e as Comissões;
 - IV – apresentar ou propor Pareceres, Resoluções, Recomendações, Notas Técnicas e estudos;
 - V – votar sobre matérias constantes das pautas do Pleno, das Câmaras e das Comissões, com direito a pedido de vista, justificativa de voto e declaração de voto.
 - VI – atuar com decore e probidade;
 - VII – representar o Conselho em eventos quando indicado.
- Art. 57. É vedado ao Conselheiro:
- I – tomar parte das decisões em que figure como interessado entidade ou instituição de natureza privada de que seja acionista, cotista, membro dos órgãos de direção, de administração, consultor, professor ou empregado de outra natureza;
 - II – tomar parte das decisões em que haja interesse do cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na lateral, até o segundo grau;
 - III – submeter a terceiros ou tornar pública minuta de parecer ou informação técnica que os subsidiou, antes da aprovação pela Câmara ou Pleno.
- Parágrafo único. O Conselheiro pode declarar-se impedido de manifestar-se em qualquer matéria, por motivo de foro íntimo.

CAPÍTULO V DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Art. 58. Ao Secretário Executivo compete:
- I – dirigir, organizar, orientar, coordenar, supervisionar a execução das atividades técnicas e administrativas do Conselho de Educação;
 - II – adotar ou propor medidas que visem à melhoria das técnicas e métodos de trabalho;
 - III – distribuir encargos e elaborar instruções para o desenvolvimento dos trabalhos administrativos afetos à Secretaria Executiva;
 - IV – promover ações para a capacitação e/ou atualização e aperfeiçoamento dos servidores deste Conselho;
 - V – distribuir processos à área técnica e/ou administrativa para estudos;
 - VI – despachar com o Presidente do Conselho, dando-lhe conhecimento dos trabalhos e providências técnicas e administrativas, bem como dos processos e demais documentos encaminhados ao órgão;
 - VII – articular-se com órgãos do Distrito Federal;
 - VIII – determinar providências para a plena instalação das sessões do Colegiado;
 - IX – preparar a pauta e a ordem do dia das sessões plenárias;
 - X – secretariar as reuniões plenárias, podendo designar servidor para lavrar as atas;
 - XI – assessorar o Presidente e Conselheiros durante as sessões plenárias;
 - XII – providenciar o encaminhamento das medidas e dos atos aprovados pelo Colegiado;
 - XIII – responsabilizar-se pela guarda das atas das sessões;
 - XIV – manter o controle da frequência dos Conselheiros;
 - XV – delegar atribuições e designar servidores para encargos específicos previstos e não previstos neste Regimento;
 - XVI – fornecer aos setores do Conselho e aos demais interessados informações referentes à atuação do Colegiado;
 - XVII – assessorar o Presidente do Conselho, os Presidentes das Câmara se Comissões e os Conselheiros;
 - XVIII – agendar compromissos do Presidente e do Vice-Presidente;
 - XIX – supervisionar e autorizar a edição e publicação dos atos do Colegiado;
 - XX – determinar as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores do Conselho e promover a adequada distribuição dos trabalhos;
 - XXI – expedir atestados e declarações;
 - XXII – apresentar relatório anual das atividades do Conselho à Presidência do órgão.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 59. A partir da publicação deste regimento, a competência para a análise e deliberação dos processos de pedido de equivalência de estudos passa a ser de competência da Câmara de Legislação e Normas – CLN.
- Art. 60. O Conselho de Educação, a juízo do Conselho Pleno, pode delegar atribuições que lhe são específicas aos setores da Secretaria de Estado de Educação.
- Art. 61. O Conselho de Educação pode realizar sessões solenes destinadas a comemorações ou homenagens que são convocadas pelo Presidente ou requeridas por Conselheiros, com aprovação do Pleno.
- Art. 62. Os Conselheiros podem participar dos trabalhos das Comissões a que não pertençam, sem direito a voto.
- Art. 63. Os Conselheiros podem valer-se do assessoramento, da colaboração e da assistência dos setores da estrutura orgânica do Conselho para o desempenho de suas tarefas.
- Art. 64. O Conselheiro pode licenciar-se, desde que autorizado pelo Pleno.
- Parágrafo único. O prazo da licença não pode ultrapassar um ano.
- Art. 65. Os recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao funcionamento do Conselho de Educação provêm da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou de seus órgãos vinculados.
- Parágrafo único. A jornada administrativa do Conselho de Educação acompanha o horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Educação.
- Art. 66. Conselho de Educação do Distrito Federal, observado o disposto neste Regimento e na legislação vigente, pode estabelecer normas complementares relativas ao seu funcionamento, à ordem de seus trabalhos e à processualística para a deliberação de seus processos.
- Art. 67. O Conselho de Educação tem um quadro de cargos em comissão aprovado pelo Governo do Distrito Federal.
- Parágrafo único. Enquanto não for definido o quadro de cargos citado no caput, o Colegiado conta com as funções comissionadas já existentes, cabendo ao Presidente designar os servidores detentores para desempenhar as atribuições orgânicas previstas neste Regimento.

- Art. 68. O preenchimento dos cargos em comissão, previstos para o Conselho e nomeados por ato do Governador do Distrito Federal, é efetuado mediante indicação de nomes pelo Presidente do Conselho de Educação ao Secretário de Estado de Educação.
- Art. 69. Os casos omissos são resolvidos por decisão do Presidente e homologados pelo Conselho Pleno.
- Art. 70. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 230, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 229 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF e pela Resolução nº 1/2020-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00185457/2020-49, resolve:

Art. 1º Autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, a oferta de Educação Infantil, Creche, para crianças de 0 a 1 ano, no Centro Educacional Brasil Central, situado na QNE 24, Lotes 6 a 10, e QNE 22, Lotes 26 e 28, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Ciranda Cirandinha Ltda., CNPJ nº 24.912.925/0001-77, com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 1 (um) ano.

Art. 2º Informar que a instituição educacional fica obrigada a cumprir a legislação vigente, em especial a que regulamenta o processo acima referido.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 231, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XX, do artigo 61, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 206 da Resolução nº 1/2018-CEDF, alterada pela Resolução nº 2/2019-CEDF e pela Resolução nº 1/2020-CEDF, e, ainda, o contido no Processo 00080-00206187/2020-17, resolve:

Art. 1º Aprovar a mudança de denominação do Centro de Ensino Ponte do Aprender, situado na Quadra 01, Conjunto C, Lote 02, Setor Sul - Gama - Distrito Federal, para: Escola Unidade de Propósitos - UP.

Art. 2º Homologar a transferência da mantenedora atual: Centro de Ensino Ponte do Aprender Ltda., CNPJ nº 28.601.684/0001-04, para: Escola Unidade de Propósitos Ltda., CNPJ nº 39.751.170/0001-43, com sede na Quadra 1, Conjunto C, Lote 2, Setor Sul, Gama - Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ERNANY ALMEIDA

CONSELHO DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Estabelece normas e diretrizes para a educação básica no sistema de ensino do Distrito Federal.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, tendo em vista as disposições da Lei nº 9.394/96, da Lei Orgânica do Distrito Federal e da Lei nº 4.751/2012, resolve: observada a legislação nacional vigente, estabelecer normas para a Educação Básica no sistema de Ensino do Distrito Federal:

TÍTULO I

DO SISTEMA DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL

- Art. 1º Integram o sistema de ensino do Distrito Federal:
- I - instituição educacional pública, criada ou incorporada, mantida e administrada pelo poder público do Distrito Federal;
 - II - instituição educacional privada de educação básica, mantida e administrada por pessoa física ou jurídica de direito privado, nas categorias definidas na legislação, e credenciada pelo poder público do Distrito Federal;
 - III - órgão e entidade do Governo do Distrito Federal relacionados à educação e os vinculados à cultura, ao esporte, à justiça, à segurança pública, à saúde, à criança, ao adolescente, à juventude, aos direitos humanos e ao desenvolvimento social.
- Parágrafo único. As demais organizações públicas, privadas e não governamentais, com mais de três anos de existência, efetivo trabalho e com notório saber no campo de atuação, podem ser colaboradoras do sistema de ensino do Distrito Federal.
- Art. 2º A responsabilidade pela implantação e manutenção do ensino, no Distrito Federal, é dever do poder público e livre à iniciativa privada.
- § 1º O direito à oferta do ensino pela iniciativa privada está condicionado ao cumprimento das leis e normas da educação nacional e das normas de ensino do Distrito Federal, assim como sujeito à avaliação da qualidade do ensino pelo poder público.
- § 2º Os cursos livres não são passíveis de regulamentação por parte do Conselho de Educação do Distrito Federal.
- Art. 3º A educação básica, no Distrito Federal, fundamenta-se nos seguintes princípios:

I - reconhecimento e valorização dos profissionais da educação;

II - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas.

III - respeito ao estudante, sujeito de toda ação educativa, na sua unicidade e multidimensionalidade, como ser ativo e participante no seu processo de formação integral;

IV - respeito à individualidade, fundamentado na solidariedade e no compromisso com uma sociedade democrática;

V - igualdade de condições para o acesso, a permanência, a participação, a inclusão e o êxito no processo de ensino e de aprendizagem;

VI - fraternidade e solidariedade, pelas quais o sistema de ensino colabora para o desenvolvimento dos estudantes e para a convivência pacífica e ética entre os indivíduos e as nações;

VII - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

VIII - respeito à pluralidade, diversidade e aos direitos humanos;

IX - participação da comunidade escolar, visando a implementação das decisões pedagógicas, administrativas e financeiras;

X - corresponsabilidade interativa constante entre família e instituição educacional;

XI - liberdade de criação e atuação das entidades estudantis;

XII - valorização da experiência extraescolar;

XIII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;

XIV - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.

XV - fortalecimento da unidade nacional, por meio do regime de colaboração com os sistemas de ensino da União, dos Estados e dos Municípios;

XVI - preservação dos valores e das tradições culturais locais e nacionais;

XVII - coexistência de instituição pública e privada de ensino;

XVIII - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei;

XIX - gratuidade do ensino público;

XX - competência, eficiência, eficácia e pertinência social na gestão institucional dos espaços e dos processos educativos, em busca permanente do padrão de qualidade.

Art. 4º A Lei da Gestão Democrática no Distrito Federal tem por finalidade possibilitar a autonomia pedagógica, administrativa e financeira, de forma a incentivar o pluralismo de ideias, de concepções pedagógicas e a melhoria constante da qualidade da educação, em consonância com as normas, diretrizes e políticas educacionais para a rede pública de ensino.

Art. 5º A educação básica, obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, deve assegurar ao estudante a formação indispensável para o exercício da cidadania, o prosseguimento de estudos e pesquisa, bem como cumprir as funções indissociáveis de educar e cuidar, com destaque para a inserção no mundo do trabalho, nos ensinamentos fundamental e médio.

§ 1º As diferentes etapas e modalidades da educação são oferecidas em instituições educacionais credenciadas ou criadas, de acordo com as normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 2º O poder público deve assegurar o acesso ao ensino obrigatório e gratuito.

§ 3º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal promove a chamada escolar para a matrícula obrigatória, em todas as etapas e modalidades da educação básica na rede pública de ensino.

Art. 6º São competências gerais da educação básica:

I - valorizar e utilizar os conhecimentos historicamente construídos sobre o mundo físico, social, cultural e digital, para entender e explicar a realidade e colaborar na construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva;

II - exercitar a curiosidade intelectual e recorrer à abordagem própria das ciências, incluindo investigação, reflexão, análise crítica, imaginação e criatividade, para investigar causas, elaborar e testar hipóteses, formular e resolver problemas e criar soluções, inclusive tecnológicas, com base nos conhecimentos das diferentes áreas;

III - valorizar e fruir as diversas manifestações artísticas e culturais, das locais às mundiais, e também participar de práticas diversificadas da produção artístico-cultural;

IV - utilizar diferentes linguagens — verbal e não verbal (oral ou visual-motora, como Libras, e escrita), corporal, visual, sonora e digital — bem como conhecimentos das linguagens artística, matemática e científica, para expressar e partilhar informações, experiências, ideias e sentimentos, em diferentes contextos e produzir sentidos que levem ao entendimento mútuo;

V - compreender, utilizar e criar tecnologias digitais de informação e comunicação, de forma crítica, significativa, reflexiva e ética nas diversas práticas sociais, incluindo as escolares, para comunicar-se, acessar e disseminar informações, produzir conhecimentos, resolver problemas e exercer protagonismo e autoria na vida pessoal e coletiva;

VI - valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que possibilitem entender as relações sociais e do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade;

VII - argumentar, com base em fatos, dados e informações confiáveis, para formular, negociar e defender ideias, opiniões, pontos de vista e decisões comuns que respeitem e promovam os direitos humanos, a consciência socioambiental e o consumo responsável em âmbito local, regional e global, com posicionamento ético, em relação ao cuidado de si mesmo, dos outros e do planeta;

VIII - conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas;

IX - exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza;

X - agir pessoal e coletivamente com autonomia, responsabilidade, flexibilidade, resiliência e determinação, tomando decisões pautadas nos direitos humanos, com base em princípios éticos, democráticos, inclusivos, sustentáveis e solidários.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO GERAL DAS INSTITUIÇÕES, DOS NÍVEIS, DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES

CAPÍTULO I

DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS

Art. 7º As instituições educacionais, localizadas no Distrito Federal, devem obedecer ao disposto na legislação nacional e do Distrito Federal.

Parágrafo único. A instituição educacional é ente distinto de sua entidade mantenedora, com direitos, obrigações e denominações diferenciadas.

Art. 8º A denominação da instituição educacional é submetida à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por sua mantenedora, e deve guardar coerência com a etapa e modalidade ofertada.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização de denominação de instituição educacional credenciada ou autorizada, bem como de instituição extinta.

Art. 9º Instituições educacionais credenciadas, na forma da lei, enquadram-se nas categorias administrativas Públicas e Privadas.

§ 1º A instituição educacional pública e privada pode estabelecer parcerias, observada a legislação vigente, com o objetivo de aperfeiçoar as condições de ensino e de aprendizagem.

§ 2º A instituição educacional pública e privada conta com autonomia pedagógica, financeira e administrativa para elaborar e executar sua proposta pedagógica, seus regulamentos e organização dos calendários escolares, nos limites da legislação vigente.

§ 3º A instituição educacional militar é subordinada ao sistema de ensino militar e é regida por legislação específica.

Art. 10. Instituições educacionais que operam em grupo, com documentos organizacionais únicos, são consideradas rede de ensino.

Seção I

Das Instituições Educacionais: Internacional e Bilingue

Art. 11. A instituição educacional internacional possui currículo, calendário e jornada escolar do sistema educacional do país de origem, devendo ser supervisionada ou fiscalizada por autoridades educacionais estrangeiras, com aulas ministradas em outro idioma.

§ 1º A instituição educacional internacional não mantém vinculação perante o Sistema Brasileiro de Ensino e funciona como curso livre.

§ 2º Estudante de instituição educacional internacional que desejar prosseguir os seus estudos, em instituição educacional brasileira, deverá solicitar a equivalência de estudos, nos termos regidos pela legislação vigente.

Art. 12. A instituição educacional bilingue oferece a educação básica, de acordo com o sistema brasileiro de ensino, cujo desenvolvimento curricular ocorre em língua portuguesa e em outra língua, sendo credenciada pelo sistema de ensino do Distrito Federal.

Parágrafo único. A Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS e as línguas indígenas precedem à língua portuguesa em instituição educacional bilingue que a adote.

Art. 13. Instituição educacional internacional, instalada no Distrito Federal, que queira ser credenciada como bilingue deve oferecer cursos regulares, de acordo com o sistema educacional do país de origem, nos parâmetros da legislação brasileira.

Art. 14. Instituição educacional que desenvolve programas pedagógicos bilingues, como atividade de enriquecimento curricular em determinado componente ou unidade curricular ou de forma integrada aos diversos componentes e unidades curriculares, sem caracterizar o ensino bilingue de toda a proposta curricular, não é considerada instituição educacional bilingue.

Parágrafo único. Consideram-se atividades de enriquecimento curricular, as desenvolvidas em projeto interdisciplinar e/ou atividade complementar.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO DOS NÍVEIS, DAS ETAPAS E DAS MODALIDADES DE ENSINO

Art. 15. A educação básica pode organizar-se em anos e séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos e grupos não seriados, com base na idade, na competência ou em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Art. 16. Os níveis de educação são:

I - educação básica;

II - educação superior.

Art. 17. As etapas da educação básica são:

I - educação infantil;

II - ensino fundamental;

III - ensino médio.

Art. 18. As modalidades de ensino são:

I - educação especial;

II - educação de jovens e adultos;

III - educação do campo;

IV - educação indígena;

V - educação quilombola;
VI - educação profissional e tecnológica;
VII - educação a distância.

Parágrafo único. As modalidades de educação indígena e de educação quilombola devem reconhecer as especificidades étnico-culturais de cada povo ou comunidade, observados os princípios constitucionais, a Base Nacional Comum Curricular, os princípios que orientam a educação básica brasileira e a formação pedagógica específica do quadro docente.

Art. 19. A educação superior oferecida por instituição vinculada ao sistema de ensino do Distrito Federal e a modalidade de educação especial são tratadas em resoluções específicas.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICA
CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS GERAIS
Seção I

Do Tempo e do Espaço

Art. 20. A carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas para a educação infantil e o ensino fundamental e de 1.000 (mil) horas para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º A duração do módulo-aula é definida pela instituição educacional ou rede de ensino, de forma que garanta o mínimo de horas anuais estabelecidas, excluído o cômputo do tempo destinado aos intervalos.

§ 2º Considera-se dia letivo quando cumprido o mínimo de 4 (quatro) horas de efetivo trabalho escolar.

§ 3º As horas e os dias de efetivo trabalho escolar devem ser cumpridos por turma, separadamente.

§ 4º O tempo destinado ao intervalo deve compor a carga horária, caso haja desenvolvimento de atividades pedagógicas com controle de frequência e participação do corpo docente.

§ 5º Atividades não presenciais podem compor a carga horária total anual, resguardada a carga horária mínima.

Art. 21. A carga horária diária de efetivo trabalho escolar é dividida em jornada:

I - parcial, quando ofertadas, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias;

II - ampliada, quando ofertadas acima de 5 (cinco) horas diárias;

III - integral, quando ofertadas, no mínimo, 7 (sete) horas diárias.

§ 1º A jornada ampliada requer que a permanência do estudante esteja vinculada ao atingimento de competências e habilidades específicas aos componentes ou unidades curriculares.

§ 2º A jornada integral, além do atingimento de competências e habilidades, requer a incorporação do espaço e do tempo no planejamento de forma orgânica e estruturada para o efetivo trabalho escolar ao longo de todo o percurso.

§ 3º Instituição educacional credenciada como bilíngue deve ter jornada ampliada ou integral.

Art. 22. É facultado à instituição educacional ou rede educacional adotar o regime semestral com, no mínimo, 100 (cem) dias de efetivo trabalho escolar, excluídos os dias reservados à recuperação de estudos e exames finais.

Art. 23. A instituição educacional privada deve submeter, anualmente, ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal seu calendário escolar, para o período letivo subsequente, a fim de obter homologação.

§ 1º A distribuição dos dias letivos, recessos e férias, bem como a organização da jornada diária é de competência da rede de ensino ou da instituição educacional, resguardada a legislação vigente.

§ 2º A instituição educacional internacional que for credenciada como bilíngue segue calendário educacional do país de origem, que deve ser apreciado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 24. A instituição educacional deve zelar, juntamente com os pais ou responsável legal, pela frequência do estudante e pela participação da comunidade no processo de gestão escolar, na forma da lei.

Art. 25. Cabe à instituição educacional informar aos pais ou ao responsável legal sobre a frequência e rendimento do estudante menor de idade.

Art. 26. Cabe à instituição educacional informar ao Conselho Tutelar do Distrito Federal o caso de ausência superior a 30% (trinta por cento) do percentual permitido na legislação vigente, no caso de estudante menor de idade.

Seção II
Das Metodologias

Art. 27. A metodologia adotada deve fomentar a cultura digital, a inovação tecnológica, a comunicação virtual, o trabalho em grupo, a postura empreendedora e de liderança para os estudantes.

Art. 28. A metodologia adotada deve propiciar a inclusão de todos os estudantes, oportunizando o acesso contínuo ao espaço comum e ao ambiente virtual de aprendizagem da instituição educacional, a qual deve orientar as relações de acolhimento, diversidade humana, aceitação das diferenças individuais, esforço coletivo na equiparação de oportunidades de desenvolvimento, com qualidade, em todas as dimensões do ensino e da aprendizagem.

Art. 29. Os projetos interdisciplinares devem constar da proposta pedagógica, têm em comum a transversalidade do conhecimento, e são classificados em:

I - Acadêmico: de oferta opcional, desenvolvido de modo a assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes e unidades curriculares, áreas de conhecimento e eixos temáticos, sendo obrigatório, quando adotado, para todos os estudantes.

II - Institucional: de oferta opcional, desenvolvido para proporcionar ações de interesses da instituição educacional, com critérios pedagógicos gerais e culturais para atingimento de metas administrativo-pedagógicas.

III - Eletivo: de oferta obrigatória para o ensino fundamental e opcional para a educação infantil e o ensino médio, corresponde, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total da carga horária anual, e são desenvolvidos de modo dinâmico, criativo e flexível, a fim de assegurar a transversalidade do conhecimento nos diferentes componentes e unidades curriculares, áreas de conhecimento e eixos temáticos, sendo de livre escolha do estudante.

§ 1º A escolha de participação do estudante pode ser de parte ou do todo de um projeto interdisciplinar eletivo.

§ 2º O projeto interdisciplinar eletivo faz parte do itinerário formativo no ensino médio.

§ 3º O projeto interdisciplinar eletivo tem tratamento especial quando da integração com a educação de jovens e adultos e a educação profissional e tecnológica, nos termos desta resolução.

§ 4º Projeto interdisciplinar acadêmico e institucional, quando ofertados, não devem constar do quadro resumo da matriz curricular e não necessitam de homologação pelo setor próprio da Secretaria de Estado de Educação.

§ 5º Projeto interdisciplinar eletivo deve constar no quadro resumo da matriz curricular e pode ter os conteúdos ou unidades temáticas ajustados, melhorados, otimizados, alterados ou modificados, sem a necessidade de homologação, desde que previstos na proposta pedagógica os objetivos curriculares que serão abordados.

Art. 30. Atividade complementar, oferecida de forma opcional ou reconhecida como complementação curricular, que não integra a matriz curricular, deve estar prevista na proposta pedagógica e deve compor o registro da escrituração escolar do estudante.

Art. 31. A instituição educacional bilíngue caracteriza-se por promover rotinas de imersão cultural e linguística na segunda língua, observando-se:

I - os tempos de instrução nas línguas envolvidas, abrangendo, no mínimo, 30% (trinta por cento) e, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária na segunda língua, na educação infantil e no ensino fundamental, e no ensino médio, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária da formação geral básica;

II - a segunda língua como meio de instrução de unidades curriculares e itinerários formativos, e não somente de aprendizado linguístico, nos moldes históricos e tradicionais do ensino de línguas;

III - as abordagens pedagógicas compatíveis com conceitos de bilinguismo intercultural que promovam a fusão entre as culturas;

IV - o desenvolvimento de competências e habilidades linguísticas e culturais na segunda língua, conforme competências e habilidades dispostas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC;

V - a segunda língua, que necessariamente deve estar presente em todas as etapas, sendo obrigatória para todos os estudantes;

VI - os modelos pedagógicos e o currículo, que não devem promover segregação entre os estudantes;

VII - a possibilidade de adoção da tradução simultânea e/ou repetição, em outra língua, das aulas ministradas em língua portuguesa;

IX - a atenção prioritária para a língua portuguesa em todo o tempo de escolarização, sendo vetados modelos de bilinguismo que favoreçam concepções assimilacionistas e reducionistas de aprendizagem.

§ 1º A instituição educacional de língua nativa indígena ou que acolha a população indígena deve cumprir o disposto na legislação e políticas educacionais para os povos indígenas.

§ 2º A carga horária do tempo de instrução na língua adicional em instituição educacional bilíngue deve ser de, no mínimo, 3 (três) horas semanais.

Art. 32. Na instituição educacional internacional que for credenciada como bilíngue, os documentos organizacionais devem prever a organização dos dois países, de modo a demonstrar currículos planejados de forma integrada.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS
Seção I
Da Educação Infantil

Art. 33. A educação infantil compõe a primeira etapa da educação básica, é direito da criança de até 5 (cinco) anos de idade e cumpre as funções indissociáveis de educar, brincar e cuidar.

Parágrafo único. Considera-se a criança como sujeito histórico e de direitos, atuante e protagonista na constituição de sua identidade pessoal e coletiva, que interage, brinca, imagina, fantasia, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e constrói sentidos sobre a natureza e a sociedade, produzindo cultura.

Art. 34. A educação infantil é oferecida em instituição educacional pública ou privada, no período diurno, em jornada parcial, ampliada ou integral, inspecionada por setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo organizada nas seguintes fases e faixas etárias:

I - creche: atendimento a crianças de até 3 (três) anos de idade;

II - pré-escola: atendimento a crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 35. Considerado o escopo da educação básica, são objetivos específicos da educação infantil gerar e implementar condições que garantam à criança, como sujeito de direitos, o seu pleno desenvolvimento em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual, ético, cultural e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para efetivação de seus objetivos, a proposta pedagógica deve prever condições para o trabalho coletivo e para a organização de materiais, espaços e tempos, observando, entre outros, os fundamentos:

I - tempo destinado para realização das atividades, respeitada a autonomia de cada estágio do desenvolvimento da criança;

II - educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo;

III - indivisibilidade das dimensões expressivo, motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural da criança;

IV - participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito e a valorização de suas formas de organização;

V - reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades individuais e coletivas das crianças, promovendo interações entre crianças de mesma idade e crianças de diferentes idades.

Art. 36. A organização pedagógica da educação infantil deve observar as seguintes regras:

I - avaliação, mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental;

II - controle de frequência pela instituição, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total da carga horária;

III - expedição de documentos que permitam atestar o processo de desenvolvimento e aprendizagem da criança;

IV - a recreação deve ser supervisionada e o tempo destinado considerado como horas letivas, quando inserida na proposta pedagógica com objetivos específicos.

Art. 37. O espaço, o material e o equipamento didático da instituição educacional que oferta a educação infantil, observadas as normas que regem a matéria, devem favorecer a aprendizagem e o desenvolvimento do estudante, de acordo com sua idade, sua estatura, suas capacidades motoras e suas necessidades fisiológicas e de segurança, assim como prever os deslocamentos e os movimentos amplos nos espaços internos e externos às salas de referência da turma.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 38. O ensino fundamental, com duração de 9 (nove) anos, obrigatório a partir dos 6 (seis) anos de idade, gratuito em instituição educacional pública, é direito de todos, inclusive dos que a ele não tiveram acesso na idade própria, e tem por objetivo a formação básica do cidadão.

Art. 39. O ensino fundamental é oferecido em instituição educacional pública ou privada, em jornada parcial, ampliada ou integral, inspecionada por setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, dividida nas fases:

I - anos iniciais, do 1º ao 5º ano;

II - anos finais, do 6º ao 9º ano.

Art. 40. Considerado o escopo da educação básica, são objetivos específicos do ensino fundamental promover:

I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

II - a aquisição, por parte do estudante, dos processos de alfabetização, das noções gerais básicas da língua portuguesa e da matemática e das práticas de comunicação e expressões artísticas;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o aprimoramento das formas de convivência escolar e social;

V - a articulação das vivências com os saberes e os conhecimentos historicamente construídos e acumulados;

VI - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social;

VII - a assunção consciente da responsabilidade, dos valores e comportamentos éticos e do respeito à diversidade;

VIII - a construção progressiva da identidade pessoal e social.

Art. 41. Nos dois primeiros anos do ensino fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que o estudante se aproprie do sistema de escrita alfabética, de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e escrita e ao seu envolvimento em diversificadas práticas de letramento.

Seção III

Do Ensino Médio

Art. 42. O ensino médio, etapa final da educação básica, tem duração mínima de 3 (três) anos e 3.000 (três mil) horas de efetivo trabalho escolar, dividida em formação geral básica e parte diversificada, na qual a flexibilização contempla o itinerário formativo.

§ 1º A carga horária mínima anual deverá ser ampliada, de forma progressiva, para 1.400 (mil e quatrocentas) horas, até dezembro de 2030.

§ 2º A carga horária destinada ao cumprimento da formação geral básica, composta pelas áreas e componentes curriculares obrigatórios da Base Nacional Comum Curricular - BNCC, não pode ser superior a 1.800 (mil e oitocentas) horas da carga horária total e o tempo destinado ao itinerário formativo não pode ser inferior a 1.200 (mil e duzentas) horas.

Art. 43. O ensino médio, dividido em 3 (três) séries, é oferecido em instituição educacional pública ou privada, em jornada parcial, ampliada ou integral, em semestre ou ano letivo, inspecionada por setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 44. Considerado o escopo da educação básica, são objetivos específicos do ensino médio promover:

I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando a construção de novos conhecimentos e o prosseguimento de estudos;

II - a preparação básica do estudante para o mundo do trabalho e a cidadania, de forma a continuar a construção do seu projeto de vida;

III - a compreensão e a reflexão crítica a respeito dos processos produtivos e das inovações tecnológicas, relacionando a teoria com a prática no ensino de cada área do conhecimento e dos componentes curriculares que a compõem;

IV - o incentivo à investigação, à pesquisa e à busca de soluções para os problemas cotidianos;

V - a conscientização e a percepção de questões ambientais e de suas implicações para as respectivas comunidades e para o planeta;

VI - o aprimoramento do estudante como indivíduo, incluindo a formação ética, o desenvolvimento da autonomia intelectual, do pensamento crítico e da consolidação de valores que orientam atitudes de solidariedade, paz e comprometimento social;

VII - a oportunidade de desenvolver competências e habilidades profissionais em cursos técnicos integrados ao ensino médio.

VIII - o desenvolvimento da autonomia corporal, por meio da consciência, reflexão e experimentação de diversas possibilidades da cultura corporal.

Art. 45. Ao elaborar o itinerário formativo, a instituição educacional deve considerar:

I - demanda e necessidades da contemporaneidade;

II - relevância para o contexto local;

III - recursos e a infraestrutura necessária para a oferta;

IV - sintonia com os diferentes interesses dos estudantes;

V - inserção no mercado do trabalho;

VI - sistematização em torno dos eixos estruturantes:

a) investigação científica;

b) processos criativos;

c) mediação e intervenção sociocultural;

d) empreendedorismo.

§ 1º O itinerário formativo deve ser avaliado periodicamente com a finalidade de formação do estudante, para que possa exercer a participação ativa, consciente e crítica na sociedade.

§ 2º Os conteúdos e unidades temáticas abordadas podem ser ajustados, melhorados, otimizados, alterados ou modificados pela instituição educacional, sem a necessidade de homologação, desde que previsto na proposta pedagógica os objetivos curriculares que serão abordados no itinerário formativo constante do quadro resumo da matriz curricular.

Art. 46. São objetivos do itinerário formativo:

I - aprofundar as aprendizagens relacionadas às competências gerais, às áreas de conhecimento e/ou à formação técnica e profissional;

II - desenvolver a autonomia necessária para que o estudante realize seu projeto de vida;

III - estimular a aprendizagem de valores universais, como ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade;

IV - desenvolver habilidades que permitam ao estudante ter uma visão de mundo ampla e heterogênea, tomar decisões e agir nas mais diversas situações, seja na escola, seja no trabalho, seja na vida.

Art. 47. As atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total e incidir, tanto na formação geral básica quanto no itinerário formativo.

§ 1º A atividade a distância deve ser supervisionada pelo docente da instituição educacional onde o estudante está matriculado.

§ 2º Pode ser expandida para até 30% (trinta por cento) da carga horária total no ensino médio noturno.

Art. 48. O ensino médio, sem prejuízo da formação geral básica do estudante e da preparação para o mundo do trabalho, pode ser desenvolvido de forma integrada e concomitante com a educação profissional e tecnológica.

Art. 49. A oferta do itinerário de formação técnica e profissional pode considerar:

I - a inclusão de vivências práticas de trabalho no setor produtivo ou em ambientes de simulação, estabelecendo parcerias e fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;

II - a possibilidade de certificação de qualificação para o trabalho, quando a formação for estruturada e organizada em etapas com terminalidade.

Art. 50. O estágio para o estudante do ensino médio pode ser definido pela instituição educacional na sua programação didático-pedagógica, desde que conste em seu documento organizacional, observada sua efetivação nos termos da legislação vigente.

Art. 51. O ensino médio noturno deve ser adequado às condições do estudante trabalhador, devendo a instituição educacional especificar, em sua proposta pedagógica, organização curricular e metodologia diferenciadas, incluindo atividades laborais bem como não presenciais, de modo a motivar o estudante, visando sua permanência e seu sucesso no processo da aprendizagem.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES

Seção I

Da Educação Especial

Art. 52. A educação especial constitui direito da pessoa com deficiência e com altas habilidades e/ou superdotação, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, de forma a desenvolver suas habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, sendo tratada em resolução específica.

Seção II

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 53. A educação de jovens e adultos, cujas finalidades estão previstas na legislação vigente, destina-se aos que não tiveram acesso à escolarização do ensino fundamental e do ensino médio na idade própria ou que nela não puderam permanecer, tendo como objetivo

precípua proporcionar-lhes a oportunidade de cursar essas etapas da educação básica.

§ 1º A modalidade deve observar as disposições gerais da educação básica e, no que for pertinente, da educação profissional e tecnológica, e considerar características, interesses, condições de vida e de trabalho de jovens e adultos.

§ 2º O poder público do Distrito Federal deve assegurar metodologia e oportunidades educacionais apropriadas aos jovens e adultos.

Art. 54. Para efetivação de matrícula e para a conclusão de cursos, assim como para inscrição e realização de exames de conclusão da educação de jovens e adultos, devem ser observadas as idades mínimas:

I - 15 (quinze) anos para os cursos de educação de jovens e adultos do ensino fundamental;
II - 18 (dezoito) anos para os cursos de educação de jovens e adultos do ensino médio.

§ 1º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para matrícula em cursos e realização de exames de educação de jovens e adultos.

§ 2º É permitida a inscrição em exames de educação de jovens e adultos equivalentes aos ensinos fundamental e médio sem comprovação de escolaridade anterior.

Art. 55. Os cursos da educação de jovens e adultos podem organizar-se por períodos, semestres, fases, etapas e matrícula realizada por componente curricular ou área do conhecimento, sendo permitida outra forma de organização.

Art. 56. A educação de jovens e adultos é oferecida em instituição educacional pública ou privada, assim dividida:

I - 1º (primeiro) Segmento: correspondente aos anos iniciais, do 1º ao 5º ano do ensino fundamental.

II - 2º (segundo) Segmento: correspondente aos anos finais, do 6º ao 9º ano, do ensino fundamental.

III - 3º (terceiro) Segmento: correspondente ao ensino médio, da 1ª à 3ª série, do ensino médio.

Art. 57. Os cursos da educação de jovens e adultos, na forma presencial e na modalidade de educação a distância, com objetivo de recuperar estudos dos ensinos fundamental e médio, devem cumprir, no mínimo:

I - 1.600 (mil e seiscentas) horas para o curso correspondente aos anos iniciais do ensino fundamental, bem como para o curso correspondente aos anos finais do referido ensino.

II - 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio.

Parágrafo único. Os cursos devem adotar currículos, formas de avaliação e de frequência adequadas à realidade dos estudantes, assegurando o direito de todos à educação.

Art. 58. Nos cursos presenciais noturnos, pode haver redução da carga horária diária, a fim de possibilitar a frequência do estudante, desde que ampliado o quantitativo de dias letivos para o cumprimento da carga horária mínima exigida pela legislação vigente.

Parágrafo único. Podem ser previstas atividades não presenciais, com ou sem suporte de ambiente virtual de aprendizagem, de até 80% (oitenta por cento) das horas do ano ou série correspondente, preferencialmente nos itinerários formativos, quando se tratar do 3º segmento, desde que a instituição educacional garanta suporte tecnológico, atendimento por docentes e tutores e o devido registro nos documentos organizacionais.

Art. 59. O exame para habilitação do estudante, inclusive para prosseguimento de estudo, com equivalência aos ensinos fundamental e médio, da educação de jovens e adultos é de competência exclusiva do setor público, conforme legislação vigente.

Seção III

Da Educação do Campo

Art. 60. Entende-se por escola do campo aquela situada em área rural, conforme definição dada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou aquela situada em área urbana que atende, predominantemente, população do campo.

Art. 61. A educação do campo destina-se ao atendimento à população em suas mais variadas formas de produção de vida e abrange todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Parágrafo único. A oferta do ensino deve ser realizada, prioritariamente, nas comunidades rurais, evitando-se os processos de nucleação de escola e deslocamento dos estudantes.

Art. 62. A proposta pedagógica da escola deve também contemplar a diversidade do campo em todos os seus aspectos, de forma a constituir uma identidade na vinculação da instituição educacional às questões inerentes à realidade local.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento das escolas do campo, considerados os recursos didáticos e tecnológicos, devem respeitar as características próprias da população atendida, atividade econômica, cultura, tradição e estilo de vida, adaptando o calendário escolar às fases do ciclo agrícola, condição climática e fatores geográfico, cultural e ambiental, destacando-se os princípios da metodologia da pedagogia da alternância, onde prevalece a interação de técnica científica com a realidade do estudante.

Seção IV

Da Educação Profissional e Tecnológica

Art. 63. A educação profissional e tecnológica tem por finalidade proporcionar ao estudante a formação integral que contribua para o aperfeiçoamento do pensamento crítico e o desenvolvimento de aptidões para o exercício de atividades produtivas requeridas pelo mundo do trabalho, com base nos fundamentos científico-tecnológicos.

Art. 64. A educação profissional e tecnológica, no cumprimento dos objetivos da educação nacional, abrange os cursos de:

I - formação inicial e continuada ou qualificação profissional;

a) formação inicial;

b) especialização técnica de nível médio.

II - educação profissional técnica de nível médio:

a) técnico de nível médio;

III - educação profissional tecnológica de graduação e pós-graduação.

§ 1º A denominação dos cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional deve estar preferencialmente prevista na Classificação Brasileira de Ocupações ou na saída intermediária constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

§ 2º A denominação de curso técnico de nível médio deve estar prevista no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, salvo quando previamente autorizado como curso experimental pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 3º A denominação de curso de especialização técnica de nível médio deve vincular-se a uma habilitação profissional e com nomenclatura distinta do curso técnico de nível médio.

§ 4º A educação profissional e tecnológica de graduação e pós-graduação é tratada em resolução específica.

Art. 65. Para a oferta de cursos de educação profissional e tecnológica, deve-se observar o eixo tecnológico curricular que:

I - defina a estrutura do curso;

II - direcione o plano de curso;

III - oriente a definição dos componentes essenciais e complementares do currículo;

IV - estabeleça as exigências físico-pedagógicas.

Art. 66. O itinerário formativo, no âmbito da educação profissional e tecnológica, constitui o conjunto de etapas que compõem a organização da oferta de cursos, possibilitando o aproveitamento contínuo e articulado dos estudos e de experiências profissionais em determinado eixo tecnológico.

Art. 67. A instituição educacional pública ou privada que integra o sistema federal de ensino para criação e oferta de curso e programa de educação profissional e tecnológica está sujeita à legislação específica.

SUBSEÇÃO I

Da Formação Inicial e Continuada

Art. 68. Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas, com o objetivo de atender a formação de jovens e adultos, inseridos ou não no mundo do trabalho, incluem a capacitação, o aperfeiçoamento, a especialização, a atualização e a aprendizagem, a fim de desenvolver aptidões para a vida produtiva e social.

Art. 69. Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional podem ser cadastrados pelas instituições educacionais no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SisteC, preferencialmente de acordo com o Guia Nacional de Cursos FIC do MEC.

Art. 70. Os cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, que visam qualificação para o trabalho e elevação do nível de escolaridade, devem ser articulados com a educação profissional técnica de nível médio e com os cursos de educação de jovens e adultos.

Parágrafo único. Após a conclusão dos cursos, o estudante faz jus à certificação, expedida pela própria instituição educacional.

SUBSEÇÃO II

Da Educação Profissional Técnica de Nível Médio

Art. 71. A carga horária mínima de cada curso técnico de nível médio, de 800 (oitocentas), 1.000 (mil) ou 1.200 (mil e duzentas) horas, é indicada no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC, segundo cada habilitação profissional.

§ 1º O cumprimento da carga horária do curso técnico de nível médio não exige número mínimo de dias letivos anuais.

§ 2º No curso ofertado na forma presencial, podem ser previstas até 20% (vinte por cento) de atividades não presenciais da carga horária do curso, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docente e tutor.

§ 3º Curso com saída intermediária possibilita a obtenção de certificado de qualificação profissional técnica de nível médio e deve prever, no mínimo, 20% (vinte por cento) da carga horária total indicada para a respectiva habilitação profissional.

Art. 72. A educação profissional técnica de nível médio, organizada por eixos tecnológicos definidos no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, em suas diferentes formas, integra-se às diversas modalidades de educação, às dimensões do trabalho, da ciência, da tecnologia e da cultura, assim desenvolvidas:

I - integrada - ofertada simultaneamente com o ensino médio, na mesma instituição educacional, com currículo integrado, matrícula e certificação únicas;

II - concomitante - ofertada simultaneamente com o ensino médio, com matrícula e certificação distintas para cada curso, realizada na mesma instituição educacional ou em instituições educacionais diferentes, mediante convênio ou acordo de intercomplementaridade;

III - subsequente - ofertada somente a quem já tenha concluído o ensino médio.

§ 1º As formas integrada e concomitante devem assegurar, simultaneamente, o cumprimento das finalidades estabelecidas para a formação geral do estudante e as condições de preparação para o exercício de profissões técnicas.

§ 2º A carga horária de curso ofertado na forma integrada ou concomitante, deve ter, no mínimo, 3.200 (três mil e duzentas) horas, sendo garantida para a formação geral básica até 1.800 (mil e oitocentas) horas e atendidas às diretrizes curriculares nacionais estabelecidas para os cursos técnicos, em conformidade com o que requer cada eixo tecnológico e a legislação pertinente.

§ 3º No caso de carga horária faltante para completar as 3.200 (três mil e duzentas) horas, podem ser utilizadas em outras unidades curriculares, tais como projeto de vida, estágio supervisionado e prática profissional.

§ 4º No caso dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade de educação a distância, a oferta poderá ocorrer nas formas subsequentes e concomitantes, garantidas as especificidades dos cursos em seus respectivos eixos tecnológicos e observada a legislação específica da educação a distância e as normas complementares.

§ 5º Na forma subsequente, conhecimentos e habilidades inerentes à educação básica devem ser introduzidos como complementação e atualização de estudos, caso o diagnóstico avaliativo evidencie a necessidade de atender requerimentos dessa ordem em consonância com o eixo tecnológico.

Art. 73. Curso técnico de nível médio deve, obrigatoriamente, ser cadastrado pela instituição educacional no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistesec, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.

Parágrafo único. As informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistesec são validadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, a fim de garantir a validade nacional e o exercício profissional.

Art. 74. A oferta de curso técnico de nível médio, na modalidade de educação a distância do eixo tecnológico Ambiente e Saúde, segmento Saúde, deve cumprir, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de carga horária presencial, e, nos demais eixos tecnológicos, deve cumprir, no mínimo, de 20% (vinte por cento) de carga horária presencial, nos termos da legislação vigente.

Art. 75. Para ofertar curso de especialização técnica de nível médio, a instituição educacional deve ter curso técnico de nível médio vinculado no mesmo eixo tecnológico, mediante autorização da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 1º A carga horária mínima do curso de especialização técnica de nível médio deve ser de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária mínima indicada para a respectiva habilitação profissional no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.

Art. 76. Para autorização de curso técnico de nível médio e de especialização técnica de nível médio, é exigido o plano de curso por habilitação ou especialização, coerente com a proposta pedagógica da instituição educacional credenciada.

Art. 77. O perfil profissional de conclusão, da qualificação técnica, da habilitação técnica de nível médio e da especialização técnica de nível médio é estabelecido pela instituição educacional, de acordo com os eixos tecnológicos, consideradas as competências gerais definidas na legislação vigente.

§ 1º A qualificação profissional técnica deve ter preferencialmente, como base, o Guia Nacional de Cursos FIC do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações.

§ 2º A habilitação profissional técnica de nível médio deve ter, como base, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC.

§ 3º A especialização profissional técnica de nível médio deve ter, como base, preferencialmente o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 78. O curso que envolve tecnologia relacionada ao beneficiamento e à industrialização de bebidas alcoólicas e combustíveis, assim como os relacionados ao segmento de saúde do eixo tecnológico ambiente e saúde só pode ser oferecido a estudante concluinte do ensino médio ou equivalente, que tenha, no mínimo, 18 (dezoito) anos até a data de início das aulas.

Art. 79. A atividade de prática profissional simulada, desenvolvida na própria instituição educacional, com o apoio de diferentes recursos tecnológicos, em laboratórios ou salas-ambiente, integra o mínimo da carga horária prevista para o curso na respectiva área profissional.

Art. 80. O estágio curricular, por sua natureza educativa e pedagógica, é de responsabilidade da instituição educacional e deve ser acompanhado por docente orientador e supervisor técnico da área.

Parágrafo único. A realização do estágio dá-se a partir do termo de compromisso firmado entre o estudante e a parte concedente do estágio, com a anuência obrigatória da instituição educacional.

Seção V

Da Integração da Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional e Tecnológica

Art. 81. A modalidade de educação de jovens e adultos deve compor, prioritariamente, na forma integrada ou concomitante, a modalidade de educação profissional, com o objetivo de preparar o estudante para o mundo do trabalho.

Art. 82. No ensino fundamental, a integração é feita por meio dos cursos de formação inicial e continuada, até o limite de 640 (seiscentas e quarenta) horas, correspondentes a 40% (quarenta por cento), inseridas na carga horária de 1.600 (mil e seiscentas) horas do mínimo exigido por segmento.

Parágrafo único. A carga horária de 20% (vinte por cento), prevista na organização curricular para projeto interdisciplinar eletivo, pode ser utilizada quando não for previsto curso de formação inicial e continuada.

Art. 83. No ensino médio, a integração por meio dos cursos de formação inicial e continuada deve prever o limite de até 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correspondentes a 40% (quarenta por cento), inseridas na carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas do mínimo exigido.

Parágrafo único. A carga horária de 20% (vinte por cento), prevista na organização curricular para projeto interdisciplinar eletivo, pode ser utilizada quando não for previsto curso de formação inicial e continuada.

Art. 84. No ensino médio, a integração por meio de cursos técnicos de nível médio tem a carga horária mínima total de 2.000 (duas mil) horas, devendo assegurar, cumulativamente, o mínimo de 1.200 (mil e duzentas) horas para a formação no referido ensino, acrescidas das horas destinadas à formação profissional técnica de nível médio, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT do MEC.

§ 1º Até o limite de 480 (quatrocentas e oitenta) horas, correspondentes a 40% (quarenta por cento), podem ser inseridas na carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas do mínimo exigido para a formação geral básica, desde que corresponda à saída intermediária similar ao curso de formação inicial e continuada.

§ 2º A carga horária de 20% (vinte por cento), prevista na organização curricular, pode ser desenvolvida como projeto interdisciplinar eletivo, salvo quando não for prevista a similaridade à saída intermediária de curso de formação inicial e continuada.

§ 3º O tempo destinado à realização de estágio profissional supervisionado e/ou dedicado a trabalho de conclusão de curso ou similar pode ser considerado no total da carga horária mínima exigida de 2.000 (duas mil) horas, desde que não seja incluído no tempo mínimo estabelecido no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT do MEC.

Art. 85. Curso referente a programa federal segue a legislação nacional vigente.

Seção VI

Da Educação a Distância

Art. 86. A educação a distância é a modalidade na qual a mediação do processo de ensino e de aprendizagem ocorre com o emprego de Tecnologias de Informação e Comunicação - TICs, sendo as atividades realizadas em lugares diversos de forma síncrona e assíncrona, ofertadas nas seguintes condições:

I - a partir do ensino médio e na modalidade de educação de jovens e adultos, para todos os segmentos;

II - em situação emergencial;

III - para estudantes que:

a) estejam impedidos de acompanhar o ensino presencial, por motivo de saúde;

b) se encontram no exterior;

c) moram em localidade que não possua rede de ensino para atendimento presencial;

d) foram transferidos compulsoriamente para região de difícil acesso à rede de ensino de atendimento presencial;

e) estejam privados de liberdade, sob tutela e responsabilidade do Estado.

Art. 87. Na educação a distância, de acordo com a tecnologia de ensino adotada, o planejamento pedagógico e a avaliação específica devem prever momentos presenciais para:

I - avaliação da aprendizagem do estudante;

II - estágio supervisionado, quando for o caso;

III - defesa de trabalho de conclusão de curso, quando for o caso;

IV - atividade relativa à oficina e/ou laboratório de ensino, quando for o caso.

§ 1º Toda atividade presencial deve ser comprovada, por meio de registro físico ou digital, conforme previsto nos documentos organizacionais da instituição educacional.

§ 2º Atividade curricular, cuja especificidade requer aprendizagem presencial, não pode ser oferecida a distância.

§ 3º Toda atividade curricular presencial deverá constar nos documentos organizacionais da instituição educacional.

Art. 88. Na modalidade de educação a distância, as atividades devem ser planejadas de modo a garantir a carga horária igual à definida no respectivo curso, na forma presencial.

Art. 89. É permitido ao estudante a circulação de estudos entre cursos, na forma presencial e na modalidade de educação a distância.

Subseção I

Do Polo de Apoio Presencial

Art. 90. Polo de apoio presencial é a unidade operacional descentralizada para realização de atividades pedagógicas e administrativas dos cursos autorizados.

§ 1º Instituição educacional pertencente ao sistema de ensino do Distrito Federal pode solicitar autorização para funcionamento de polo de apoio presencial, no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação, quando previsto em seus documentos organizacionais.

§ 2º A gestão do polo de apoio presencial é de responsabilidade da instituição educacional credenciada.

§ 3º É vedado à instituição educacional terceirizar os atos regulatórios autorizativos concedidos.

Art. 91. Para a oferta da educação a distância, a instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação pode, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, instalar polos de apoio presencial no Distrito Federal.

Art. 92. O polo de apoio presencial deve garantir infraestrutura e recursos adequados à proposta pedagógica e ao plano de curso:

I - profissional qualificado nas áreas do respectivo curso, de forma a assegurar a interatividade pedagógica presencial, sempre que constar na proposta pedagógica e no plano de curso;

II - infraestrutura tecnológica para apoio pedagógico às atividades escolares presenciais e/ou virtuais, que garantam acesso do estudante às bibliotecas e aos recursos digitais;

III - recursos didáticos, físicos e/ou virtuais.

CAPÍTULO IV

DAS PARCERIAS INSTITUCIONAIS

Art. 93. A parceria entre instituições credenciadas deve ser formalizada e submetida ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, desde que:

I - estejam previstos em seus documentos organizacionais;

II - estejam previstos os critérios avaliativos adotados pela instituição parceira;

III - assegure:

a) publicação para a comunidade escolar dos critérios pedagógicos adotados;

b) docentes que atuarão na instituição parceira, devidamente habilitados em cursos de licenciaturas ou de formação de professores, nos termos previstos na legislação vigente;

c) direitos de aprendizagem do componente curricular, de acordo com o previsto na Base Nacional Comum Curricular;

d) controle de frequência e de resultado ou relatório de avaliação;

e) promoção para o ano, série ou etapa seguinte, conforme critérios estabelecidos pelo conselho de classe da instituição educacional, independente do resultado obtido na instituição parceira.

Art. 94. São passíveis de admissibilidade de parceria entre instituições:

I - educação física para os anos finais do ensino fundamental e o ensino médio;

II - língua estrangeira para a educação básica;

III - educação profissional e tecnológica, quando integrada ao ensino médio e a educação de jovens e adultos;

IV - prática profissional e estágio para a educação profissional e tecnológica;

V - itinerário formativo, quando compatível com o eixo estruturante.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR
CAPÍTULO I

DOS FUNDAMENTOS GERAIS

Art. 95. A instituição educacional, na elaboração de sua organização curricular, deve considerar a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares nacionais e as normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 1º A organização curricular deve ser representada por uma matriz, com a especificação da área de conhecimento e/ou componente e unidade curricular.

§ 2º A especificação da carga horária deverá ater-se ao total destinado na formação geral básica e parte diversificada.

§ 3º A organização curricular da escola do campo deve, quando necessário, ser adaptada para atender às peculiaridades locais, respeitada a Base Nacional Comum Curricular, nos termos da legislação vigente.

Art. 96. O referencial curricular para o sistema de ensino do Distrito Federal é o Currículo definido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, obrigatório para a rede pública de ensino.

Art. 97. Os currículos da educação básica devem contemplar a formação geral básica e ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos estudantes.

§ 1º A formação geral básica é composta pelos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular, agrupados em áreas do conhecimento, e tem como obrigatórios:

I - o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil;

II - a arte, como componente curricular obrigatório da educação básica, especialmente em suas expressões regionais, constituído pelas linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro;

III - a educação física, ajustada às necessidades de cada faixa etária, às condições da comunidade escolar e às modalidades ofertadas, sendo a sua prática facultativa aos estudantes que usufruam de prerrogativas legais específicas, o que não os isenta da teoria prevista para o curso;

IV - o ensino da história do Brasil, observadas as contribuições das diferentes culturas e etnias que integram a formação do povo brasileiro, especialmente na valorização da história e cultura africana, afro-brasileira, europeia e indígena.

§ 2º A parte diversificada do currículo é composta por áreas, unidades e/ou conteúdos curriculares específicos, que são divididos em duas partes, uma determinada pelo sistema de ensino do Distrito Federal e outra de escolha da instituição educacional.

§ 3º O sistema de ensino do Distrito Federal define temas que devem ser articulados aos componentes curriculares da formação geral básica.

§ 4º A formação geral básica e a parte diversificada devem ser consideradas como um todo articulado.

§ 5º Unidade curricular da parte diversificada é objeto de avaliação do estudante, da mesma forma que os componentes curriculares da formação geral básica, deve estar incluída no cômputo da carga horária e constar dos documentos de escrituração escolar.

Art. 98. A exibição de filmes de produção nacional e local deve ser utilizada como recurso didático, observada a classificação etária indicativa, e expressa na proposta pedagógica da instituição educacional.

Art. 99. A parte diversificada do currículo, de escolha da instituição educacional, coerente com a proposta pedagógica, deve estar integrada e/ou contextualizada nas áreas do conhecimento, por meio de conteúdos curriculares, eixos temáticos, unidades curriculares, atividades ou projetos, coerentes com o interesse da comunidade escolar e com o contexto histórico, econômico, social, ambiental e cultural, que enriquecem e ampliam a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 100. A parte diversificada do sistema de ensino do Distrito Federal, resguardado o devido aprofundamento, de acordo com o nível de maturidade do estudante e seus interesses, assim como da comunidade, observada a abordagem de forma transversal e integrada em toda a formação geral básica, deve incluir em todas as etapas os seguintes temas:

I - direitos humanos;

II - processo de envelhecimento, respeito e valorização do idoso e das minorias;

III - diversidade cultural, étnica, linguística e epistêmica;

IV - educação para o trânsito;

V - educação ambiental;

VI - educação alimentar e nutricional;

VII - educação digital;

VIII - educação financeira;

IX - conscientização, prevenção e combate de toda forma de violência contra a criança e o adolescente, especialmente o bullying.

Art. 101. Os temas relevantes da atualidade devem ser tratados, de forma transversal e de maneira articulada, nos componentes curriculares da formação geral básica e nas unidades curriculares da parte diversificada.

Art. 102. Na instituição educacional bilíngue, a organização curricular e a certificação seguem a legislação educacional brasileira.

§ 1º A organização curricular deve cultivar e priorizar os símbolos nacionais e distritais.

§ 2º As unidades e conteúdos curriculares referentes a outra língua constituem a parte diversificada da organização curricular.

§ 3º A instituição educacional internacional fundada por comunidades de imigrantes procede conforme os acordos bilaterais, observando-se o disposto nesta resolução.

Art. 103. Instituição educacional internacional que for credenciada como bilíngue no sistema de ensino do Distrito Federal deve ter currículo planejado de forma integrada, com certificação validada e aceita nos dois países.

CAPÍTULO II
DAS ETAPAS

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 104. A Base Nacional Comum Curricular da educação infantil está estruturada em campos de experiências, no âmbito dos quais são definidos os objetivos de aprendizagem e de desenvolvimento.

Parágrafo único. São campos de experiências:

I - o eu, o outro e o nós;

II - corpo, gestos e movimentos;

III - traços, sons, cores e formas;

IV - escuta, fala, pensamento e imaginação;

V - espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 105. A parte diversificada deve prever projetos pedagógicos intencionalmente planejados e permanentemente avaliados, de modo a não fragmentar as experiências vivenciadas pelas crianças, considerando a integralidade e indivisibilidade das dimensões expressivo-motora, afetiva, cognitiva, linguística, ética, estética e sociocultural.

Art. 106. As práticas pedagógicas que compõem a proposta curricular da educação infantil devem ter como eixos norteadores as interações e a brincadeira, garantindo às crianças os direitos de conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Seção II

Do Ensino Fundamental

Art. 107. A Base Nacional Comum Curricular, no ensino fundamental, está organizada em áreas do conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. São áreas do conhecimento do ensino fundamental:

I - linguagens;

II - matemática;

III - ciências da natureza;

IV - ciências humanas;

V - ensino religioso.

Art. 108. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui componente curricular a ser ministrado em horário regular das aulas nas instituições educacionais da rede pública de ensino que ofertam o ensino fundamental.

§ 1º Os conteúdos do ensino religioso devem assegurar o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, conforme legislação vigente.

§ 2º Na modalidade de educação de jovens e adultos, é facultativa a oferta do ensino religioso.

Art. 109. A oferta do ensino religioso, em instituição educacional privada, é opcional.

Art. 110. A formação geral básica dos anos iniciais do ensino fundamental deve articular-se com as experiências vividas na educação infantil, promovendo o desenvolvimento de novas formas de relação com o mundo, novas formas de ler e de formular hipóteses sobre os fenômenos, bem como testá-las, refutá-las e elaborar conclusões, em uma atitude ativa na construção de conhecimentos.

Art. 111. A partir do 6º ano do ensino fundamental, é obrigatória a oferta da língua inglesa na formação geral básica, podendo a instituição educacional ofertar outras línguas estrangeiras na parte diversificada, preferencialmente, a língua espanhola.

Art. 112. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

I - história e cultura afro-brasileira e indígena, ministradas no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileira;

II - direito e cidadania;

III - direitos da mulher;

IV - música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo do componente curricular arte;

V - direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 113. Nas áreas do conhecimento, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, devem ser abordados, ainda, dentre outros de escolha da instituição educacional, os seguintes temas transversais e integradores de relevância social:

I - saúde;

II - sexualidade;

III - vida familiar, social e ética;

IV - símbolos nacionais e distritais;

V - educação para o consumo sustentável;

VI - educação fiscal;

VII - educação para o trabalho;

VIII - ciência, tecnologia e inovação;

IX - empreendedorismo;

X - letramento digital;

XI - iniciação à automação e à robótica.

Parágrafo único. Na abordagem do tema símbolos nacionais e distritais, é obrigatório o ensino do desenho e do significado das bandeiras, do canto e da interpretação das letras dos hinos, bem como sua execução.

Art. 114. A proposta pedagógica deve prever projetos interdisciplinares acadêmicos, institucionais e eletivos, considerando a formação geral básica e a parte diversificada do currículo.

Parágrafo único. Projeto interdisciplinar institucional, quando previsto na proposta pedagógica, deve considerar conteúdo ou unidade temática com complementação de objetivos curriculares específicos, não devendo ser unidade curricular.

Seção III

Do Ensino Médio

Art. 115. A Base Nacional Comum Curricular, no ensino médio, está organizada em áreas do conhecimento, que favorecem a comunicação entre os saberes dos diferentes componentes curriculares.

Parágrafo único. São áreas do conhecimento do ensino médio:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas.

Art. 116. A formação geral básica é composta pelas áreas do conhecimento, podendo ser dividida em componentes curriculares, tendo o projeto de vida como tema transversal.

Parágrafo único. Língua portuguesa e matemática, presentes nas três séries que constituem a etapa, são componentes curriculares obrigatórios.

Art. 117. No projeto de vida, devem ser propostas atividades para estimular a capacidade do estudante de construir objetivos para sua vida pessoal, acadêmica, profissional e cidadã, como também para planejar suas metas de autorrealização, suas habilidades socioemocionais e de exercitar sua liderança e seu empreendedorismo.

Parágrafo único. Deve ser realizado, desde o início da etapa, sendo o espaço para estimular o estudante na escolha de seu itinerário formativo.

Art. 118. A parte diversificada é composta pelo itinerário formativo definido pela instituição educacional, dentre as opções:

- I - área do conhecimento;
- II - formação profissional e tecnológica;
- III - competências e habilidades de diferentes áreas do conhecimento;
- IV - competências e habilidades da formação profissional e tecnológica;
- V - competências e habilidades de diferentes áreas do conhecimento e da formação profissional e tecnológica.

Art. 119. A organização curricular do itinerário formativo pode ser estruturada de diversas formas ao longo do ensino médio, inclusive com concentração de unidades curriculares distintas entre as séries e deve considerar a formação integral do estudante.

Art. 120. É obrigatória a língua inglesa, na formação geral básica, podendo a instituição educacional ofertar outras línguas estrangeiras, na parte diversificada, preferencialmente, a língua espanhola.

Art. 121. É obrigatório, na formação geral básica, estudos, práticas e vivências de educação física, arte, sociologia e filosofia.

Art. 122. Constituem conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios:

- I - história e cultura afro-brasileira e indígena, ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de arte, literatura e história brasileira;
 - II - introdução aos direitos humanos na relação entre direito e cidadania, na consolidação das políticas afirmativas e a proteção das minorias, com destaque para a criança, o adolescente, a mulher, o idoso e as questões étnico-raciais.
 - III - música, como conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, da área de linguagens e suas tecnologias ou do componente curricular arte;
 - IV - educação financeira, como conteúdo obrigatório do componente curricular matemática e de forma transversal em todas as outras áreas do conhecimento.
- Art. 123. Nas áreas do conhecimento, respeitados os interesses do estudante, da família e da comunidade, devem ser abordados, ainda, dentre outros de escolha da instituição educacional, os seguintes temas transversais e integradores de relevância social:
- I - saúde;
 - II - sexualidade;
 - III - vida familiar e social;
 - IV - símbolos nacionais e distritais;
 - V - educação para o consumo sustentável;
 - VI - educação fiscal e atuarial;
 - VII - educação para o trabalho;
 - VIII - ciência, tecnologia e inovação;
 - IX - empreendedorismo;
 - X - letramento digital;
 - XI - automação e robótica.

Parágrafo único. Na abordagem do tema símbolos nacionais e distritais, é obrigatória a inclusão do significado das bandeiras e seus desenhos, do canto e interpretação das letras dos hinos.

Art. 124. A proposta pedagógica deve prever projeto interdisciplinar acadêmico de modo a assegurar a transversalidade do conhecimento de diferentes componentes e unidades curriculares e eixos temáticos.

Parágrafo único. Projeto interdisciplinar institucional pode ser previsto como tema transversal.

Art. 125. O currículo deve contemplar a oferta de, no mínimo, dois itinerários formativos.

§ 1º O arranjo curricular deve ser diversificado e alinhado ao perfil de conclusão do itinerário formativo, com unidades curriculares condizentes à qualificação ofertada.

§ 2º O itinerário formativo, de escolha do estudante e conforme o seu projeto de vida, deve privilegiar:

- I - a formação integral do estudante;
- II - a integração, a indissociabilidade e a articulação dos saberes e das práticas;
- III - a autonomia, o protagonismo e o sucesso escolar;
- IV - as competências, as habilidades e o interesse individual e social.

§ 3º Atividade complementar ofertada e/ou reconhecida pela instituição educacional, pode ser aproveitada ou acrescida à carga horária do itinerário formativo, integrando o registro da escrituração escolar.

§ 4º A instituição educacional deve prever a migração dos estudantes entre os itinerários formativos.

§ 5º O estudante pode cursar um ou mais itinerários formativos, de forma concomitante ou sequencial.

§ 6º O estudante deve concluir, pelo menos, um itinerário formativo, garantido pela instituição educacional.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES

Seção I

Da Educação Especial

Art. 126. A instituição educacional deve prever a flexibilização curricular para o estudante com necessidade educacional especial e/ou deficiência, e com altas habilidades ou superdotação, de acordo com a etapa, o nível e a modalidade de ensino, a fim de que possa produzir propostas específicas, diferenciadas, voltadas à inclusão.

Seção II

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 127. A formação geral básica deve privilegiar a organização curricular por área de conhecimento.

§ 1º É obrigatória a oferta dos componentes curriculares de língua portuguesa e matemática em todos os períodos que constituem cada segmento.

§ 2º A seleção de conteúdos, para os componentes da formação geral básica, deve dar ênfase à experiência de vida do estudante.

Art. 128. A parte diversificada deve favorecer a integração com a educação profissional e tecnológica que atenda às demandas do mundo do trabalho e da sociedade.

§ 1º No primeiro e no segundo segmentos, os projetos interdisciplinares eletivos devem privilegiar cursos de formação inicial e continuada;

§ 2º No terceiro segmento, o itinerário formativo deve ater-se, preferencialmente, a curso de formação inicial e continuada e/ou curso técnico de nível médio.

Seção III

Da Educação do Campo

Art. 129. A formação geral básica deve privilegiar a organização curricular por área de conhecimento.

Parágrafo único. A seleção de conteúdos deve favorecer as abordagens para promoção e desenvolvimento sustentável do meio ambiente, a partir do avanço tecnológico, da inovação e do empreendedorismo.

Art. 130. A parte diversificada deve privilegiar objetivos de integração do campo com a cidade e a valoração do ser humano no campo.

Seção IV

Da Educação Profissional e Tecnológica

Art. 131. A interdisciplinaridade deve ser assegurada entre a teoria e a prática, visando à superação da fragmentação das aprendizagens e da segmentação da organização curricular.

Art. 132. A organização curricular dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional é de livre escolha das instituições educacionais e redes de ensino.

Art. 133. A base para a escolha das unidades curriculares dos cursos de formação inicial e continuada ou qualificação profissional é, preferencialmente, o Guia Nacional de Cursos FIC do MEC, constituído a partir da Classificação Brasileira de Ocupações.

Art. 134. Os currículos concomitantes em instituições educacionais distintas devem ser organizados com conteúdos que dialoguem entre os conhecimentos da formação geral básica e os da formação profissional e tecnológica.

Art. 135. O estágio curricular, quando obrigatório em função da natureza da qualificação ou habilitação profissional, deve ser supervisionado e ter carga horária acrescida ao mínimo estabelecido para o respectivo curso, podendo ser realizado ao longo do curso.

Parágrafo único. No curso técnico de nível médio de técnico em Radiologia, o estágio deve ser realizado após aprovação em unidade curricular que trata de proteção radiológica.

Seção V

Da Educação a Distância

Art. 136. A matriz curricular dos cursos de educação a distância deve ser organizada de forma a preservar o processo de ensino e de aprendizagem e suas particularidades em relação ao ensino presencial.

Parágrafo único. Os componentes e as unidades curriculares devem ser organizados por unidades correspondentes a cada ano/série, em conformidade com as diretrizes curriculares nacionais, garantindo o processo de ensino e de aprendizagem.

TÍTULO V

DA AVALIAÇÃO

CAPÍTULO I

DA ABRANGÊNCIA, DOS CRITÉRIOS E DO PROCESSO

Art. 137. A avaliação é o processo educativo de diagnóstico, análise e aperfeiçoamento do processo de ensino e de aprendizagem das instituições educacionais, das redes de ensino e do sistema de ensino do Distrito Federal, e abrange:

I - avaliação das aprendizagens - consiste na apreciação qualitativa e quantitativa sobre dados relevantes do processo de ensino e de aprendizagem, organizada em avaliação de rendimento escolar e processos especiais de avaliação;

II - avaliação institucional - processo avaliativo com a finalidade de reflexão coletiva, que possibilite a transformação social pela educação e conduza à efetivação da melhoria da qualidade do ensino, organizada em autoavaliação e avaliação externa.

§ 1º É competência do poder público executar processos de avaliação institucional no sistema de ensino do Distrito Federal, com vistas à melhoria qualitativa da educação.

§ 2º As instituições educacionais devem participar dos processos de avaliação institucional externos com parâmetros ou sem parâmetros em escala.

Seção I

Da Avaliação das Aprendizagens

Art. 138. A avaliação das aprendizagens do estudante será definida pela instituição educacional em seus documentos organizacionais, de acordo com a legislação vigente.

Subseção I

Da Avaliação do Rendimento Escolar

Art. 139. A avaliação do rendimento escolar do estudante deve observar:

I - a avaliação processual, contínua, cumulativa e abrangente, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos, na formação e no desempenho do estudante;

II - a prevalência dos resultados obtidos pelo estudante, no decorrer do período letivo sobre provas ou exames finais, quando previstos;

III - a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas para a educação infantil, sem o objetivo de retenção;

IV - a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para promoção, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação vigente, para os ensinos fundamental e médio.

V - a prevalência dos resultados obtidos pelo estudante, no decorrer do período letivo, sobre provas ou exames finais, quando previstos;

§ 1º A avaliação da criança, na educação infantil, não tem objetivo de promoção, aceleração ou avanço de estudos, e deve ser feita mediante acompanhamento e registro individual do seu desenvolvimento.

§ 2º Estudante com ausência justificada, prevista na legislação vigente, deve ter tratamento didático-pedagógico especial, cujos procedimentos são definidos pela instituição educacional em seus documentos organizacionais.

Art. 140. Na educação de jovens e adultos, os critérios de avaliação do desempenho e de frequência devem respeitar o ritmo próprio do estudante.

Art. 141. A avaliação de desempenho dos estudantes da educação a distância, para fins de promoção, conclusão de estudos e obtenção de diplomas ou certificados, é feita no processo, mediante o cumprimento das atividades programadas e a realização de avaliações presenciais.

§ 1º A avaliação deve ser realizada pela própria instituição educacional, segundo procedimentos e critérios definidos na proposta pedagógica.

§ 2º O resultado da avaliação presencial deve prevalecer sobre os demais resultados obtidos em quaisquer outras formas de avaliação.

§ 3º A avaliação deve ser realizada, para cada área de conhecimento, componente ou unidade curricular, de acordo com o conteúdo ou conjunto de conteúdo do respectivo módulo, ano, série ou segmento, conforme o estabelecido nos documentos organizacionais.

§ 4º A instituição educacional deve manter banco de questões atualizado periodicamente, cuja organização e período devem estar especificados nos documentos organizacionais.

Art. 142. Na avaliação da proficiência dos estudantes de instituição educacional bilíngue, devem ser observados os critérios:

I - até o término do 6º ano do ensino fundamental, espera-se que 80% (oitenta por cento) dos estudantes atinjam a proficiência de nível mínimo A2 no Common European Framework for Languages - CEFR;

II - até o término do 9º ano do ensino fundamental, espera-se que 80% (oitenta por cento) dos estudantes atinjam a proficiência de nível mínimo B1 no Common European Framework for Languages - CEFR;

III - até o término 3º ano do ensino médio, espera-se que 80% (oitenta por cento) dos estudantes atinjam a proficiência de nível mínimo B2 no Common European Framework for Languages - CEFR.

CAPÍTULO II

DOS PROCESSOS ESPECIAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 143. São processos especiais de avaliação:

I - aproveitamento o de estudos;

II - adaptação curricular;

III - avanço de estudos;

IV - equivalência estudos;

V - exame de classificação;

VI - progressão parcial em regime de dependência;

VII - reclassificação.

Art. 144. Para efeito de aproveitamento de estudos de igual ou equivalente valor formativo das habilidades e competências, mediante avaliação realizada por comissão especial, será observada uma das seguintes formas de comprovação:

I - demonstração prática;

II - experiência de trabalho ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;

III - estudos realizados em instituições nacionais ou estrangeiras;

IV - qualificações e certificações profissionais.

Parágrafo único. O aproveitamento de atividades profissionais progressivas não é permitido para dispensa parcial ou total das horas do estágio supervisionado, no caso de curso da educação profissional e tecnológica.

Art. 145. A adaptação curricular é permitida para ajustamento do estudante ao currículo.

§ 1º A adaptação curricular poderá implicar em complementação de estudos.

§ 2º A complementação de estudos pode acontecer paralelamente ao período letivo.

§ 3º A parte diversificada não é objeto de adaptação curricular.

Art. 146. O processo de adaptação curricular de estudante oriundo do exterior não precisa, necessariamente, ser concluído no mesmo período letivo e, nesse caso, a avaliação é específica, abrangendo os estudos realizados pelo estudante.

Art. 147. A instituição educacional pode adotar avanço de estudos para ano, série, curso ou outra forma de organização subsequente, nos ensinos fundamental e médio, dentro da mesma etapa, desde que previsto em seus documentos organizacionais, respeitados os requisitos:

I - atendimento às diretrizes curriculares nacionais;

II - matrícula, por um período mínimo de um semestre letivo, na instituição educacional que promove o estudante para o ano ou a série subsequente;

III - indicação por um docente da turma do estudante;

IV - aprovação da indicação pelo conselho de classe para ser submetido à avaliação;

V - verificação da aprendizagem;

VI - apreciação e deliberação via voto fechado, pelo conselho de classe, dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

§ 1º A aplicação do avanço de estudos deve ser precedida do consentimento dos pais e/ou responsável legal, no caso de estudante menor de idade.

§ 2º A possibilidade de avanço de estudos é direcionada exclusivamente ao atendimento de estudantes que demonstrem competências e habilidades acima das previstas para o ano/série em curso, dentro do que dispõem os documentos organizacionais da instituição educacional, nos termos da legislação vigente.

§ 3º É vedada a antecipação de conclusão da educação básica para atender a estudantes aprovados em processos seletivos para ingresso na educação superior ou mesmo em concursos públicos, visto tratar-se de procedimento ilegítimo de avanço de estudos, sem vínculos, com os objetivos de ensino da etapa cursada e divergente das finalidades da educação básica.

Art. 148. A equivalência de estudos é a equiparação formal de estudos realizados, de forma parcial ou integral, no exterior ou não, que seja correlato ou semelhante com o currículo da educação básica brasileira, ainda que, eventualmente, não haja correspondência de nomenclaturas.

§ 1º A equivalência de estudos não conclusivos da educação básica é de competência da instituição educacional de destino do estudante, observada a Base Nacional Comum Curricular.

§ 2º A equivalência de estudos de ensino médio concluída no exterior é de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal, cuja matéria é tratada em resolução específica.

§ 3º A equivalência de estudos da educação profissional técnica de nível médio, cursados no exterior, integral ou parcialmente, é realizada por instituição educacional que ofereça o mesmo curso técnico de nível médio ou equivalente, devidamente autorizado nos termos da legislação brasileira.

Art. 149. A equivalência de estudos do ensino militar para o ensino civil obedece às normas gerais do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 150. A instituição educacional deve realizar exame de classificação para efetivação da matrícula, quando da falta absoluta de comprovação de escolaridade anterior.

§ 1º A classificação depende de aprovação do estudante em avaliação realizada por comissão de docente, habilitados na forma da lei, designada pela direção da instituição educacional para esse fim.

§ 2º O resultado do exame de classificação deve ser registrado no histórico escolar do estudante e em ata própria, a fim de suprir todos os efeitos escolares anteriores.

Art. 151. Em função de fechamento de instituição educacional, deve ser realizado o exame de classificação, de forma excepcional, a fim de garantir a regularização de estudos, que porventura tenham sido alijados do histórico escolar do estudante, devendo permanecer o registro do percurso escolar cumprido em instituição educacional credenciada.

Art. 152. É permitida a progressão parcial para o ano subsequente, do 6º para o 7º ano, do 7º para o 8º ano, e do 8º para o 9º ano, do ensino fundamental, e da 1ª para a 2ª série e da 2ª para a 3ª série, do ensino médio, com dependência.

§ 1º O critério, previsto no regimento escolar da instituição educacional, deve ser em uma área do conhecimento ou em até 2 (dois) componentes curriculares da formação geral básica.

§ 2º O estudante tem uma única oportunidade de progressão parcial por ano e série ou correspondente, sem retrocesso ao período anterior.

§ 3º O histórico escolar do estudante deve conter os respectivos registros.

§ 4º A dependência pode ser realizada em outra instituição educacional credenciada, mediante convênio ou acordo de intercomplementaridade, nos termos desta resolução.

Art. 153. A reclassificação, com a finalidade de promoção escolar, pode ser realizada para o estudante matriculado na educação de jovens e adultos, desde que os critérios estejam definidos nos documentos organizacionais da instituição educacional.

Parágrafo único. A verificação da aprendizagem deve ser utilizada como intervenção pedagógica para atendimento ao estudante com defasagem ano/série escolar, a fim de ajustá-lo a períodos mais adiantados.

SUBSEÇÃO III

DA Recuperação de Estudos

Art. 154. No sistema de ensino do Distrito Federal, a recuperação de estudos é direito do estudante e obrigação da instituição educacional e deve ser prevista nos documentos organizacionais da instituição.

Parágrafo único. Os dias estabelecidos especificamente para a recuperação final não são considerados letivos para cômputo do mínimo obrigatório, devendo-se, entretanto, registrar os procedimentos didáticos realizados durante este período.

Seção II

Da Avaliação Institucional

Subseção I

Da Autoavaliação

Art. 155. A autoavaliação é de responsabilidade da própria instituição ou rede de ensino, por meio da qual são avaliados, acompanhados e estabelecidos os processos administrativos e financeiros, e os processos de ensino e de aprendizagem.

Parágrafo único. As instituições educacionais devem desenvolver instrumentos próprios de autoavaliação, previstos em seus documentos organizacionais, atentando-se que, nestes documentos, conste a periodicidade para realização da autoavaliação.

Subseção II

Da Avaliação Externa

Art. 156. A avaliação institucional externa é promovida por um ente externo à instituição, educacional com o objetivo de inspeção, acompanhamento e intervenção quanto ao planejamento e execução de normas e políticas públicas, subdivididas em:

I - inspeção - relacionada aos atos de regulação, que tem por finalidade a inserção, manutenção ou exclusão da instituição educacional do sistema de ensino do Distrito Federal;

II - acompanhamento - relacionado às avaliações, que tem por finalidade verificar normas e políticas públicas voltadas à qualidade do ensino e da aprendizagem, podendo ser realizado na instituição educacional ou na rede de ensino, com parâmetros ou sem parâmetros em escala;

III - apuração - relacionado à apuração de irregularidades, que tem por finalidade o ajustamento da instituição educacional às normas legais, no âmbito administrativo, financeiro e pedagógico.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 157. O conselho de classe, órgão colegiado consultivo e deliberativo, de caráter permanente, destina-se a acompanhar e avaliar o processo de educação, de ensino e de aprendizagem, obrigatório na educação básica, e tem por objetivo o acompanhamento e a avaliação da evolução do estudante, incluindo o seu resultado final.

§ 1º Devem participar do conselho de classe - docentes, diretor pedagógico da instituição educacional ou seu representante, supervisor/coordenador pedagógico, orientador educacional e, sempre que necessário, outros profissionais especializados e representante de estudantes e/ou pais.

§ 2º As reuniões do conselho de classe devem ser registradas em ata própria, sendo suas deliberações descritas de forma pormenorizada.

Art. 158. Cada instituição educacional ou rede de ensino deve explicitar, em seu regimento escolar, disposições sobre a organização e as competências do conselho de classe, observados os aspectos relativos ao acompanhamento e à evolução do processo de aprendizagem, em consonância com a legislação vigente.

TÍTULO VI

DA ESCRITURAÇÃO ESCOLAR

Art. 159. A escrituração escolar compreende o conjunto de registros sistemáticos, efetuados com o objetivo de garantir a verificação da identidade do estudante, da regularidade dos estudos, da autenticidade do percurso escolar e do funcionamento da instituição educacional.

Parágrafo único. A instituição educacional, na guarda dos documentos em formato físico ou digital, deve respeitar a tabela de temporalidade de guarda e arquivo e a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 160. O registro e o cômputo da carga horária presencial prevista para o ensino ofertado, na modalidade a distância, deve ser efetuado por meio de instrumento que a comprove, em formato físico ou digital.

Art. 161. Não têm validade os documentos escolares expedidos por instituição educacional não credenciada para a oferta das etapas e modalidades de educação e de ensino oferecidos.

Parágrafo único. É de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora os danos causados aos estudantes, em decorrência da inobservância desta norma.

CAPÍTULO I

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 162. A matrícula escolar é o ato formal que vincula o estudante a uma instituição educacional.

Art. 163. É de competência da instituição educacional estabelecer normas e procedimentos de matrículas, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. A definição da estratégia de matrícula para as instituições educacionais da rede pública de ensino do Distrito Federal é de competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos da legislação vigente.

Art. 164. A matrícula é requerida à instituição educacional pelo interessado ou por seus pais ou responsável legal e deferida em conformidade com os dispositivos regimentais e com a presente resolução.

§ 1º Na rede pública de ensino, o requerimento é direcionado à Secretaria de Estado de Educação, nos termos estabelecidos na estratégia de matrícula.

§ 2º A efetivação da matrícula é realizada na secretaria escolar da instituição educacional e os documentos apresentados passam a integrar a pasta individual do estudante.

§ 3º No caso de documentação incompleta, a instituição educacional estabelece, a seu critério, prazo para a entrega.

Art. 165. É assegurada a matrícula a qualquer tempo que não o início do período letivo, em casos especiais de estudantes oriundos de estudo autônomo de transferências de instituições educacionais com calendário boreal e estudantes provindos do exterior.

§ 1º O cômputo da frequência para estudante oriundo de outra instituição deve incidir no somatório da unidade de origem e da instituição educacional recipiendária.

§ 2º O cômputo da frequência para estudante oriundo do ensino domiciliar inicia a partir de sua matrícula na instituição educacional.

§ 3º Deve ser ofertada atividades compensatórias do período não cursado, como forma de suprir aquelas às quais o estudante não tenha participado.

Art. 166. A matrícula para estudantes com deficiência e para estudantes com altas habilidades ou superdotação é assegurada nos termos da resolução específica.

Art. 167. É assegurado o direito de matrícula, na educação infantil, pré-escola, às crianças com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, completos até 31 de março do ano do ingresso.

Parágrafo único. As crianças com idade de 0 (zero) a 3 (três) anos têm direito de matrícula na educação infantil, creche, devendo-se observar a idade completa até 31 de março do ano do ingresso.

Art. 168. As instituições educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com 6 (seis) anos de idade, matriculando-as no ensino fundamental.

§ 1º Para ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, a criança deve ter 6 (seis) anos de idade completos até 31 de março do ano do ingresso.

§ 2º As crianças que completarem 6 (seis) anos de idade após esta data deverão ser matriculadas na educação infantil, pré-escola.

§ 3º A frequência, na educação infantil, não é pré-requisito para a matrícula no ensino fundamental.

Art. 169. A falta de documento de identificação, não constitui impedimento para a aceitação da matrícula inicial na educação infantil ou no ensino fundamental, devendo a instituição educacional orientar os pais ou responsável legal quanto aos procedimentos para obtenção do documento.

Art. 170. Na falta de comprovante de escolarização anterior, exceto o primeiro ano do ensino fundamental, é permitida a matrícula em qualquer ano ou série, etapa ou outra forma de organização da educação básica que melhor se adapte ao estudante, mediante classificação realizada pela instituição educacional, conforme previsto nesta resolução.

Art. 171. A matrícula do estudante oriundo do exterior deve ser aceita com base no documento escolar, devidamente traduzido, com visto do Consulado Brasileiro ou apostilamento no país de origem, respeitados os acordos diplomáticos.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO BÁSICA

Art. 172. A transferência do estudante de uma instituição educacional para outra é realizada considerando os componentes curriculares que integram a Base Nacional Comum Curricular.

§ 1º O histórico escolar do estudante é o documento oficial para matrícula em outra instituição educacional.

§ 2º A ficha individual, contendo o registro dos períodos parciais cursados, acompanha o histórico escolar.

§ 3º Informações sobre conteúdos de ensino devem acompanhar o histórico escolar ou a ficha individual, sempre que solicitadas.

Art. 173. A diferença de currículo em relação aos componentes, unidades curriculares ou áreas de conhecimento da parte diversificada, não constitui impedimento para aceitação de matrícula por transferência e nem é objeto de retenção escolar.

Art. 174. A circulação de estudos entre etapas e modalidades de ensino de diferentes organizações curriculares é permitida desde que efetuadas as adaptações necessárias.

Art. 175. Em caso de dúvida quando da análise dos documentos escolares apresentados pelo estudante, a instituição educacional pode solicitar à instituição educacional de origem ou à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal os esclarecimentos necessários.

Art. 176. É vedado a qualquer instituição educacional receber como aprovado o estudante que, segundo os critérios regimentais da instituição educacional de origem, tenha sido reprovado, ressalvados os casos de:

I - matrícula com dependência em até 2 (dois) componentes curriculares ou uma área de conhecimento, quando esta estiver prevista no regimento escolar da instituição educacional de destino;

II - inexistência do componente curricular ou área de conhecimento no qual tenha sido reprovado na instituição educacional de origem, na matriz curricular da instituição educacional de destino.

Art. 177. É vedado à instituição educacional reter documentos de transferência de estudante.

Parágrafo único. A instituição educacional pode expedir declaração provisória, com validade de até 30 (trinta) dias, contendo os dados indicativos do percurso escolar do estudante para orientar a instituição educacional de destino na efetivação da matrícula.

Art. 178. O estudante oriundo de instituição educacional de outro país tem tratamento especial, para fins de matrícula e adaptação curricular.

CAPÍTULO III

DO ARQUIVO E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 179. Os documentos escolares devem ser guardados em condições de segurança, classificados e ordenados, de modo que ofereçam facilidade de localização e acesso.

Art. 180. O registro, a expedição e a guarda dos documentos escolares são de exclusiva responsabilidade da instituição educacional e de sua mantenedora, em conformidade com as normas legais.

§ 1º Os documentos da secretaria escolar podem ser armazenados em formato físico ou digital protegidos, desde que resguardada a verificação do percurso escolar dos estudantes a qualquer tempo, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º São registros obrigatórios - a matrícula, a frequência e a avaliação, a partir dos quais são gerados os documentos que atestam os estudos realizados.

§ 3º Os documentos escolares que atestam os estudos realizados pelo estudante, com os direitos que deles decorrem, são:

I - diploma de conclusão de curso técnico de nível médio;

II - certificado de conclusão do ensino médio, de cursos de aprendizagem, de capacitação, de especialização técnica de nível médio, de aperfeiçoamento, de atualização, de qualificação profissional técnica, de formação inicial e continuada ou qualificação profissional, entre outros cursos de caráter geral, sendo facultada à instituição educacional a certificação do ensino fundamental;

III - declaração de conclusão de um ou mais componentes curriculares ou área de conhecimento, no caso dos exames de educação de jovens e adultos e de módulos ou conjunto de módulos na educação profissional;

IV - histórico escolar com registro dos resultados obtidos ao longo dos períodos de estudos realizados;

V - ficha individual, com registro dos resultados obtidos em determinado período escolar;

VI - documentação comprobatória do desenvolvimento e da aprendizagem do estudante da educação infantil.

§ 4º Documento que comprove aprovação em exame de educação de jovens e adultos é expedido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 5º Diploma de técnico de nível médio correspondente ao curso realizado de forma integrada com o ensino médio, com matrícula única na mesma instituição, tem validade tanto para fins de habilitação profissional quanto para fins de certificação do ensino médio.

§ 6º Cada curso de formação inicial e continuada ou qualificação profissional concluído confere direito à certificação.

Art. 181. É exigida certificação digital para expedição de documento escolar em formato digital.

Art. 182. Em documento escolar da educação de jovens e adultos, é obrigatório especificar a etapa correspondente à educação básica.

TÍTULO VII

DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Art. 183. O exercício de funções inerentes aos profissionais da educação requer habilitação específica, conforme legislação vigente.

Art. 184. Consideram-se profissionais da educação básica:

I - docente habilitado em curso de nível médio, na modalidade de curso normal, para o exercício da docência, na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

II - docente habilitado em curso de licenciatura, de graduação plena;

III - docente habilitado em curso de bacharelado com complementação pedagógica para o exercício da docência;

IV - profissional com notório saber, reconhecido e atestado por titulação específica ou prática de ensino por instituição educacional devidamente credenciada, para ministrar conteúdos de áreas afins à sua formação ou experiência profissional, exclusivamente para regência em unidades curriculares da formação técnica e profissional.

§ 1º Orientador educacional é o profissional graduado em pedagogia ou com formação específica em nível de pós-graduação, exigido para as instituições educacionais com número igual ou maior a 500 (quinhentos) estudantes.

§ 2º Para o exercício da docência em instituição educacional bilíngue, o profissional necessita de licenciatura específica, certificação de proficiência de nível mínimo B2 no Common European Framework for Languages - CEFR, na língua adotada, e ter formação complementar em educação bilíngue, com, no mínimo, cursos de extensão de 120 (cento e vinte) horas ou de pós-graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º É possível a opção metodológica por tradução simultânea e/ou repetição por outro docente licenciado na língua adotada.

Art. 185. Nos anos iniciais do ensino fundamental, os componentes curriculares de educação física e arte podem estar a cargo do docente de referência da turma, aquele com o qual os estudantes permanecem a maior parte do período escolar, ou de licenciados nos respectivos componentes.

§ 1º Quando a língua estrangeira for parte integrante do currículo nesta fase, o docente deve ter licenciatura específica.

§ 2º Nos casos em que esses componentes curriculares sejam desenvolvidos por docentes com licenciatura específica, deve ser assegurada a integração com os demais componentes trabalhados pelo docente de referência da turma.

Art. 186. O processo de reconhecimento do profissional com notório saber consiste em identificar e verificar a formação, a experiência profissional, os saberes e as competências referentes ao conteúdo específico da unidade curricular.

§ 1º O profissional com notório saber somente pode atuar na formação técnica e profissional de itinerário formativo do ensino médio.

§ 2º É de responsabilidade da instituição educacional a constituição de comissão de avaliação, com 3 (três) membros, para reconhecimento deste profissional, sendo pelo menos um pertencente à área de conhecimento onde o candidato atuará, podendo ser profissional externo à instituição educacional.

§ 3º A avaliação da comissão deve ser realizada nos seguintes termos:

I - análise e comprovação documental referente à formação e experiência profissional mínima de 3 (três) anos;

II - experiência diretamente relacionada com o conteúdo a ser ministrado na formação técnica e profissional;

III - entrevista com a finalidade de complementar informações sobre os dados documentais e interesse em atividades de ensino, devendo esta ser devidamente registrada;

§ 4º Documentos e registros do processo de reconhecimento do profissional para o exercício da docência devem permanecer em arquivo para consulta.

Art. 187. Resguardada a autonomia das instituições educacionais privadas, para efeito de registro legal, considera-se como equipe gestora:

I - diretor;

II - vice-diretor ou supervisor/coordenador pedagógico;

III - secretário escolar com habilitação específica na área, em curso técnico de nível médio ou tecnológico.

§ 1º Para o exercício dos cargos constantes nos incisos I e II, exige-se que pelo menos um dos membros atenda aos requisitos:

a) possuir curso de pedagogia ou formação específica em administração escolar e/ou gestão educacional, obtida em nível de graduação ou pós-graduação;

b) ter experiência no exercício da docência ou em direção ou em coordenação ou em assessoramento pedagógico.

§ 2º Não é permitida a atuação do mesmo diretor e do mesmo secretário escolar em mais de uma instituição educacional, ressalvados os casos em que a vinculação seja compatível com o horário de funcionamento da instituição.

§ 3º Não é permitida a acumulação das funções de diretor e secretário escolar, ressalvados os casos em que a instituição educacional ofereça, exclusivamente, a educação infantil, com o total de até 100 (cem) estudantes.

Art. 188. A escolha da equipe gestora das instituições educacionais da rede pública de ensino atende ao disposto na legislação e normas pertinentes.

Art. 189. Membros da equipe gestora, em seus impedimentos legais, devem ser substituídos por profissionais devidamente habilitados na forma da lei.

Art. 190. A instituição educacional pode contar com equipe própria que atue como suporte pedagógico às atividades dos docentes e na mediação pedagógica, junto a estudantes, tais como:

I - auxiliar pedagógico, profissional que colabora com o docente na organização da prática pedagógica.

II - estagiário de licenciatura, estudante que exerce a prática profissional, colaborando com o trabalho pedagógico, sob supervisão do docente, sem substituí-lo.

III - monitor, profissional que executa, sob orientação dos profissionais de educação, atividades de cuidado, higiene e estímulo de crianças no ambiente escolar;

IV - técnico de gestão educacional, profissional que atua como apoio administrativo e pedagógico.

V - tutor, profissional que atua junto a estudantes, na modalidade de educação a distância, no esclarecimento de dúvidas e acompanhamento de atividades acadêmicas.

Art. 191. A formação do profissional que acompanha as atividades complementares é de responsabilidade da instituição ofertante e deve estar previsto no termo de acordo com a mantenedora.

Art. 192. Mantenedora de instituição educacional deve investir na valorização dos profissionais da educação e fomentar sua formação continuada.

TÍTULO VIII

DOS DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

CAPÍTULO I

DOS DOCUMENTOS LEGAIS

Art. 193. Os documentos legais constituem a identidade da instituição educacional e de sua mantenedora.

§ 1º Estes documentos são imprescindíveis para o funcionamento da instituição educacional.

§ 2º É de responsabilidade da mantenedora da instituição educacional manter estes documentos atualizados.

Art. 194. Consideram-se documentos legais da instituição educacional privada e de sua mantenedora:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, matriz e/ou filial, com registro explícito, no campo de atividades econômicas, de todos os níveis, etapas e fases de ensino ofertada e requerida;

II - comprovante das condições legais de ocupação do imóvel, em nome da mantenedora;

III - Certificado de Licenciamento, contemplando todos os níveis, etapas, fases e modalidades ofertadas e requeridas, em nome da mantenedora, em todos os endereços, sedes e polos de apoio presencial, da instituição educacional;

IV - comprovante de cadastro da instituição educacional junto ao Censo Escolar da educação básica, com indicação do código Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep;

V - termo de parceria que envolva as atividades pedagógicas ofertadas pela instituição educacional ou rede de ensino;

VI - termo de convênio de estágio, quando for o caso;

VII - termo jurídico de corresponsabilidade solidária, quando a instituição educacional for constituída por mais de uma mantenedora;

VIII - documento comprobatório da existência legal da instituição educacional no país de origem, com o apostilamento e a tradução juramentada, quando instituição educacional internacional credenciada ou em fase de credenciamento como bilíngue.

Parágrafo único. A instituição educacional do sistema de ensino do Distrito Federal é obrigada a prestar informações, anualmente, ao Censo da educação básica, conforme legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS

Seção I

Do Regimento Escolar

Art. 195. O regimento escolar é o documento normativo-administrativo da instituição educacional, que disciplina a prática educativa, em consonância com a proposta pedagógica e, quando se tratar de educação profissional e tecnológica, o plano de curso.

§ 1º Na elaboração do regimento escolar, devem ser observadas as diretrizes e bases da educação nacional e do sistema de ensino do Distrito Federal, além da organização administrativa, pedagógica e financeira da instituição educacional.

§ 2º A instituição educacional que oferece educação presencial e a distância deve apresentar regimento escolar único, com normas que atendam as duas formas de oferta, de acordo com a organização do trabalho pedagógico.

§ 3º Rede de ensino privada pode optar por estabelecer regimento escolar único para suas instituições educacionais.

§ 4º Na rede pública de ensino do Distrito Federal, o regimento escolar é único para todas as instituições educacionais públicas.

Art. 196. A instituição educacional, independente da sua rede, pode optar por elaborar normas internas complementares dentro dos parâmetros estabelecidos no regimento escolar.

I - horário de entrada, intervalo e saída;

II - duração do módulo aula e grade de horário;

III - composição de equipe pedagógica e administrativa.

Art. 197. O regimento escolar não pode conter normas que sejam restritivas de direitos ou atentem contra a liberdade individual, nem que contrariem o disposto na legislação vigente.

Art. 198. As instituições educacionais devem definir, no regimento escolar, medidas de apoio ao estudante, observados os requisitos legais.

Art. 199. O regimento escolar é submetido à instrução e análise preliminar do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observada a legislação vigente e a coerência com a proposta pedagógica, para posterior análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. O regimento escolar aprovado deve estar disponível na instituição educacional e ser amplamente divulgado junto à comunidade escolar.

Art. 200. O regimento escolar da instituição educacional deve contemplar:

I - organização institucional:

- identificação da instituição ou rede educacional e de sua mantenedora;
- fins e objetivos da instituição ou rede educacional;
- estrutura organizacional administrativa e pedagógica;
- responsabilidades e atribuições da equipe gestora, dos profissionais da educação e dos demais profissionais.

II - organização e norma escolar:

- etapas e modalidades;
- funcionamento: turno, jornada e período letivo;
- matrícula;
- transferência;
- avaliação da aprendizagem;
- recuperação de estudos;
- processos especiais de avaliação;
- conselho de classe: constituição e competência;
- escrituração escolar;
- avaliação institucional.

III - corpo discente:

- direitos;
- deveres;
- inclusão;
- assistência;
- agremiação.

IV - profissionais da educação e equipe de suporte pedagógico:

- critérios de seleção;
- direitos;
- deveres.

V - regime disciplinar:

- advertência;
- suspensão;
- transferência compulsória;
- desligamento do profissional.

VI - disposições transitórias e gerais.

Parágrafo único. Na educação infantil, não cabe aplicação das normas disciplinares.

Art. 201. Na aplicação das normas disciplinares, deve-se observar o princípio do acolhimento e não o da exclusão, transformando sempre a punição em ato educativo, considerando a faixa etária do estudante, além do princípio da razoabilidade e do direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

Art. 202. A falta de uniforme e de material escolar, bem como o uso de adereços pessoais devem ser objeto de diálogo com os pais ou responsável legal, não podendo ser motivo para impedir o acesso do estudante à instituição educacional.

Art. 203. Os procedimentos disciplinares devem ser registrados em livro próprio e comunicados aos pais ou responsável legal, e abrangem:

I - a advertência, que deve ser realizada oralmente ao estudante e por escrito aos pais ou responsável legal, dando conhecimento dos fatos e das providências tomadas pela instituição educacional;

II - a suspensão, que implica em afastamento do estudante da sala de aula, realizando atividades escolares, dentro do espaço escolar, sob orientação do docente ou do membro da equipe pedagógica, por tempo determinado;

III - a transferência compulsória, que deve ser indicada somente nos casos em que o conselho de classe e/ou o conselho escolar autorizar e ser devidamente escriturada, conforme segue:

- comprovar a inadaptação do estudante em relação à proposta pedagógica e ao regimento escolar, com registro das medidas adotadas para a devida adaptação;
- demonstrar que a medida é indicada para o melhor desenvolvimento educacional do estudante;
- avaliar que a medida é recomendada para a segurança física e psíquica do estudante, bem como dos colegas e dos profissionais da educação.

Seção II

Da Proposta Pedagógica

Art. 204. A proposta pedagógica é o documento que define a prática educativa, a identidade da instituição educacional ou rede de ensino, de acordo com a natureza e a tipologia dos serviços educacionais oferecidos, além dos princípios norteadores do trabalho pedagógico.

§ 1º Na elaboração da proposta pedagógica, devem ser observadas a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes curriculares nacionais e as normas do sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 2º A instituição educacional que oferece educação presencial e a distância deve apresentar proposta pedagógica única, com fundamentos, princípios e objetivos que atendam as duas formas de oferta, de acordo com a organização do trabalho pedagógico.

§ 3º A elaboração da proposta pedagógica é de responsabilidade da instituição educacional ou rede de ensino, realizada com a participação da comunidade escolar.

§ 4º A proposta pedagógica da rede pública de ensino corresponde às diretrizes pedagógicas expedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 5º A proposta pedagógica de rede de ensino deve incluir tanto os aspectos comuns, como as especificidades das instituições educacionais pertencentes a ela.

§ 6º A proposta pedagógica é submetida à instrução e à análise preliminar do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observada a legislação vigente e a coerência com o regimento escolar, para posterior análise final e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 205. A proposta pedagógica deve contemplar, entre outros aspectos:

- breve histórico e atos de regulação da instituição educacional;
- fundamentos teórico-metodológicos norteadores da prática educativa;
- missão e objetivos da educação, do ensino e das aprendizagens;

IV - gestão administrativa e pedagógica;

V - organização pedagógica:

- etapas e modalidades;
- funcionamento: turno, jornada e período letivo;
- metodologias de ensino adotadas;
- projetos interdisciplinares - estratégia;
- educação inclusiva;

VI - organização curricular;

VII - avaliação - fundamentos e concepções:

- das aprendizagens;
- institucional.

VIII - acompanhamento estudantil;

- plano de permanência;
- processos de recuperação das aprendizagens;
- estratégia para o êxito escolar.

IX - profissionais da educação e equipe de suporte pedagógico:

- estratégias de valorização;
- formação continuada.

X - referências;

XI - apêndice:

- matriz curricular - quadro resumo;
- projetos interdisciplinares - detalhamento;
- itinerários formativos - detalhamento, quando ofertados;
- atividades complementares, quando ofertadas;
- parcerias - quadro resumo, quando existente.

§ 1º No caso de instituição educacional que oferece exclusivamente a educação profissional e tecnológica, as informações referentes à organização curricular e o apêndice, incisos VI e XI, devem constar somente do plano de curso.

§ 2º Instituição educacional bilíngue deve incluir, com detalhes, na proposta pedagógica, as organizações pedagógica e curricular.

§ 3º Instituição educacional que desenvolve programa pedagógico de enriquecimento curricular bilíngue, como atividade complementar ou projeto interdisciplinar, deve incluir os detalhes no apêndice da proposta pedagógica.

§ 4º Alterações dos itens da matriz curricular, turno, jornada, horário de funcionamento e tempo do módulo aula, é de autonomia da instituição educacional, desde que resguardadas a carga horária anual e o regime disposto na proposta pedagógica aprovada.

§ 5º Substituição de projeto interdisciplinar, de atividade complementar e de itinerário formativo pode ser realizado pela instituição educacional ou rede de ensino, desde que submetida para homologação do setor competente da Secretaria de Estado de Educação, no período anterior à sua execução, e que seja resguardado o disposto na proposta pedagógica aprovada.

Seção III

Do Plano de Curso

Art. 206. Plano de curso é o documento que especifica conteúdos, competências dos egressos, metodologias de ensino, procedimentos e técnicas, utilizados no processo de ensino e de aprendizagem de curso técnico e de especialização técnica de nível médio.

Parágrafo único. O plano de curso é submetido à instrução e à análise preliminar do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, observada a legislação vigente e a coerência com o regimento escolar e a proposta pedagógica, para posterior análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 207. O plano de curso por habilitação ou especialização, deve conter, entre outros:

I - identificação e legislação - quadro resumo:

- eixo tecnológico;
- base legal;
- modalidade;
- habilitação profissional;
- qualificações profissionais - saídas intermediárias;
- carga horária.

II - organização pedagógica:

- funcionamento e forma de oferta;
- justificativa para oferta;
- requisitos para ingresso;

- d) objetivos;
- e) metodologias e recursos de ensino adotados;
- f) educação inclusiva.
- III - organização curricular;
- IV - critérios de avaliação:
- a) das aprendizagens;
- b) do estágio e das práticas pedagógicas profissionais, quando for o caso;
- c) aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores;
- d) institucional do curso.
- V - critérios de certificação de estudos e diplomação;
- VI - perfil profissional do egresso;
- V - plano de estágio curricular supervisionado ou prática profissional, quando for o caso:
- a) organização;
- b) formulários;
- c) parcerias.
- VI - referências;
- VII - apêndice:
- a) matriz curricular - quadro resumo;
- b) parcerias - quadro resumo, quando existente.

§ 1º Para cursos na modalidade a distância, é necessário especificar, na organização pedagógica, o material didático utilizado, os recursos tecnológicos, o ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculação.

§ 2º A organização curricular deve evitar quantidade excessiva de unidades curriculares com carga horária reduzida para neutralizar a fragmentação de conteúdo, com o objetivo de manter significância do perfil proposto para o egresso.

Seção IV Do Projeto Pedagógico

Art. 208. Projeto pedagógico é um documento de planejamento e avaliação, que contempla ações para determinado período, complementares à proposta pedagógica da instituição educacional ou rede de ensino, facultada à instituição educacional privada e obrigatória para instituição educacional pública.

§ 1º A elaboração do projeto pedagógico deve estar em consonância com os princípios estabelecidos nas diretrizes pedagógicas da rede pública ou na proposta pedagógica, no regimento escolar e na legislação vigente.

§ 2º A instituição educacional pública tem autonomia para elaborar o projeto político-pedagógico, que deve ser submetido à análise e aprovação da unidade regional própria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 3º A instituição educacional privada tem autonomia para elaborar documento complementar, devendo ser submetido à aprovação de sua mantenedora.

TÍTULO IX DA REGULAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA CAPÍTULO I DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 209. Ato de regulação é a aplicação da norma para o efetivo funcionamento da instituição educacional no sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 210. Os atos de regulação são de competência do Conselho de Educação do Distrito Federal, homologados pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, e compreendem:

- I - credenciamento e recredenciamento de instituição educacional privada;
- II - credenciamento e recredenciamento para oferta de educação a distância de instituição educacional pública e privada;
- III - autorização de oferta de ano, série, fase, etapa, segmento, curso da educação profissional e tecnológica de nível médio e de modalidade da educação básica para instituição educacional privada;
- IV - autorização de curso de educação profissional e tecnológica de nível médio e de educação a distância para instituição educacional pública;
- V - autorização de polo de apoio presencial de instituição educacional pública e privada;
- VI - aprovação de documento organizacional de instituição educacional e de rede de ensino pública e privada.

§ 1º Os processos de credenciamento, recredenciamento, autorização e aprovação seguem o trâmite processual de autuação, instrução, análise e deliberação, nos termos desta resolução.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve encaminhar o processo ao Conselho de Educação do Distrito Federal, após a emissão do relatório conclusivo, no prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a contar da data da autuação.

§ 3º A equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal tem prazo de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, para análise e encaminhamento do processo ao conselheiro-relator.

§ 4º O conselheiro-relator tem prazo de até 7 (sete) dias para emitir parecer sobre cada processo a ele distribuído, prorrogável por mais 7 (sete) dias, sendo os prazos cumulativos, considerando-se o número de processos recebidos.

§ 5º Os atos de regulação de credenciamento e de recredenciamento têm prazos determinados, e necessitam de renovação, nos termos da legislação vigente e desta resolução.

§ 6º Autorização de curso profissional e tecnológico e credenciamento para educação a distância de instituição de educação pública é por prazo determinado, e necessitam de renovação, nos termos da legislação vigente e desta resolução.

Art. 211. A oferta de qualquer ano, série, fase, etapa, segmento, curso ou modalidade exige credenciamento da instituição educacional e prévia autorização para sua implementação.

§ 1º Instituição educacional que não iniciar atividade autorizada, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da publicação do ato autorizativo, terá a revogação de ofício.

§ 2º É vedada a transferência de oferta autorizada para outra instituição educacional.

Art. 212. O ato de regulação vincula a obrigatoriedade da instituição educacional à declaração anual dos dados para o censo escolar.

Art. 213. Qualquer alteração que implique em modificação dos termos do ato de regulação deve ser formalizada por meio de processo próprio.

Art. 214. O início da contagem do prazo do ato de regulação é o dia da publicação deste no Diário Oficial do Distrito Federal, salvo disposição em contrário constante explicitamente no próprio ato.

Art. 215. A autuação do pedido de recredenciamento, no prazo legal, garante o funcionamento da instituição, nas mesmas condições do último credenciamento ou autorização, até a conclusão do processo, resguardados todos os atos legais.

Parágrafo único. No caso de o prazo expirar durante a tramitação processual, mantêm-se as mesmas condições.

Art. 216. Caso o período de credenciamento ou recredenciamento haja expirado, a instituição educacional deve autuar processo com pedido de novo credenciamento.

Art. 217. O requerimento para deliberação de ato de regulação deve ser dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal, e autuado no setor competente da Secretaria de Estado de Educação, acompanhado, no que couber ao ato, de:

- I - documentos legais;
- II - documentos organizacionais;
- III - quadros demonstrativos que contenham:
- a) espaços físicos a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;
- b) mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes ou a serem adquiridos antes do início das atividades, acompanhado de nota fiscal de entrada ou de aquisição;
- c) profissionais habilitados, no qual conste formação inicial, formações subsequentes, e suas respectivas funções, incluindo o diretor e o secretário escolar, contratados ou a serem contratados antes do início das atividades;
- d) equipe de suporte pedagógico às atividades dos docentes na mediação e interatividade pedagógica, conforme a forma de oferta.
- IV - calendário escolar com início e término de período letivo;
- V - grade de horário por oferta solicitada, quando na forma presencial.
- VI - relatório de atividades e melhorias qualitativas, com vistas ao aprimoramento do processo de ensino e de aprendizagem, realizadas por ano, quando do recredenciamento e novo credenciamento, que compreende:

- a) aprimoramentos administrativo e didático-pedagógico;
- b) qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais;
- c) investimento, modernização e aprimoramento de estruturas tecnológicas, equipamentos e instalações;
- d) realização de projetos interdisciplinares eletivos e institucionais;
- e) realização de atividades complementares;
- f) acompanhamento dos índices e evolução da aprendizagem;
- g) avaliação institucional, interna e externa, e seus resultados.

§ 1º As atividades e melhorias qualitativas da instituição educacional devem ser constatadas pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal em inspeção realizada in loco, cuja verificação deve ser registrada em relatório técnico.

§ 2º A exigência da juntada aos autos de autuação dos documentos legais, dos quadros demonstrativos, calendário escolar e grade de horário e do relatório de atividades e melhorias administrativas não se aplicam à instituição educacional pertencente à rede pública de ensino do Distrito Federal.

§ 3º A falta de qualquer documento, necessário ao ato de regulação, implica em arquivamento de ofício pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, garantido o contraditório.

Art. 218. Instituição educacional privada pode ser descredenciada ou ter as condições de credenciamento reavaliadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, quando comprovada a existência de irregularidades, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

CAPÍTULO II DO CREDENCIAMENTO

Art. 219. Credenciamento é o ato de concessão de licença de funcionamento da instituição educacional no âmbito do sistema de ensino do Distrito Federal.

Art. 220. Instituição educacional integrante da rede pública de Ensino do Distrito Federal, criada por ato próprio do poder público, está automaticamente credenciada e autorizada, por tempo indeterminado, a ofertar etapa ou modalidade de ensino, na forma presencial, de acordo com sua tipologia e identidade.

Parágrafo único. Ato de credenciamento e autorização destinados às modalidades de educação profissional e tecnológica e de educação a distância dependem de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 221. Credenciamento de instituição educacional privada é concedido por período determinado, não superior a 5 (cinco) anos.

§ 1º Credenciamento de instituição educacional da rede pública, para oferta de educação a distância, segue o mesmo período disposto no caput.

§ 2º No processo de credenciamento, a instituição educacional deve solicitar também a autorização para a oferta de, no mínimo, um ano, série, fase, etapa, segmento, curso ou modalidade.

Art. 222. O requerimento de credenciamento de instituição educacional privada deve ser acompanhado dos documentos institucionais, quadros demonstrativos, calendário escolar e grade de horário, previstos nesta resolução.

Art. 223. Pode ser credenciada instituição educacional mantida por uma ou mais entidades mantenedoras.

Art. 224. Duas ou mais instituições educacionais podem ser credenciadas para funcionar nas mesmas dependências físicas, preservadas as exigências próprias relativas ao credenciamento e à autorização para diferentes etapas e modalidades.

Parágrafo único. Deve-se levar em consideração, entre outros, o Certificado de Licenciamento de cada instituição educacional independente e a disponibilidade de espaço físico e de horário de funcionamento.

Art. 225. Instituição educacional instalada em mais de um endereço deve atender às exigências de credenciamento para funcionamento de cada um deles.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO DE ETAPAS, MODALIDADES E CURSOS

Art. 226. Autorização é o ato de regulação no qual a instituição educacional requer oferta ou ampliação de oferta de ano, série, fase, etapa, segmento, curso e modalidade.

Art. 227. O requerimento de autorização de oferta deve ser autuado acompanhado dos documentos institucionais, quadros demonstrativos, calendário escolar e grade de horário, previstos nesta resolução.

CAPÍTULO IV

DO RECREDECIMENTO

Art. 228. Recredenciamento é o ato de regulação que renova o credenciamento da instituição educacional no sistema de ensino do Distrito Federal.

§ 1º O recredenciamento deve ser autuado até 90 (noventa) dias antes do término do período do credenciamento ou recredenciamento.

§ 2º O recredenciamento, de oferta presencial e na modalidade a distância, deve ser analisado e deliberado no mesmo processo.

§ 3º O recredenciamento pode ser concedido por até 10 (dez) anos.

§ 4º O recredenciamento, autuado após o prazo regulamentado, no limite da validade expressa no credenciamento ou recredenciamento, pode ser concedido, por até 5 (cinco) anos, independente da forma de oferta.

§ 5º A instituição educacional que perdeu o prazo da vigência de credenciamento ou recredenciamento deve autuar processo para novo credenciamento, que pode ser concedido, por até 5 (cinco) anos, independente da forma de oferta.

§ 6º A instituição educacional que perdeu o prazo de atuação para o recredenciamento e teve constatado o não funcionamento, é extinta de ofício pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após instrução de processo pertinente ao seu setor competente.

Art. 229. O requerimento de recredenciamento ou novo credenciamento de instituição educacional deve ser acompanhado dos documentos institucionais, quadros demonstrativos, calendário escolar, grade de horário e relatório de atividades e melhorias qualitativas, previstos nesta resolução.

Parágrafo único. A falta de qualquer documento implica no arquivamento do pedido, pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, resguardado o contraditório.

Art. 230. Os processos para recredenciamento e novo credenciamento seguem o trâmite processual nos termos desta resolução.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO DE POLO DE APOIO PRESENCIAL

Art. 231. Autorização de polo de apoio presencial é o ato de regulação, no qual a instituição educacional requer extensão da oferta autorizada para a modalidade a distância em outro espaço físico.

Art. 232. Instituição educacional, vinculada ao sistema de ensino do Distrito Federal, com autorização para a modalidade de educação a distância, pode requerer autorização de polo de apoio presencial, no Distrito Federal ou em outra Unidade da Federação.

Parágrafo único. O processo de autorização de polo de apoio presencial segue o trâmite processual específico nos termos desta resolução.

Art. 233. O pedido de autorização de polo de apoio presencial, no âmbito do Distrito Federal, deve ser autuado no setor competente da Secretaria de Estado de Educação, acompanhado de:

- I - documentos legais referentes ao endereço do polo de apoio presencial;
- II - quadros demonstrativos que contenham:
 - a) espaços físicos do polo de apoio presencial a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;
 - b) mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes no polo de apoio presencial ou a serem adquiridos antes do início das atividades, acompanhado de nota fiscal de entrada ou de aquisição;
 - c) equipe de suporte pedagógico às atividades dos docentes na mediação e interatividade pedagógica, conforme recurso didático e metodologia de ensino adotados;
 - d) curso, fase, etapa e segmento autorizado a ser ofertado no polo de apoio presencial;
 - e) ambiente virtual destinado à realização de simulação por curso, fase, etapa e segmento, conforme previsto nos documentos organizacionais.

Art. 234. O requerimento de autorização de polo de apoio presencial em outra Unidade da Federação deve ser feito por meio de ofício dirigido ao Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 235. As instituições educacionais públicas credenciadas e autorizadas para a oferta da educação a distância somente podem atuar fora do âmbito da Unidade da Federação de origem, mediante prévia e expressa autorização do correspondente Conselho Estadual de Educação receptor.

Art. 236. A instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação que pretenda instalar polo de apoio presencial no Distrito Federal deve formalizar processo no Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio de comunicação, acompanhada de:

- I - solicitação para abertura do polo de apoio presencial, no Distrito Federal, declarando:
 - a) informações para contato;

- b) cumprimento da carga horária presencial para a oferta de etapa, segmento, curso e modalidade, conforme legislação vigente;

- c) compromisso sobre a contratação de profissionais qualificados para o funcionamento do polo;

- d) disponibilização de infraestrutura e recursos tecnológicos, no polo de apoio presencial, para operacionalização da oferta do ensino autorizada pelo Conselho de Educação de origem;

- e) curso, fase, etapa e segmento autorizado a ser ofertado no polo;

- f) ambiente virtual destinado à realização de simulação por curso, fase, etapa e segmento, conforme previsto nos documentos organizacionais.

II - ato autorizativo ou manifestação do Conselho de Educação de origem;

III - atos legais da instituição educacional e dos cursos a serem ofertados;

IV - documentos legais referentes ao endereço do polo de apoio presencial;

V - documentos organizacionais aprovados pelo Conselho de Educação de origem;

VI - quadros demonstrativos que contenham:

- a) espaços físicos do polo de apoio presencial a serem utilizados para as atividades educacionais, que devem ser devidamente identificados no local;

- b) mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos existentes no polo de apoio presencial ou a serem adquiridos antes do início das atividades, acompanhados de nota fiscal de entrada ou de aquisição;

- c) equipe de suporte pedagógico às atividades dos docentes na mediação e interatividade pedagógica, conforme recurso didático e metodologia de ensino adotada;

- d) curso, fase, etapa e segmento autorizado a ser ofertado no polo de apoio presencial.

Art. 237. O processo de autorização de polo de apoio presencial, de instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, no Distrito Federal, segue o trâmite processual específico nos termos desta resolução.

Art. 238. Para a autorização de funcionamento de cursos de educação profissional e tecnológica, a instituição educacional deve comprovar efetivas condições de prática profissional no polo de apoio presencial, ou na utilização de outro espaço, por meio de parcerias, bem como criar reais condições, mediante acordos de cooperação técnica com instituições ofertantes de campos de estágio profissional supervisionado, quando for o caso, para o desenvolvimento das correspondentes atividades práticas exigidas.

Art. 239. Cabe à instituição educacional credenciada expedir os documentos de escrituração e certificação escolar e, no caso da educação profissional e tecnológica, inserir as informações no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - Sistec.

Art. 240. Identificada a possível existência de irregularidade no funcionamento do polo de apoio presencial de instituição educacional pertencente ao sistema de ensino do Distrito Federal, situada em outra Unidade da Federação, será aberto processo de apuração de irregularidade, nos termos desta resolução.

Art. 241. Identificada a possível existência de irregularidade no funcionamento de polo de apoio presencial, autorizado no Distrito Federal, de instituição educacional pertencente ao sistema de ensino de outra Unidade da Federação, o Conselho de Educação do Distrito Federal comunicará o ocorrido ao Conselho de Educação de origem.

TÍTULO X

DO TRÂMITE PROCESSUAL DOS ATOS DE REGULAÇÃO

CAPÍTULO I

DA AUTUAÇÃO, INSTRUÇÃO, ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Seção I

Do Credenciamento, do Recredenciamento e da Autorização de Ano, Série, Etapa, Curso e Modalidade

Art. 242. Autuação de processo de ato de regulação é a constituição dos autos, registrando e qualificando a validade de todos os documentos exigidos para o ato.

§ 1º A autuação é realizada junto ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§ 2º Em processo de recredenciamento, no caso de ausência de documento faltante no momento da autuação, é concedido à instituição educacional o prazo de 5 (cinco) dias úteis para juntada nos autos, sob pena de arquivamento de ofício.

Art. 243. O requerimento de ato de regulação deve ser dirigido ao Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 244. A Instrução de processo de ato de regulação é a conferência e compatibilização dos documentos exigidos, realizada por setor competente da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. A incompatibilização documental é passível de diligência, com prazos definidos em norma específica.

Art. 245. A Análise de processo de ato de regulação consiste no estudo pormenorizado dos documentos exigidos e avaliação da instituição educacional em seus aspectos estruturais, pedagógicos e metodológicos.

§ 1º O setor competente da Secretaria de Estado de Educação é responsável pela análise preliminar dos documentos organizacionais e pela compatibilização das informações prestadas com a estrutura físico-pedagógico-metodológica, adotada na instituição educacional, consolidada em relatório técnico-conclusivo.

§ 2º A equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal é responsável pela análise dos documentos e relatórios técnicos, consolidada em informação técnico-pedagógica que subsidia o parecer do conselheiro relator.

§ 3º A incompatibilização dos documentos organizacionais com a infraestrutura físico-pedagógico-metodológica da instituição educacional é passível de diligência, com prazos definidos em norma específica.

Art. 246. Na fase de análise, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, pode solicitar parecer técnico de especialista, quando houver dúvida das condições oferecidas e não dispuser de pessoal próprio:

I - referente ao eixo tecnológico do curso a ser ofertado, quando da oferta de educação profissional e tecnológica;

II - em educação a distância.

§ 1º O especialista técnico não pode ter vínculo empregatício com a instituição educacional inspecionada e sua rede de ensino.

§ 2º O especialista referente ao eixo tecnológico deve possuir formação igual ou superior ao curso proposto da área integrante do respectivo eixo tecnológico, com experiência profissional comprovada, preferencialmente em ensino.

§ 3º O especialista em educação a distância deve possuir formação específica e/ou experiência profissional, mínima de 3 (três) anos, na modalidade.

§ 4º O parecer técnico de curso de educação profissional e tecnológica deve ser construído por eixo tecnológico, compatibilizado com o plano de curso, independente da quantidade de cursos avaliados, contendo:

I - material didático utilizado;

II - recursos tecnológicos utilizados;

III - infraestrutura de laboratório físico e experimento simulado;

IV - ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculação, quando for o caso;

V - práticas pedagógicas profissionais, quando for o caso;

VI - estágio, quando for o caso;

VII - perfil profissional do egresso.

§ 5º O parecer técnico de especialista em educação a distância, compatibilizado com os documentos organizacionais, nos termos desta resolução, deve especificar:

I - o ambiente virtual de aprendizagem e sua veiculação;

II - material didático utilizado;

III - recursos tecnológicos.

Art. 247. Na fase de análise, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é responsável por realizar inspeção in loco referente ao ato regulatório.

Parágrafo único. O relatório técnico da inspeção institucional in loco, considerada a análise preliminar, no que couber a cada ato regulatório, conterá o detalhamento:

I - do espaço físico-pedagógico e metodológico:

a) capacidade e condições pedagógicas dos espaços destinados às salas e ambientes utilizados nas atividades;

b) avaliação pedagógica dos recursos expostos e/ou visualizados;

c) condição dos recursos físicos, didático-pedagógicos e tecnológicos para desenvolvimento das atividades;

d) condição da estrutura pedagógica para inclusão motora, cognitiva e sensorial dos estudantes.

II - da escrituração escolar;

III - do ambiente virtual de aprendizagem, quando ofertado;

IV - dos documentos de habilitação dos profissionais da educação;

V - das atividades realizadas pela equipe de suporte pedagógico;

VI - da organização do calendário escolar e da grade de horário, considerando a disponibilidade de profissionais da educação e do espaço pedagógico.

Art. 248. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal finaliza a fase de análise com relatório técnico-conclusivo, no que couber a cada ato regulatório, consolidando:

I - identificação e histórico:

a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou rede de ensino e sua mantenedora;

b) pleito;

c) resumo dos atos regulatórios da instituição educacional.

II - resumo do relatório de inspeção in loco, contendo:

a) condições físico-pedagógicas e metodológicas;

b) considerações da escrituração escolar;

c) considerações do ambiente virtual de aprendizagem, quando ofertado;

d) considerações dos recursos físicos, didático-pedagógicos e tecnológicos;

e) considerações das atividades e melhorias qualitativas, conforme relatório apresentado, quando for o caso;

f) considerações das habilitações dos profissionais da educação;

g) considerações das atividades da equipe de suporte pedagógico.

III - resumo dos pareceres técnicos, quando for o caso;

IV - registro da análise preliminar dos documentos organizacionais;

V - encaminhamento, com recomendação técnica e pedagógica conclusiva.

Art. 249. Na fase de análise, a equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal é responsável pela construção de informação técnico-pedagógica, consolidando:

I - histórico:

a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou rede de ensino e sua mantenedora;

b) pleito;

c) resumo dos atos regulatórios da instituição educacional.

II - análise:

a) dos documentos legais;

b) do relatório técnico-conclusivo do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

c) do relatório de realização de atividades e melhorias qualitativas, quando for o caso;

d) dos pareceres técnicos;

e) dos documentos organizacionais.

III - subsídios técnico-pedagógicos para deliberação superior;

IV - quadros anexos.

Art. 250. A deliberação consiste na emissão de parecer pela Câmara do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 1º O parecer toma por base a informação técnico-pedagógica e demais documentos constantes no processo.

§ 2º O parecer segue para homologação do Secretário de Estado de Educação e publicação de portaria no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 251. Do parecer da Câmara do Conselho de Educação do Distrito Federal, cabe recurso do interessado ao Pleno do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do ato.

Parágrafo único. O protocolo do recurso impetrado não garante efeito suspensivo da deliberação.

Seção II

Das Especificidades de Autorização de Polo de Apoio Presencial

Art. 252. O requerimento de autorização de polo de apoio presencial, no âmbito do Distrito Federal, para instituição credenciada no sistema de ensino do Distrito Federal, é autuado, instruído, analisado e deliberado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação, nos termos desta resolução.

Art. 253. O requerimento de autorização de polo de apoio presencial para outra Unidade da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, é autuado, instruído, analisado e deliberado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A instituição educacional, de posse do ato de autorização para abertura de polo de apoio presencial em outra Unidade da Federação, deve apresentá-lo ao Conselho Estadual de Educação da Unidade da Federação onde pretende atuar, para as providências pertinentes junto ao respectivo sistema.

Art. 254. O requerimento de autorização de polo de apoio presencial de instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, é autuado e instruído no Conselho de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. A ausência de documentos é passível de diligência, e a não observância extingue o processo de ofício.

Art. 255. Após instrução processual de autorização de polo de apoio presencial, de instituição educacional vinculada a outra Unidade da Federação, o processo é analisado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 256. Na fase de análise de autorização de polo de apoio presencial no Distrito Federal, o setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, realiza inspeção in loco, para verificar as condições do polo:

I - para realização de atividades práticas pedagógicas profissionais e experimentais, quando previsto no plano de curso;

II - para realização de atividades simuladas de práticas pedagógicas profissionais e experimentais, quando previsto no plano de curso.

Parágrafo único. O setor pode solicitar parecer técnico de especialista referente ao eixo tecnológico, quando houver dúvida das condições oferecidas e não dispuser de pessoal próprio, nos termos apresentados para os demais atos de regulação.

Art. 257. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal finaliza a fase de análise com relatório técnico-conclusivo, consolidado com, no mínimo:

I - identificação e histórico:

a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou rede de ensino e sua mantenedora;

b) quadro contendo os cursos que serão ofertados no polo de apoio presencial e referências dos atos que os aprovam.

II - Considerações:

a) dos documentos legais;

b) das condições físico-pedagógico-metodológicas para realização, presencial ou simulada, das atividades prático-pedagógicas profissionais e experimentais;

c) das atividades da equipe de suporte pedagógico.

III - encaminhamento, com recomendação técnica e pedagógica conclusiva.

Art. 258. Na fase de análise, a equipe técnico-pedagógica do Conselho de Educação do Distrito Federal é responsável pela construção de informação técnico-pedagógica, consolidando:

I - histórico:

a) nome, endereço e razão social da instituição educacional ou rede de ensino e sua mantenedora;

b) resumo dos atos regulatórios da instituição educacional.

II - análise do relatório técnico-conclusivo do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

III - sugestão de deliberação;

IV - quadros anexos.

Art. 259. A fase de deliberação segue o mesmo trâmite dos demais atos de regulação.

CAPÍTULO II

DA APROVAÇÃO DOS DOCUMENTOS ORGANIZACIONAIS

Art. 260. A instituição educacional pode atualizar os documentos organizacionais a qualquer tempo por requerimento específico, nos termos desta resolução.

§ 1º A atualização dos documentos organizacionais nos processos de credenciamento e de novo credenciamento é obrigatória.

§ 2º As alterações em documento organizacional passam a ser válidas, após aprovação, observada sua aplicação a partir do início do período letivo subsequente.

Art. 261. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é responsável pela atuação, instrução e análise preliminar, mediante solicitação da instituição educacional, nos termos desta resolução.

Art. 262. Após análise preliminar, o processo segue para deliberação do Conselho de Educação, nos termos desta resolução.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO DOS ATOS DE REGULAÇÃO

Art. 263. A alteração dos atos de regulação são atualizações de deliberações do Conselho de Educação do Distrito Federal, no curso de validade do credenciamento.

Art. 264. O setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal é responsável pelo trâmite processual, mediante solicitação da instituição educacional, quando requer:

- I - transferência de mantenedora;
- II - inclusão de mantenedora;
- III - exclusão de mantenedora;
- IV - suspensão temporária das atividades da instituição educacional;
- V - encerramento de etapas, modalidades, cursos e polo de apoio presencial;
- VI - reinício de atividades suspensas;
- VII - extinção de instituição educacional;
- VIII - mudança de denominação de instituição educacional;
- IX - mudança de endereço de instituição educacional;
- X - mudança de denominação de mantenedora;
- XI - mudança de endereço de mantenedora;
- XII - ampliação ou alteração de instalações físicas de instituição educacional.

Art. 265. A solicitação para alteração de ato de regulação deve observar as exigências específicas:

- I - transferência de mantenedora, instruída com:
 - a) documento comprobatório da transferência;
 - b) ato de constituição legal da nova mantenedora, devidamente registrado junto aos órgãos competentes;
 - c) compromisso da nova mantenedora, assegurando aos estudantes a continuidade de estudos;
 - d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da nova mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional;
 - e) Certificado de Licenciamento em nome do novo mantenedor, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas.
- II - inclusão de mantenedora, instruída com:
 - a) ato de constituição da nova mantenedora, devidamente registrado junto aos órgãos competentes;
 - b) termo de corresponsabilidade de compromisso das mantenedoras com o funcionamento da instituição educacional;
 - c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de todas as mantenedoras, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.
- III - exclusão de mantenedora, instruída com:
 - a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
 - b) termo de responsabilidade e compromisso da mantenedora em permanecer com o funcionamento da instituição educacional;
 - c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora que permanecer, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional;
 - d) Certificado de Licenciamento da mantenedora que permanecer, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas.
- IV - suspensão temporária das atividades da instituição educacional, instruída com:
 - a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
 - b) termo de responsabilidade da instituição educacional pela guarda do acervo escolar;
 - c) documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo.
- V - encerramento de etapas, modalidades, cursos e polo de apoio presencial, instruído com:
 - a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
 - b) termo de responsabilidade da instituição educacional pela guarda do acervo escolar;
 - c) documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo.
- VI - reinício das atividades suspensas, instruído com:
 - a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
 - b) apresentação do pedido 60 (sessenta) dias antes do início do período letivo;
 - c) quadro de profissionais habilitados;
 - d) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da mantenedora, matriz e/ou filial, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.
- VII - extinção de instituição educacional, instruída com:
 - a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
 - b) documento que comprove a comunicação da decisão à comunidade escolar 60 (sessenta) dias antes do término do período letivo;
 - c) termo de compromisso de entrega do acervo escolar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal ou sua guarda, de acordo com as normas específicas.
- VIII - mudança de denominação da instituição educacional, instruída com:

- a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
- b) documento que comprove a existência legal da mantenedora;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, matriz e/ou filial, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

IX - mudança de endereço da instituição educacional, instruída com:

- a) apresentação do pedido 60 (sessenta) dias antes da mudança de endereço;
- b) comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e aos equipamentos;
- d) Certificado de Licenciamento do novo endereço, contemplando todas as etapas e modalidades de ensino ofertadas;
- e) relatório de inspeção in loco, nos termos desta resolução;
- f) parecer técnico de especialista, quando necessário, nos termos desta resolução.

X - mudança de denominação da mantenedora, instruída com:

- a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
- b) documento que comprove a existência legal da mantenedora;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

XI - mudança de endereço da mantenedora, instruída com:

- a) ato decisório da mantenedora, registrado em ata;
- b) documento que comprove a existência legal da mantenedora;
- c) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino da instituição educacional.

XII - ampliação ou alteração das instalações físicas, instruídas com:

- a) apresentação do pedido 60 (sessenta) dias antes da utilização do novo espaço;
- b) atualização quanto aos espaços físicos a serem ampliados, modificados em sua estrutura física, e/ou com mudança de destinação, especificando o número total de salas e capacidade máxima de estudantes;
- c) atualização dos dados quanto ao mobiliário e aos equipamentos;
- d) relatório de inspeção in loco, nos termos desta resolução;
- e) parecer técnico de especialista, quando necessário, nos termos desta resolução.

Art. 266. O período concedido para suspensão temporária das atividades é de até 2 (dois) anos.

§ 1º O período ampara legalmente a instituição educacional somente durante a vigência de seu credenciamento ou reconhecimento.

§ 2º A suspensão temporária do funcionamento da instituição educacional não interrompe a contagem do período de credenciamento, de reconhecimento ou de autorização de polo de apoio presencial vigente.

§ 3º A instituição educacional deve solicitar processo de novo credenciamento quando expirada a vigência.

§ 4º Caso não seja solicitado o retorno às atividades até o fim do período da suspensão concedida, a instituição educacional será extinta de ofício por ato da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 267. Após o ato de extinção da instituição educacional, somente terão validade os documentos escolares expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ressalvados os casos especiais por ela autorizados.

§ 1º O acervo escolar da instituição educacional extinta será recolhido pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, sendo de responsabilidade da mantenedora a organização de todos os documentos escolares, antes de seu recolhimento, nos termos das normas estabelecidas.

§ 2º A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode autorizar que o acervo documental da instituição educacional extinta fique sob a guarda e responsabilidade de outra instituição educacional de sua própria mantenedora ou outra, devidamente credenciada, com autorização para expedir, quando necessário, documentos escolares.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO

Art. 268. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por meio de seu setor competente, pode autorizar, a título provisório e em caráter excepcional, o funcionamento de instituição educacional e/ou de ensino ou curso e/ou polo de apoio presencial, desde que haja processo atuado de credenciamento ou ampliação de oferta e a instituição não tenha iniciado suas atividades sem amparo legal.

§ 1º A autorização a título provisório será concedida pelo prazo de um ano, prorrogável por igual período, desde que a fase de análise do setor competente da Secretaria de Estado de Educação tenha sido concluída sem pendências quanto aos documentos e quadros apresentados, nos termos desta resolução, e tenha recomendação favorável à aprovação do ato de regulação.

§ 2º A autorização a título provisório de polo de apoio presencial é destinada à instituição educacional credenciada e vinculada a outra Unidade da Federação.

§ 3º A autorização concedida pode ter seu efeito cessado, caso se verifique irregularidade.

§ 4º O início das atividades está condicionado ao cumprimento de 200 (duzentos) dias letivos e respectiva carga horária, em consonância com o calendário escolar a ser homologado pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação.

§ 5º A instituição educacional é responsável pelo cumprimento da legislação vigente, em especial às normas que regulamentam o processo de credenciamento e autorização de ampliação de oferta.

§ 6º Caso seja verificado que não há condições satisfatórias para a efetivação do credenciamento ou da ampliação de oferta, a autorização provisória concedida será imediatamente cessada, não podendo ser concedida nova autorização à mesma instituição educacional.

TÍTULO XI
DA INSPEÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 269. A inspeção institucional é o processo de conhecimento, acompanhamento, orientação, apuração e controle, com o objetivo de assegurar o pleno funcionamento das instituições educacionais, em consonância com as disposições legais.

§ 1º No trâmite processual dos atos de regulação, a inspeção in loco é realizada para fins de conhecimento, acompanhamento, orientação e controle.

§ 2º Inspeção in loco para fins de apuração e controle é realizada quando houver denúncias, reclamações ou pedidos de informações quanto às atividades desenvolvidas na instituição educacional.

§ 3º É resguardado ao setor competente da Secretaria de Estado de Educação, a qualquer momento, realizar inspeção in loco com fins de acompanhamento e orientação.

§ 4º Toda inspeção in loco deve ser realizada por, no mínimo, 2 (dois) servidores e registrado em relatório específico, com a ciência da instituição educacional.

§ 5º O relatório de inspeção in loco, com fins de apuração e controle, deve ser encaminhado ao Conselho de Educação do Distrito Federal para acompanhamento e, quando necessário, análise e deliberação.

Art. 270. A cada período de dois anos, será realizada inspeção in loco para acompanhamento das instituições educacionais credenciadas, recredenciadas e com autorização para polo de apoio presencial, a cargo do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Parágrafo único. Será encaminhado relatório das irregularidades constatadas e não corrigidas, com sugestões de providências, ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 271. É de responsabilidade das mantenedoras acompanhar, orientar e avaliar as atividades técnico-pedagógico-metodológicas de suas instituições educacionais, em consonância com os documentos organizacionais aprovados e com a legislação vigente.

TÍTULO XII
DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 272. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal apura fatos referentes ao descumprimento das disposições legais, quanto ao funcionamento das instituições educacionais e quanto à irregularidade no percurso escolar dos estudantes, e determina as sanções, em ato próprio, de acordo com suas competências.

Art. 273. Constatada irregularidade praticada por instituição educacional, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal determina prazo para a correção das disfunções.

§ 1º Esgotados os prazos estabelecidos e não sanadas as disfunções, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, são aplicadas sanções às instituições educacionais:

- I - advertência;
- II - suspensão de certificação;
- III - suspensão de matrículas;
- IV - redução do prazo de credenciamento, recredenciamento ou autorização de polo de apoio presencial;
- V - transferência de estudantes;
- VI - indeferimento do pleito;
- VII - revogação dos atos de regulação, com a cessação compulsória e definitiva das atividades.

§ 2º Os casos de redução do prazo de credenciamento ou recredenciamento, de indeferimento do pleito, de transferência de estudantes e de revogação de ato de regulação são decorrentes de deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 3º Os casos de suspensão de certificação e de suspensão de matrículas serão aplicados pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, devendo ser comunicado ao Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 4º A sanção aplicada à instituição educacional não deve impedir a continuidade e o aproveitamento de estudos dos estudantes em outra instituição educacional.

§ 5º Caso a irregularidade constatada apresente indicio de ilícito penal, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deve encaminhar cópia integral do respectivo processo à Procuradoria Geral do Distrito Federal e ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

§ 6º O cumprimento das determinações constantes em parecer aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal deve ser comunicado ao referido Conselho pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 274. Instituição educacional cujo pleito de credenciamento ou recredenciamento seja indeferido por constatação de irregularidades, terá seu processo de credenciamento arquivado, ou será considerada extinta de ofício, no caso de recredenciamento, e sua mantenedora impedida de requerer outro credenciamento pelo prazo de 2 (dois) anos, contados da data da publicação do ato.

§ 1º As sanções previstas são aplicadas às instituições educacionais que, após o processo de apuração de irregularidades, tenham os atos de regulação revistos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

§ 2º O prazo previsto para requerer outro credenciamento pode ser revisto pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, por meio de justificativa fundamentada.

Art. 275. Instituição educacional, pública ou privada, integrante do sistema de ensino do Distrito Federal está sujeita à inspeção institucional por iniciativa de órgãos públicos, de acordo com sua competência.

TÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 276. A regularização de percurso escolar de estudante, nos casos especiais, deve ser resolvida pelo setor de inspeção de ensino da Secretaria de Estado de Educação.

Parágrafo único. Quando a situação extrapolar a competência daquele setor, a matéria deve vir, em grau de recurso, à apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 277. Fica assegurada a livre organização dos estudantes, docentes, colaboradores e pais, por meio de agremiações, nas instituições educacionais públicas e privadas, nos termos da legislação.

Art. 278. A instituição educacional que não atender ao prazo previsto em diligência, encaminhada pelo Conselho de Educação do Distrito Federal ou pelo Setor Competente da Secretaria de Estado de Educação, sem justificativa, terá seu processo arquivado de ofício.

Art. 279. Esgotadas as tentativas do setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal de encontrar, convocar, contratar ou requisitar especialista para emissão de parecer, nos termos desta resolução, o trâmite do processo segue para a fase de análise e deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, com histórico da impossibilidade ocorrida.

Art. 280. A constatação de irregularidade de natureza grave e com possibilidade de dano não reparável, que dê causa a indeferimento de ato de regulação, deve ser comunicada à Procuradoria de Defesa da Educação do Ministério Público e aos órgãos de fiscalização do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. A comunicação será efetivada pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, após deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal.

Art. 281. No ensino médio, até o final do ano letivo de 2021, é admitida a duração mínima de 3 (três) anos, com carga horária mínima total de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, tendo como referência uma carga horária anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em, pelo menos, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Art. 282. Excepcionalmente, os estudantes que já se encontravam, em 2018, matriculados e frequentando instituições educacionais de educação infantil (creche ou pré-escola) e de ensino fundamental devem ter a sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando seus direitos de continuidade e prosseguimento de estudos.

Art. 283. O Certificado de Licenciamento pode ser substituído, em caráter excepcional e transitório, por Licença expedida pela Administração Regional, quando a consulta de Viabilidade na Rede Simples indicar que a localização da instituição educacional não está em área contemplada pela Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS ou pelo Plano de Preservação do Conjunto Urbano de Brasília - PPCUB.

§ 1º É indispensável a apresentação do resultado da Consulta de Viabilidade de Localização e de Nome Empresarial.

§ 2º Constatadas eventuais discrepâncias entre a Licença de Funcionamento Provisória e a situação verificada in loco pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, será instaurado processo administrativo em âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 284. Das decisões do Conselho de Educação, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, cabe recurso junto ao Secretário de Estado de Educação, no prazo de trinta dias, contados da data de publicação do ato no órgão oficial do Distrito Federal.

Parágrafo único. O recurso não tem efeito suspensivo da decisão.

Art. 285. A Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal pode instituir banco de avaliadores para inspeções in loco.

§ 1º O banco de avaliadores é composto de especialistas orientados pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos desta resolução.

§ 2º O avaliador receberá pró-labore, a título de prestação de serviços, quando da realização da inspeção in loco, no mesmo valor estabelecido no âmbito federal para o Auxílio de Avaliação Educacional, excetuando-se os servidores públicos do Governo do Distrito Federal.

§ 3º A efetivação do pagamento do pró-labore ao avaliador fica a cargo da instituição educacional que deve prever o valor quando da autuação do processo.

§ 4º É expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação ao valor estabelecido conforme o § 2º, havendo a previsibilidade de denúncia aos órgãos públicos quanto à irregularidade.

§ 5º A instituição do banco de avaliadores deve ser precedida de regulamentação pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 286. A presente resolução prepondera sobre os documentos organizacionais aprovados, os quais devem ser atualizados na forma desta resolução até 30 de dezembro de 2021.

Art. 287. Os processos de ato de regulação em trâmite processual deverão ser ajustados à presente resolução.

Art. 288. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções nº 1/2018-CEDF, nº 1/2019-CEDF, nº 2/2019-CEDF e 1/2020-CEDF e demais normas ou disposições em contrário baixadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

MARCO ANTÔNIO ALMEIDA DEL'ISOLA
Presidente do Conselho

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SEGURANÇA PÚBLICA**

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

DESPACHOS DO CHEFE
Em 26 de outubro de 2020

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00048534/2020-80. Assunto: Apurar inconsistências apresentadas nas Notas Fiscais entregues pela empresa contratada. Interessado(s): M.R.S. DA ROCHA - ME, CNPJ: 10.415.328/0001-22.

1. Concordo com o Relatório nº 5 (48973314) do Encarregado de Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF n. 32/2020) e com Parecer Técnico nº 909 (49621336), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão.
2. Ante o exposto, tendo em vista as cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, ARQUIVO o processo em desfavor da empresa MRS da ROCHA, CNPJ n. 10.415.328/0001-22.
3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do referido ARQUIVAMENTO. Publique-se.

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00048534/2020-80. Assunto: Apurar inconsistências apresentadas nas Notas Fiscais entregues pela empresa contratada. Interessado(s): M.R.S. DA ROCHA - ME, CNPJ: 10.415.328/0001-22.

1. Concordo com o Relatório nº 5 (48973314) do Encarregado de Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF n. 32/2020) e com Parecer Técnico nº 909 (49621336), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão.
2. Ante o exposto, tendo em vista as cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, ARQUIVO o processo em desfavor da empresa MRS da ROCHA, CNPJ n. 10.415.328/0001-22.
3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do referido ARQUIVAMENTO. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 11 de novembro de 2020

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00104885/2020-88. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, relacionada ao NE nº 708/2020 - PMDF (45762344), de instalação de letreiros e totens de UPMs. Interessado(s): OPÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, CNPJ 02.744.332/0001-06.

1. Discordo do Relatório nº 8 (49962677) do Encarregado do Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF n. 63/2020). Discordância no sentido de que não houve nenhuma formalização da diligência apontada no relatório em questão, bem como, nenhum tipo de comunicação à empresa ou à instituição que prestou garantia no contrato em epígrafe.
2. Ante o exposto, restituo o presente Processo Administrativo ao encarregado para que minimamente:
Documente a diligência, ou tome a termo, as declarações do executor do contrato; Notifique a empresa para que apresente sua defesa na forma da lei;
Notifique a instituição que prestou garantia, na forma do Artigo 3º da Portaria 63 (Instauração do presente PA);
Busque outros meios de provas no sentido de esclarecer a verdade dos fatos;
Oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos;
Faça um relatório complementar apontando novas conclusões, ou fundamentando as conclusões a que já tenha chegado na diligência mencionada.
3. Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento do processo.
4. Encaminhe-se o presente processo ao encarregado. Publique-se.

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00044901/2020-76. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, relacionada ao Contrato nº 28/2019 - PMDF (18756589), de cópias e impressões. Interessado(s): PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 37.165.529/0001-75.

1. Concordo com o Relatório 13 (49426292), do Encarregado de Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF nº 26/2020), no sentido de que houve [...] infração à cláusula contratual 4.8.5 e 4.8.16 [...], assim como concordo parcialmente com o Parecer Técnico nº 223, do Chefe da ATJ/DLF, em relação a [...] restar caracterizado descumprimento contratual, por violação da boa-fé objetiva contratual [...] e discordo quanto à mensuração da sanção, e os adoto, na proporção da concordância, como fundamentos da decisão.
2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados no relatório e no parecer técnico descritos acima, aplico à empresa PANACOPY COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS REPROGRÁFICOS LTDA, as penalidades de Advertência, e Multa de 5% (cinco por cento) com fulcro nos artigos 2º, 3º e 4º, V todos do Decreto nº 26.851/2006.
3. Em relação aos valores pagos adiantados à contratada, mesmo que culposamente, encaminho o processo à Divisão de Controle Contábil (DICC) para o cálculo da correção monetária dos valores, conforme a legislação pertinente.
4. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida punição, à DICC para cálculo da correção monetária. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 02 de dezembro de 2020

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00082766/2020-67. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, de descumprimento do prazo na entrega dos equipamentos de proteção individual do Pregão Eletrônico Nº 007/2019 (37003787). Interessado(s): VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ n. 26.517.495/0001-14.

1. Concordo com o Relatório do Encarregado do Processo Administrativo nº 2 (49773123) (relativo à Portaria DLF n. 54/2020), e concordo integralmente com Parecer Técnico n. 943 (51729235), do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamento da decisão.

2. Ante o exposto, tendo em vista a conclusão e as cláusulas dos diplomas normativos citados no relatório e no parecer técnico descritos acima, acato as justificativas apresentadas pela empresa VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, relacionadas às dificuldades comerciais decorrentes da Pandemia de COVID-19, no atraso da entrega dos óculos de segurança contra impacto, com lente incolor, armação em nylon, com proteção UVA e UVB. Uma vez justificado o atraso e comprovado que não houve prejuízos ao erário, ARQUIVO o presente Processo Administrativo em desfavor da empresa VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ n. 26.517.495/0001-14.

3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do ARQUIVAMENTO. Publique-se.

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00082766/2020-67. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, de descumprimento do prazo na entrega dos equipamentos de proteção individual do Pregão Eletrônico Nº 007/2019 (37003787). Interessado(s): VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ n. 26.517.495/0001-14.

1. Concordo com o Relatório do Encarregado do Processo Administrativo nº 2 (49773123) (relativo à Portaria DLF n. 54/2020), e concordo integralmente com Parecer Técnico n. 943 (51729235), do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamento da decisão.
2. Ante o exposto, tendo em vista a conclusão e as cláusulas dos diplomas normativos citados no relatório e no parecer técnico descritos acima, acato as justificativas apresentadas pela empresa VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, relacionadas às dificuldades comerciais decorrentes da Pandemia de COVID-19, no atraso da entrega dos óculos de segurança contra impacto, com lente incolor, armação em nylon, com proteção UVA e UVB. Uma vez justificado o atraso e comprovado que não houve prejuízos ao erário, ARQUIVO o presente Processo Administrativo em desfavor da empresa VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA - CNPJ n. 26.517.495/0001-14.
3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa do ARQUIVAMENTO. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE
Em 08 de dezembro de 2020

Assunto: Apurar a procedência de reconhecimento de dívida, relacionada ao Contrato nº 18/2016 - PMDF, de manutenção de instalações. Referência: Processo Administrativo SEI nº 0054-00119202/2020-97. Interessado(s): STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 23.483.321/0001-88.

1. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 954/2020 - PMDF/DLF/ATJ (52193432), por seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos, referente ao Processo SEI n. 0054-00119202/2020-97, que trata de reconhecimento de dívida em favor da empresa STARK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 23.483.321/0001-88, no valor total, em tese, de R\$ 35.747,25 (trinta e cinco mil, setecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), conforme Despacho DICC (51574250), referente a glosas trabalhistas descontadas a maior, devidamente amparado pela Nota Técnica 652/2017 do Ministério Público, com base no Contrato nº 018/2016 - PMDF.
2. Encaminhe-se à DICC para análise do presente processo de reconhecimento de dívida, nos termos do art. 86, § 1º, inciso II do Decreto DF nº 32.598/2010.
3. Encaminhe-se à SEO/DALF para ciência e adoção das seguintes medidas, em obediência ao Decreto Distrital nº 32.598/2010:
 - a) Verificar a existência de dotação orçamentária suficiente para fazer frente aos valores a serem reconhecidos e fazer constar nos autos a devida declaração;
 - b) Confeccionar o atestado de regularidade a ser assinado por este Chefe de Departamento e pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral;
 - c) Publicação no DODF do ato de reconhecimento de dívida;
 - d) Prosseguimento do presente feito na forma regulamentar.
4. À ATJ/GAB/DLF para publicar a presente decisão no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHOS DO CHEFE
Em 09 de dezembro de 2020

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00002875/2020-17 Assunto: Análise de Recurso referentes à sanção por irregularidade contratual, relacionada ao Contrato nº 31/2019 - PMDF (18756589), de abastecimento de viaturas. Interessado(s): TRIVALLE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.604.122/0001-97.

1. Concordo com o Parecer Técnico nº 958/2020 (52354940) do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamentos da decisão. Conheço o recurso quanto a sua tempestividade. No mérito, exerço o juízo de retratação e acato parcialmente as alegações recursais e reformo a decisão proferida no Despacho - PMDF/DLF/ATJ (44413546), mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA e retirando a penalidade de multa MULTA de 2% (dois por cento) à empresa TRIVALLE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.604.122/0001-97, por ter incorrido em irregularidade contratual, ao violar cláusula contratual.
2. A fim de resguardar o direito da impetrante ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, e para a apreciação do recurso hierárquico por autoridade superior, uma vez que foi mantida a penalidade de advertência, remeto os autos eletrônicos ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral da Corporação para apreciação, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e inciso LV, art. 5º da CF.
3. À ATJ/DLF para: a) Encaminhar os autos ao Exmo. Sr. Comandante-Geral da Corporação para decisão. b) Publicar no DODF.

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00040135/2020-71. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referente a Inexecução parcial do contrato relativa a 2 (duas) AMBULÂNCIAS tipo D, Mercedes-Benz Sprinter Furgão 415, relacionada ao Contrato nº 56/2020 - PMDF. Interessado(s): DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n. 61.591.459/0001-00.

1. Concordo com o Relatório nº 1 (50504847) do Encarregado de Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF n. 62/2019) e com Parecer Técnico n. 956 (52291933), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão.

2. Ficou caracterizado o descumprimento da cláusula 11.5.1: [...] Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes: à marca, ao fabricante, ao modelo, à procedência e ao prazo de garantia ou validade; [...]. Os objetos contratuais com a inexecução parcial do contrato nº 56/2020 são 02 (dois) Veículos tipo furgão, da marca Mercedes-Benz modelo: Sprinter Furgão 415, com carroceria em aço e original de fábrica, com sistema de estabilidade, zero km, Air Bag para os 2 ocupantes da cabine, Freio com Sistema Anti-Bloqueio (A.B.S.), modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância TIPO D, com porta lateral deslizante e abertura traseira e demais características da descrição técnica da ambulância tipo "D", conforme Processo SEI n.º 00054-00031246/2019-52.

3. Aplico à empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ n. 61.591.459/0001-00, a penalidade de MULTA de 15% (quinze por cento), calculado sobre a parte inadimplente do Contrato nº 56/2020, além da penalidade de SUSPENSÃO do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública por 12 (doze) meses, com fulcro nos artigos 4º e 5º do Decreto nº 26.851/2006.

4. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para:

- notificar a empresa da referida punição;
- instaurar Processo Administrativo para apurar o abandono de 02 (dois) Veículos tipo furgão, da marca Mercedes-Benz, por parte da empresa DE NIGRIS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, nas instalações da PMDF. Publique-se.

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00053684/2020-13. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, relacionada ao Pregão eletrônico nº 07/2020 (35593775), de Serragem tipo Maravilha para "cama" de equinos. Interessado(s): ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA CNPJ – 11.594.621/0001-67.

1. Concordo com o Relatório do Encarregado de Processo Administrativo nº 3/2020 (49416747) (relativo à Portaria DLF n. 34/2020), e com Parecer Técnico n. 963/2020 (52554273), do Chefe da ATJ/DLF, e os adoto como fundamentos da decisão.

2. Ante o exposto, tendo em vista o descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados no parecer técnico descrito acima, aplico à empresa ALMIX COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA CNPJ – 11.594.621/0001-67, a penalidade de Advertência, com fulcro nos artigos 2º e 3º do Decreto nº 26.851/2006.

3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 10 de dezembro de 2020

Referência: Processo nº 00054-00009025/2020-31 Assunto: Aquisição de capacete de proteção individual de policiamento ostensivo para o Comando de Policiamento Montado Interessado: PMDF. Aprovo o Parecer Técnico nº 959/2020 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo nº 00054-00009025/2020-31, no sentido de que a minuta de Edital de Pregão Eletrônico nº 29/2020, (Doc. SEI/GDF 39841655), apresentada pela Seção de Procedimentos Licitatórios da Diretoria de Apoio Logístico e Finanças deste Departamento, referente ao Registro de preço para futura aquisição de capacete de proteção individual de policiamento ostensivo montado para o Comando de Policiamento Montado, em conformidade com as especificações e condições constantes do Termo de Referência de que trata o Anexo I do Edital, está em conformidade com a minuta de edital para aquisição, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 55/2020 - PGDF/PGCONS, desde que observados os apontamentos mencionados no item n. 5 do opinativo. À SPL/DALF para providências cabíveis e posterior prosseguimento do feito na forma legal e regulamentar. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 11 de dezembro de 2020

Referência: Processo Sei Administrativo nº 00054-00128919/2020-20 Assunto: Análise Prévia de Termo de Referência – Contratação Direta de Tablet's Interessado(s): CCF/PMDF.

1. Aprovo o Parecer Técnico nº 962/2020 - PMDF/DLF/ATJ, referente ao Processo nº 00054-00128919/2020-20, no sentido de aprovar a continuidade do Termo de Referência (52291825), Aquisição de Dispositivos Eletrônicos (Tablet's), visando otimizar o agendamento, avaliações físicas, lançamento de resultados e lavratura das Atas do Teste de Aptidão Física pelo CCF, em sistema criado e gerenciado pela Diretoria de Telemática. Por Contratação Direta (cotação eletrônica), no valor estimado unitário de R\$ 2.750,00, e valor total de R\$ 16.500,00.

2. Encaminhe-se à EAP/DLF para o prosseguimento do feito na forma legal e regulamentar.

3. À ATJ/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 14 de dezembro de 2020

Referência: Processo Administrativo SEI n.00054-00059005/2020-10. Assunto: Apurar os motivos e a responsabilidade referentes a problemas de irregularidade contratual, relacionada ao Contrato nº 18/2018- PMDF (41849686). Interessado(s): NARA VEÍCULOS Ltda. - CNPJ n. 37.120.466/0001-30

1. Concordo parcialmente com o Relatório (48890306), do Encarregado de Processo Administrativo (relativo à Portaria DLF nº 36/2020), e integralmente com o Parecer Técnico nº 946/2020 - PMDF/DLF/ATJ, do Chefe da ATJ/DLF, e adoto como fundamentos da decisão, no sentido de que a utilização de uma tabela promocional "MIT REVISÃO PROGRAMADA MITSUBISHI" por parte da contratada, ao gerar uma economia no período mensurado de R\$ 184.068,64 (cento e oitenta e quatro mil, sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), não pode ser entendido como irregularidade contratual. Também é fundamento da decisão o fato de que a Informação técnica nº 10 (41814072) não vislumbrou nenhum prejuízo para a PMDF.

2. Ante o exposto, tendo em vista não ficar configurada nenhum descumprimento das cláusulas dos diplomas normativos citados nos documentos mencionados, arquivo o processo administrativo em tela, no qual figurou como contratada a empresa NARA VEÍCULOS Ltda. - CNPJ n. 37.120.466/0001-30.

3. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para notificar a empresa. Publique-se.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 17 de dezembro de 2020

Referência: Processo SEI n. 00054-00028768/2020-19 Assunto: Resposta ao recurso hierárquico– Pregão Eletrônico Internacional para aquisição de pistolas semiautomáticas calibre 9 mm. Interessado(s): PMDF; CESKÁ ZBROJOVKA A.S. (CZ) e GLOCK América S.A. 1. Aprovo o Parecer Técnico nº 968/2020 - PMDF/DLF/ATJ (52829213), referente ao Processo Sei n.º 00054-00028768/2020-19, nos termos do edital do Pregão nº 25/2020, os quais adoto como razões de decidir.

2. A empresa GLOCK América S.A já apresentou, na forma legal, seu Recurso Administrativo no Processo Sei n.º 00054-00028768/2020-19, o qual fora devidamente analisado pelo pregoeiro e decidido pelo Ordenador de Despesas, o qual foi negado no mérito por falta de fundamentação.

3. Nesse sentido, decido não conhecer do Recurso Hierárquico apresentado pela GLOCK América S.A, por intempestividade e falta de previsão legal da aplicação da Lei 9.784/99 e, conseqüentemente, deste tipo de recurso no Edital do Pregão Eletrônico Internacional nº 25/2020, bem como as legislações afetas ao caso (Lei nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 (Recepcionado no Distrito Federal por meio do Decreto nº 40.205/2019). Encaminhe-se à ATJ/DLF para publicar e à SPL/DLF para ciência e providências subsequentes.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE

Em 21 de dezembro de 2020

Referência: Processo Administrativo SEI n. 00054-00044763/2020-25 Assunto: Análise de Recurso referente à sanção por irregularidade contratual, relacionada ao Contrato nº 31/2019 - PMDF (18756589), de abastecimento de viaturas, em decorrência do apurado por meio da Portaria nº 25 (39946044). Interessado(s): PMDF e TRIVALLE ADMINISTRAÇÃO LTDA - CNPJ: 00.604.122/0001-97.

1. Concordo com o Parecer Técnico 971 PMDF/DLF/ATJ (52971886), do Chefe da ATJ/DLF, e o adoto como fundamentos da decisão (relativo à Portaria DLF n. 25/2020).

2. Nego provimento ao recurso em relação às alegações de falta de provas do efetivo prejuízo causado ao erário, uma vez que se contratou gestão um de sistema de abastecimento de frotas, com o gerenciamento do meio de pagamento. No processo há provas robustas de que houve cláusulas descumpridas, total ou parcialmente, quais sejam: 4.2.1.4.5; 4.2.1.8 e 11.1.14. De forma que, as funcionalidades previstas nas mencionadas cláusulas não atendem à demanda da corporação. No mesmo sentido, nego a isenção de responsabilidade da contratada, com base na alegação de inexistência de dolo ou culpa, tendo como base a obrigação assumida em instrumento contratual.

3. Recebo tempestivamente o Recurso Administrativo (52970081), no mérito, acatando parcialmente os pedidos formulados na peça recursal, na seguinte ordem.

a) Acato as alegações em relação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em especial, tendo em vista o valor do Contrato que é de R\$ 30.790.393,11 (trinta milhões, setecentos e noventa mil e noventa e três reais e onze centavos).

b) Acato o recurso em relação à base de cálculo da sanção a ser aplicada, uma vez que se trata de contrato por demanda e com valor expressivo, eventual sanção deve ser calculada com base no valor até então executado, e não no montante total da previsão contratual.

4. Com base no acatamento parcial das razões recursais, reformo a decisão exarada no Despacho (46925565), considerando a expressividade do valor do contrato, e reduzo a sanção administrativa de multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, para 0,25 (zero, vírgula vinte e cinco por cento), sobre o valor executado do contrato.

5. Encaminhe-se o presente processo à ATJ/DLF para:

- Publicar a decisão no DODF;
- Notificar a empresa da referida punição. Publique-se.

Referência: Processo n. 00054-00075919/2019-86. Assunto: Prorrogação de vigência do contrato de locação de imóvel nº 002/2018 - PMDF, destinado ao uso do 24º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Interessado(s): PMDF e HERÉDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA.

1. Aprovo o Parecer n. 966/2019-ATJ/GAB/DLF (52784811), referente ao processo n. 00054-00075919/2019-86, pelos seus próprios e técnico-jurídicos fundamentos. Dessa forma, opino pela prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do Contrato n. 002/2018-PMDF, destinado ao uso do 24º Batalhão da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF). Todavia, cabe à HERÉDITAS TECNOLOGIA EM ANÁLISE DE DNA LTDA sanar as irregularidades apontadas no Relatório de Vistoria e Acessibilidade SEI-GDF nº 129/2020 - DF-LEGAL/SUOB/DIACCESS/ETDIACCES (48403384), no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de ciência, sob pena de abertura de Processo Administrativo, cabendo ao executor do contrato a fiscalização.

2. À Seção de Contratos/DALF para: Providenciar as correções apontadas no presente parecer; Confeccionar o Termo Aditivo de prorrogação do Contrato n. 002/2018-PMDF, por mais 12 (doze) meses, devendo adotar o menor valor obtido entre o reajuste pelo IPCA/IBGE (conforme Decreto Distrital n. 37.121/2016) e o valor aviado pela

TERRACAP; Providenciar o recolhimento de assinaturas faltantes das autoridades competentes (Item 7. V do Parecer nº 417/2019-ATJ/GAB/DLF); Notificar a Contratada da presente decisão.

3 Demais providências subsequentes. À ATJ/GAB/DLF para encaminhamento e publicação no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DESPACHO DO CHEFE
Em 22 de dezembro de 2020

Referência: Processo Administrativo nº 00054-00096193/2019-15. Assunto: Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018-PMDF. Interessado(s): PMDF e AMAZON INFORMÁTICA LTDA. Aprovo o Parecer Técnico SEI-GDF nº 974/2020 - PMDF/DLF/ATJ, pela viabilidade jurídica da formalização de Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2018-PMDF, com o objetivo de atender as demandas da Corporação, conforme a justificativa do Executor do Contrato – Jerônimo Araujo de Deus Vieira - CAP QOPM (Doc. SEI/GDF 52063140), renovando-se a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 20/02/2021, desde que sejam observadas as recomendações contidas no referido parecer. Encaminhe-se à Seção de Contratos/DALF para ciência e demais providências subsequentes. À ATJ/GAB/DLF para publicar no DODF.

STÉFANO ENES LOBÃO

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DO CHEFE
Em 18 de dezembro de 2020

Processo: 00054-00100602/2019-95; Assunto: apura descumprimento termo de credenciamento por inobservância da aplicação da taxa de 38% sobre medicamentos de uso exclusivo de hospitais e clínicas. Referência: COEM - CENTRO DE ORTOPIEDIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA.

1. Concordo com o pronunciamento do Chefe da Assessoria Técnico-Jurídica do DSAP e da ATA, constantes nos Docs SEI nº 46159814 e 52941729.
2. Considerando que restou caracterizada a violação dos itens 6.13 e 6.14 do Termo de Credenciamento nº 54/2018 (33796733), devidamente relatados no Relatório do Encarregado (37158033), em sede de motivação aliunde ao Parecer Técnico e Despacho da ATJ/DSAP supra, constantes no presente processo, aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa credenciada COEM - CENTRO DE ORTOPIEDIA E ESPECIALIDADES MÉDICAS LTDA, CNPJ: 13.096.628/0001-84, na forma estatuída no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993 e art. 2º, I, do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
3. Após, restituam-se os autos ao Núcleo de Procedimentos Apuratórios/ATJ/DSAP para providenciar a publicação da presente decisão em DODF, e, em seguida, para notificar a empresa acerca da decisão.

MARCELO RODRIGUES DIAS

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

INSTRUÇÃO Nº 997, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00069325/2020-41, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de JONAS FERREIRA, CPF XXX.957.509-XX, registro 05180183963, Renach DF***668908, emitida em 08/06/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 998, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00068499/2020-97, resolve:

Art. 1º Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação em nome de LEANDRO REZENDE DE CARVALHO, CPF XXX.913.946-XX, registro 00621239405, Renach DF***028287, emitida em 18/07/2018, por motivo de fraude cometida por terceiros.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

INSTRUÇÃO Nº 1002, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso II, do Decreto 27.784, de 16 de março de 2007, e com base no art. 263, § 1º, da Lei 9.503/97, de 23 de setembro de 1997, e no processo administrativo SEI nº 00055-00068499/2020-97, resolve:

Art. 1º Aplicar à Instituição de Ensino de Trânsito/ IGETRAN INSITUTO DE GESTÃO E EDUCAÇÃO DE TRÂNSITO LITDA - ME - IET IGETRAN a penalidade de SUSPENSÃO por 10 (dez) dias, prevista no item III do artigo 67 e com base no item XII do Artigo 69, da Instrução 583/2015 do Detran-DF, fundamentada no processo 00055-00000835/2020-02.

Parágrafo único: a penalidade de que trata o caput do artigo aplica-se à matriz e suas filiais localizadas do Distrito Federal, sendo a matriz em Taguatinga e as filiais localizadas no Plano Piloto e em Planaltina (00055-00058572/2019-89 e 00055-00058571/2019-34).

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 972, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV do Regimento

Interno do Detran/DF, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução nº 532, de 21/07/2020, e na Instrução 363/2011, resolve:

Art. 1º Credenciar, pelo período de 12 (doze) meses, o(a) UNICA BRASÍLIA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ nº 04.754.987/0001-90, Processo nº 00055-00065668/2020-37, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio, Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 689, de 2017 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 886, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 114, do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pag. 2, e, delegadas pelo art. 1º, incisos XVI, XVII, XVIII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pag. 12, bem como o contido no artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a Comissão de Processo Disciplinar, reinstaurada pela Portaria nº 663, de 22 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 202, de 23 de outubro de 2020, concluir os trabalhos de apuração dos fatos constantes do processo nº 00417-00049222/2018-58, e apresentar relatório conclusivo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

DE: UO 16.101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;

UG 230.101

PARA: UO 22.201 - Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP;

UG 190.201

I - OBJETO: Serviços continuados de assistência técnica, manutenção preditiva, preventiva e corretiva e outros necessários à operação dos sistemas de condicionamento de ar; climatização; ventilação; exaustão mecânica; tratamento químico das águas de condensação e água gelada; umidificação e desumidificação; análise da qualidade do ar, nas edificações do restaurante do Museu da República e da Biblioteca Nacional, conforme contrato nº 047/2017- NOVACAP.

II - Vigência: Data de início: 21/12/2020; Término: 10/05/2021.

III - PT: 13.122.8219.8517.9634 - Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais da Secretaria de Cultura.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.90.39	100	R\$ 457.000,00

Art 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Titular da Unidade Cedente

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE
Diretor-Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital
Titular da UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO 16101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal;

UG 230.101

Para: UO 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal;

UG 310.101

I - OBJETO: Realizar o projeto Bocadim VTRL 2020, conforme Ofício Eletrônico nº 8644 - Sisconep, Deputado Fábio Félix.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 30/12/2020, Término: 30/11/2021.

III - PT: 13.392.6219.9075.0138 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais - Fortalecimento das Iniciativas Culturais no Distrito Federal – Bocadim VTRL 2020.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	R\$ 120.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Titular da Unidade Cedente

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA
Secretária de Estado de Turismo
Titular da Unidade Receptora

PORTARIA CONJUNTA Nº 16, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: De: UO 16101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101

Para: UO 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; UG 310.101

I - OBJETO: Realizar o projeto I'll Be There, conforme Ofício Eletrônico nº 9097 - Sisconep, deputado Cláudio Abrantes.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 27/12/2020, Término: 30/04/2021.

III - PT: 13.392.6219.9075.0140 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais – Apoio a Eventos no Distrito Federal.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	R\$ 200.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Titular da Unidade Cedente

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA
Secretária de Estado de Turismo
Titular da Unidade Receptora

PORTARIA CONJUNTA Nº 17, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A SECRETÁRIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 6.482, de 09 de janeiro de 2020, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2020, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada: De: UO 16101 - Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal; UG 230.101

Para: UO 27.101 - Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal; UG 310.101

I - OBJETO: Realizar o projeto Brasil Arte, conforme Ofício Eletrônico nº 9099 - Sisconep, Deputado Agaciel Maia.

II - VIGÊNCIA: Data de início: 28/12/2020, Término: 02/03/2021.

III - PT: 13.392.6219.9075.0173 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais – Festival Brasil Arte.

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	R\$ 100.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa
Titular da Unidade Cedente

VANESSA CHAVES DE MENDONÇA
Secretária de Estado de Turismo
Titular da Unidade Receptora

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 22 de dezembro de 2020

A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL autoriza a BENEFICIÁRIA CULTURAL FORA DA CAIXA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 17.410.170/0001-47, no CEAC sob o nº 6935, neste ato representada legalmente pelo Sr. Diego Fabio Marques, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº ***986.501-**, a captar R\$ 599.959,35 (quinhentos e noventa e nove mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) na proporção de 99% (noventa e nove por cento) do valor total do projeto para

renúncia fiscal e 1% (um por cento) de investimento da Incentivadora Cultural, para financiar a realização do Projeto Cultural REVISTA TRAÇOS inscrito no PROCESSO:0150-00006170/2020-27 e aprovado em 15 de Dezembro de 2020 no âmbito da Lei Complementar nº 934, de 7 de dezembro de 2017. Estabelece ainda, que a prestação de contas será realizada nos termos da Portaria SECEC nº 70, de 26 de Março de 2020. A autorização para captação de recursos incentivados será válida até o término do exercício seguinte ao ano de sua emissão.

BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Aprova os Quadros de Metas do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - Progestão 2º Ciclo, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal e dá outras providências.

O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001 e pelo disposto no Decreto nº 30.183, de 25 de março de 2009, e;

Considerando a importância de uma maior articulação entre União, Estados e Distrito Federal, preconizada pela Lei nº 9.433/97, para a harmonização da gestão dos recursos hídricos no País, que resultou na aprovação do Regulamento do "Programa de Consolidação do Pacto Nacional pela Gestão das Águas - PROGESTÃO" pela Agência Nacional de Águas, por meio da Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

Considerando o apoio da Secretaria de Meio Ambiente do Distrito Federal, anteriormente denominada Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, firmado no documento original em prol do "Pacto Nacional de Gestão das Águas", com o intuito de traçar metas para o fortalecimento das instituições que fazem parte do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SINGREH);

Considerando a adesão voluntária do Distrito Federal em participar do Pacto Nacional pela Gestão das Águas, por meio do Decreto Distrital nº 35.507, de 5 de junho de 2014, e a indicação da Agência Reguladora de Água, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA como entidade responsável pela coordenação e implementação do Pacto Nacional em âmbito distrital;

Considerando que compete ao Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal a aprovação dos Quadros de Metas no âmbito do Sistema Distrital de Gerenciamento de Recursos Hídricos, para adesão ao 2º Ciclo do PROGESTÃO, e o acompanhamento do seu cumprimento, conforme Resolução ANA nº 379, de 21 de março de 2013;

Considerando a deliberação ocorrida na 41ª Reunião Extraordinária do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal, realizada no dia 16 de dezembro de 2020; resolve:

Art. 1º Aprovar os Quadros de Metas constantes dos anexos III, IV e V do Programa de Consolidação do Pacto Nacional de Gestão das Águas - PROGESTÃO, 2º Ciclo, no âmbito do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Distrito Federal.

Art. 2º Fica a Câmara Técnica Permanente de Assessoramento do Conselho de Recursos Hídricos do Distrito Federal - CTPA/CRH/DF responsável por:

I - reavaliá-lo, e, se necessário aprimorar o diagnóstico e as metas do programa;

II - propor as ações necessárias à viabilidade do cumprimento das metas assumidas, e seu detalhamento;

III - monitorar a implementação das metas assumidas;

IV - avaliar a proposta de alocação de recursos financeiros do Progestão para atingimento das metas, bem como, monitorar a implementação destes recursos;

V - elaborar semestralmente relatório de acompanhamento para apresentação junto ao CRHDF, como subsídio à aprovação do atingimento das metas bem como da alocação dos recursos financeiros.

Art. 3º Caberá a este Conselho acompanhar o cumprimento das obrigações estabelecidas nos Quadros de Metas do PROGESTÃO, 2º Ciclo, atestando, previamente à certificação final pela ANA, o cumprimento das metas de implementação dos instrumentos e das ferramentas de apoio ao gerenciamento de recursos hídricos do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO
Presidente do Conselho
Secretário de Estado

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 260, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, incisos VI e XII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, pelos artigos 4º, incisos II e X, e 6º, incisos XII, ambos do Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018.

Considerando as atribuições do Instituto como Secretaria Executiva da Comissão, assim determinado nos artigos 7º e 10º da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Perigosos – CD P2R2, no âmbito do Distrito Federal.

Considerando o que dispõe o artigo 3º do Ato Deliberativo nº 01 de 09 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Dar publicidade aos membros titulares e suplentes indicados pelas Instituições para compor a Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos – CD-P2R2, conforme Anexo único desta Instrução;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

O ANEXO ESPECIFICADO ACIMA ESTARÁ DISPONÍVEL POR MEIO DO SITE: <http://www.ibram.df.gov.br/orgaos-participantes-cdp2r2/>

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

EXONERAR ANALICE MARIA MARCAL DE LIMA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00702541, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR NAIARA TAVARES DOMINGOS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 00702541, de Subsecretário, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada em outro cargo, NAIARA TAVARES DOMINGOS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-07, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR IZAIAS JOSE DE DEUS do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 00702560, de Coordenador, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR ANTONIO JOAO DO BOMFIM do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SGRH 00702568, de Diretor, da Diretoria Financeira, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

NOMEAR WESLEY RICARDO DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, da Secretaria Executiva de Planejamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, VICENTE DE SOUSA BARRETO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 12000140, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Articulação Federal, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-04, SGRH 12000140, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Articulação Federal, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 29 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 207, de 03 de novembro de 2020, página 15, o ato que nomeou JACICLEIDE LEITE DE OLIVEIRA LOPES, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 12000111, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR VICENTE DE SOUSA BARRETO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 12000111, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, TULIO SALASAR BORGES DE ALMEIDA do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-02, SGRH 12000120, de Chefe, da Assessoria de Assuntos Legislativos, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR THÁSSITA MENDONÇA DA SILVA MAGALHÃES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, de Assessor, da Subsecretaria de Assuntos Distritais, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR ELIANE PEREIRA ARGENIO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, de Assessor, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR ALCIDES GERARDO DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR MAIK AZEREDO OLIVEIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Articulação Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR BRENNIA MARIA DE BRITO MENDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Coordenação das Relações do Terceiro Setor, Trabalho, Entidades Sindicais e Categorias Profissionais, da Subsecretaria de Articulação Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

NOMEAR OLÍVIA CUNHA DIAS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, de Assessor Técnico, da Coordenação da Participação Popular e Movimentos Sindicais, da Subsecretaria de Articulação Social e do Trabalho, da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, JANAINA PERES PENA, matrícula 246.886-7, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 02802774, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 11 de dezembro de 2020.

NOMEAR JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 244.150-0, para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-05, SGRH 02802774, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS, matrícula 244.150-0, do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001899, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR KELLY CAROLINE DOS SANTOS GARCÊZ para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-06, SGRH 00001899, de Assessor Especial, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR ALINE KARINE DOS SANTOS DA SILVA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803629, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do SIA, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR NARLA SOARES FERNANDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-04, SGRH 02803629, de Chefe, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do SIA, da Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR GABRIELA DE MACEDO FIUZA MACHADO para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-06, SGRH 02802824, de Coordenador, da Coordenação de Correição Administrativa, da Controladoria Setorial da Justiça, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO no Decreto de 02 de dezembro de 2020, publicado no DODF nº 227, de 03 de dezembro de 2020, página 33, o ato que nomeou BLENDA SANTOS NAVES PEIXOTO, matrícula 240303-X, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02803107, de Gerente, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR DANIEL BERQUÓ GOMES, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, matrícula 194759-1, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SGRH 02803107, de Gerente, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, DANIEL BERQUÓ GOMES, matrícula 194.759-1, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 02803108, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ELISA PEREIRA BRITO FERNANDES, Especialista Socioeducativo - Assistente Social, matrícula 198.081-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SGRH 02803108, de Assessor Técnico, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto do Núcleo Bandeirante, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ISABELA FRANCA ORNELAS para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-08, SGRH 00000999, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, EDSON ZACARIAS DE SOUZA JÚNIOR do Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803273, de Gerente, da Gerência de Monitoramento, da Diretoria de Acolhimento e Monitoramento, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, a contar de 03 de novembro de 2020.

NOMEAR HERYHELLEN RAMALHO MENDES para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-08, SGRH 02803273, de Gerente, da Gerência de Monitoramento, da Diretoria de Acolhimento e Monitoramento, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, da Subsecretaria de Enfrentamento às Drogas, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LUIZ ANTÔNIO CAMILO DA SILVA, matrícula 0246036-X, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02802927, de Chefe, do Núcleo de Segurança Escolar, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ADALBERON ALVES DE SENA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SGRH 02802927, de Chefe, do Núcleo de Segurança Escolar, da Gerência de Segurança, da Unidade de Internação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR LUZILENE PIMENTEL MOREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 247.131-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-05, SGRH 02803457, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR RONALDO ADRIANO FIUZA CARDOSO, matrícula 245.798-9, do Cargo em Comissão, Símbolo CNE-05, SGRH 02803457, de Assessor Especial, da Subsecretaria de Apoio à Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RONALDO ADRIANO FIÚZA CARDOSO do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803459, de Diretor, da Diretoria de Prevenção e Combate à Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR THALITA BARBOSA DE MACEDO CARRIJO para exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 02803459, de Diretor, da Diretoria de Prevenção e Combate à Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, THALITA BARBOSA DE MACEDO CARRIJO do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803461, de Assessor, da Diretoria de Prevenção e Combate à Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR ISLEIDE PAES LANDIM DA SILVA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 02803461, de Assessor, da Diretoria de Prevenção e Combate à Violência, da Subsecretaria de Apoio a Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, ISLEIDE PAES LANDIM DA SILVA matrícula 245.812-8, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803591, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Lago Sul, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e do Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

NOMEAR FRANCELINA RIBEIRO DOS SANTOS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 02803591, de Assessor Técnico, da Unidade de Apoio Administrativo do Conselho Tutelar do Lago Sul, da Coordenação de Apoio Técnico e Administrativo aos Conselhos Tutelares, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e do Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

EXONERAR MÁRCIA EURICO DE SOUSA, Agente de Gestão Educacional - Copa e Cozinha, matrícula 209.079-1, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201844, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeado para outro cargo, RAFAEL DE PAULA LIMA NETO, Professor de Educação Básica, matrícula 34.345-5, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201852, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR RAFAEL DE PAULA LIMA NETO, Professor de Educação Básica, matrícula 34.345-5, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201844, de Assessor, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

NOMEAR ADRIANA GOMES MOURÃO, Agente de Gestão Educacional - Copa e Cozinha, matrícula 66.775-7, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-06, SIGRH 65201852, de Chefe, da Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional, da Coordenação Regional de Ensino de Sobradinho, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, LUCICLEIA RESENDE DE ANDRADE, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 01429191, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55002963, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR MARIANA PEREIRA DA SILVA, Administrador, matrícula 14396432, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 55002963, de Assessor Técnico, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

TORNAR SEM EFEITO o Decreto de 27 de outubro de 2020, publicado no DODF nº 205, de 28 de outubro de 2020, página 27, o ato que nomeou JAHILA DE SOUSA ANSELMO, Técnico Administrativo, matrícula 16864298, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 55002961, de Assessor, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR LUCICLEIA RESENDE DE ANDRADE, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 1429191, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 55002961, de Assessor, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, CRISTIANO DANTAS ALMEIDA, Nutricionista, matrícula 01537660, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003035, de Gerente, da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR JOÃO EUDES FILHO, Farmacêutico Bioquímico - Laboratório, matrícula 0143358X, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 55003035, de Gerente, da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR, a pedido, PATRICK DA SILVA ROCHA, Técnico de Laboratório-Patologia Clínica, matrícula 16579186, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 55003037, de Chefe, do Núcleo de Química de Alimentos, da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

NOMEAR FERNANDA CAROLINE SILVA GOES, Farmacêutico Bioquímico - Farmácia, matrícula 16642376, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-03, SIGRH 55003037, de Chefe, do Núcleo de Química de Alimentos, da Gerência de Controle e Qualidade de Produtos e Ambientes, da Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública, da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

EXONERAR ANA PAULA TEODORO PÁDUA RIBEIRO, matrícula 174.151-9, Analista Jurídico, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC - 08, SIGRH 01900886, de Assessor, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR FELIPE PARENTE SANTOS, matrícula 180.899-0, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01900914, de Assessor, da Gerência de Falências e Inventários, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR, por estar sendo nomeada para outro cargo, JULIANE LIMA RAMOS, matrícula 238.151-6, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 01900915, de Assessor Técnico, da Gerência de Falências e Inventários, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR MÁRCIA FERNANDA SEPÚLVEDA CARDOSO, matrícula 176.584-1, Técnico Jurídico, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 01900886, de Assessor, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR JULIANE LIMA RAMOS, matrícula 238.151-6, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-06, SIGRH 01900914, de Assessor, da Gerência de Falências e Inventários, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

NOMEAR MONNIQUE KAROLINE BATISTA MARTINS para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-02, SIGRH 01900915, de Assessor Técnico, da Gerência de Falências e Inventários, da Coordenação de Gestão Fiscal, da Procuradoria-Geral da Fazenda Distrital, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

EXONERAR ANDERSON DA ROCHA MACAMBIRA do Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 06300083, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

NOMEAR GUSTAVO DOS SANTOS FERREIRA para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-07, SIGRH 06300083, de Assessor, da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal/JUCIS-DF.

EXONERAR PAULO JORGE GOMES CARVALHO do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-06, SIGRH 03301458, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

NOMEAR MIRIAN FERREIRA ALLE SANCHEZ para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-06, SIGRH 03301458, de Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Cruzeiro do Distrito Federal.

EXONERAR ISABELA VIANA MENEZES do Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09300070, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal, a contar de 15 de dezembro de 2020.

NOMEAR GABRIELA VIEIRA DA COSTA para o exercer o Cargo de Natureza Especial, Símbolo CNE-07, SIGRH 09300070, de Chefe, da Assessoria de Comunicação, do Gabinete, da Administração Regional do Sudoeste/Octogonal do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com a Decisão n.º 534/2015-TCDF, os Pareceres n.º 92 e 99/2015/PRCONT/PGDF e o Decreto n.º 33.429, de 19 de dezembro de 2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa do CBMDF, resolve:

EXONERAR a TEN-CEL. QOBM/Comb. MÔNICA DE MESQUITA MIRANDA, matrícula 1400002, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200024, de Diretor, da Diretoria de Inativos e Pensionistas, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, a contar de 03 novembro de 2020.

EXONERAR o TEN-CEL. QOBM/Comb. ÁTILA GOMES DO NASCIMENTO, matrícula 1399979, do Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200069, de Comandante, do Comando de Área Operacional IV, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR PAOLLA DURÇO DE CARVALHO para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo CC-05, SIGRH 23000060, de Assessor Técnico, do Gabinete do Comandante-Geral, do Comando Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR a TEN-CEL. QOBM/Comb. MÁRCIA AMARÍLIO DA CUNHA SILVA, matrícula 1400029, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 37000096, de Subdiretor, da Subdiretoria de Gestão de Pessoal, da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TEN-CEL QOBM/Comb. IVALDO JOSE DE ALMEIDA, matrícula 1400146, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-04, SIGRH 02803341, de Assessor Técnico, da Diretoria de Gestão de Pessoal, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL. QOBM/Comb. ROGÉRIO ALVES DUTRA, matrícula 1399990, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200024, de Diretor, da Diretoria de Inativos e Pensionistas, do Departamento de Recursos Humanos, do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TEN-CEL. QOBM/Comb. LEONARDO MONTEIRO LOPES, matrícula 1400128, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 37000098, de Subdiretor, da Subdiretoria de Contratações e Aquisições, da Diretoria de Contratações e Aquisições, do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR a TEN-CEL. QOBM/Comb. SHIRLENE COSTA, matrícula 1400093, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 37000112, de Subdiretor, da Subdiretoria de Materiais e Serviços, da Diretoria de Materiais e Serviços, do Departamento de Administração Logística e Financeira, do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL. QOBM/Comb. EDWIN ALDRIN FRANCO DE OLIVEIRA, matrícula 1399919, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 10000923, de Chefe, do Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR a TEN-CEL. QOBM/Comb. VANESSA SIGNALE DE LUCENA MALAQUIAS, matrícula 1400096, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 37000142, de Subdiretor, da Subdiretoria de Ensino, da Diretoria de Ensino, Departamento de Ensino, Pesquisa, Ciência e Tecnologia, do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR a TEN-CEL. QOBM/Comb. SUELI BOMFIM DE MATOS PEREIRA, matrícula 1400139, para exercer Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, SIGRH 37000114, de Subdiretor, da Subdiretoria de Vitorias, da Diretoria de Vitorias, do Departamento de Segurança Contra Incêndio, do Subcomando-Geral, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL. QOBM/Comb. EDUARDO CUNHA MESQUITA, matrícula 1399917, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, SIGRH 10001026, de Controlador, da Controladoria, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o CEL. QOBM/Comb. CLÁUDIO FARIA BARCELOS, matrícula 1399936, para exercer o Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-05, SIGRH 00002044, de Auditor, da Auditoria, da Controladoria, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

NOMEAR o TEN-CEL. QOBM/Comb. ROBSON DELFINO MACHADO, matrícula 1399994, para exercer o Cargo Público em Comissão, Símbolo CPE-05, SIGRH 21200069, de Comandante, do Comando de Área Operacional IV, do Subcomando Operacional, do Comando Operacional, do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista o disposto no art. 24, inciso I da Lei Complementar nº 932, de 03 de outubro de 2017, resolve:

DESIGNAR CAIO FILIPE COSTA BARROS para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante eleito entre os participantes, para o mandato de 4 anos.

DESIGNAR MARCELO BALBIO MORAES para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante eleito entre os participantes, para o mandato de 4 anos.

DESIGNAR EVANDRO PORFIRIO PEREIRA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante eleito entre os participantes, para o mandato de 4 anos.

DESIGNAR ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante eleito entre os participantes, para o mandato de 4 anos.

DESIGNAR BAIRON EMILIANO PEREIRA DA SILVA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante eleito entre os participantes, para o mandato de 2 anos.

DESIGNAR DANIEL LUCHINE ISHIHARA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante eleito entre os participantes, para o mandato de 2 anos.

DESIGNAR JOAQUIM DE ARIMATHÉA DUTRA JÚNIOR para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante indicado pelo Poder Executivo do Distrito Federal, para o mandato de 2 anos.

DESIGNAR ALEXANDRE DE JESUS SILVA YAÑEZ para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante indicado pelo Poder Executivo do Distrito Federal, para o mandato de 2 anos.

DESIGNAR ANUCHA SOARES DE ALMEIDA DE ARAÚJO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante indicado pelo Poder Executivo do Distrito Federal, para o mandato de 2 anos.

DESIGNAR JULIANA VIANA RODRIGUES PIMENTEL para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante indicado pelo Poder Executivo do Distrito Federal, para o mandato de 2 anos.

DESIGNAR DARLAN DE LIMA BARBOSA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante indicado pelo Poder Legislativo do Distrito Federal, para o mandato de 4 anos.

DESIGNAR CAMILA DE FÁTIMA CAMPOS DAMÁZIO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Deliberativo da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante indicado pelo Poder Legislativo do Distrito Federal, para o mandato de 4 anos.

DESIGNAR JULIO MAURÍCIO PINHO RIBEIRO JUNIOR para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante eleito entre os participantes, para o mandato de 4 anos.

DESIGNAR CARLOS GUSTAVO DE MELO CAVALCANTE para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante eleito entre os participantes, para o mandato de 4 anos.

DESIGNAR EVANDRO VIEIRA HAMANN para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante eleito entre os participantes, para o mandato de 2 anos.

DESIGNAR MARCIO DE REZENDE MARTINHO para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante eleito entre os participantes, para o mandato de 2 anos.

DESIGNAR FABIANA DI LÚCIA DA SILVA PEIXOTO para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante indicado pelo Poder Executivo do Distrito Federal, para o mandato de 4 anos.

DESIGNAR MÁRCIO FARIA JÚNIOR para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante indicado pelo Poder Executivo do Distrito Federal, para o mandato de 4 anos.

DESIGNAR FELIPE FRANCISCO SILVA para exercer a Função de Membro Titular do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante indicado pelo Poder Legislativo do Distrito Federal, para o mandato de 2 anos.

DESIGNAR JOÃO GUILHERME LIMA para exercer a Função de Membro Suplente do Conselho Fiscal da Fundação de Previdência Complementar dos Servidores do Distrito Federal, como representante indicado pelo Poder Legislativo do Distrito Federal, para o mandato de 2 anos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o § 1º do artigo 15 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e o artigo 17, *caput*, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, considerando o Parecer nº 1.363/2011-PROPE-PGDF e o constante do processo SEI/GDF nº 00054-00113316/2020-23, resolve:

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais Militares – QOPM, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, c/c os artigos 5º, 6º, 8º, 24 e 45, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a contar de 26 de dezembro de 2020,

AO POSTO DE CORONEL QOPM

POR MERECIMENTO

OS TENENTES-CORONÉIS:

HERCULES FREITAS (AG)

WASHINGTON DELFINO RODRIGUES DE MATOS

RODRIGO MOREIRA DE SOUZA

FLÁVIO LUIZ ANDRADE DA SILVA

MARCONDES RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS (AG)

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, c/c os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a contar de 26 de dezembro de 2020,

AO POSTO DE TENENTE-CORONEL QOPM

POR ANTIGUIDADE

OS MAJORES:

FABRÍCIO XAVIER LUSTOSA MASCARENHAS (AG)

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

HERBERT GUSTAV COSTA DI LAURO (AG)

JEAN ARAÚJO SANTANA DO VALE

JULIANO CARVALHO DE FARIAS (AG)

JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR

FÁBIO JÚNIOR GONÇALVES (AG)

SILAS FONTENELE DE MEDEIROS

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, c/c os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a contar de 26 de dezembro de 2020,

AO POSTO DE MAJOR QOPM

POR ANTIGUIDADE

OS CAPITÃES:

VICTOR GABRIEL RODRIGUES VIANA DE OLIVEIRA (AG)

ADRIANO TELES DA SILVA

HUGO LEONARDO RODRIGUES VIANA DE OLIVEIRA

CIDJAN SANTARÉM BRITO (AG)

IGOR DE CARVALHO RIBEIRO

LEANDRO GUIMARÃES RODRIGUES

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais Militares - QOPM, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, c/c os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a contar de 26 de dezembro de 2020,

AO POSTO DE CAPITÃO QOPM

POR ANTIGUIDADE

OS PRIMEIROS-TENENTES:

ANTÔNIO DIAS DE SOUZA JUNIOR

RODRIGO ALVES DE OLIVEIRA

FERNANDA CAROLINE DE OLIVEIRA LEITE PEREIRA

MOACIR LIMA DE SOUZA

ANDRE RODRIGUES DA SILVA MIRANDA

ALEX LOPES BORGES

WANDERSON DINIZ ROLDÃO RIBEIRO

JOSÉ BENEDITO DA SILVA CAMPOS NETO

FLAVIO SANTOS SALES

DAVID DE SOUSA SANTOS

LAURA TEREZINA BATISTA DA SILVA

ADSON RAMOS NUNES

MÁRCIO SANTOS DE MELO

DÉBORA FAYAD

LUCIANO PEREIRA LINO

LEANDRO LIMA DA SILVA

JOSÉ ANTÔNIO DE ÁVILA NETO

IVALDO DE SOUSA RODRIGUES

DIONY FERREIRA DA SILVA

JOÃO GABRIEL SILVA PEREIRA

HELI DA CUNHA RODRIGUES ARAÚJO JÚNIOR (AG)

SHEILA DO CARMO RODRIGUES

GEORGIO LEMOS OLIVEIRA

CLARISSA GOMES FERNANDES

FABIO DOS SANTOS NUNES

TONY DE SOUSA MARÇAL

RAPHAEL MARTINS DE OLIVEIRA

CLÁUDIO JOSÉ GARCIA JÚNIOR

NATANAEL MARÇAL DE SOUSA

MARCIO DA SILVA CARVALHO

REINALDO CORREA VIEIRA

GUSTAVO SANTANA DE OLIVEIRA

OSCAR CALCAGNO FETTERMANN

KELITON DOS SANTOS SILVA

RENATO LINDINGER

MARLOS LOURENÇO DE OLIVEIRA

RODRIGO DIOGO LISBOA DA LUZ

WILKERSON MOREIRA VAZ

ELAINE SILVEIRA ARRAES

DIOGO JOSÉ TOZETTI FERNANDES

CEZAR FERREIRA COUTO

LEONARDO SANTOS DE MOURA

ADRIANA DE ALMEIDA VILELA

RONALDO VIEIRA GRANJA JÚNIOR

GIOVANNI JÚLIO BRAGA GUIMARÃES

WELLINGTON DA COSTA LANGE

PRISCILA DO NASCIMENTO MENEZES

LEANDRO DE CARVALHO AGUIAR

RENER DE MIRANDA PEREIRA

GABRIEL FERNANDES MACHADO DE OLIVEIRA

GILBERTO FERREIRA JUNIOR

MARCELO TUTIDA CALIXTO NUNES

YURI ALEX DEZEN

SILAS BATISTA CORREIA PATRIOTA

FAGNER RODRIGUES LEITE SABOIA

SÉRGIO AUGUSTO CIBRÃO SOUSA PIMENTEL

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais Militares Administrativos - QOPMA, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, c/c os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a contar de 26 de dezembro de 2020,

AO POSTO DE CAPITÃO QOPMA

POR ANTIGUIDADE

OS PRIMEIROS-TENENTES:

NÍZIA CECÍLIA MACHADO DOS ANJOS

SOLON FERREIRA DE OLIVEIRA

EDSON XAVIER DE SOUZA

PETRÔNIO VIEIRA DINIZ (AG)

MIGUEL ROSA DE MAGALHÃES (AG)

EDLÚCIA FERREIRA DA SILVA

IVAN RODRIGUES DE CARVALHO

CARLOS ROBERTO DE ARAÚJO

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME (Especialista em Saúde), da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, c/c os artigos 5º, 6º, 8º, 24 e 45, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a contar de 26 de dezembro de 2020,

AO POSTO DE MAJOR QOPME (Especialista em Saúde)

POR MERECIMENTO

O CAPITÃO:

ALLAN FRANCISCO DOURADO

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais Militares Especialistas - QOPME (Especialista em Saúde), da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, c/c os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, considerando ainda, referente ao primeiro Oficial relacionado, o cumprimento de decisão proferida pelo 2º Juizado Especial da Fazenda Pública do DF - TJDF, em medida de antecipação de tutela, no Mandado de Segurança Cível do Processo nº 0740366-25.2020.8.07.0016, a contar de 26 de dezembro de 2020,

AO POSTO DE CAPITÃO QOPME (Especialista em Saúde)

POR ANTIGUIDADE

OS PRIMEIROS-TENENTES:

DAMIÃO CARLOS PEREIRA DUARTE (AG) (*sub judice*)

FLÁVIO BARBOSA MARTINS

WALTER REIS ALVES

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos - QOPMM, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, c/c os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a contar de 26 de dezembro de 2020,

AO POSTO DE CAPITÃO QOPMM

POR ANTIGUIDADE

OS PRIMEIROS-TENENTES:

JOSAEAL ALBERTINO MOREIRA

SEBASTIÃO PAZ DE SOUSA

PROMOVER, no Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde QOPMS - MÉDICO, da Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do artigo 60, § 2º, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, c/c os artigos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, a contar de 26 de dezembro de 2020,

AO POSTO DE PRIMEIRO-TENENTE QOPMS (Médico)

POR ANTIGUIDADE

OS SEGUNDOS-TENENTES:

JORGE AUGUSTO CARDOSO OLIVEIRA

VIVIANE DE ALMEIDA JUSTUS ALVES

IBANEIS ROCHA

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, e ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR SÉRGIO LUIZ DOS SANTOS MELO, matrícula nº 42.520-6, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Diretoria Financeira, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, HELENICIA NOMERIANA MARTINS DE MOURA, matrícula nº 260.398-5, Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Pagamento, da Diretoria Financeira, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 04 a 13 de janeiro de 2021, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, e ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que

regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR EVERSON DE BARROS ALVES RIBEIRO, matrícula nº 174.418-6, Assessor Especial, Símbolo CPE-08, da Coordenação de Apuração de Responsabilidade, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, DANIEL SABÓIA DE MENEZES, matrícula nº 174.627-8, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Apuração de Responsabilidade, da Secretaria Executiva Institucional, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 04 a 13 de janeiro de 2021, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 210, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, e ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR VERA LÚCIA GOMES CHAVES, matrícula nº 31.247-9, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Liquidação, da Diretoria Financeira, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, NAIR MARIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 174.402-X, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria Financeira, da Unidade de Controle de Orçamento e Finanças, da Casa Civil do Distrito Federal, no período de 22 a 24 de dezembro de 2020, por motivo de afastamento regulamentar do titular.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 211, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020, e ainda, tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LUIZ HENRIQUE PIMENTEL DE ARAUJO, matrícula nº 274.279-9, Chefe, símbolo CNE-04, da Unidade de Apoio às Cidades, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, DANIEL DA SILVA OLIVEIRA JUNIOR, matrícula nº 1.694.487-9, Chefe, símbolo CPE-03, da Assessoria Jurídico-Legislativa, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, em seus afastamentos legais.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 120, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO GAMA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR JOSEVAL LIMA BATISTA matrícula nº 1.697.033-0, Diretor de Articulação - CNE-07, para substituir ALESSANDRO DA LUZ SANTOS, matrícula nº 1.694.469-0, Coordenador de Desenvolvimento - CNE 06, da Administração Regional do Gama, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, no período de 04/01/2021 a 23/01/2021, por motivo de Férias do titular - Processo SEI 131-00003119/2020.

JOSEANE ARAUJO FEITOSA MONTEIRO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 38.094, de 29 de março de 2017 e pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 art. 3º, § 2º, resolve: DESIGNAR DIONE CARDOSO DA CONCEIÇÃO, matrícula 39244-8, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, da Administração Regional de Brazlândia, do Distrito Federal, para substituir o Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, Símbolo CPC-06, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 38.094, de 29 de março de 2017 e pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 art. 3º, § 2º, resolve: DESIGNAR EDUARDO BRAZ ALVES RODRIGUES, matrícula 16990242 Assessor Técnico, Símbolo CC-02, da Administração Regional de Brazlândia, do Distrito Federal, para substituir ANTONIO TEIXEIRA DE MELO JUNIOR - matrícula 16903870, Gerente da Gerência de Manutenção e Conservação, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, no período de 14 de Janeiro de 2021 a 12 de Fevereiro de 2021, por motivo de férias.

JESIEL COSTA ROSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRAZLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o Decreto nº 38.094, de 29 de março de 2017 e pelo Decreto nº 37.402, de 13 de junho de 2016 art. 3º, § 2º, resolve: DESIGNAR TAYANE NATHALY OLIVEIRA DE AQUINO, matrícula 16991621 Assessor Técnico, Símbolo CC-02, da Administração Regional de Brazlândia, do Distrito Federal, para substituir LUCAS SILVA GOULART - matrícula 16898699, Diretor de Aprovação e Licenciamento, Símbolo CNE-07, da Administração Regional de Brazlândia do Distrito Federal, no período 04/01/2021 a 02/02/2021 por motivo de férias.

MARCELO GONÇALVES DA CUNHA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 97, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo inciso XXVIII, Artigo 42 do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: DESIGNAR CLAUDINEI DE MOURA MARTINS, matrícula nº 42.476-5, Assessor Técnico, da Coordenação de Administração Geral, Símbolo CC-02, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízos de suas atribuições, VALÉRIA DE MACEDO XAVIER, matrícula nº 46.301-9, Gerente, da Gerência de Pessoas, Símbolo CC-08, da Administração Regional de Planaltina, da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal, no período de 18 de janeiro de 2021 a 01 de fevereiro de 2021, por motivo de férias regulamentares do titular.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 100, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JOÃO ANTONIO PILEGI LINK, matrícula nº 1689557-6, Diretor de Obras, da Administração Regional de Planaltina RA-VI do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a TERRA Construtora e Incorporadora LTDA, inscrita no CNPJ: 04.358.168/0001-24, visando a execução de obras de Reforma do campo sintético e da Praça da Quadra 06 do Arapoanga na Região Administrativa de Planaltina RA-VI - DF. Processo SEI-GDF nº 00135-00002801/2020-72.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar JORIVAL FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº 0043227-X, Técnico em Políticas Públicas e Gestor governamental, da Administração Regional de Planaltina RA-VI do Distrito Federal como Executor do ajuste firmado entre a Administração Regional de Planaltina e a Terra Construtora e Incorporadora LTDA, visando a execução de obras de revitalização da Praça São Vicente, localizada na EQ. 16/17 LOTE A1 - Vila Vicentina Planaltina -DF, no CENTRO DE QUADRA 3/4 SRL Planaltina - DF. Processo SEI-GDF nº 00135-00002440/2020-64.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 69, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, que lhe confere o Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto 38.094, de 28 de março de 2017, resolve: SUSPENDER as férias, por necessidade de serviço, de PEDRO HENRIQUE FERNANDES ROCHA, Matrícula 1690804-X, Gerente de Execução de Obras, referente ao exercício de 2020, no período de 14 a 23 de dezembro de 2020, ficando assegurado ao servidor a fruição de férias posteriormente.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

PORTARIA Nº 389, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00029899/2020-55, resolve: SUSPENDER, a contar de 09 de dezembro de 2020, por motivo de necessidade de serviço, as férias da servidora MARIA ESTER LIMA DA SILVA, matrícula 43.054-4, lotada na Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2019, marcadas de 09 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00039198/2020-24, resolve: SUSPENDER, a contar de 02 de dezembro de 2020, por motivo de necessidade de serviço, as férias do servidor EDUARDO LOPES FRANCO, matrícula 110.830-1, lotado na Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao terceiro período do exercício de 2020, marcadas de 02 de dezembro de 2020 a 11 de dezembro de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno. SUSPENDER, a contar de 11 de janeiro de 2021, por motivo de necessidade de serviço, as férias do servidor EDUARDO LOPES FRANCO, matrícula 110.830-1, lotado na Coordenação de Cobrança Tributária, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva de Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2021, marcadas de 11 de janeiro de 2021 a 30 de janeiro de 2021, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 400, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00030104/2020-51, resolve: SUSPENDER, a contar de 14 de dezembro de 2020, por motivo de necessidade de serviço, as férias da servidora GILVANETE MESQUITA DA FONSECA, matrícula 276.163-7, lotada na Subsecretaria de Gestão de Contratos Corporativos, da Secretaria Executiva de Gestão Administrativa, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas de 14 de dezembro de 2020 a 23 de dezembro de 2020, a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 409, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00030790/2020-61, resolve: SUSPENDER, a contar de 10 de dezembro de 2020, por necessidade de serviço, as férias do servidor URIAS FONCECA DE LIMA, matrícula 267.892-6, lotado na Unidade de Controle de Emendas Parlamentares, da Subsecretaria de Orçamento Público, da Secretaria Executiva de Orçamento, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao primeiro período do exercício de 2020, marcadas de 07 de dezembro de 2020 a 18 de dezembro de 2020, restando-lhe, deste primeiro período de 2020, o quantitativo de 09 (nove) dias de férias a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 411, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c artigo 128, parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o disposto no Processo SEI nº 00040-00034901/2020-16, resolve: SUSPENDER, a contar de 11 de dezembro de 2020, por motivo de necessidade de serviço, as férias do servidor ERINALDO DA SILVA LELA, matrícula 34.610-1, lotado na Subsecretaria de Planejamento, da Secretaria Executiva de Orçamento, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, referentes ao terceiro período do exercício de 2020, marcadas de 07 de dezembro de 2020 a 16 de dezembro de 2020, restando um saldo de 06 (seis dias) a serem usufruídas em momento oportuno.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 23 de dezembro de 2020

Processo: 00367-00000267/2020-17. Interessado: ZENÓBIO NUNES DA SILVA. Assunto: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/4/2018, c/c o art. 2º da Portaria nº 13 de 24/01/2020, em caráter excepcional, a cessão do servidor ZENÓBIO NUNES DA SILVA, matrícula nº 1.054-5, Inspetor Técnico de Controle Interno, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para ter exercício no Cargo Público em Comissão, Símbolo CPC-08, de Gerente, da Gerência de Orçamento e Finanças, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional da Fercal, na forma que se segue: I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação do servidor ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, I, "a", art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 19 e 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018, e art. 16 da Lei nº 4.448, 21/12/2009. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

Processo: 00417-00005388/2017-81. Interessado: MANUELLA COSTA DA SILVA. Assunto: AFASTAMENTO PARA ESTUDO.

AUTORIZO, de acordo com o Inciso IX do §1º do art. 2º do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, com o art. 161 da Lei Complementar nº 840/2011, e com o Decreto nº 29.290, de 22/07/2008, prorrogação de afastamento do país, mediante dispensa de ponto,

da servidora MANUELLA COSTA DA SILVA, matrícula nº 171.873-8, Psicóloga, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para concluir o curso de "Doutorado em Avaliação Psicológica na Universidade de Lisboa", em Portugal, no período de 16/09/2020 a 31/12/2021, sem ônus para o Distrito Federal, a exceção de sua remuneração, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, para os fins pertinentes.

ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 536, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pela alínea "a", inciso II, do Art. 2º, da Portaria nº 42, de 28 de janeiro de 2019, com base no Art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo SEI nº 00040-00039881/2020-61, resolve: DESIGNAR FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, matrícula 1.401.571-4, para substituir MÁRCIO GEORGE SANTOS GUERRA, matrícula 265.185-8, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Acompanhamento de Contratos de Segurança Patrimonial, da Diretoria de Execução de Contratos de Segurança Patrimonial da Coordenação de Gestão de Contratos de Segurança Patrimonial e Serviços Gerais, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no período de 03 a 12 de novembro de 2020, por motivo de férias regulamentares.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 22 de dezembro de 2020

Processo: 0380-002953/2009. Interessada: NÚBIA MARIA DO SOCORRO BEZERRA SALES. Assunto: CESSÃO DE SERVIDORA/REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

Tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, e considerando as razões expostas no Ofício nº 1473 / 2020 - TRE-DF/PR/DG/GDG, de 25/11/2020 e a instrução contida no Despacho - SEEC/SEGEA/SUGEP/UACEP/DICER, de 22/12/2020, para fins de regularização funcional: 1 - REVOGO, a contar de 19/06/2020, a disposição da servidora NÚBIA MARIA DO SOCORRO BEZERRA SALES, matrícula nº 103.157-0, Técnica de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal ao Tribunal Regional Eleitoral do DF - TRE/DF, publicada no DODF nº 102, de 31/05/2020, pag. 37; 2 - AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 42, de 28/01/2019, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão da servidora supracitada ao TRE/DF, a contar de 19/06/2020, para ter exercício na Função Comissionada Assistente I, Código FC-1, da Coordenadoria de Material e Contratações, da Coordenadoria de Material e Contratações, da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças daquela Corte. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - VIGÊNCIA: até a exoneração da função comissionada ou revogação deste ato. III - FUNDAMENTO LEGAL: art. 152, VI, art. 153, I e II, art. 154, parágrafo único, I, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e arts. 2º, 5º, 7º, 9º, I, 21, §4º do Decreto nº 39.009/2018. IV - Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal para as providências pertinentes.

ADALBERTO IMBROISI OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CESSAR a Licença para o Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS-DF da servidora ILDECI DA SILVA PINTO, matrícula nº 0156250-9, Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - AVAS, da Secretaria de Estado de Saúde, a partir de 23/11/2020, conforme o Processo SEI nº 00040-00033844/2020-40.

CONCEDER a Licença para o Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Agentes de Vigilância Ambiental em Saúde e Agentes Comunitários de Saúde do Distrito Federal - SINDIVACS-DF para a servidora ALESSANDRA ALVES VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1434919-1, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, da Secretaria de Estado de Saúde, com ônus para o Governo do Distrito Federal, no período de 23/11/2020 até 14/02/2024, conforme o Processo SEI nº 00040-00033844/2020-40.

RICARDO ALEXANDRE TRIGUEIRO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 124, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à MIRIAN LOURDES DA SILVA NEIVA, companheira do ex-servidor ADEMAR PEREIRA CARDOSO, matrícula nº 15.804-6, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de outubro de 2020. Processo SEI nº 00413-00004764/2020-29.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à MARLENE PEREIRA MONTES, companheira do ex-servidor GASTÃO MESQUITA, matrícula nº 09.808-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Terceira Classe, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13 de agosto de 2020. Processo SEI nº 00413-00004710/2020-63.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à MARIA SOARES DE ALMEIDA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 10.582-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão VII, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 08 de setembro de 2020. Processo SEI nº 00413-00004768/2020-15.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à SILEZIA MONICA DE ALVES SOARES, cônjuge do ex-servidor ISRAEL PINHEIRO FILHO, matrícula nº 14.835-0, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 1º de novembro de 2020. Processo SEI nº 00413-00004806/2020-21.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à MARIA BERNARDINA DIAS, cônjuge do ex-servidor AGOSTINHO FAUSTO DIAS, matrícula nº 13.710-3, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Primeira Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 13 de novembro de 2020. Processo SEI nº 00413-00004809/2020-65.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à LEONORA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, cônjuge do ex-servidor GILBERTO DE SOUZA, matrícula nº 14.282-4, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Primeira Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 02 de novembro de 2020. Processo SEI nº 00413-00004776/2020-53.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à KELLY LOPES DA CRUZ ALMEIDA, cônjuge do ex-servidor ODERCI RAIMUNDO ALMEIDA, matrícula nº 115.000-6, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 30 de outubro de 2020. Processo SEI nº 00090-00034999/2020-17.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à MIRIAN ELIANE CORREA DA SILVA, cônjuge do ex-servidor CICERO RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº 102.164-8, Técnico em Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 17 de dezembro de 2020. Processo SEI nº 00413-00004855/2020-64.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011 combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, companheira do ex-servidor HIPOLITO DE MOURA OLIVEIRA, matrícula nº 100.109-4, Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 15 de julho de 2020. Processo SEI nº 00413-00004857/2020-53.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a ARTHUR DE SOUZA GODOI, filho do ex-servidor DOUGLAS ANDRADE GODOI, matrícula nº 159.472-9, da Carreira Médica, Médico -Terapia Intensiva Adulto, Primeira Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 05 de setembro de 2020. Processo SEI nº 00060-00438079/2020-86.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a SÓSTENES SILVA CAIRES, cônjuge da ex-servidora ESTER RODRIGUES DUARTE CAIRES, matrícula nº 102.642-9, da Assistência Pública à Saúde, Especialista em Saúde - Administrador, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 29 de outubro de 2020. Processo SEI nº 00413-00004355/2020-22.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, §§ 7º, inciso II e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso II, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia à EMILIA LOPES VARAO DA SILVA, cônjuge do ex-servidor CIDRAQUE NUNES DA SILVA, matrícula nº 128.133-X, da Carreira de Assistência Pública à Saúde, Técnico em Saúde - Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26 de julho de 2020. Processo SEI nº 00060-00370354/2020-57.

REVER, a ORDEM DE SERVIÇO Nº 43, de 07 de maio de 2020, publicada no DODF nº 87, de 11 de maio de 2020, o ato que concedeu pensão vitalícia a Maria de Oliveira Braga, companheira do ex-servidor ANTÔNIO BAZÍLIO DA SILVA, matrícula nº 840-0, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe A, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiário de pensão temporária, JOSÉ AILTON DE OLIVEIRA SILVA, na condição de filho inválido do ex-servidor, de acordo com artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 29 de julho de 2020. Processos SEI nº 00413-00003012/2020-41.

LEDAMAR SOUSA RESENDE

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 357, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso XIV, da Portaria nº 708/2018, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço de 06 de outubro de 2020, o ato que designou DAYANE LEITE RODRIGUES, matrícula 1671357-5, Farmacêutica-Bioquímica, para substituir o cargo de Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Logística - DLOG, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais.

DESIGNAR RENATA MACHADO MARCHESE, matrícula nº 1.664.017-9, Farmacêutico Bioquímico Farmácia, para substituir o cargo de Diretor, símbolo CPE-07, da Diretoria de Logística - DLOG, da Subsecretaria de Logística em Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060-00443897/2019-67.

SILENE QUITÉRIA ALMEIDA DIAS

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE**ORDEM DE SERVIÇO 248, DE 22 DE DEZEMBRO 2020**

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018: Considerando a Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, publicada no DODF nº 203, de 24 de outubro de 2018, que instituiu a Referência Técnica Distrital (RTD) para colaborar no desenvolvimento de processos ligados à gestão da clínica; Considerando a Portaria nº 1.272, de 22 de novembro de 2018, que altera o Anexo I da Portaria nº 1.032, de 17 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Designar ANDREA MARTHA ANTERO DOS SANTOS RODRIGUES, matrícula 162912-3, como Referência Técnica Distrital em Pneumologia - Colaboradora, com carga horária de 15 horas semanais, por 40 dias.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARILENE DE SOUZA LUIS

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL**ORDEM DE SERVIÇO Nº 34, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020**

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04/07/2018, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora VIVIANNE DE CASTRO GUSMAO, matrícula nº 01510835, cargo: Fisioterapeuta, lotada na GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 3.º Quinquênio, no período de 21/08/2015 a 20/08/2020, conforme Processo SEI nº 0273-000522/2010.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora SILVANETE PEIXOTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 01889338, cargo: Técnico Administrativo, lotada na GSAP1-Estrutural/DIRAPS/SRSCS, referente ao 2.º Quinquênio, no período de 18/05/2015 a 24/06/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00271066/2020-11.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ALESSANDRA BAQUI, matrícula nº 01511203, cargo: Auxiliar de Enfermagem, lotada no ISM/DIRASE/SRSCS, referente ao 3.º Quinquênio, no período de 13/08/2015 a 13/08/2020, conforme Processo SEI nº 060-002717/2012.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor ANDSON SILVA DE FREITAS, matrícula nº 01515764, cargo: Técnico Administrativo, lotado na GSAP2-Guará/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3.º Quinquênio, no período de 23/08/2015 a 20/08/2020, conforme Processo nº 273.000.496/2010.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora FRANCISCA ANSULAMIR DE ARAUJO PEREIRA, matrícula nº 01396412, cargo: AOSD Serviços Gerais, lotada na GSAP2-Guará/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4.º Quinquênio, no período de 29/09/2015 a 26/09/2020, conforme Processo nº 273.000.335/2005.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora PATRICIA CAMPOS SAMPAIO, matrícula nº 01515640, cargo: Técnico Administrativo, lotada na GSAP2-Guará/DIRAPS/SRSCS, referente ao 3.º Quinquênio, no período de 23/08/2015 a 30/10/2020, conforme Processo nº 060.007.112/2011.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora CARMEM ANGELICA DE ANDRADE ROCHA, matrícula nº 01347640, cargo: Auxiliar de Enfermagem, lotada na GSAP2-Guará/DIRAPS/SRSCS, referente ao 5.º Quinquênio, no período de 06/07/2015 a 28/10/2020, conforme Processo nº 061.027.604/2000.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora LUIZA ALESSANDRA PESSOA, matrícula nº 01392409, cargo: Assistente Social, lotada na GSAP2-Guará/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4.º Quinquênio, no período de 04/08/2015 a 15/08/2020, conforme Processo nº 276.000.923/2005.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora SELMA SOUZA DOS SANTOS, matrícula nº 01386913, cargo: Técnico Administrativo, lotada na GSAP2-Guará/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4.º Quinquênio, no período de 24/05/2015 a 26/06/2020, conforme Processo nº 273.000.276/2010.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ELISABETTA ESTER MENAHEM DA COSTA RAMOS, matrícula nº 01390775, cargo: Odontólogo, lotada na época na GSAP1-Estrutural/DIRAPS/SRSCS, referente ao 4.º Quinquênio, no período de 16/06/2015 a 26/07/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00524113/2020-34.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ALESSANDRA CEDRO

DA SILVA SANTOS, matrícula nº 0195007X, cargo: Técnico em Nutrição, lotada na ISM/DIRASE/SRSCS, referente ao 2.º Quinquênio, no período de 21/09/2015 a 11/11/2020, conforme Processo SEI nº 0060-009211/2015.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora DANIELLA SILVA CASTRO, matrícula nº 0198618X, cargo: Fisioterapeuta, lotada na GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 2.º Quinquênio, no período de 06/12/2015 a 03/12/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00540063/2020-32.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora CLEIDE REGINA LOUZA, matrícula nº 01301268, cargo: AOSD-Apoio Administrativo, lotada na GSAS1/DIRASE/SRSCS, referente ao 5.º Quinquênio, no período de 18/10/2015 a 15/10/2020, conforme Processo SEI nº 0061-024212/1995.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora FRANCISCA SALVIANO, matrícula nº 01383817, cargo: Auxiliar de Enfermagem, lotada na GSAS2/DIRASE/SRSCS, referente ao 4.º Quinquênio, no período de 27/03/2015 a 25/03/2020, conforme Processo SEI nº 00060-00545966/2020-18.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, à servidora ELIANE MARIA DA SILVA, matrícula nº 01361090, cargo: Auxiliar de Enfermagem, lotada na ISM/DIRASE/SRSCS, referente ao 5.º Quinquênio, no período de 09/11/2015 a 06/12/2020, conforme Processo SEI nº 0060-002957/2000.

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, ao servidor EDWIN ANTONIO SOLORZANO CASTILLO, matrícula nº 01329901, cargo: Médico, Especialidade: Clínica Médica, lotado na GSAS1/DIRASE/SRSCS, referente ao 5.º Quinquênio, no período de 12/05/2013 a 10/05/2018, conforme Processo SEI nº 0280-000437/2014.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 13, inciso VIII, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): ENEYDE ANDREYA CALHEIROS PINHEIRO RIOMAR, 152.660-X, MÉDICO-GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 542 dias, ou seja, 1 ano, 5 meses e 27 dias, prestados UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, nos períodos de 1º de janeiro de 1987 a 30 de junho de 1987, 1º de julho de 1987 a 31 de dezembro de 1987 e 1º de janeiro de 1988 a 30 de junho de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00460012/2018-11. MARGARETH GOMES FERREIRA, 155.396-8, AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF. 1.336 dias, ou seja, 3 anos, 8 meses e 1 dia, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de janeiro de 2000 a 1º de agosto de 2000, 06 de fevereiro de 2001 a 30 de novembro de 2001, 20 de outubro de 2003 a 19 de março de 2004 e 23 de agosto de 2004 a 29 de junho de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00514832/2020-47.

TORNAR SEM EFEITO A AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO da servidora ENEYDE ANDREYA CALHEIROS PINHEIRO RIOMAR, 152.660-X, MÉDICO-GINECOLOGIA E OBSTETRICIA, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, publicada no DODF nº 96, de 23 de maio de 2019, página 20.

DESABERBAR O TEMPO DE SERVIÇO da servidora ROSANE DE MELO COSTA, matrícula 173.547-0, ENFERMEIRO, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, publicada no DODF nº 243, de 23 de dezembro de 2010, página 43, conforme solicitação da servidora no processo de averbação nº 0280-000267/2010. Períodos de 1º de abril de 1996 a 20 de setembro de 1997, 25 de setembro de 1997 a 31 de dezembro de 1997, 02 de julho de 2004 a 1º de agosto de 2007, 06 de agosto de 2007 a 07 de novembro de 2007, 08 de novembro de 2007 a 31 de março de 2008 e 1º de abril de 2008 a 11 de janeiro de 2009, referentes à certidão emitida pelo INSS em 21/10/2010.

FLÁVIA OLIVEIRA COSTA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 26 de setembro de 2019, do DODF nº 176, de 16 de setembro de 2019, página 12, o ato que averbou o tempo de serviço do servidor MISAEL ELIAS PEREIRA, 1.436.989-3, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, ONDE SE LÊ: "...3.026 dias, ou seja, 8 anos, 3 meses e 16 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de setembro de 1985 a 1º de junho de 1988, 18 de maio de 1989 a 27 de novembro de 1989, 12 de fevereiro de 1990 a 19 de abril de 1990, 02 de maio de 1994 a 18 de outubro de 1994, 17 de dezembro de 1994 a 13 de março de 1995, 1º de abril de 1996 a 31 de dezembro de 1996, 17 de fevereiro de 1997 a 1º de abril de 1998, 24 de novembro de 1999 a 03 de janeiro de 2000, 22 de agosto de 2005 a 19 de novembro de 2005, 17 de janeiro de 2006 a 11 de dezembro de 2006, 1º de outubro de 2008 a 07 de abril de 2009, 1º de fevereiro de 1993 a 07 de março de 1993, 1º de agosto de 2003 a 31 de outubro de 2003, 1º de janeiro de 2004 a 31 de janeiro de 2004 e 1º de setembro de 2008 a 30 de setembro de 2008...". LEIA-SE: "...2.934 dias, ou seja, 8 anos e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 19 de setembro de 1985 a 1º de junho de 1988, 18 de maio de 1989 a 27 de

novembro de 1989, 12 de fevereiro de 1990 a 19 de abril de 1990, 02 de maio de 1994 a 18 de outubro de 1994, 17 de dezembro de 1994 a 13 de março de 1995, 1º de abril de 1996 a 31 de dezembro de 1996, 17 de fevereiro de 1997 a 1º de abril de 1998, 24 de novembro de 1999 a 03 de janeiro de 2000, 22 de agosto de 2005 a 19 de novembro de 2005, 17 de janeiro de 2006 a 30 de junho de 2006, 1º de outubro de 2006 a 11 de dezembro de 2006, 1º de outubro de 2008 a 07 de abril de 2009, 1º de fevereiro de 1993 a 07 de março de 1993, 1º de agosto de 2003 a 31 de outubro de 2003, 1º de janeiro de 2004 a 31 de janeiro de 2004 e 1º de setembro de 2008 a 30 de setembro de 2008, contados somente para fins de aposentadoria...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço nº 08, de 03 de abril de 2020, do DODF nº 66, de 07 de abril de 2020, página 16, o ato que averbou o tempo de serviço da servidora ANA MARIA FERNANDES ROCHA, 1.436.279-1, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DF, ONDE SE LÊ: "...5.446 dias, ou seja, 14 anos, 11 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 13 de fevereiro de 1995 a 31 de maio de 1995, 1º de junho de 1995 a 30 de novembro de 1997, 1º de dezembro de 1997 a 23 de junho de 1999, 30 de janeiro de 2001 a 02 de agosto de 2006 e 07 de novembro de 2006 a 28 de novembro de 2011, contados somente para fins de aposentadoria 2008...", LEIA-SE: "...5.415 dias, ou seja, 14 anos, 10 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 13 de fevereiro de 1995 a 31 de maio de 1995, 1º de junho de 1995 a 30 de novembro de 1997, 1º de dezembro de 1997 a 23 de junho de 1999, 30 de janeiro de 2001 a 31 de outubro de 2005, 1º de dezembro de 2005 a 02 de agosto de 2006 e 07 de novembro de 2006 a 27 de novembro de 2011...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias e os períodos anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço de 28 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 209, de 05 de novembro de 2020, página 36, o ato que averbou o tempo de serviço do(a) servidor(a) MARIA SUELI DOS SANTOS, 139.173-9, Técnico Administrativo, Secretária de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2.857 dias, ou seja, 7 anos, 10 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de janeiro de 1991 a 19 de abril de 1993, 20 de abril de 1993 a 19 de janeiro de 1998 e 04 de novembro de 1998 a 31 de agosto de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00409819/2020-77...", LEIA-SE: "...2.876 dias, ou seja, 7 anos, 10 meses e 21 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 02 de janeiro de 1991 a 19 de abril de 1993, 20 de abril de 1993 a 19 de janeiro de 1998 e 04 de novembro de 1998 a 31 de agosto de 1999, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00409819/2020-77...". Retificada a fim de corrigir a quantidade de dias anteriormente averbados.

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE

ORDEN DE SERVIÇO Nº 455, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo, o Regimento Interno da Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da Região Leste.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ANEXO

REGIMENTO INTERNO

COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HOSPITAL DA REGIÃO LESTE

REGIMENTO INTERNO - COMISSÃO DE ÉTICA DE ENFERMAGEM DO HRL			
NOME		FUNÇÃO	DATA
ELABORAÇÃO	Jeane Yasmin Agripino Ferreira dos Santos	Chefe do Núcleo de Ensino e Pesquisa	02/12/2020
REVISÃO	Roberta de Sousa Campos	Coordenadora da CEENF HRL	02/12/2020
APROVAÇÃO	Liliane Cristine de Souza Galletti	Gerente de Enfermagem HRL	02/12/2020

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º A Comissão de Ética de Enfermagem do Hospital da Região Leste foi instituída baseada no(a):

I - Resolução Cofen nº 593/2018, que normatiza a criação e funcionamento das Comissões de Ética de Enfermagem-CEENF nas Instituições com Serviço de Enfermagem;

II - Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986 e o Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, que regulamentam o exercício da Enfermagem no país;

III - Resolução Cofen nº 564/2017, que aprova o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

IV - Resolução Cofen nº 370/2010, que aprova o Código de Processo Ético Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem;

V - Resolução Cofen nº 509/2016, que atualiza a norma técnica para Anotação de Responsabilidade Técnica pelo Serviço de Enfermagem e define as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico;

VI - Portaria GM/MS nº 529/2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNP).

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º A CEENF é um órgão representativo do COREN-DF no que se refere às questões éticas envolvendo profissionais de Enfermagem. Este conselho possui finalidade educativa, consultiva, de conciliação, orientação e vigilância ao exercício ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

§ 1º Entende-se como função de conciliação, a as questões de conflitos interprofissionais que não envolvam terceiros.

§ 2º A CEENF deve estabelecer relação de autonomia e imparcialidade com a Instituição de Saúde, bem como resguardar o sigilo e discricção nos assuntos vinculados às condutas de caráter ético e disciplinar dos profissionais de enfermagem.

Art. 3º A atuação da CEENF limita-se ao exercício ético-legal dos profissionais de Enfermagem nas áreas de assistência, ensino, pesquisa e administração

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º São competências da CEENF:

I – representar o Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição na instituição de saúde em se tratando de temas relacionados à divulgação do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem;

II – divulgar e zelar pelo cumprimento da Legislação de Enfermagem ora vigente;

III – identificar as ocorrências éticas e disciplinares na instituição de saúde onde atua;

IV – receber denúncia de profissionais de enfermagem, usuários, clientes e membros da comunidade relativa ao exercício profissional da enfermagem;

V – elaborar relatório, restrito à narrativa dos fatos que ensejaram a denúncia, anexando documentação, se houver, relativa a qualquer indício de infração ética;

VI – encaminhar o relatório ao Conselho Regional de Enfermagem e ao Enfermeiro Responsável Técnico (RT) da instituição, para conhecimento, nos casos em que haja indícios de infração ética ou disciplinar;

VII – propor e participar em conjunto com o Enfermeiro RT e Enfermeiro responsável pelo Serviço de Educação Permanente de Enfermagem, ações preventivas e educativas sobre questões éticas e disciplinares;

VIII – promover e participar de atividades multiprofissionais referentes à ética;

IX – assessorar a Diretoria/Chefia/Coordenadora de Enfermagem da Instituição, nas questões ligadas à ética profissional;

X – divulgar as atribuições da CEENF;

XI – participar das atividades educativas do Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição e atender as solicitações de reuniões e convocações inerentes às atribuições da CEENF, inclusive promover e participar de treinamento e capacitação;

XII – apresentar anualmente relatório de suas atividades ao Conselho Regional de Enfermagem e semestralmente à Direção do Hospital, respeitando as informações de caráter sigiloso.

CAPÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO E PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º A constituição da CEENF é definida por meio de eleição direta e secreta ou por meio de designação, obedecendo aos critérios específicos da Resolução Cofen nº 593/2018.

§ 1º Não havendo inscritos para o processo eleitoral, os membros da CEENF poderão ser designados pelo Enfermeiro Responsável Técnico-RT, desde que os profissionais atendam aos critérios estabelecidos na Resolução Cofen vigente e/ou Decisão do Conselho Regional da jurisdição.

§ 2º A CEENF será constituída por, no mínimo, 3 (três) e no máximo 11 (onze) profissionais de Enfermagem, facultada a eleição de suplentes, sempre respeitando o número ímpar de efetivos, entre enfermeiros, obstetras, técnicos e auxiliares de enfermagem. A CEENF será composta por presidente, secretário e membro, dentre os profissionais mais votados, cabendo ao Enfermeiro o cargo de presidente.

§ 3º O mandato dos membros eleitos da CEENF será de 3 (três) anos, admitida apenas uma reeleição.

Art. 5º As eleições para constituição da CEENF deverão ser convocadas até 60 (sessenta) dias antes do dia do pleito, mediante edital público, firmado pelo Enfermeiro RT, a ser fixado em todos os setores em que sejam prestados serviços de enfermagem na instituição de saúde.

§ 1º O Enfermeiro RT deverá constituir comissão eleitoral para encaminhamento do pleito.

§ 2º Cabe a comissão eleitoral receber os pedidos de inscrição e sobre eles decidir, examinando se os candidatos preenchem os requisitos do art. 7º deste Regimento.

§ 3º O voto em cédula será depositado em uma indevassável.

§ 4º A eleição se processará, preferencialmente, em 1 (um) dia, das 08:00 horas às 20:00 horas, garantindo, assim, a participação de todos os profissionais de enfermagem da instituição no pleito.

§ 5º A apuração será pública e na presença dos candidatos concorrentes ou de observadores.

§ 6º Na hipótese de ocorrência de fato grave que influencie o resultado da eleição, poderá o interessado recorrer ao Conselho Regional de Enfermagem da respectiva jurisdição, a quem caberá decidir sobre a questão.

§ 7º Entende-se por fato grave aquele que coloca em dúvida a lisura do processo eleitoral, passível de apuração de responsabilidade e nulidade dos atos.

§ 8º Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

§ 9º Cópia de todo processo eleitoral, capa a capa, deverá ser encaminhado ao Conselho Regional de Enfermagem para análise, avaliação e parecer de Conselheiro para aprovação do nome dos profissionais eleitos, em Plenário, podendo para tanto utilizar o meio eletrônico.

Art. 6º Nos casos de composição da CEENF mediante designação, cabe ao Enfermeiro RT identificar os membros, consultar seu interesse e examinar se os candidatos preenchem os requisitos do art. 7º deste Regimento.

Art. 7º São critérios para integrar a CEENF:

I – manter vínculo empregatício junto à instituição de saúde;

II – possuir situação regular junto ao Conselho Regional de Enfermagem de sua jurisdição em todas as categorias que esteja inscrito;

III – não possuir condenação transitada em julgado em processo administrativo e/ou ético nos últimos 5 (cinco) anos;

IV – não possuir anotações de penalidades junto ao seu empregador nos últimos cinco anos;

Parágrafo único. O Enfermeiro RT deverá encaminhar ao Conselho Regional de Enfermagem os nomes dos profissionais inscritos/designados para verificação de regularidade e havendo impedimento de profissional ele não poderá participar do pleito.

Art. 8º Cabe aos Conselhos Regionais de Enfermagem apoio, suporte e orientações necessárias para a constituição e funcionamento das CEENF, bem como a adoção de medidas necessárias para fazer cumprir a Resolução Cofen nº 593/2018.

Art. 9º A CEENF eleita ou designada será nomeada por Portaria do Conselho Regional de Enfermagem estabelecendo os nomes dos eleitos ou designados, efetivos e suplentes, destacando o nome do presidente e do secretário e o prazo do mandato a ser cumprido, bem como será designada por Ordem de Serviço da Superintendência da Região de Saúde Leste.

§ 1º A Portaria deverá ser publicada no site do Conselho Regional de Enfermagem e em outros meios disponíveis de divulgação.

§ 2º O Enfermeiro RT da instituição deverá em até 60 (sessenta) dias antes do término dos mandatos vigentes iniciar o processo de novas eleições.

Art. 10. O Conselho Regional de Enfermagem poderá baixar Decisão aprimorando o regulamento vigente no âmbito de sua jurisdição, principalmente o papel da comissão eleitoral e modelo de regimento da CEENF, observando o disposto na Resolução Cofen nº 593/2018.

Parágrafo único. A Decisão deverá ser encaminhada ao Cofen para homologação.

Art. 11. Caberá ao Presidente do Conselho Regional de Enfermagem, ou outro profissional designado, dar posse à Comissão de Ética de Enfermagem da Instituição em ato oficial e na oportunidade entregar a Portaria de designação, que será o instrumento legal de atuação dos seus membros eleitos ou designados.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12. Atribui-se ao Presidente:

I – orientar e supervisionar as atividades;

II – expedir convites especiais;

III – assinar documentos;

IV – designar seu substituto legal;

V – convocar reuniões;

VI – votar quando houver empate;

VII – representar a comissão em outras comissões e perante a Administração Superior.

Art. 13. Atribui-se ao Secretário-Executivo:

I – organizar os trabalhos;

II – garantir a elaboração de plano de trabalho;

III – conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

IV – elaborar relatórios de desempenho;

V – solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

VI – apresentar e publicar os resultados, respeitando as informações de sigilo;

VII – designar seu substituto legal.

Art. 14. Atribui-se aos demais membros a obrigatoriedade de comparecer às reuniões e de realizar estudos e atividades solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 15. A CEENF se reunirá ordinariamente bimestralmente, e, extraordinariamente, quantas vezes necessárias para o bom andamento dos trabalhos.

§ 1º O calendário de reuniões deverá ser afixado em local de acesso à equipe de enfermagem.

§ 2º As reuniões deverão ser lavradas em atas, geradas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), assinadas por todos os membros e dispostas em um único processo SEI.

Art. 16. Os atos administrativos da Comissão de Ética de Enfermagem terão caráter sigiloso, exceto quando se tratar de atividade didático-pedagógica no âmbito da instituição de saúde.

Art. 17. As deliberações da CEENF dar-se-ão por maioria simples, sendo prerrogativa do presidente o voto qualificado em caso de empate.

Art. 18. As atividades e ações da CEENF serão orientadas pelo Conselho Regional de Enfermagem.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Os casos omissos neste Regimento e na Resolução Cofen nº 593/2018 serão resolvidos pelo Conselho Federal de Enfermagem.

Art. 20. Este Regimento Interno poderá ser alterado por aprovação e decisão da maioria dos membros da Comissão, bem como por Resolução ou normativa superior atualizada.

ORDEM DE SERVIÇO Nº 460, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020
A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar a Ordem de Serviço nº 351, de 16 de dezembro de 2019 (DODF nº 239, de 17 de dezembro de 2019) e designar os membros da Comissão de Assistência Farmacêutica do Hospital da Região Leste.

Art. 2º A Comissão de Assistência Farmacêutica do Hospital da Região Leste tem natureza permanente e tem por objetivo/finalidade:

I- Monitorar o funcionamento dos serviços de assistência farmacêutica no Hospital da região Leste, desde o abastecimento até o consumo dos insumos farmacêuticos.

II- Aconselhar a Direção Hospitalar e a Superintendência a respeito de estratégias e normativas que possam melhorar a qualidade dos serviços de assistência farmacêutica;

III - Garantir o uso seguro e racional de medicamentos e otimizar o emprego dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

§ 1º Entende-se Insumos farmacêuticos como todos os itens sob responsabilidade do Núcleo de Farmácia Hospitalar.

Art. 3º A Comissão será composta por sete membros titulares.

Art. 4º A comissão será constituída pelos seguintes servidores:

I - Diretoria Hospitalar: MARIO LEITE BRINGEL, Matrícula 1684543-9, Médico;

II - Diretoria Administrativa: EUWILLIAN CRISTH DA SILVA, Matrícula 1674175-7, Gerente;

III - Gerência de Enfermagem: PRISCILA NASCIMENTO SOUZA, Matrícula 16805267, Técnica em Enfermagem;

IV - Núcleo de Farmácia Hospitalar: NEGI DA LUZ, Matrícula 1686350-X, Chefe;

V - Núcleo de Farmácia Clínica: FERNANDO NUNES DIAS, Matrícula 1697291-0, Chefe;

Suplente: RAIZA MARINHO GODOIS, Matrícula 1664096-9, Farmacêutica Bioquímica;

VI - Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente: VIVIANE FRANZOI DA SILVA, Matrícula 156375-0, Enfermeira;

VII - Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar: ALINE ESTEFANY BASILIO FLORENCIO, Matrícula 16973534, Médica Infectologista.

§2º O(A) Chefe do Núcleo de Farmácia Clínica presidirá a Comissão/Comitê.

§3º O(A) servidor(a) PRISCILA NASCIMENTO SOUZA, Matrícula 16805267, Técnica em Enfermagem, exercerá a função de Secretário(a)-Executivo(a).

§4º A Comissão poderá alterar o(a) Secretário(a)-Executivo(a) na primeira reunião após esta publicação, devendo o novo nome ser repassado ao Núcleo de Ensino e Pesquisa e registrado em ata.

Art. 5º Compete à Comissão de Assistência Farmacêutica do Hospital da Região Leste (COAF-HRL):

I - Estabelecer metas de qualidade da assistência farmacêutica;

II - Garantir o cumprimento das normativas e orientações;

III - Emitir Ata/parecer com sugestões de intervenções, protocolos, fluxos e normativas visando atingir as metas de qualidade;

IV - Estabelecer mecanismos de monitoração e avaliação da qualidade da assistência farmacêutica;

V - Receber dos membros as demandas relacionadas a assistência farmacêutica;

VI - Agir como conselho consultor em assuntos relacionados a assistência farmacêutica;

VII - Promover a instrução a respeito da assistência farmacêutica dentro da Regional de Saúde.

Art. 6º Atribui-se ao Presidente:

I – orientar e supervisionar as atividades;

II – expedir convites especiais;

III – assinar documentos;

IV – designar seu substituto legal;

V – convocar reuniões;

VI – votar quando houver empate;

VII – representar o(a) comitê/comissão em outros(as) comitês/comissões e perante à Administração Superior;

VIII - solicitar manifestação formal dos membros da COAF-HRL sobre assuntos de competência da COAF-HRL;

VIX - pautar os assuntos a serem tratados nas reuniões e repassar aos membros previamente aos encontros.

Art. 7º Atribui-se ao Secretário-Executivo:

I – organizar os trabalhos;

II – garantir a elaboração de plano de trabalho;

III – conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

IV – elaborar relatórios de desempenho;

V – solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

VI – apresentar e publicar os resultados;

VII – designar seu substituto legal;

VIII - elaborar e encaminhar as atas e pareceres da Comissão para a Diretoria do HRL, afim de que seja decidido a respeito da matéria discutida.

Art. 8º Atribui-se aos membros da COAF-HRL:

I. Comparecer às sessões convocadas e auxiliar nas deliberações colocadas em discussão pelo presidente;

II. Efetuar estudos, relatar processos, solicitar ou sugerir medidas que visem o melhor rendimento dos trabalhos da COAF-HRL;

III. Manifestar-se formalmente sobre deliberação da COAF-HRL, quando solicitado pelo Presidente.

Art. 9º As reuniões ordinárias terão periodicidade bimestral e serão convocadas pelo Presidente.

Art. 10. As sugestões de pauta para a reunião poderão ser feitas por todos os membros e deverão ser entregues ao Secretário.

Art. 11. As pautas a serem discutidas serão definidas pelo Presidente da COAF-HRL.

Art. 12. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que necessário e poderão ser solicitadas ao Presidente da COAF-HRL por quaisquer de seus membros.

Art. 13. As reuniões deverão ser registradas em atas, assinadas por todos os presentes e, além de arquivar os registros, deverá ser encaminhada cópia ao Núcleo de Ensino e Pesquisa da respectiva Região de Saúde, mediante processo administrativo no sistema SEL.

Art. 14. Quando o membro efetivo não puder comparecer a alguma reunião, deverá este informar a chefia do setor representado por ele, que indicará imediatamente um substituto.

Art. 15. A Comissão será organizada e regida por Regimento Interno, publicado em Diário Oficial.

Art. 16. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revoga-se normativa anterior, no que diferir da presente.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 461, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Atualizar os membros designados para compor a Comissão da Sala de Situação da Região de Saúde Leste (CSL), situada no Hospital da Região Leste, criada mediante Ordem de Serviço nº 10, de 08 de janeiro de 2020, publicada em DODF nº 7, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º Conforme Portaria Nº 730, de 25 de setembro de 2020, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e Territórios (SESDF), os membros da comissão devem indicar, no ato da instituição, um membro para presidir os trabalhos e outro membro para gerenciá-los, assim como seus suplentes;

Art. 3º A estrutura da Sala de Situação da Região de Saúde Leste é organizada em Núcleos Técnico e Gestor.

§ 1º Composição do Núcleo Técnico:

1. Representante da Assessoria de Planejamento em Saúde: VANESSA DA FONSECA SILVEIRA, matrícula 142.617-6;
2. Técnico de nível superior e Suplente da Secretária-Executiva da CSL: LUCIANA NUNES DOS SANTOS, matrícula 183.890-3, com cumprimento de 20h semanais de sua carga horária para atividades da comissão;
3. Representante da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA) da Diretoria Regional da Atenção Primária (DIRAPS) e Suplente da Presidente da CSL: JANAÍNA DE OLIVEIRA, matrícula 1.682.114-9;
4. Representante da Diretoria Regional de Atenção Secundária (DIRASE): MAYARA DE SOUZA CORREIA PAIXÃO BATISTA, matrícula 1671265-X;
5. Representante da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação (GPMA) da Diretoria do Hospital da Região Leste (HRL): ELENILDE PEREIRA DA SILVA RIBEIRO COSTA, matrícula 1.435.563-9;
6. Representante do Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização da DIRAPS: DANIELLE GONÇALVES FIGUEIREDO, matrícula 156.137-5;
7. Representante do Núcleo Hospitalar de Epidemiologia e Secretária-Executiva da CSL: ANA PAULA DA COSTA PESSOA SASAKI, matrícula 1439690-4;
8. Representantes da Assessoria de Comunicação: LUIZ FERNANDO CÂNDIDO PEREIRA, matrícula 1695383-5 e GILSON COSME SALES DA SILVA JUNIOR, matrícula 1.693.605-1;
9. Residentes do Programa Multiprofissional em Atenção Básica da Faculdade de Ciências da Saúde (FS) Universidade de Brasília (UnB);
10. Coordenador da Sala de Situação da UnB: JONAS LOTUFO BRANT DE CARVALHO, matrícula UnB 109.656-7.

§ 2º Composição do Núcleo Gestor:

1. Superintendente da Região de Saúde Leste: RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA, matrícula 159.054-5;
2. Diretor Administrativo: FÁBIO SOUZA DURÃES ORNELAS, matrícula 192.077-4;
3. Diretor do Hospital da Região Leste: JOÃO MARCOS DE MENESES E SILVA, matrícula 1.688.349-7;
4. Diretora Regional de Atenção Secundária: JANE SAMPAIO CARVALHO FRANKLIN, matrícula: 180.518-5;
5. Diretor Regional de Atenção Primária à Saúde: WALLACE DOS SANTOS, matrícula 1.662.372-X;
6. Chefe da Assessoria de Planejamento em Saúde e Presidente da CSL: VANESSA DA FONSECA SILVEIRA, matrícula 142.617-6;

Parágrafo Único: Também fazem parte do Núcleo Técnico, de maneira colaborativa, estagiários e residentes de cursos e programas que atuam no âmbito da Região de Saúde Leste.

Art. 4º Os demais servidores não disporão de dispensação de carga horária, tendo em vista a realização de atividades inerentes ao cargo, devendo participar das reuniões sempre que convocados, prestando as informações solicitadas em tempo hábil.

Art. 5º A Sala de Situação da Região de Saúde Leste tem por finalidades:

- I. Avaliar a situação de saúde local;
- II. Divulgar as análises para tomada de decisão;
- III. Organizar os serviços em torno das emergências em saúde pública;
- IV. Contribuir para a construção de planos de contingência estratégicos para a região.

Art. 6º As competências do Núcleo Técnico são:

I - Analisar as informações estratégicas, pré-definidas pelo Núcleo Gestor, com assessoria do Núcleo Técnico, para apoiar o planejamento em saúde e planejamento orçamentário;

II - Analisar os dados dos sistemas de informação vigentes com foco nas intervenções de saúde;

III - Analisar os resultados da contratualização regional e local;

IV - Elaborar, consolidar e enviar relatórios pré-definidos pelo Núcleo Gestor;

V - Realizar análises críticas dos dados e apontar inconformidades;

VI - Promover a troca de informações entre as estruturas gestoras da Região de Saúde;

VII - Disponibilizar relatórios, com recomendações técnicas baseadas nos resultados das análises realizadas, aos gestores regionais para subsidiar a tomada de decisão;

VIII - Desenvolver parcerias para o treinamento em serviço de profissionais de saúde e estudantes da área, que atuam na SRSLE;

IX - Produzir informativos, boletins e outros textos relevantes, de acordo com a definição do núcleo gestor.

Art. 7º As competências do Núcleo Gestor são:

I - Coordenar a elaboração, monitoramento e avaliação do planejamento em saúde e do planejamento orçamentário no âmbito da Atenção à Saúde, em consonância com as diretrizes da Secretaria;

II - Definir o cronograma de reuniões regulares com o núcleo técnico para as discussões pertinentes;

III - Realizar a organização e coordenação das reuniões regulares;

IV - Prover as condições físicas e logísticas para o trabalho do núcleo técnico.

Art. 8º As atribuições do cargo de Presidente da CSL são:

I – Orientar e supervisionar as atividades;

II – Expedir convites especiais;

III – assinar documentos;

IV – Designar seu substituto legal;

V – Convocar reuniões;

VI – Votar quando houver empate;

VII – representar a comissão perante a Administração Pública.

Art. 9º As atribuições de Secretário-Executivo da CSL são:

I – Organizar os trabalhos;

II – Garantir a elaboração de plano de trabalho;

III – conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

IV – Elaborar relatórios de desempenho;

V – Solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

VI – Apresentar e publicar os resultados;

VII – Designar seu substituto legal.

Art. 10. Os produtos definidos pelos Núcleos Técnico e Gestor, no mês de setembro de 2020, a serem divulgados pela Sala de Situação Leste para todas as unidades da região são:

I - Relatório da Ação Pós-COVID;

II - Relatório de Monitoramento de EPI (iniciado em março/2020);

III - Informativo de Experiências Exitosas;

IV - Revisão do Manual da Sala Situação;

V - Revisão do Plano de Contingência de Enfrentamento das Arboviroses;

VI - Projeto de Gestão de Parcerias em Saúde.

Art. 11. Os produtos regulares que consistem em coleta e análise de dados, a serem divulgados pela Sala de Situação Leste para todas as unidades da região são:

I - Boletim de Monitoramento da Dengue;

II - Boletim SRAG; - Boletim de Síndrome Gripal;

III - Boletim dos Indicadores de Monitoramento do CADH;

IV - Boletim dos Indicadores AGR.

Art. 12. A CSL terá a publicação de seus membros válida por 1 (um) ano e pode ser renovada anualmente, se não houver mudanças em sua composição.

Parágrafo único. Se houver mudanças na composição dos membros da comissão antes deste período, nova Ordem de Serviço poderá ser encaminhada para publicação das alterações, que terão validade até o término do período de 1 (um) ano da primeira publicação.

Art. 13. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 466, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018;

Considerando a publicação da Portaria nº 332, de 20 de maio de 2020, que dispõe sobre a criação do Comitê de Monitoramento à Saúde dos Servidores e o uso individual de Equipamentos de Proteção Individual – EPI no enfrentamento à COVID-19 no âmbito da SES-DF, resolve:

Art. 1º Atualizar os membros designados para compor o Comitê de Monitoramento à Saúde dos Servidores (CMSS-LE) e o uso individual de Equipamentos de Proteção Individual – EPI no enfrentamento à COVID-19 da Região de Saúde Leste, criado mediante Ordem de Serviço nº 247, de 23 de junho de 2020, publicada em DODF nº 118, de 25 de junho de 2020.

Art. 2º O CMSS-LE tem como finalidades normatizar, monitorar e direcionar a implementação de estratégias que visem a integração de ações de prevenção, atenção e de vigilância à saúde no enfrentamento da COVID-19 a nível local.

Art. 3º Conforme Portaria nº 730, de 25 de setembro de 2020, a qual regulamenta a instituição e a gestão de comitês, comissões, câmaras técnicas e grupos de trabalho na Secretaria de Saúde do Distrito Federal e Territórios (SES-DF), os membros do comitê

devem indicar, no ato da instituição, um membro para presidir os trabalhos e outro membro para gerenciá-los, assim como seus suplentes.

Art. 4º Os servidores designados para compor este comitê são:

I - Diretoria Hospitalar: JOÃO MARCOS DE MENESES E SILVA, matrícula 1.688.349-7, Médico;

II - Gerência de Enfermagem do HRL: MICHAEL DOUGLAS RODRIGUES BARROS, matrícula 1.685.040-8, Técnico em Enfermagem;

III - Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde: VERÔNICA LOBO FERREIRA DE ASSIS, matrícula 1.440.518-0, Enfermeira;

IV - Gerência de Enfermagem da APS: CAROLINE PEREIRA DA SILVA, matrícula 172.450-9, Enfermeira;

V - Diretoria Regional de Atenção Secundária à Saúde: MAYARA DE SOUZA CORRÊIA PAIXÃO BATISTA, matrícula 1.671.265-X;

VI - Gerência e Acesso e Qualidade em Atenção Primária à Saúde: CLÁUDIA MENDES FERES, matrícula 1964461, Psicóloga;

VII - Núcleo de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho: PAULA CAMPOS VIEIRA DE MELO, matrícula 1.682.889-5, Médica;

VIII - Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente: LORENA CARDOSO MAGALHÃES, matrícula 1.685.547-7, Técnica em Enfermagem;

IX - Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar: SANDRA PEREIRA DOS SANTOS, matrícula 1658248-9, Técnica em Enfermagem;

X - Núcleo de Logística Farmacêutica: SAMARA SIBELY BARBOSA BRITO, matrícula 1.440.902-X, AOSD - Patologia Clínica;

XI - Núcleo Hospitalar de Epidemiologia: LÊDA XAVIER NUNES, matrícula 142.383-5, Enfermeira;

XII - Núcleo de Vigilância Epidemiológica e Imunização: JOSIANY TEIXEIRA MARIANO, matrícula 1.435.138-2, Enfermeira;

Parágrafo único: Os substitutos legais dos servidores designados serão seus respectivos suplentes.

Art. 5º O Comitê será presidido pela Superintendente da Região Leste - RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA, matrícula 159.054-5, que terá como suplente a servidora VANESSA DA FONSECA SILVEIRA, matrícula 142.617-6, Nutricionista e Chefe de Assessoria de Planejamento.

Art. 6º A servidora TARCILA GUALBERTO RODRIGUES, matrícula 1.688.258-X, Técnica Administrativa, desempenhará o papel de Secretária-Executiva deste comitê e terá MICHELLE ANDRESSA OLIVEIRA FERNANDES, matrícula 1.690.919-4, Assessora, como suplente.

Art. 7º Caberá ao Comitê de monitoramento desta Região de Saúde Leste:

I - Elaborar o Plano de trabalho, à nível local em consonância com o do Comitê Central;

II - Executar as atividades e metas previstas no Plano de Trabalho;

III - Monitorar a existência e disponibilidade de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, a nível local, bem como emitir relatórios semanais de subsidiem a tomada de decisão no nível central;

IV - Executar as ações voltadas à capacitação dos servidores para contenção da disseminação da Covid-19 entre os profissionais, sobre a responsabilidade técnica do Núcleo de Controle de Infecção Hospitalar em conjunto com a Gerência de Enfermagem;

V - Monitorar o quantitativo de profissionais acometidos pela COVID-19;

VI - Apresentar semanalmente ao Comitê Central relatório situacional referente à saúde dos servidores acometidos pela COVID-19, bem como a oferta de EPIs e atividades preventivas desenvolvidas.

Art. 8º Os produtos elaborados pelo CMSS-LE e divulgados a todas as unidades da região são:

I - Relatório de Monitoramento de EPI semanal de todos os níveis de atenção à saúde;

II - Circulares SES/SRSLE nº13, nº14 e nº15 sobre reequadramento dos servidores nos grupos de risco e retorno ao trabalho presencial;

III - Fluxograma "Reavaliação de Enquadramento em Grupo de Risco e Retorno ao Trabalho Presencial" (SEI 49056014).

Art. 9º As atribuições do Presidente do CMSS-LE são:

I - Orientar e supervisionar as atividades;

II - Expedir convites especiais;

III - Assinar documentos;

IV - Designar seu substituto legal;

V - Convocar reuniões;

VI - Votar quando houver empate;

VII - Representar o comitê perante a Administração Pública.

Art. 10. As atribuições do Secretário-Executivo do CMSS-LE são:

I - Organizar os trabalhos;

II - Garantir a elaboração de plano de trabalho;

III - Conferir publicidade e transparência aos trabalhos;

IV - Elaborar relatórios de desempenho;

V - Solicitar a prorrogação do prazo para conclusão das atividades;

VI - Apresentar e publicar os resultados;

VII - Designar seu substituto legal.

Art. 11. O prazo de funcionamento deste comitê será determinado pela duração da pandemia por Covid-19.

Art. 12. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 484, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, prestado pelo (a) servidor (a) abaixo indicado (a), ao órgão e entidade a seguir mencionada (nome, matrícula, cargo, lotação): LUSILENE DE FATIMA BORGES, 1541854, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde DF. 1.795 dias, ou seja, 4 anos, 11 meses e 5 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 1º de abril de 1995 a 11 de agosto de 1995, 19 de maio de 1997 a 31 de dezembro de 1997, 07 de dezembro de 2001 a 31 de dezembro de 2004 e 1º de maio de 2005 a 12 de março de 2006, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00032819/2020-74. POLLYANNA ALVES REZENDE, 16855922, TECNICO ENFERMAGEM, Secretaria de Estado de Saúde DF. 2.272 dias, ou seja, 6 anos, 2 meses e 22 dias, prestados MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-INSS, nos períodos de 1º de março de 2010 a 29 de fevereiro de 2016 e 05 de fevereiro de 2018 a 26 de abril de 2018, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00311203/2019-23. RENIANY MOURA LYRA BEZERRA DE OMENA, 17007135, MEDICO - BIOMET.E PER. ME, Secretaria de Estado de Saúde DF. 1.225 dias, ou seja, 3 anos, 4 meses e 10 dias, prestados Secretaria de Estado de Saúde DF, no período de 17 de julho de 2017 a 22 de novembro de 2020, contados para fins de adicional e aposentadoria, conforme processo nº 00060-00497624/2020-76.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 485, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme Decreto nº 38.017, de 21 de fevereiro de 2017, republicado no DODF nº 38, de 22 de fevereiro de 2017, e o Art. 13 da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para compor a Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional (EMTN) do Hospital da Região Leste:

1. Coordenador Clínico: ALEXANDRE DE ALMEIDA LIMA, matrícula 159.277-7, Médico;

2. Coordenadora Administrativa: MARILISA DANTAS LIMA TEIXEIRA, matrícula 188.647-9, Nutricionista;

2.1 SUPLENTE: CAROLINA DE CARVALHO E CARVALHO, matrícula 148255-6, Nutricionista;

3. ANA PAULA BATISTA SÁ, matrícula 188.588-X, Nutricionista;

4. ÁTALA SAFIRA SILVA RIBEIRO MARINELLI, matrícula 1.659.925-X, Nutricionista;

5. FELIPE FERREIRA, matrícula 1.439.249-6, Farmacêutico;

6. ILANA ROCHA QUARESMA, matrícula 1.686.937-0, Enfermeira da Clínica Médica;

7. RAYANNE RODRIGUES FERNANDES, matrícula 1.684.835-7, Enfermeira da Pediatria;

8. KARINE LEITE NUNES, matrícula 1.437.081-6, Enfermeira da Ortopedia;

9. ROBERTA DE SOUSA CAMPOS, matrícula 1685147-1, Enfermeira da Clínica Cirúrgica;

10. MARCOS DINO DE SOUSA, matrícula 1.685.035-1, Enfermeiro da UTI;

11. RAMON MACIEL CAMPOS, matrícula 1680793-6, Técnico de Enfermagem do Pronto Socorro.

Art. 2º A Equipe Multidisciplinar em Terapia Nutricional (EMTN) tem caráter permanente e tem como finalidade a execução, supervisão e avaliação permanente de todas as etapas da Terapia Nutricional (TN).

Art. 3º A EMTN/HRL será composta de, no mínimo, cinco membros e obrigatoriamente constituída de, pelo menos, um profissional de cada categoria: médico, nutricionista, enfermeiro, farmacêutico, podendo ainda incluir profissionais de outras categorias.

Art. 4º Com base em Regimento Interno e RCD Anvisa nº 63, de 6 de julho de 2000, a EMTN/HRL deve ter um coordenador técnico-administrativo e um coordenador clínico, ambos membros integrantes da equipe.

a) O coordenador técnico-administrativo deve, preferencialmente, possuir título de especialista reconhecido em área relacionada com a TN.

b) O coordenador clínico deve ser médico, atuar em TN e, preferencialmente, preencher um dos seguintes critérios: ser especialista, em curso de pelo menos 360 horas, em área relacionada com a TN, com título reconhecido; possuir título de mestrado, doutorado ou livre docência em área relacionada com a TN.

c) O coordenador clínico pode ocupar, concomitantemente, a coordenação técnico-administrativa, desde que consensuado pela equipe.

d) É recomendável que os membros da EMTN possuam título de especialista em área relacionada com a TN.

Art. 5º Compete à EMTN/HRL:

a) Estabelecer as diretrizes técnico-administrativas que devem nortear as atividades da equipe e suas relações com a instituição;

b) Criar mecanismos para o desenvolvimento das etapas de triagem e vigilância nutricional em regime hospitalar, ambulatorial e domiciliar, sistematizando uma metodologia capaz de identificar pacientes que necessitam de TN a serem encaminhados aos cuidados da EMTN;

c) Atender às solicitações de avaliação do estado nutricional do paciente, indicando, acompanhando e modificando a TN, quando necessário, em comum acordo com o médico responsável pelo paciente, até que seja atingido os critérios de reabilitação nutricional pré-estabelecidos;

- d) Assegurar condições adequadas de indicação, prescrição, preparação, conservação, transporte e administração, controle clínico e laboratorial e avaliação final da TN, visando obter os benefícios máximos do procedimento e evitar riscos;
- e) Capacitar os profissionais envolvidos, direta ou indiretamente, com a aplicação do procedimento, por meio de programas de educação continuada, devidamente registrados;
- f) Estabelecer protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TN;
- g) Documentar todos os resultados do controle e da avaliação da TN visando a garantia de sua qualidade;
- h) Estabelecer auditorias periódicas a serem realizadas por um dos membros da EMTN, para verificar o cumprimento e o registro dos controles e avaliação da TN;
- i) Analisar o custo e o benefício no processo de decisão que envolve a indicação, a manutenção ou a suspensão da TN;
- j) Desenvolver, rever e atualizar regularmente as diretrizes e procedimentos relativos aos pacientes e aos aspectos operacionais da TN.

Art. 6º Compete ao coordenador técnico-administrativo:

- a) Assegurar condições para o cumprimento das atribuições gerais da equipe e dos profissionais da mesma, visando prioritariamente a qualidade e eficácia da TN;
- b) Representar a equipe em assuntos relacionados com as atividades da EMTN;
- c) Promover e incentivar programas de educação continuada, para os profissionais envolvidos na TN, devidamente registrados;
- d) Padronizar indicadores da qualidade para TN para aplicação pela EMTN;
- e) Gerenciar os aspectos técnicos e administrativos das atividades de TN;
- f) Analisar o custo e o benefício da TN no âmbito hospitalar, ambulatorial e domiciliar.

Art. 7º Compete ao coordenador clínico:

- a) Coordenar os protocolos de avaliação nutricional, indicação, prescrição e acompanhamento da TN;
- b) Zelar pelo cumprimento das diretrizes de qualidade estabelecidas nas BPPNE (Boas Práticas de Preparação de Nutrição Enteral) e BPANE (Boas Práticas de Administração de Nutrição Enteral);
- c) Assegurar a atualização dos conhecimentos técnicos e científicos relacionados com a TN e a sua aplicação;
- d) Garantir que a qualidade dos procedimentos de TN, prevaleçam sobre quaisquer outros aspectos.

Art. 8º As competências dos membros será de acordo com a RCD Anvisa nº 63, de 6 de julho de 2000.

Art. 9º A EMTN/HLR reunir-se-á trimestralmente por convocação do coordenador clínico ou coordenador administrativo ou em decorrência de requerimento de maioria simples dos membros.

Art. 10. A EMTN será regida e organizada por Regimento Interno publicado no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições ao contrário.

RAQUEL BEVILÁQUA MATIAS DA PAZ MEDEIROS SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 242, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas na Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, e conforme Processo SEI nº 00060-00018272/2019-61, resolve:

DISPENSAR JULIANA OLIVEIRA SOARES, matrícula 190.332-2, ocupante do cargo de MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, para substituir o(a) Diretor(a) da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência Regional de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DESIGNAR THAISA MASSA OLIVEIRA, matrícula 1.685.116-1, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, para substituir o(a) Diretor(a) da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência Regional de Saúde Norte, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SABRINA IRENE CASTRO GADELHA

SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 710, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Ordem de Serviço nº 572, de 15 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 197, de 16 de outubro de 2020, página 30, ato que designou CLAYTON CORREIA ARAGAO CAMPOS, matrícula 1.442.654-4, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, símbolo CPC-01, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº. 00060- 00424418/2020-47.

Art. 2º Designar MERILENE FERREIRA LIMA, matrícula 174.656-1, ocupante do cargo de Analista Pol. Publ. e Gest. Governamental, para substituir o (a) Chefe, do Núcleo de Matrícula, Marcação de Consultas e Prontuário de Pacientes, SIGRH 55004172, da Gerência Interna de Regulação, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, símbolo CPC-01, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. Processo SEI nº.00060-00555464/2020-97.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 711, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, inciso IX, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processo SEI 00060-00442245/2020-49, resolve: AVERBAR O TEMPO DE SERVIÇO E/OU CONTRIBUIÇÃO, LUCINALVA RODRIGUES COSTA NUNES, 1293451, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, NÚCLEO DE BANCO DE LEITE HUMANO. 242 dias, ou seja, 8 meses e 2 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 1º de junho de 1987 a 02 de fevereiro de 1988, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00264513/2020-85. ALTAIR FERREIRA DE SOUZA, 1290797, MOTORISTA, NÚCLEO DE TRANSPORTE. 1.431 dias, ou seja, 3 anos, 11 meses e 6 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 18 de setembro de 1984 a 22 de janeiro de 1985 e 06 de fevereiro de 1986 a 1º de setembro de 1989, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00170183/2019-24. MARCIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA BRAGA, 1474049, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, UNIDADE DE NEONATOLOGIA. 494 dias, ou seja, 1 ano, 4 meses e 9 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de abril de 2001 a 13 de maio de 2002 e 14 de julho de 2003 a 11 de outubro de 2003, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00374241/2020-21. ELISANGELA ANDRADE SILVA MOTTA, 1391216, ENFERMEIRO, NÚCLEO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE. 559 dias, ou seja, 1 ano, 6 meses e 14 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, nos períodos de 03 de abril de 1998 a 14 de fevereiro de 1999 e 13 de outubro de 1999 a 14 de junho de 2000, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00224683/2019-93. JOSE HENRIQUE MORAES BORGES, 1285149, AOSD ANAT. PATOLÓGICA, NÚCLEO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA. 274 dias, ou seja, 9 meses e 4 dias, conforme certidão expedida pelo INSS, no período de 27 de junho de 1986 a 31 de março de 1987, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 00060-00551742/2020-37.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 712, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista no Art. 13, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018, página 11, e conforme Processo SEI 00060-00556756/2020-47, resolve:

Art. 1º Atualizar a constituição da Comissão Intra-Hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes - CIHDOTT, da Superintendência Regional de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do DF.

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros: Coordenadora JENIFFER PAULA CAMPELO DA SILVA, matrícula 1.671.197-1, Enfermeira; NEUZIMAR XAVIER DE OLIVEIRA, matrícula 132.532-9, Enfermeira; CHRISTINE F. MAMEDE CARVALHO, matrícula 131.981-7, Enfermeira; RAYANE ALVES MOREIRA, matrícula 1.440.226-2, Enfermeira; ANDERSON SCHEFFER DA SILVA, matrícula 137.338-2, Enfermeiro; CARMEN LÚCIA LUCAS DA SILVA, matrícula 180.305-0, Psicóloga; GRAZIELY NUNES LINHARES, matrícula 1.673.902-7, Técnico Enfermagem; MARIA DAS NEVES PEREIRA, matrícula 1.434.528-5, Técnico Enfermagem; ADAILTON ALMEIDA MENDONÇA, matrícula 1.659.049-X, Técnico Enfermagem; EDLENE LUIZ DE SOUZA, matrícula 172.404-5, Auxiliar de Enfermagem; JÚLIO CARLOS DE OLIVEIRA NETO, matrícula 122.952-4, Técnico Administrativo; ANA MARIA DE OLIVEIRA, matrícula 1.435.741-0, Técnico Administrativo.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 917, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 13, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO na Ordem de Serviço nº 469, de 20 de outubro de 2020, publicada no DODF nº 200, de 21 de outubro de 2020, página 77, o ato que designou VIVIANE MAGIDA KHALIL DE CASTRO, matrícula 0139738-9, ocupante do cargo Enfermeira, para substituir o(a) Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 9 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais e DESIGNAR KATIA NUNES DA SILVA, matrícula 0139281-6, ocupante do cargo AOSD-Lavanderia Hospitalar, para substituir o(a) Gerente de Serviços de Atenção Primária Nº 9 de Samambaia, da Diretoria Regional de Atenção Primária à Saúde, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. PROCESSO SEI 00060-00440740/2020-13.

DESIGNAR CLAYTON CORREIA ARAGAO CAMPOS, matrícula 1442654-4, ocupante do cargo Técnico Administrativo, para substituir o(a) Gerente da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Primária da Região Sudoeste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais. PROCESSO SEI 00060-00534197/2020-14.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

ORDEM DE SERVIÇO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018, resolve: CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada à sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo aos servidores: JÉSSICA MOURA DE SANTANA, 151.341-9, TS – Técnico Administrativo, 3º quinquênio, 15/08/2015 a 04/09/2020, 0280-000221/2010; ZULMIRA SOUSA E SILVA, 139.523-8, TS/Auxiliar de Enfermagem, 4º quinquênio, 08/08/2015 a 05/08/2020, 00060-00511040/2020-11; VICTOR PAULO ASSIS D'ANTONIO, 142.872-1, Médico da Família e Comunidade, 3º quinquênio, 22/03/2012 a 20/03/2017, 274.000158/2007; ANA ROSA PESSOA PEIXOTO BARRETO, 189.135-9, Assistente Social, 2º quinquênio, 19/05/2015 a 04/07/2020, 277.000731/2015; MARIA DO SOCORRO DA S NASCIMENTO, 135.964-9, TS-Auxiliar de Enfermagem, 5º quinquênio, 23/06/2015 a 02/07/2020, 061.030788/2000; FABIANA SILVA MEDEIROS, 150.819-2, Auxiliar de Enfermagem, 3º Quinquênio, 28/05/2015 a 06/07/2020, 0284-000056/2011; MARALUZIZ CAMARA, 179.601-1, Técnico em Higiene Dental, 2º Quinquênio, 06/07/2014 a 04/09/2019, 0284-000652/2014; DANYANNE DA C. JANUARIO DA SILVA, 183.610-2, TS-Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio, 20/11/2014 a 24/11/2019, 00060-00256610/2020-02; DANIELA ARAÚJO GUIMARÃES SOARES, matrícula nº 196.481-X, CD/Odontólogo, 2º quinquênio, 07/10/2015 a 04/10/2020, 00060-00485046/2020-25; ANTONIA EVANEIDE RODRIGUES DA CRUZ, 131.735-0, TS-Auxiliar de Enfermagem, 5º quinquênio, 12/07/2015 a 31/07/2020, 061.022.332/1997; JORZILENE PEREIRA ALVES PINTO, 124.994-0, TS- AOSD-Enfermagem, 7º quinquênio, 18/08/2015 a 06/10/2020, 277.000382/2001; JESUANA OLIVEIRA LEMOS, 0196398-8, nutricionista, 2º quinquênio, 15/10/2015 a 28/10/2020, 0276-001264/2015; JULIANA DE ANDRADE PASSOS, 0196453-4, Psicóloga, 2º quinquênio, 14/10/2015 a 31/10/2020, 00060-00444595/2020-40; ARLEX MARTINS DE MELO, 0139384-7, Motorista, 4º quinquênio, 31/07/2015 a 28/07/2020, 0060-004084/2011; CARLITO GOMES PIRES NETO, 1439594-0, Administrador, 2º quinquênio, 19/09/2015 a 16/09/2020, 0060-014635/2012; VERA LUCIA FERRAZ DE OLIVEIRA, 135796-4, Auxiliar de enfermagem, 5º quinquênio, 14/06/2015 a 11/06/2020, 0060-003905/2000; WILLAMES NERY DE SENNA, 0139459-2, Motorista, 4º quinquênio, 26/07/2015 a 23/07/2020, 0283-000064/2007; MARIA DE LOURDES GONÇALVES DE SOUZA, 198.944-8, CD-Odontóloga, 2º quinquênio, 12/12/2015 a 12/12/2020, 00060-00121877/2017-76; IVANETE ROBERTO HIGINO, 129.472-5, TS/Técnico Administrativo, 6º quinquênio, 07/04/2015 a 05/04/2020, 0061-023125/1994; ANA LINS DE ALMEIDA, 139.801-6, TS/Auxiliar de Enfermagem, 4º quinquênio, 16/11/2015 a 13/11/2020, 0271-000840/2007; PALOMA FERNANDES CARVALHO ANDRE, 194.956-X, CM/Médico da Família e Comunidade, 2º quinquênio, 21/10/2015 a 18/10/2020, 0277-001861/2015; DENNIS RIBEIRO DE MENDONÇA, 195.139-4, CM/Médico da Família e Comunidade, 2º quinquênio, 21/09/2015 a 22/09/2020, 00060-00543693/2020-69; DIOGO MOREIRA LINS, 198.638-4, TS/Técnico Administrativo, 2º quinquênio, 15/12/2015 a 12/12/2020, 0284-000207/2017; LABELE FIALHO LIMA, 199.092-6, TS/Auxiliar de Enfermagem, 2º quinquênio, 09/12/2015 a 06/12/2020, 00060-00543769/2020-56; LUDMILA DIAS EVANGELISTA, 1.666.995-9, ES/Fonoaudiólogo, 1º quinquênio, 10/10/2014 a 08/10/2019, 00060-00543799/2020-62; ROBERTA SOUTO VASCONCELLOS DE CASTRO, 1.671.286-2, ES/Farmacêutico Bioquímico Farmácia, 1º quinquênio, 24/07/2015 a 21/07/2020, 00060-00487111/2020-57; FRANCISCO JUSCELINO DE VASCONCELOS MONTEIRO, 0174082-2, Enfermeiro, 1º quinquênio, 12/01/2009 a 10/01/2014, 2º quinquênio, 11/01/2014 a 09/01/2019, 00060-00550285/2020-63.

WENDEL ANTONIO ALVES MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço de 18 de fevereiro de 2003, publicada no DODF nº 39, de 24 de fevereiro de 2003, página 34, o ato que averbou o tempo de serviço de CARLOS ALVES COSTA, 142.521-8, Técnico de laboratório, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "... 2.074 dias, ou seja, 5 anos, 8 meses e 9 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS...". LEIA-SE: "...2.067 dias, ou seja, 5 anos e 8 meses e 2 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 0277.000101/2003...". Retificando a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço de 16 de julho de 2003, publicada no DODF nº 138, de 21 de julho de 2003, página 22, o ato que averbou o tempo de serviço de CARMESITA FERNANDES DE AQUINO, 135.809-X, Auxiliar de Enfermagem, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...2.536 dias, ou seja, 6 anos, 11 meses e 16 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS...". LEIA-SE: "...2.531 dias, ou seja, 6 anos e 11 meses e 11 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR,

conforme certidão expedida pelo INSS, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000511/2003...". Retificando a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço de 11 de novembro de 2003, publicada no DODF nº 221, de 14 de novembro de 2003, página 221, o ato que averbou o tempo de serviço de EURLI MARINHO BEZERRA, 143.292-3, Técnico de laboratório, Secretaria de Estado de Saúde do DF, ONDE SE LÊ: "...3.184 dias, ou seja, 8 anos, 8 meses e 24 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS...". LEIA-SE: "... 3.178 dias, ou seja, 8 anos e 8 meses e 18 dias, com base no Parecer nº 10 da CGR, conforme certidão expedida pelo INSS, contados somente para fins de aposentadoria, conforme processo nº 277.000912/2003...". Retificando a fim de corrigir o total de dias anteriormente averbados.

Na Ordem de Serviço de 12 de junho de 2007, publicada no DODF nº 131, de 10 de julho de 2007, página 23, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor VICTOR PAULO ASSIS D'ANTONIO, ONDE SE LÊ: "...1º quinquênio, 22/03/2002 a 21/03/2007...", LEIA-SE: "...1º quinquênio 25/03/2002 a 23/03/2007...". Ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço nº 01, de 21 de março de 2011, publicada no DODF nº 60, de 29 de março de 2011, página 31, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora FABIANA SILVA MEDEIROS, Matrícula: 150.719-2, ONDE SE LÊ: "...1º QUINQUÊNIO – “30.05.2005 a 29.05.2010...””, LEIA-SE: "...1º QUINQUÊNIO - “30/05/2005 a 28/05/2010...””. Ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 18 de junho de 2012, publicada no DODF nº 122, de 25 de junho de 2012, página 54, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor VICTOR PAULO ASSIS D'ANTONIO, ONDE SE LÊ: "...2º quinquênio, 22/03/2007 a 21/03/2012...", LEIA-SE: "...2º quinquênio 24/03/2007 a 21/03/2012...". Ratificando-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço de 25 de julho de 2015, publicada no DODF nº 171 de 3 de setembro de 2015, página 17, no ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a servidora FABIANA SILVA MEDEIROS, Matrícula: 150.719-2, ONDE SE LÊ: "...1º QUINQUÊNIO – “30/05/2010 a 29/05/2015...””, LEIA-SE: "...2º QUINQUÊNIO - “...29/05/2010 a 27/05/2015...””. Ratificando-se os demais dados.

COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 322, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

A DIRETORA-GERAL DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto no art. 13º, inciso II, alínea b, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 125 de 04/07/2018, resolve: CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, aos servidores abaixo relacionados, lotados no COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, nos termos dos artigos 139 a 143, todos da Lei Complementar nº 840, publicado no DODF de 26 de dezembro de 2011, condicionando o período de gozo, aos critérios da Administração, deduzidos os meses por ventura usufruídos. (Nome; Matrícula; Quinquênio/período; Documento): ADAILTON FRANCISCO DE LIMA, matrícula 0139180-1, 4º quinquênio, período de 16.07.2015 a 13.07.2020; AGNALDO ANTONIO ABDALLA, matrícula 0174010-5, 3º quinquênio, período de 16.10.2015 a 13.10.2020; ANGELA D'ARC HILARIO DE SOUSA, matrícula 0139311-1, 4º quinquênio, período de 30.07.2015 a 30.07.2020, SEI 00060-00510547/2020-57; ANGELA NUNES DE ALMEIDA, matrícula 0151386-9, 3º quinquênio, período de 13.08.2015 a 10.08.2020; ARTHUR ATAIDE LOPES, matrícula 1671305-2, 1º quinquênio, período de 24.07.2015 a 21.07.2020; CASSIO NASCIMENTO MARQUES, matrícula 0190824-3, 2º quinquênio, período de 10.06.2015 a 20.09.2020; CAROLINA CUNHA DE AZEVEDO, matrícula 0183079-1, 3º quinquênio, período 13.08.2015 a 10.08.2020; CAROLINA VELOSO RIBEIRO MEIRELES, matrícula 1671217-X, 1º quinquênio, período de 24.07.2015 a 21.07.2020; CONCEICAO DE MARIA OLIVEIRA PESSATO, matrícula 0151270-6, 3º quinquênio, período de 13.08.2015 a 10.08.2020; DIVINA RODRIGUES MONTALVAO, matrícula 0151479-2, 3º quinquênio, período de 13.08.2015 a 10.08.2020; DOMINGAS SELMA TURIBIO MARTINS, matrícula 0151294-3, 3º quinquênio, período de 12.09.2015 a 09.09.2020; EDENILSON SOUSA, matrícula 0139169-0, 4º quinquênio, período de 15.08.2015 a 13.08.2020; EDSONINA DE JESUS ABE SANTANA, matrícula 0130154-3, 6º quinquênio, período de 14.11.2015 a 11.11.2020, SEI 00060-00522948/2020-50; EVERSON DE QUEIROZ CRUZ, matrícula 0151312-5, 3º quinquênio, período de 13.08.2015 a 13.08.2020; ESTHER ALMEIDA DA SILVA XAVIER, matrícula 0151392-3, 3º quinquênio, período de 23.08.2015 a 06.09.2020; FABIO ROBERTO DE LIRA, matrícula 0138669-7, 4º quinquênio, período de 14.05.2015 a 11.05.2020; FERNANDO MARINHO MARQUES DA SILVA, matrícula 1671324-9, 1º quinquênio, período de 24.07.2015 a 21.07.2020; FLAVIA DE OLIVEIRA PINTO E BRITTO, matrícula 0192535-0, 2º quinquênio, período de 29.07.2015 a 07.08.2020, SEI 00060-00528828/2020-66; FLAVIO CELSO CARNEIRO FERREIRA, matrícula 0139552-1, 4º quinquênio, período de 08.08.2015 a 05.08.2020; FERNANDO MARINHO MARQUES DA SILVA, matrícula 1671324-9, 1º quinquênio, período de 24.07.2015 a 21.07.2020; FRANCISCA CAVALCANTE DE CARVALHO, matrícula 0125216-X, 7º quinquênio, período de 25.11.2015 a 22.11.2020, SEI 00060-00520561/2020-69; JOAO CARLOS DA SILVA, matrícula 0139207-7, 4º quinquênio, período de 14.07.2015 a 16.07.2020; LEONARDO DE SOUSA SANTOS, matrícula 0190078-1, 2º quinquênio, período de 06.06.2015 a 01.08.2020; LUCIANA

FERNANDES EMERY, matrícula 0151231-5, 3º quinquênio, período de 13.08.2015 a 10.08.2020, SEI 00060-00499002/2020-82; LUCIANA LIMA DE JESUS, matrícula 0135752-2, 5º quinquênio, período de 24.06.2015 a 22.06.2020; LUCIMAR GOMES DA SILVA, matrícula 0135838-3, 5º quinquênio, período de 29.08.2015 a 09.09.2020; MARCUS ANTONIO COSTA, matrícula 0137287-4, 5º quinquênio, período de 18.10.2015 a 15.10.2020; MARIA ALICE BARBOSA HOLANDA, matrícula 0151439-3, 3º quinquênio, período de 15.08.2015 a 12.08.2020; MARIA MIRIAN DE MELO PAIVA, matrícula 0189871-X, 2º quinquênio, período de 09.06.2015 a 15.07.2020; MONICA BARBOSA DOS SANTOS, matrícula 0183067-8, 3º quinquênio, período de 31/05/2015 17/09/2020; PAULA ROBERTA DA SILVA ALECRIM VIANA, matrícula 0183836-9, 2º quinquênio, período de 11.09.2015 a 13.09.2020; SONIA MARIA DE ANDRADE, matrícula 0150664-1, 3º quinquênio, período de 28.05.2015 a 01.07.2020; SANDRO ROGERIO KAKU DA SILVA, matrícula 0190568-6, 2º quinquênio, período de 09.07.2015 a 06.07.2020; THAIS MONALISA ALVES DO AMARAL, matrícula 1671163-7, 1º quinquênio, período de 24.07.2015 a 21.07.2020.

PALOMA APARECIDA CARVALHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 482, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00215408/2020-48, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, ELIZABETH COUTO FERRAZ, matrícula 27.233-7, do cargo de Professor de Educação Básica, padrão 25-PV4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 01 de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 483, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 314, de 10 de setembro de 2019, o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, e, tendo em vista o disposto no art. 51, da Lei Complementar nº 840/11, e considerando o que consta nos autos do Processo SEI nº 00080-00210934/2020-11, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, THAYNARA DE CASTRO COSTA, matrícula 239.707-2, do cargo de Técnico de Gestão Educacional, padrão A1-TQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 26 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

PORTARIA Nº 484, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve:

Art. 1º Designar a servidora abaixo no período que especifica:

DESIGNAR CHRISTIANE CARLOS GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 246.815-8, para substituir ERNANY SANTOS DE ALMEIDA, matrícula nº 246.713-5, titular do Cargo Público de Natureza Especial, Símbolo CPE-02, de Subsecretário, da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, excepcionalmente, nos dias 24/12/2020 e 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de abono de ponto do titular. Processo SEI nº 00080-00229289/2020-19.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 411, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 38.631 de 20/11/2017, artigo 105, inciso XXII, resolve: CONCEDER a Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do artigo 139 da Lei Complementar 840, de 23 de dezembro de 2011, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem: matrícula, nome, quinquênio e período. 200.546-8, ROSA NETA ANDRADE DOS SANTOS, 4º, 22/12/2012 a 21/12/2017; 42.493-5, ELIANE PINHEIRO DA SILVA, 6º, 13/09/2015 a 12/09/2020; 205.666-6, VALDIR ARIMATEA DA SILVA, 3º, 24/03/2013 a 23/03/2018; 208.301-9, FRANCISCA MARIA DA SILVA LEO, 3º, 16/06/2015 a 15/06/2020; 214.290-2, PRISCILA GARCIA DE OLIVEIRA, 2º, 27/07/2015 a 26/04/2020; 208.299-3, BRUNA VIEIRA ROCHA, 3º, 16/06/2015 a 17/06/2020; 37.909-3, JOSE GILNEY MARQUES DA SILVA, 3º, 14/01/2008 a 13/01/2013; 37.909-3, JOSE GILNEY MARQUES DA SILVA, 4º,

14/01/2013 a 13/01/2018; 42.798-5, ANDREA CUPELLO DE MEDEIROS, 6º, 26/09/2015 a 16/11/2020; 209.285-9, RAFAEL RODRIGUES BARBOSA, 4º, 26/07/2015 a 25/07/2020; 208.111-3, EDIANE PEREIRA T RABELO, 3º, 01/06/2015 a 10/06/2020; 42.260-6, BEATRIZ DOS SANTOS TAVARES LOPES, 6º, 01/06/2015 a 07/07/2020; 42.265-7, ALINE BONIFACIO FERREIRA DE PAULA, 6º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 42.278-9, CLAUDIA DE MOURA PINTO OLIVEIRA, 6º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 42.280-0, CRISTINA HELENA MILHOMENS PINHEIRO MARTINS, 6º, 01/06/2015 a 01/06/2020; 42.287-8, ROSINETE ALVES AMANCIO DE OLIVEIRA, 6º, 01/06/2015 a 03/06/2020; 200.128-4, FABIOLA RAQUEL SOUSA FRANCA, 5º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 200.591-3, O MOB CARDOSO DA COSTA JUNIOR, 4º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 201.276-6, VIVIANE MARANINI DAEMON, 4º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 201.280-4, MONICA REIS ROCHA MACHADO, 4º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.058-3, ELTON LIMA DA SILVA, 3º, 01/06/2015 a 01/06/2020; 208.061-3, SIRLEY DE SOUZA CAMARGO, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.064-8, MARISA DO CARMO SILVA NUNES, 3º, 01/06/2015 a 07/06/2020; 208.065-6, MICILENE BONFIM BEZERRA SOARES, 3º, 01/06/2015 a 01/06/2020; 208.067-2, PRISCILA PATRICIA MESQUITA TORRES, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.069-9, IZAILDO FEITOSA FELTRINI, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.070-2, ALEX BEZERRA LEITAO, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.071-0, CRISTINA DA SILVA MACHADO, 3º, 01/06/2015 a 15/06/2020; 208.073-7, SILVANA MOREIRA DE OLIVEIRA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.074-5, ELAINE BARBOSA MENDES DOS REIS, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.075-3, PATRICIA HENRIQUES DE OLIVEIRA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.076-1, EMILENE CRISTINA MAGALHAES DE OLIVEIRA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.077-X, DANIELA RODRIGUES FERREIRA DA SILVA, 3º, 01/06/2015 a 17/07/2020; 208.079-6, JOSELI ALVES DA SILVA OLIVEIRA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.080-X, VIVIAN FARIAS DA SILVA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 214.126-4, CARLOS AUGUSTO LOPES DE SOUZA, 2º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.081-8, OZILENE HENRIQUES CARES SOL, 3º, 01/06/2015 a 03/06/2020; 208.082-6, LUZIA ROSA DE SOUZA, 3º, 01/06/2015 a 10/06/2020; 208.085-0, GHEISA FERNANDES FRUTUOSO, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.086-9, VERONICA DANTAS GALVAO MENDES, 3º, 01/06/2015 a 11/06/2020; 208.087-7, MONICA CALDEIRA SCHMIDT, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.088-5, SIRLEY GOMES DE SOUZA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.089-3, CLAUDIA CASTRO DE SOUSA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.090-7, ALESSANDRA GODOI CARDOSO KOSTOPOULOS, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.092-3, OLIVIA IARA DE SOUZA E SOUZA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.093-1, DAYANE CRISTINA VIEIRA DE MELO SILVA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.095-8, GILSON SILVA MEDRADO, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.096-6, EDNA FRUTUOSO SCHUINA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.097-4, INGRID CINTHIA CANDIDO DO NASCIMENTO, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.098-2, SORAYA DA SILVA PEREIRA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.099-0, JOELMA LUIZ PINHO, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.100-8, ADRIANA CRISTINA GOMES, 3º, 01/06/2015 a 02/06/2020; 208.101-6, ANDREIA ALVES DOS SANTOS, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.102-4, ALESSANDRO RODRIGUES FERREIRA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.104-0, SILVANA APARECIDA MOREIRA DA SILVA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.105-9, ANTONIA DE ASEVEDO AGUIAR, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.107-5, NERSILENE LISBOA DE OLIVEIRA GUEDES, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.108-3, CLAUDIA ANGELICA VIEIRA DA MATA, 3º, 01/06/2015 a 29/06/2020; 208.112-1, FABIANA DOS SANTOS, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.113-X, ANA ROSA CORREIA PINHEIRO, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.114-8, SARA DOS SANTOS CORREIA, 3º, 01/06/2015 a 04/06/2020; 208.115-6, ONILZA FERREIRA DE OLIVEIRA, 3º, 01/06/2015 a 22/07/2020; 208.116-4, SONIA BATISTA TAVARES QUEIROZ, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.119-9, CAMILLA LIMA ALMEIDA BORGES, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.120-2, ANA LUCIA FERREIRA DE MORAIS, 3º, 01/06/2015 a 10/06/2020; 208.124-5, EDNA DE FATIMA PEREIRA DE SOUSA CRAVEIRO, 3º, 01/06/2015 a 19/07/2020; 208.125-3, WANDERSON FERNANDO PEREIRA ROSA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 33.828-1, LILIANA CARDOSO SILVA, 4º, 02/09/2012 a 01/09/2017; 208.126-1, JARLENE MENEZES DA SILVA, 3º, 01/06/2015 a 06/06/2020; 208.129-6, ERICA FERREIRA DA SILVA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.132-6, REGINA SELMA QUEIROZ LANDIM, 3º, 01/06/2015 a 02/06/2020; 208.133-4, ELIZABETH CARMO DE SOUSA REIS, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.134-2, JAQUELINE RIBEIRO SOARES, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.135-0, NUBIA DE PAIVA TEIXEIRA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.136-9, ALESSANDRA BRITO DE LACERDA, 3º, 01/06/2015 a 07/06/2020; 208.138-5, DUCILENE CRISTINA DE AMORIM SOUSA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.139-3, MARCIA REGINA PEREIRA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.142-3, VANIA FARIAS DE SALES, 3º, 01/06/2015 a 05/06/2020; 208.143-1, ELIZA SOARES DE ALMEIDA DA COSTA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.144-X, ANA CAROLINE BRITO DA COSTA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.145-8, RENATA GARCIA DOS SANTOS, 3º, 01/06/2015 a 03/06/2020; 208.221-7, GASPAR JACINTO DE MELO, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.327-2, MARIA AMELIA FREITAS PESSOA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 26.162-9, GEANE MARIA CAMPOS, 5º, 27/10/2015 a 26/10/2020; 214.413-1, CLEIDER DA SILVA, 2º, 14/09/2015 a 13/09/2020; 26.364-8, FLAVIA MARIA WILKE COTRIM, 5º, 10/05/2015 a 03/06/2020; 42.107-3, LILIANE GONZAGA DA SILVA, 6º, 15/06/2015 a 14/06/2020; 60.658-8, PEDRO EUFRASIO DOS SANTOS FILHO, 7º, 11/06/2015 a 10/06/2020; 51.107-2, ADOLFO DE PAULO PEREIRA, 7º, 25/07/2015 a 24/07/2020; 42.734-9, MARIA DAS GRACAS MIRANDA GOMES, 6º, 03/08/2015 a 02/08/2020; 32.718-2, VANDA LUCIA TEIXEIRA ALVES CARDOSO, 4º, 24/04/2012 a 23/04/2017; 25.543-2, NADIR TOLENTINO DOS SANTOS, 5º, 02/06/2015 a 01/07/2020; 26.532-2, TELMA ELITA DA SILVA, 5º,

02/06/2015 a 01/06/2020; 26.680-9, MAURA LUCIANE CONCEICAO DE SOUZA, 5ª, 02/06/2015 a 03/06/2020; 26.687-6, ANDREIA PEREIRA DE ARAUJO MARTINEZ, 5ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 27.267-1, CARBENE DE SOUSA MENEZES, 5ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 45.853-8, DANIEL ARAUJO SOUZA, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 47.474-6, CLEIDE MARIA DA SILVA, 4ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 201.166-2, LIDIANE SOARES BARBOSA, 4ª, 02/06/2015 a 15/06/2020; 201.283-9, BETANIA MARIA DO REGO, 4ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.109-1, DORACY SILVA DO CARMO, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.146-6, ADRIANO FERREIRA DA SILVA, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.147-4, TAISE RAMOS DOS SANTOS, 3ª, 02/06/2015 a 03/06/2020; 208.148-2, MARCILENE PEREIRA DOS SANTOS, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.149-0, MARIA ISABEL BORGES CAMPOS, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.150-4, LILIANA CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.151-2, NILSON VENANCIO RODRIGUES, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.152-0, CLEIDE FERREIRA LIMA, 3ª, 02/06/2015 a 01/07/2020; 208.153-9, ROBERTHA MUNIQUE OLIVEIRA MARTINS FERREIRA, 3ª, 02/06/2015 a 02/06/2020; 208.154-7, ANGELA MARIA GOMES DA LUZ, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.159-8, MARCIA LOBO PICKEL, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.161-X, KAREN MENDES LINS, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.162-8, JANAINA SOUZA VICTOR, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.163-6, MARIA LUCIENE SIMPLICIO DA SILVA, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.164-4, CRISTIANE NUNES SILVA, 3ª, 02/06/2015 a 15/06/2020; 208.165-2, TESSA JULIANA MOREIRA THOMAZ, 3ª, 02/06/2015 a 15/06/2020; 208.167-9, PAULO SERGIO BARBOSA PINTO, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.168-7, SUSANE VASCONCELOS, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.169-5, RAQUEL GOMES ALVES MENDES, 3ª, 02/06/2015 a 07/06/2020; 208.170-9, CLAUDIA MARIA DA SILVA FIRMO, 3ª, 02/06/2015 a 15/08/2020; 208.173-3, HENRIQUE DE SOUZA E SILVA NETO, 3ª, 02/06/2015 a 10/06/2020; 208.175-X, FABRICIA CYPRIANO DO NASCIMENTO, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.177-6, LUIZ CARLOS PEREIRA SILVA, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.178-4, LEANDRO GELAIN CASAGRANDE, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.179-2, ARITANA GUEDES BEZERRA, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.182-2, LOURIVALDO ALVES DE LIMA JUNIOR, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.183-0, SABRINA TATIANE NEIVA BARRETO, 3ª, 02/06/2015 a 07/06/2020; 208.184-9, GABRIELA MARTOS RODRIGUES, 3ª, 02/06/2015 a 05/06/2020; 208.185-7, DANIELE MACEDO PERES, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.188-1, DANIELA PEREIRA RODRIGUES, 3ª, 02/06/2015 a 10/06/2020; 208.189-X, TEA DA SILVA SOUZA, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.195-4, PATRICIA APARECIDA FRANCO, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.196-2, ELISANGELA APOLINARIA SANTOS, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.197-0, DANIELA LIMA DE SOUSA, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.199-7, MARIAM BENEDITO DE OLIVEIRA ASSIS, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.201-2, ELIANE CRISTINA NERES DA SILVA ARANTES, 3ª, 02/06/2015 a 11/08/2020; 208.203-9, JUDITH MARIA BUSIN, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.207-1, LUIS COSTA LIMA, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.209-8, WELLINGTON SOUSA DE OLIVEIRA, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.211-X, KELLY VASCONCELOS DA PAZ DIAS, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.212-8, LAURA PATRICIA AYRES DA FONSECA, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.213-6, JEANE SANTOS SPERANDIO DE OLIVEIRA, 3ª, 02/06/2015 a 05/06/2020; 208.215-2, EVERALDO ANTONIO DE JESUS, 3ª, 02/06/2015 a 18/06/2020; 212.688-5, DILCE JANE FERREIRA ALEXANDRE, 3ª, 02/06/2015 a 01/06/2020; 26.237-4, JANAINA BIANCA DA VEIGA, 5ª, 03/06/2015 a 02/06/2020; 41.549-9, MARCIA DA COSTA BRANTS, 6ª, 03/06/2015 a 02/06/2020; 208.225-X, HELIANE TEIXEIRA DE QUEIROZ, 3ª, 03/06/2015 a 15/09/2020; 208.226-8, ANA PAULA AMANCIO DE OLIVEIRA PADUA, 3ª, 03/06/2015 a 02/06/2020; 208.229-2, ROSANA DE ARAUJO CORREIA, 3ª, 03/06/2015 a 05/06/2020; 300.511-9, CINTHIA CRISTINA AZEVEDO DE PAULA, 4ª, 03/06/2015 a 02/06/2020; 24.396-5, WILSON TIAGO COSTA, 6ª, 04/06/2015 a 03/06/2020; 26.280-3, ERIENE FRANCELINA DA SILVA, 5ª, 04/06/2015 a 03/06/2020; 42.294-0, JOAO JOSE GOMES, 6ª, 04/06/2015 a 03/06/2020; 42.296-7, MERCIA APARECIDA DE SOUZA, 6ª, 04/06/2015 a 03/06/2020; 42.313-0, CLEOVANE RAIMUNDA DE SOUZA, 6ª, 04/06/2015 a 03/06/2020; 42.325-4, NARA CHAVES CERQUEIRA DE OLIVEIRA, 6ª, 04/06/2015 a 03/06/2020; 300.968-8, MARCIA FERREIRA ALVES NUNES, 5ª, 04/06/2015 a 03/06/2020; 26.303-6, CLAUDIA APARECIDA RIBEIRO COSTA, 5ª, 05/06/2015 a 14/06/2020; 26.698-1, CHRISTIANNE NERES DA PENHA, 5ª, 05/06/2015 a 08/06/2020; 208.032-X, EDUARDO MARUCCI DE MENEZES, 3ª, 05/06/2015 a 04/06/2020; 25.987-X, KATIA CRISTINA VIEIRA DE AGUIAR, 5ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 42.361-0, CLOVES SANTANA, 6ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 42.364-5, JEANE CRISTINA DUARTE BOTELHO, 6ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 42.377-7, ELIANE SANTOS SALGADO, 6ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.290-1, ALANA LUCY PAULO VERNEQUE, 4ª, 06/06/2015 a 24/06/2020; 201.291-X, JULIANA PACHECO GUIMARAES, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.294-4, GRAZIELLA HOTT DO AMARAL, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.295-2, WALQUIRIA DE OLIVEIRA MATEUS CARDOSO, 4ª, 06/06/2015 a 08/06/2020; 201.296-0, GEZANIA DA SILVA MARQUES, 5ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.297-9, ELIZABETH FIGUEIREDO CAVALCANTE STORTI, 4ª, 06/06/2015 a 18/06/2020; 201.298-7, GARDENHA PAULA SOARES MOTA MOURAO, 4ª, 06/06/2015 a 20/06/2020; 201.299-5, ANA PATRICIA CAVALCANTE DOS PASSOS COSTA, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.300-2, ELCILENE APARECIDA BORGES DE ARAUJO, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.302-9, LORENA BRANDAO HARAGUCHI, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.303-7, SHADIA FAISAL HUSEIN, 4ª, 06/06/2015 a 09/06/2020; 201.304-5, DAYANA LUSTOSA BRASIL FIGUEIREDO, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.305-3, ALINE HOLLYDAY RAMOS E SOUSA, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.307-X, EDIRENE LOPES SOUZA SILVA, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.308-8, LUCIMAR SABINO CARDOSO, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.310-X, MARIA APARECIDA VIEIRA CORREIA, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.311-8, APARECIDA DE LURDES GUIMARAES DE SENA, 4ª, 06/06/2015 a 06/06/2020; 201.312-6, SANDRA CALIXTO DA SILVA LANDIM, 4ª, 06/06/2015 a 09/06/2020; 201.313-4, MARCIA DE SOUSA ALVES, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.314-2, TATIANA MARCH MIETO VACARI BELONE, 4ª, 06/06/2015 a 16/06/2020; 201.318-5, PATRICIA MORAIS GUIMARAES, 4ª, 06/06/2015 a 11/06/2020; 201.321-5, CELIA DE LIRA SOARES, 4ª, 06/06/2015 a 13/06/2020; 201.323-1, MICHELLE CABRAL PASSOS, 4ª, 06/06/2015 a 11/06/2020; 201.324-X, RUTINEIA GABARAO FERREIRA, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.327-4, SANDRA CRISTINA DE LUCENA LEITE, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.328-2, JULIANA VIEIRA DOS REIS, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.329-0, CLAUDINEA APARECIDA DE OLIVEIRA, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.330-4, LIBNAIR FERRAZ COSTA, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.332-9, FRANCINEUDA DE OLIVEIRA SILVA, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.333-9, NEIVA JOAQUIM DE OLIVEIRA, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 201.334-7, SONIA MARIA DA SILVA, 4ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 203.186-8, JACKELINE COQUI ABDO, 4ª, 06/06/2015 a 17/06/2020; 203.604-5, BERNARDES GOMES DA SILVA, 4ª, 06/06/2015 a 12/06/2020; 208.155-5, BRUNO DE SOUZA JORGE, 3ª, 06/06/2015 a 07/06/2020; 208.220-9, FABIANA PIRES DA CUNHA, 3ª, 06/06/2015 a 02/07/2020; 26.709-0, SUSANA GONCALVES DOS ANJOS AMORIM, 5ª, 07/06/2015 a 12/06/2020; 26.717-1, VIVIANE KARINE SEIXAS CIROLINI, 5ª, 07/06/2015 a 05/07/2020; 26.723-6, SANDRA MARIA COSTA BARBOSA, 5ª, 07/06/2015 a 08/06/2020; 208.222-5, DEBORA RODRIGUES PEREIRA, 3ª, 06/06/2015 a 05/06/2020; 22.641-6, JOAO CORDEIRO DE SOUZA NETO, 5ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 26.707-4, ANTONIA DE MARIA SOARES LOPES DE MESQUITA, 5ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 26.716-3, CINTIA CRISTINA FAULHABER, 5ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 26.724-4, MARCOS ANTONIO DE SOUSA, 5ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 39.654-0, BRUNO LEONARDO IVO DE ALMEIDA, 4ª, 07/06/2015 a 06/08/2020; 42.385-8, AILTON ALVES MILITAO, 6ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 42.397-1, ADEMAR MELO DOS SANTOS, 6ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 42.398-X, AURILEIDE DE OLIVEIRA MAIA REIS, 6ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 42.401-3, SANDRA VIEIRA DE SOUSA QUINTAL, 6ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.320-7, NARA FERNANDA PEREIRA BRAGA, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.338-X, PAOLA VICENTIM LEMOS FRUTUOSO, 4ª, 07/06/2015 a 26/06/2020; 201.340-1, MARCELLA PEREIRA DA SILVA, 4ª, 07/06/2015 a 21/06/2020; 201.346-0, RENALVA CORACAO DE JESUS ORDONES, 4ª, 07/06/2015 a 08/06/2020; 201.350-9, MONICA DE LIMA ARAUJO, 4ª, 07/06/2015 a 07/08/2020; 201.351-7, REJIANE MARIA DA SILVA SANTANA, 4ª, 07/06/2015 a 12/06/2020; 201.355-X, MARIA ELIA BORGES JOSE, 4ª, 07/06/2015 a 24/06/2020; 201.365-7, GARLENIA DE OLIVEIRA E SILVA, 4ª, 07/06/2015 a 04/08/2020; 201.342-8, MARCIA CARDOSO GUIMARAES MACHADO, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.343-6, DANIELA PEREIRA DOS SANTOS, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.344-4, SAMARA ROSA DE OLIVEIRA, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.347-9, MARIA APARECIDA PACHECO FERREIRA, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.348-7, MARCIA RIBEIRO DOS SANTOS MESQUITA, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.349-5, MARCIA DE ARAUJO PEREIRA, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.354-1, SONIA NUNES PINTO DA SILVA, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.357-6, MARLENE ALVINA DE MELO, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.360-6, ROSANGELA MARIA PEREIRA DA COSTA, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.361-4, CLEIDIMIA BATISTA TEIXEIRA, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.362-2, MARIA EVANI DE SOUSA DE AMORIM, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.363-0, CANDIDA LUCIA GUIMARAES DE OLIVEIRA, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.366-5, RITA DE CASSIA LOPES RIBEIRO, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.371-1, VANESSA PAULA GARCEZ DE CARVALHO, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.373-8, IVELINY CARVALHO DE FARIA ALTHAUS, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.374-6, ANDREA MARIA NEVES DE NASCIMENTO, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.378-9, EVA LUCIA BARRETO, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.379-7, MARCIA DENISE MARQUES DE OLIVEIRA, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.380-0, CYNTHIA DE MELO CALDAS, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.382-7, FRANCIS HONORINA LOPES DOS SANTOS, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 208.233-0, LINDOMAR ROSENDO DA SILVA, 3ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.381-9, ELIZANGELA NERY DOS SANTOS, 4ª, 07/06/2015 a 20/06/2020; 208.228-4, PAULO HENRIQUE GUIMARAES FERNANDES, 3ª, 07/06/2015 a 09/06/2020; 208.232-2, ROSIMEIRE BANDEIRA DA COSTA LIMA, 3ª, 07/06/2015 a 11/10/2020; 208.234-9, ELAINE MESQUITA LUCAS, 3ª, 07/06/2015 a 07/06/2020; 208.236-5, RICARDO DE LIMA MOREIRA, 2ª, 07/12/2010 a 06/03/2016; 400.067-6, LEONARDO LEOCADIO DA SILVA HACK, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 26.260-9, RUTH DE ANDRADE SOARES FERREIRA, 5ª, 08/06/2015 a 29/06/2020; 201.284-7, ARLETE DE QUEVEDO SOUSA, 4ª, 08/06/2015 a 12/06/2020; 201.385-1, ADNA DE FATIMA FERREIRA LOPES, 4ª, 08/06/2015 a 27/06/2020; 201.387-8, DEAROSE RODRIGUES NUNES, 4ª, 08/06/2015 a 08/06/2020; 201.393-2, CRISTINA EURICO DE SOUSA SANTOS, 4ª, 08/06/2015 a 09/06/2020; 201.398-3, MONICA FERREIRA DE SANTANA DOS SANTOS, 4ª, 08/06/2015 a 11/06/2020; 42.072-7, ROZILENE DE FREITAS RODRIGUES, 6ª, 09/06/2015 a 25/06/2020; 201.397-5, MARGARIDA DE LOURDES PEREIRA CAMPOS, 4ª, 09/06/2015 a 19/07/2020; 201.407-6, SANDRA HELENA LEO MORAES, 4ª, 09/06/2015 a 03/07/2020; 201.409-2, ALDENORA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 4ª, 09/06/2015 a 08/06/2020; 208.754-5, CARLOS EDUARDO CORREIA DA SILVA, 3ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 400.057-9, ANA LUIZA DE GUADALUPE DE SOUZA, 4ª, 07/06/2015 a 06/06/2020; 42.061-1, HELENA

GALVAO, 6º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 42.420-X, JOAO D SOARES CHAVES, 6º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 42.422-6, ELIAS FERREIRA LOPES, 6º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 42.424-2, ARGEMIRO JANUARIO DE SOUTO, 6º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 47.476-2, RENATA POTOLSKI LAFETA, 6º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 201.285-5, VALCEMIRA VICENTE DE OLIVEIRA, 4º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 201.306-1, FRANCISCO ANTUNES FREITAS DE SOUZA, 4º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 201.335-5, IZABELA DE ARAUJO ROSA MOREIRA, 4º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 201.358-4, MARCELENE BEZERRA DE CARVALHO, 4º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 201.386-X, GERALDA FERREIRA PEGO, 4º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 201.388-6, ANA PAULA MORAES ALVES, 4º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 201.389-4, ARILDA APARECIDA ALVES, 4º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 201.390-8, MILCA PEREIRA BARROS DE SOUZA, 4º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 201.394-0, ADRIANA DE ANDRADE MELO, 4º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 208.171-7, LUCIANE FAGUNDES EUZEBIO LIMA, 3º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 208.223-3, THAIS DE ARAUJO JACOME, 3º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 208.239-X, ROGERIA ADRIANA DE BASTOS ANTUNES, 3º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 26.392-3, ERIKA PATRICIA FREITAS DE OLIVEIRA, 5º, 09/06/2015 a 08/06/2020; 201.400-9, PATRICIA RODRIGUES DE GODOI, 4º, 09/06/2015 a 08/06/2020; 208.241-1, PEDRO INACIO AMOR, 3º, 09/06/2015 a 08/06/2020; 201.408-4, JOELMA DE OLIVEIRA MOURA, 4º, 09/06/2015 a 08/06/2020; 208.243-8, CRISTIANE CARDOSO FRAGOSO LARA ROCHA, 3º, 09/06/2015 a 10/06/2020; 201.399-1, MIRIAN TONHA ALVES DE SOUZA, 4º, 10/06/2015 a 07/08/2020; 208.247-0, HELIO TAVARES DA SILVA, 3º, 10/06/2015 a 22/06/2020; 208.248-9, VIVIANE MOREIRA DE ANDRADE MEDEIROS, 3º, 10/06/2015 a 04/07/2020; 42.445-5, CARLOS ANTONIO DE SOUSA MARTINS, 6º, 11/06/2015 a 16/06/2020; 214.138-8, ROBSON SANTOS SOUSA, 2º, 11/06/2015 a 12/06/2020; 214.139-6, RITOMARCOS FERNANDES ROCHA, 2º, 11/06/2015 a 13/06/2020; 26.748-1, FABIA AIRES BARBOSA GUERINO, 5º, 12/06/2015 a 26/06/2020; 208.246-2, LUCIA ANGELICA DE SILVERIO E OLIVEIRA, 3º, 09/06/2015 a 08/06/2020; 28.327-4, MICHELLA DA COSTA SANTOS DA SILVA, 4º, 10/06/2015 a 09/06/2020; 208.249-7, ANDREA SILVA BARBOSA, 3º, 10/06/2015 a 09/06/2020; 208.252-7, MARIA GLAUCIA DE AZEVEDO, 3º, 10/06/2015 a 09/06/2020; 42.432-3, ANTONIO CARDOSO, 6º, 11/06/2015 a 10/06/2020; 42.435-8, ANDRE LUIZ A SOARES DE TEVES, 6º, 11/06/2015 a 10/06/2020; 42.441-2, INALDO LIMEIRA DA SILVA, 6º, 11/06/2015 a 10/06/2020; 42.457-9, WANIA VIANA RIBEIRO, 6º, 11/06/2015 a 10/06/2020; 214.146-9, MARCOS ANTONIO DE FRANCA LIMA, 2º, 11/06/2015 a 10/06/2020; 26.058-4, TATIANA PINHEIRO DE FARIA, 5º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 26.590-X, SYLVANA GOMES RABELO, 5º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 42.471-4, AUDI LAUREANO GUIMARAES, 6º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 42.473-0, CLEANE BATISTA NUNES, 6º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 42.478-1, ADEMIR JOSE DUTRA DE MORAES, 6º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 42.480-3, JOSCELINO VAZ GOMES, 6º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 69.771-0, CREULENE CHAVES DE OLIVEIRA, 6º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 201.339-8, JULIANA SILVA COUTO GOMES DOS SANTOS, 4º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 201.402-5, MARIA FABIOLA BAIMA PINTO, 4º, 12/06/2015 a 27/06/2020; 201.403-3, RANIÉLDY MENDES DE OLIVEIRA, 4º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 201.404-1, CLAUDETE DIAS BEZERRA CARVALHO, 4º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 201.411-4, JAQUELINE PEREIRA DOS SANTOS, 4º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 25.820-2, ALDA VERONICA DOS SANTOS DE SIQUEIRA, 5º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 26.060-6, LUCIANA DE LIMA CARVALHO, 5º, 13/06/2015 a 16/06/2020; 26.755-4, ADLAVI BATISTA PEREIRA, 5º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 26.756-2, ERIC ALBERTO LIMA DE OLIVEIRA, 5º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 26.760-0, MOACIR CLODOALDO DE MESQUITA, 5º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 26.762-7, ELIANE VERAS DA COSTA, 5º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 26.764-3, LIDIANA GOULART DOS SANTOS SILVERIO, 5º, 13/06/2015 a 18/06/2020; 201.059-3, ILKA JUSSARA GONCALVES DO NASCIMENTO, 4º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.253-5, PATRICIA CORDOVA CORREIA DE ARAUJO, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.255-1, MICHELE GOMES DA SILVA, 3º, 13/06/2015 a 20/06/2020; 208.256-X, GRACIELA GALVAO FERNANDES, 3º, 13/06/2015 a 12/07/2020; 208.261-6, JULIANA SOARES DE ARAUJO MENDES, 3º, 13/06/2015 a 17/07/2020; 208.264-0, ADRIANO FERREIRA DO NASCIMENTO, 3º, 13/06/2015 a 10/08/2020; 208.265-9, IVANI DINIZ SANTOS, 3º, 13/06/2015 a 22/06/2020; 208.270-5, RUBIA DANIELLE SOUZA E SILVA, 3º, 13/06/2015 a 20/07/2020; 26.767-8, EDILA CRISTINA BERNARDES DE PAIVA, 5º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 42.498-6, PLINIO ROSA DA SILVA, 6º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 201.412-2, ANDREIA DE CARVALHO PIMENTEL, 4º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 201.413-0, SIMONE DIAS DOMINICALLI, 4º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.258-6, WESLEY MARCOS DIAS, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.262-4, JISLENILDY MONTEIRO ANTUNES, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.263-2, KLERISTON CARDOSO DE CAMPOS, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.267-5, MAZENILDE MUNIZ DA SILVA, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.268-3, MARIA NILVA DA CUNHA, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.269-1, SANDRA MAGALY SANTOS CASTRO NEVES, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.271-3, MEIRE NUBIA ALMEIDA DA SILVA, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.272-1, RIVANETE FIGUEIREDO DE FREITAS, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.274-8, ADENILDES DE OLIVEIRA QUEIROZ, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.277-2, CLEIBER BARROS DA CUNHA, 3º, 13/06/2015 a 12/07/2020; 208.280-2, GENIVALDO XIMENES ARAGAO, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.281-0, ERLA DELANE FONSECA ALMEIDA CASSEL, 3º, 13/06/2015 a 14/06/2020; 208.282-9, JOANA MONTEIRO ZEYMER NAKANO, 3º, 13/06/2015 a 21/06/2020; 208.287-X, RENATA MENDES RIBEIRO, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 208.289-6, MARIA CELIA VIEIRA COUTO, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 25.822-9, ALINE MONTEIRO

PORTILHO, 5º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 26.774-0, EDILENE MARIA MUNIZ DE ABREU, 5º, 14/06/2015 a 26/08/2020; 26.780-5, SAMUEL DAILSON DE CARVALHO, 5º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 26.788-0, ANA PAOLA NUNES OLIVEIRA LIMA, 5º, 14/06/2015 a 22/06/2020; 26.791-0, DEBORA NOELY GOMES DE SOUSA, 5º, 14/06/2015 a 22/06/2020; 31.704-7, YARA JEANE GONCALVES LUCAS, 5º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 40.151-X, ROBERT MCNAMARA NAVA DE CASTRO, 6º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 40.338-5, ANTONIO SANTANA BARRETO, 6º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 40.349-0, GERSON TEIXEIRA DA SILVA, 6º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 40.441-1, RICARDO AUGUSTO BARROSO, 6º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 40.560-4, MODESTINA CHAVES DE OLIVEIRA, 6º, 14/06/2015 a 22/06/2020; 201.047-X, MARILENE TAVARES DA CUNHA, 4º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 201.066-6, FATIMA DOS SANTOS DA CONCEICAO, 4º, 14/06/2015 a 29/06/2020; 201.075-5, LEISA SASSO, 4º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 201.417-3, CARINE BARBOSA LOURES ROSA, 4º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 201.419-X, LATIFE NEMETALA GOMES, 4º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 201.422-X, KELLY ALVES ROCHA DOS SANTOS, 4º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 207.737-X, GIANKA MARISTELLA RIJO, 3º, 14/06/2015 a 18/06/2020; 137.984-4, KATIA JANAINA NUNES DA SILVA, 3º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 208.276-4, NILDA RIBEIRO DA SILVA, 3º, 14/06/2015 a 21/06/2020; 208.290-X, NILDA FERREIRA DE OLIVEIRA, 3º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 208.292-6, GINA MORAIS SILVA, 3º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 208.293-4, ANA CRISTINA FERREIRA SANTOS, 3º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 214.151-5, PIERRE ALVES PERRELLI, 2º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 214.152-3, JOSE MAURO FERREIRA JUNIOR, 2º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 214.153-1, JORDANIA OLIVEIRA MENDES, 2º, 14/06/2015 a 13/06/2020; 214.156-6, ESLY DE MELO SANTOS CHAGAS, 2º, 14/06/2015 a 16/06/2020; 214.157-4, WILLIAM DA SILVA, 2º, 14/06/2015 a 29/06/2020; 214.193-0, ADRIANA ITO DE AZEVEDO DO NASCIMENTO, 2º, 14/06/2015 a 15/06/2020; 224.051-3, ANA FLAVIA PLACIDA MARTINS ALVES, 2º, 14/06/2015 a 22/06/2020; 65.603-8, KASSIA MARIA DA SILVA BUSCACIO, 5º, 15/06/2015 a 27/06/2020; 201.426-2, CLEYDE CUNHA SOUSA, 4º, 15/06/2015 a 20/06/2020; 201.428-9, DIELEN SOARES COSTA DE FREITAS, 4º, 15/06/2015 a 03/07/2020; 207.771-X, WARNER RAMOS LUCENA, 3º, 15/06/2015 a 27/06/2020; 208.295-0, CINTHIA ALENCAR ANDRADE, 3º, 15/06/2015 a 21/06/2020; 214.167-1, FABIANA SANTOS ANSELMO SANTANA, 2º, 15/06/2015 a 03/09/2020; 300.033-8, MEYRIANE GONCALVES MACIEL, 4º, 15/06/2015 a 25/06/2020; 26.805-4, ANNA ANGELICA OLIVEIRA PAIXAO, 5º, 16/06/2015 a 23/06/2020; 26.766-X, MARINALVA MARTINS RODRIGUES, 5º, 15/06/2015 a 14/06/2020; 36.224-7, STEFANIA CAETANO MARTINS DE REZENDE ZANDOMENICO, 3º, 15/06/2015 a 14/06/2020; 42.505-2, ADALGISA NERI DE O PEREIRA, 6º, 15/06/2015 a 14/06/2020; 201.431-9, GILMAR ALVES RAMIRO, 4º, 15/06/2015 a 14/06/2020; 208.257-8, RENATA ALMEIDA SANTOS, 3º, 15/06/2015 a 14/06/2020; 208.297-7, TATIANE DE PADUA RESENDE, 3º, 15/06/2015 a 14/06/2020; 214.165-5, JANAINA BARRETO DA SILVA, 2º, 15/06/2015 a 14/06/2020; 225.523-5, KELLY CRISTINA LIMA DE SOUZA, 2º, 15/06/2015 a 14/06/2020; 300.681-6, MARIA ELAINE DA SILVA MENDES, 4º, 15/06/2015 a 14/06/2020; 26.777-5, IOLI GEOVANE BEZERRA GONCALVES, 5º, 16/06/2015 a 15/06/2020; 30.274-0, ALESSANDRA BATISTA DE OLIVEIRA, 5º, 16/06/2015 a 15/06/2020; 30.522-7, HILARIO GOMES DA SILVA NETO, 5º, 16/06/2015 a 15/06/2020; 40.649-X, VERA CARDOSO DA SILVA, 6º, 16/06/2015 a 15/06/2020; 40.836-0, MARIA LUCIA DA SILVA DOS SANTOS, 6º, 16/06/2015 a 15/06/2020; 42.134-0, MARIA VERALICE BARROSO, 6º, 16/06/2015 a 15/06/2020; 201.429-7, ANDREA PEREIRA DE SOUZA GONCALVES, 4º, 16/06/2015 a 29/06/2020; 201.433-5, GLAUCIA APARECIDA DE MIRANDA, 4º, 16/06/2015 a 17/06/2020; 208.298-5, PATRICIA REJANE FERNANDES PINHEIRO, 3º, 16/06/2015 a 21/06/2020; 208.306-X, RUTILEIA CARNEIRO SANTOS, 3º, 17/06/2015 a 01/07/2020; 26.080-0, LINDALVA ALIXANDRINA DA SILVA, 5º, 18/06/2015 a 24/06/2020; 214.148-5, CAROLINE MARQUES SALIBA REBOUCAS, 2º, 18/06/2015 a 11/07/2020; 26.831-3, MIRIAN ALBERTO DA SILVA, 5º, 19/06/2015 a 02/07/2020; 208.300-0, HELINALVA DOS SANTOS ALVES, 3º, 16/06/2015 a 15/06/2020; 42.152-9, ANTONIO LAZARO ANDRADE DOS SANTOS, 6º, 17/06/2015 a 16/06/2020; 208.303-5, MARIA ALBANIZA LIBERATO, 3º, 17/06/2015 a 16/06/2020; 208.304-3, IZABEL DE MELO SANTOS, 3º, 17/06/2015 a 16/06/2020; 208.305-1, FRANCISCO JOSE SOUSA ARIMATEA, 3º, 17/06/2015 a 16/06/2020; 208.314-0, DANIEL ALVES DE CASTRO, 3º, 17/06/2015 a 16/06/2020; 208.315-9, JOANA DARC PEREIRA MARTINS, 3º, 17/06/2015 a 16/06/2020; 208.316-7, EMERSON CLAUDIUS GERIN MACHADO, 3º, 17/06/2015 a 16/06/2020; 214.189-2, PAULO CESAR DE SOUSA SANTOS, 2º, 17/06/2015 a 16/06/2020; 300.644-1, MARCELO JOSE DOMINGOS, 4º, 17/06/2015 a 16/09/2020; 26.371-0, LEILA LOPES DA SILVA MOTA, 5º, 18/06/2015 a 17/06/2020; 38.422-4, RENDISLEY ARISTOTELES DOS S PAIVA, 4º, 18/06/2015 a 17/06/2020; 26.588-8, ANA LEONILIA DA ROCHA, 5º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 26.822-4, ANTONIO MARCIO R DE OLIVEIRA, 5º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 26.828-3, JOAO BOSCO DE OLIVEIRA, 5º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 26.833-X, MARCIA DA SILVA RAMOS, 5º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 26.839-9, LINCON ALVARES DE LACERDA, 5º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 41.063-2, CLARICE ALVES DA SILVA, 6º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 42.528-1, JOAQUIM DA SILVA NETO, 6º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 60.848-3, JOSE RAIMUNDO M CONCEICAO, 7º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 201.438-6, LUCIMARA DE SOUZA, 4º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 201.439-4, ANA PAULA DE OLIVEIRA ALCANTARA, 4º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 201.440-8, ELISANGELA BARBOSA DE SOUSA, 4º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 201.441-6, TEREZINHA DE JESUS DA SILVA LIMA, 4º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 201.442-4, HELOISA HELENA BOMFIM PAULA, 4º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 201.443-2, MARIA DO CARMO DE SOUZA OLIVEIRA, 4º, 19/06/2015 a 21/06/2020; 201.446-7,

KESIA LEAO DE SOUSA ALMEIDA, 4º, 19/06/2015 a 06/07/2020; 201.449-1, KELLI CRISTINA ROBERTO DE SOUZA, 4º, 19/06/2015 a 24/06/2020; 201.451-3, ELIETH ARAUJO DA COSTA, 4º, 19/06/2015 a 22/06/2020; 69.548-3, DORALICE SANTOS GONCALVES, 6º, 20/06/2015 a 09/07/2020; 201.458-0, FLAVIA SANTANA SILVA, 4º, 20/06/2015 a 26/06/2020; 208.319-1, JOYCE BARBOSA MARTINS, 3º, 20/06/2015 a 03/08/2020; 26.582-9, ROBERTO RODRIGUES LUCIANO, 5º, 21/06/2015 a 03/07/2020; 201.444-0, ANTONIO JOSE PACHECO LEAO, 4º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 201.447-5, ELAINE BENTA DE MOURA PEREIRA, 4º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 201.452-1, NAIARA JOSE PEREIRA, 4º, 19/06/2015 a 18/06/2020; 201.414-9, MIRIAM LUCIA HERRERA MASOTTI DUSI, 4º, 20/06/2015 a 19/06/2020; 201.453-X, MARCIA APARECIDA FERREIRA BRAGA SOUZA, 4º, 20/06/2015 a 19/06/2020; 201.455-6, FABIANA TEIXEIRA BATISTA, 4º, 20/06/2015 a 19/06/2020; 201.457-2, EUZILENE DOS SANTOS LOPES, 4º, 20/06/2015 a 19/06/2020; 208.320-5, MARCELINO LUIS TEIXEIRA, 3º, 20/06/2015 a 19/06/2020; 208.321-3, ANTONIO CARLOS DE PAIVA, 3º, 20/06/2015 a 19/06/2020; 26.318-4, CELHIA RIBEIRO DOS SANTOS RAMOS, 5º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 26.658-2, ANA CLAUDIA DE ARAUJO LIMA LOPES, 5º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 26.871-2, GENOVALDO XIMENES ARAGAO, 5º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 26.878-X, ELIANA RAMOS DE ARAUJO REIS, 5º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 26.884-4, EMILIA MARQUES SALSANO, 5º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 41.285-6, ADEMAR DE QUEIROZ MONTEIRO, 6º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 42.185-5, ANTONIO MACIEL LIMA, 6º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 69.215-8, EDIVALDO MARTINHO LEAL, 6º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 201.456-4, MARIA DAS DORES VILAR MARANHÃO, 4º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 201.461-0, LUCIA LUIZA CASSIMIRO MENDES, 4º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 201.470-X, ELIZANGELA CARREIRO REGO MATIAS, 4º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 208.325-6, CARLOS ESTEBAN FIGUEROA, 3º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 26.525-X, LUCIANA DE MOURA FERREIRA, 5º, 22/06/2015 a 06/07/2020; 38.856-4, ANA PAULA CORREA ACCIOLY, 3º, 22/06/2015 a 23/06/2020; 200.862-9, VANESSA PEREIRA NEVES, 5º, 22/06/2015 a 21/06/2020; 300.550-X, MARCIA CRISTINA MARTINS, 4º, 22/06/2015 a 21/06/2020; 300.752-9, ANGELA CRISTINA CORREIA MUNIZ, 4º, 22/06/2015 a 13/07/2020; 26.561-6, CRIZYELLA DE FARIA VAZ, 5º, 23/06/2015 a 02/07/2020; 26.922-0, ANA LUCIA GONCALVES DOS ANJOS, 5º, 23/06/2015 a 15/07/2020; 26.934-4, CESAR ROBERTO SILVA, 5º, 23/06/2015 a 24/07/2020; 208.123-7, SIMONE ALVES DE FARIA, 3º, 23/06/2015 a 05/07/2020; 208.130-X, ALESSANDRA DA SILVA PERNAMBUCO, 3º, 23/06/2015 a 01/07/2020; 208.331-0, IVONETE JOSE VIEIRA, 3º, 23/06/2015 a 22/06/2020; 201.288-X, MARIA DA GLORIA REIS DE LACERDA, 4º, 23/06/2015 a 22/06/2020; 300.721-9, SIMONE DE FATIMA SALDANHA CARNEIRO COSTA, 4º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 26.522-5, ADRIANA SALDANHA MARTINS, 5º, 22/06/2015 a 21/06/2020; 41.375-5, EVA CARVALHO MONTEIRO, 6º, 22/06/2015 a 21/06/2020; 300.669-7, CLARICE BITARAEES DE OLIVEIRA, 4º, 22/06/2015 a 21/06/2020; 201.464-5, SHIRLEI SILVA RODRIGUES, 4º, 23/06/2015 a 22/06/2020; 201.473-4, EUNICE DA CRUZ LIMA, 4º, 23/06/2015 a 22/06/2020; 208.333-7, FRANCISCO JOSE DA SILVA, 3º, 23/06/2015 a 22/06/2020; 208.334-5, MARCOS RODRIGUES PERICOLI, 3º, 23/06/2015 a 22/06/2020; 20.547-8, ANA LUIZA MATEUS DE MELO MOTA, 5º, 24/06/2015 a 23/06/2020; 208.322-1, ANA MARIA NERY LOPES DE SOUZA, 3º, 24/06/2015 a 23/06/2020; 26.242-0, FABIANA MARIA MOTA MARQUES PEREIRA, 5º, 25/06/2015 a 27/06/2020; 26.953-0, ELIENICE SOUSA DE AMORIM BARROSO, 5º, 26/06/2015 a 26/06/2020; 300.821-5, PATRICIA LADEIA COUTINHO, 5º, 26/06/2015 a 31/07/2020; 42.216-9, DENILCE GONCALVES DA COSTA, 6º, 25/06/2015 a 24/06/2020; 42.542-7, LUIS CIDINEI MARQUES, 6º, 25/06/2015 a 24/06/2020; 22.301-8, PAULO CESAR DE JESUS, 5º, 26/06/2015 a 25/06/2020; 26.885-2, ANDREA LUCENA REIS, 5º, 26/06/2015 a 25/06/2020; 42.545-1, MAJULI JOSE DE QUEIROZ, 6º, 26/06/2015 a 25/06/2020; 60.859-9, MONICA ALVES DE ALENCAR DOS SANTOS, 7º, 26/06/2015 a 25/06/2020; 201.474-2, HELOISA BIU DOS SANTOS, 4º, 26/06/2015 a 25/06/2020; 201.477-7, ELIZABETH KOZIEL, 4º, 26/06/2015 a 25/06/2020; 201.478-5, TIAGO FERREIRA RODRIGUES, 4º, 26/06/2015 a 25/06/2020; 208.022-2, JULIE CHRISTIANE PEREIRA ALBUQUERQUE, 3º, 26/06/2015 a 25/06/2020; 26.177-7, MILENE ARAGAO SILVEIRA, 5º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 26.945-X, JOILSON VIEIRA BARROS, 5º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 26.962-X, CARLA SOUSA ALMEIDA, 5º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 26.979-4, PATRICIA ARAUJO FONSECA, 5º, 27/06/2015 a 14/07/2020; 37.696-5, CRISLEI MARIA DE MORAIS, 3º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 41.950-8, IZABEL CRISTINA DE SOUSA COSTA, 6º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 42.547-8, EDILAYNE SELMA SILVA GOMES, 6º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 42.549-4, ILDEMEYRE PEREIRA DA SILVA DE SANTANA, 6º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 42.555-9, ANA LOURENA RODRIGUES DE JESUS, 6º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 42.558-3, MARIA ANDREA DE OLIVEIRA MORAIS DOS SANTOS, 6º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 201.454-8, DENISE DE SOUSA ROCHA MELCHIOR, 4º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 208.340-X, LUCIANA ORTIZ XAVIER SOUZA, 3º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 208.341-8, ROBSON DE SOUZA LABATO, 3º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 208.344-2, MARIA ALICE DOS SANTOS VALADARES, 3º, 27/06/2015 a 26/06/2020; 26.123-8, CLAUDIA DENISE PEREIRA LEITE, 6º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 26.990-5, ROSANGELA PEDRINA DA SILVA, 5º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 26.991-3, ALFIM NUNES DE SOUZA, 5º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 26.996-4, CARLA CRISTINA GADELHA DA SILVA, 5º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 26.997-2, PATRICIA DE SOUZA PATRICIO CHAGAS, 5º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 28.106-9, REGINA MARIA R DE F MELO ANGIOTTI, 3º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 42.574-5, ANTONIO ALVES DA SILVA, 6º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 42.576-1, LUCIANA CARVALHO FARIAS DO NASCIMENTO, 6º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 201.465-3, MARIA APARECIDA BENICIO DE OIVEIRA, 4º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 201.483-1, JOELMA ALMEIDA DO NASCIMENTO, 4º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 201.484-X, DIENE PEREIRA SUTANA DE MENDONCA, 4º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 201.485-8, SILVANA SOARES E SILVA, 4º, 28/06/2015 a 01/07/2020; 201.486-6, MARIA DE FATIMA DA SILVA OLIVEIRA, 4º, 28/06/2015 a 01/07/2020; 26.995-6, NADIA PEREIRA DA SILVA, 5º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 27.001-6, CLAUDIO ANTUNES CORREIA, 5º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 27.002-4, LISETTE ARENHART, 5º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 27.004-0, VILMAR LOURENCO DE MELO, 5º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 27.006-7, LUCIENE BARROS GOUVEIA DE AZEVEDO, 5º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 27.007-5, MAYKEL BRAGA ANDION, 5º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 27.012-1, VANESSA DE OLIVEIRA, 5º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 27.013-X, LINDOMAR RAMOS DE BRITO, 5º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 27.014-8, MARIA MARGARIDA NUNES, 5º, 29/06/2015 a 09/07/2020; 201.472-6, IRIS MENDES, 4º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 201.489-0, ALEXANDRA VIRGINIA DAS GRACAS DE JESUS, 4º, 29/06/2015 a 26/07/2020; 201.490-4, ANDREA GUEDES CAPUCHO VON BEHR, 4º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 201.491-2, JOSILENE ESTACIO DE ARAUJO, 4º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 201.492-0, ANTONIA IANE PINHO, 4º, 29/06/2015 a 28/06/2020; 26.646-9, ADRIANA CAPINGOTE PEREIRA MEDRADO, 5º, 30/06/2015 a 30/06/2020; 26.761-9, LILIAM RANGEL PEITUDO, 5º, 30/06/2015 a 30/06/2020; 26.897-6, MARIA APARECIDA NUNES BATISTA ROCHA, 5º, 30/06/2015 a 02/07/2020; 26.985-9, STELA MARIS RODRIGUES LOBO, 5º, 30/06/2015 a 06/07/2020; 27.018-0, CARLA DE MELO SOARES, 5º, 30/06/2015 a 09/07/2020; 27.022-9, MARTA LILIAN ALVES MADUREIRA, 5º, 30/06/2015 a 29/06/2020; 30.903-6, JOAO MARCOS CARDOSO DA COSTA, 5º, 30/06/2015 a 29/06/2020; 33.565-7, ORLEI ROFINO DE OLIVEIRA, 5º, 30/06/2015 a 29/06/2020; 38.611-1, URSULA KEYLA DE MENDONCA SIQUEIRA CATARINA, 5º, 30/06/2015 a 08/07/2020; 201.493-9, JANYCE DA SILVA RODRIGUES, 4º, 30/06/2015 a 01/07/2020; 201.496-3, LUANA TEIXEIRA GUIMARAES, 4º, 30/06/2015 a 29/06/2020; 201.497-1, CLAUDIA APARECIDA DE OLIVEIRA, 4º, 30/06/2015 a 29/06/2020; 201.499-8, LUCIDALVA DE OLIVEIRA ANDRADE DOS SANTOS, 4º, 30/06/2015 a 29/06/2020; 214.215-5, SANDRO ROGERIO SOUSA, 2º, 30/06/2015 a 29/06/2020; 25.944-6, SILVIA CRISTINA DA COSTA MOREIRA, 5º, 01/07/2015 a 30/06/2020; 30.299-6, SIMONE MOURA GONCALVES DE LIMA, 4º, 01/07/2015 a 30/06/2020; 51.164-1, VERA LUCIA BARRETO, 7º, 01/07/2015 a 30/06/2020; 208.059-1, ANA LUIZA LIMA DE OLIVEIRA, 3º, 01/07/2015 a 30/06/2020; 208.103-2, ANA CAROLINA OLIVEIRA DE SOUZA, 3º, 01/07/2015 a 30/06/2020; 400.054-4, VALDECI DA SILVA FERREIRA, 6º, 01/07/2015 a 30/06/2020; 34.994-1, ESTANISLAU SOUSA RESENDE, 4º, 08/01/2013 a 07/06/2020; 20.824-8, EVELYN WERCELENS PINHEIRO DOS SANTOS, 5º, 10/01/2015 a 09/06/2020; 300.144-X, DEBORAH RODRIGUES DA SILVA ORLANDINI, 4º, 21/02/2015 a 20/06/2020; 213.470-5, VITOR DE ALMEIDA FURRIEL, 2º, 08/02/2015 a 03/05/2020; 213.655-4, KENIA KELLY GONCALVES TEIXEIRA, 2º, 09/02/2015 a 30/05/2020; 213.976-6, DEBORA FREITAS DE FARIAS DA SILVA, 2º, 30/03/2015 a 08/06/2020; 37.202-1, MARIA APARECIDA SCHIO, 5º, 31/03/2013 a 30/03/2018; 206.952-0, APARECIDA ELAINE GABRIEL, 2º, 23/01/2009 a 22/10/2015; 177.232-5, DEISE AFONSO RAMOS, 1º, 30/03/2009 a 29/03/2014; 201.281-2, MARIA LUCINAIDE PINHEIRO NOGUEIRA, 3º, 02/06/2010 a 01/06/2017; 41.782-3, MARCELA AKYKE MACHADO, 5º, 19/06/2015 a 19/08/2020; 208.083-4, ROBERTA RAQUEL ARAUJO SANTOS, 3º, 01/06/2015 a 04/06/2020; 208.117-2, ISAIAS DE MORAES, 3º, 01/06/2015 a 14/06/2020; 208.137-7, MICHELE DA SILVA GUILLOUX, 3º, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.204-7, PEDRO ALVES LOPES, 3º, 02/06/2015 a 01/06/2020; 208.205-5, ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS, 3º, 02/07/2015 a 01/07/2020; 208.238-1, MARTA ARAUJO OLIVEIRA DA ROCHA, 3º, 08/06/2015 a 07/06/2020; 208.284-5, SEBASTIAO LOURENCO DE SOUZA, 3º, 13/06/2015 a 20/06/2020; 208.731-6, RAQUEL PASSOS CHAVES MORBACH, 3º, 07/07/2015 a 06/07/2020; 228.462-6, KEILLIANE DE ALMEIDA RICARDO BERNARDES, 1º, 14/07/2014 a 16/07/2019; 233.615-4, GEORGE DLUGOLENSKI LACERDA, 1º, 05/06/2015 a 04/06/2020; 233.712-6, CLAUDIA MARIA DE SOUSA, 1º, 26/06/2015 a 25/06/2020; 234.176-X, KAMILA CONCEICAO ALVES, 1º, 04/09/2015 a 08/09/2020; 234.213-8, JULIO CESAR TEIXEIRA DA SILVA, 1º, 08/09/2015 a 07/09/2020; 36.588-2, MAIRA INOCENCIA TEIXEIRA DE SOUSA, 1º, 29/02/2012 a 28/02/2017; 201.581-1, FRANCISCO HONORIO RIBEIRO DA ROCHA, 1º, 30/08/2000 a 29/03/2017; 208.083-4, ROBERTA RAQUEL ARAUJO SANTOS, 1º, 01/06/2005 a 31/05/2010; 208.083-4, ROBERTA RAQUEL ARAUJO SANTOS, 2º, 01/06/2010 a 31/05/2015; 208.117-2, ISAIAS DE MORAES, 1º, 01/06/2005 a 31/05/2010; 208.117-2, ISAIAS DE MORAES, 2º, 01/06/2010 a 31/05/2015; 208.127-X, JULIA MENESES DE ALMEIDA, 1º, 01/06/2005 a 31/05/2010; 208.127-X, JULIA MENESES DE ALMEIDA, 2º, 01/06/2010 a 31/05/2015; 208.127-X, JULIA MENESES DE ALMEIDA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.137-7, MICHELE DA SILVA GUILLOUX, 1º, 02/06/2005 a 01/06/2010; 208.137-7, MICHELE DA SILVA GUILLOUX, 2º, 02/06/2010 a 01/06/2015; 208.204-7, PEDRO ALVES LOPES, 1º, 02/06/2005 a 01/06/2010; 208.204-7, PEDRO ALVES LOPES, 2º, 02/06/2010 a 01/06/2015; 208.205-5, ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS, 1º, 02/06/2005 a 01/07/2010; 208.205-5, ISRAEL VIEIRA DOS SANTOS, 2º, 02/07/2010 a 01/07/2015; 208.227-6, MARCIO DE MOURA LIMA ROCHA, 1º, 01/06/2005 a 31/05/2010; 208.227-6, MARCIO DE MOURA LIMA ROCHA, 2º, 01/06/2010 a 31/05/2015; 208.227-6, MARCIO DE MOURA LIMA ROCHA, 3º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 208.236-5, RICARDO DE LIMA MOREIRA, 1º, 07/06/2005 a 06/12/2010; 208.238-1, MARTA ARAUJO OLIVEIRA DA ROCHA, 1º, 08/06/2005 a 07/06/2010; 208.238-1, MARTA ARAUJO OLIVEIRA DA ROCHA, 2º, 08/06/2010 a 07/06/2015; 208.284-5, SEBASTIAO LOURENCO DE SOUZA, 1º, 13/06/2005 a 12/06/2010; 208.284-5, SEBASTIAO LOURENCO DE SOUZA, 2º, 13/06/2010 a 12/06/2015; 208.731-6, RAQUEL PASSOS CHAVES MORBACH, 1º,

07/07/2005 a 06/07/2010; 208.731-6, RAQUEL PASSOS CHAVES MORBACH, 2º, 07/07/2010 a 06/07/2015; 219.960-2, FABIENNE MARIE DE MELO MUNIZ MORENO DA SILVA, 1º, 10/07/2012 a 09/07/2017; 220.333-2, CIRO DE SOUSA, 1º, 11/07/2012 a 10/07/2017; 222.257-4, LARISSA BRAGANCA DE VASCONCELOS PESSOA, 1º, 21/02/2013 a 20/02/2018; 222.392-9, RAFAEL AYAN FERREIRA, 1º, 22/02/2013 a 23/02/2018; 222.822-X, ANDREA SIMONE DE ANDRADE ROCHA RODRIGUES, 1º, 26/02/2013 a 25/02/2018; 223.016-X, PATRICIA GLAYDS RIBEIRO, 1º, 27/02/2013 a 26/02/2018; 226.273-8, PRISCILA MARTINS DO NASCIMENTO, 1º, 05/02/2014 a 04/02/2019; 226.406-4, ADRIANA CARDOSO MARTINS, 1º, 07/02/2014 a 06/02/2019; 230.381-7, ANA CELIA LISBOA DO ROSARIO, 1º, 14/07/2014 a 16/07/2019; 231.294-8, VIVIAN NOZIRA VIEIRA DA NOBREGA SANTA CRUZ, 1º, 10/09/2014 a 21/09/2019; 34.218-1, SORAYA MASSI CARNEIRO TALAMONTI, 4º, 05/11/2012 a 04/11/2017; 34.477-X, VILMA DE SANT ANNA ANTUNES, 4º, 05/01/2013 a 04/01/2018; 67.658-6, MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUSA, 2º, 18/07/1994 a 17/07/1999; 67.658-6, MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUSA, 3º, 09/07/2004 a 08/07/2009; 67.658-6, MARIA DA CONCEICAO LOPES DE SOUSA, 4º, 16/09/2014 a 15/09/2019; 63.894-3, CARLOS JOSE DA COSTA, 4º, 07/01/2002 a 06/05/2007; 63.894-3, CARLOS JOSE DA COSTA, 5º, 07/05/2007 a 06/05/2012; 63.894-3, CARLOS JOSE DA COSTA, 6º, 07/05/2012 a 06/05/2017; 43.677-1, CRISTIANA MARIA DOS SANTOS, 5º, 23/04/2011 a 22/04/2016; 201.367-3, JUVERCINA ROCHA PINTO BESSA, 4º, 07/06/2015 a 06/06/2020; 201.822-5, MARA DE SA MENDES, 4º, 27/09/2015 a 26/09/2020; 35.899-1, MARIA DE SOUSA CANDIDO, 4º, 16/01/2013 a 15/01/2018; 26.868-2, SHEILA MARIA CONDE R CAMPELLO, 5º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 26.993-X, MONICA LUCIA SILVA DE OLIVEIRA, 5º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 60.380-5, FRANCISCA NERY PINTO DA SILVA, 2º, 01/02/2005 a 31/01/2010; 27.537-9, SILVANA DE VASCONCELOS MARTINS DOS SANTOS, 5º, 30/10/2015 a 29/10/2020; 36.388-X, SIMONE SANTANA CORREIA CUNHA PEREIRA, 4º, 29/04/2012 a 28/04/2017; 38.473-9, AMARILDE BATISTA DA SILVA, 4º, 19/02/2014 a 30/07/2019; 39.199-9, MARIA DO SOCORRO COELHO DA SILVA MOREIRA, 4º, 25/03/2014 a 23/04/2019; 27.142-X, VANEIDE DE OLIVEIRA REIS, 5º, 07/08/2015 a 05/09/2020; 23.599-7, KATIA JARDIM S DE MOURA, 4º, 12/07/2015 a 11/07/2020; 69.371-5, ANTONIO DE MOURA NASCIMENTO, 3º, 23/09/2000 a 22/09/2005; 69.371-5, ANTONIO DE MOURA NASCIMENTO, 4º, 23/09/2005 a 22/09/2010; 69.371-5, ANTONIO DE MOURA NASCIMENTO, 5º, 23/09/2010 a 22/09/2015; 69.371-5, ANTONIO DE MOURA NASCIMENTO, 6º, 23/09/2015 a 22/09/2020; 42.873-6, JOANA DARC GOIS SIQUEIRA, 6º, 11/10/2015 a 10/10/2020; 239.896-6, SIDNEY ANTONIO DE ARAUJO, 2º, 09/02/2015 a 08/02/2020; 42.853-1, SILVANO CORREA DA SILVA, 4º, 28/10/2005 a 27/10/2010; 42.853-1, SILVANO CORREA DA SILVA, 5º, 28/10/2010 a 27/10/2015; 206.976-8, CELIA DE FATIMA RODRIGUES CARNEIRO, 3º, 11/03/2015 a 10/03/2020; 226.438-2, ANA PAULA MONTEIRO DA SILVA, 1º, 07/02/2014 a 06/02/2019; 203.957-5, LIOVALDO DA SILVEIRA, 3º, 21/02/2012 a 20/02/2017; 35.816-9, NEOFITO TEOTONIO DE SOUSA, 4º, 15/01/2013 a 14/01/2018; 44.152-X, HELAINE CRISTINA RODRIGUES, 5º, 21/05/2011 a 20/05/2016; 33.025-6, ALESSANDRA RODRIGUES DE SOUSA, 4º, 28/04/2012 a 27/04/2017; 40.293-1, APARECIDA ALVES VENTURA, 6º, 15/04/2015 a 28/05/2020; 209.604-8, ALRITANIA CHAVIER SOUZA QUIRINO, 3º, 01/09/2015 a 31/08/2020; 42.456-0, JEDSON DA CUNHA NOGUEIRA, 6º, 11/06/2015 a 10/06/2020; 42.132-4, RENATA MELO SATYRO, 6º, 16/06/2015 a 15/05/2020; 47.028-7, ANA CRISTINA FERREIRA, 4º, 23/11/2007 a 22/11/2012; 47.028-7, ANA CRISTINA FERREIRA, 5º, 23/11/2012 a 22/11/2017; 201.845-4, JAQUELINE DOS SANTOS GOMES VIANA, 4º, 02/10/2015 a 01/10/2020; 40.305-9, SINEZIA SOARES DE CASTRO, 6º, 25/05/2015 a 11/08/2020; 201.730-X, WLADIMIR THEOTONIO PORLAN, 4º, 18/09/2015 a 17/09/2020; 42.144-8, SILVIA STELLA PEIXOTO DE ARAUJO, 6º, 16/08/2015 a 15/08/2020; 37.054-1, JOAO CARVALHO DE SENA, 4º, 28/04/2012 a 27/04/2017; 26.528-4, CAMILA AVILA, 5º, 22/05/2015 a 22/07/2020; 60.045-8, EDNA RODRIGUES BARROSO, 5º, 01/08/2012 a 31/07/2017; 27.020-2, ELEUSA MARIA D DA SILVA, 5º, 30/08/2015 a 29/08/2020; 42.071-9, MARIA JOSE RIBEIRO DA SILVA, 6º, 09/06/2015 a 08/06/2020; 211.445-3, MARIA SALVE DE SOUSA ALMEIDA GRANJEIRO, 2º, 08/02/2012 a 07/02/2017; 201.698-2, JEANNE TEIXEIRA FONSECA NERADIL, 4º, 13/09/2015 a 15/09/2020; 27.197-7, MARIA SOCORRO DIAS MARTINS, 5º, 28/08/2015 a 27/08/2020; 41.369-0, SEBASTIANA DAS GRACAS A BORGES, 6º, 21/09/2015 a 20/09/2020; 39.203-0, PAULO DE TARSO RESENDE SANTIAGO, 5º, 01/08/2015 a 31/07/2020; 214.724-6, ELVIS DORNELLIS SOUZA, 2º, 06/10/2015 a 05/10/2020; 208.532-1, GISLEY DO PRADO MARQUES ALMEIDA, 3º, 06/07/2015 a 05/07/2020; 27.477-1, LEIA FERREIRA DOS SANTOS, 5º, 06/10/2015 a 05/10/2020; 205.568-6, MARIA DE LOURDES MONTEIRO OLIVEIRA, 3º, 21/03/2013 a 22/03/2018; 208.266-7, MARCELLA FERREIRA MAIA DO NASCIMENTO, 3º, 13/08/2015 a 12/08/2020; 40.928-6, SEBASTIAO PEREIRA DOS SANTOS, 6º, 20/08/2015 a 19/08/2020; 66.367-0, CLEIA SANTOS DA SILVA, 6º, 02/05/2014 a 15/05/2019; 300.260-8, NUBIA DIAS DA SILVA, 4º, 23/02/2015 a 22/06/2020; 61.015-1, LEONORA DE ABREU BENVENUTO, 7º, 10/08/2015 a 09/08/2020; 42.849-3, MARCOS ANTONIO BORGES CALAND, 6º, 28/09/2015 a 27/09/2020; 60.458-5, JOSE WAGNER LIMA BELCHIOR, 7º, 28/03/2015 a 23/09/2020; 26.719-8, VIRGENIA MARIA BEZERRA CARNEIRO, 5º, 07/06/2015 a 06/06/2020; 230.024-9, LIANI DOLORES SCHLOSSER SCHUMACHER, 1º, 14/07/2014 a 28/05/2020; 27.036-9, MARTA PEREIRA DE ARAUJO, 5º, 03/07/2015 a 02/07/2020; 29.555-8, ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA, 4º, 28/05/2011 a 27/05/2016; 300.901-7, DORCAS MARIA LIMA ALVES, 4º, 31/05/2015 a 30/05/2020; 66.762-5, TEREZA DE ALMEIDA MATOS, 6º, 15/05/2014 a 22/05/2019; 35.596-8, INALDO DO NASCIMENTO, 4º, 15/06/2015 a 14/06/2020; 33.091-4, ADAUTO MOREIRA, 4º, 29/04/2012 a 28/04/2017; 60.587-5, MARIO DUTRA AMARAL, 4º, 10/05/2000 a 09/05/2005; 60.587-5, MARIO DUTRA AMARAL, 5º, 10/05/2005 a 09/05/2010; 60.587-5, MARIO DUTRA AMARAL, 6º, 10/05/2010 a 09/05/2015; 60.587-5, MARIO DUTRA AMARAL, 7º, 10/05/2015 a 09/05/2020; 68.228-4, JARLI CARDOSO ALVES, 6º, 25/08/2015 a 24/08/2020; 69.750-8, MARIA DOLORES CANTUARIO DE SOUZA, 4º, 09/05/2005 a 08/06/2010; 69.750-8, MARIA DOLORES CANTUARIO DE SOUZA, 5º, 09/06/2010 a 08/06/2015; 27.433-X, CISSI RODRIGUES DE SOUZA, 5º, 22/09/2015 a 21/09/2020; 42.530-3, JORGE MOREIRA DA SILVA, 6º, 20/06/2015 a 19/06/2020; 201.262-6, ADRIANA DE SOUZA DIAS CORREA, 4º, 01/06/2015 a 06/06/2020; 300.349-3, ANDREVNA FAIAD VAZ DE OLIVEIRA, 4º, 20/08/2015 a 19/08/2020; 201.052-6, AMELIA RODRIGUES DE ALMEIDA, 4º, 13/04/2015 a 08/05/2020; 23.090-1, SONIA ISABEL BERNARDO DOS SANTOS, 5º, 17/04/2015 a 03/08/2020; 42.614-8, OZANA CAMPELO MELO, 6º, 04/07/2015 a 03/07/2020; 39.188-3, LEIA DE MELO LOIOLA, 6º, 28/06/2015 a 27/06/2020; 27.418-6, EURIDICE PEREIRA DA ROCHA, 3º, 19/05/2005 a 18/05/2010; 27.418-6, EURIDICE PEREIRA DA ROCHA, 4º, 19/05/2010 a 18/05/2015; 27.418-6, EURIDICE PEREIRA DA ROCHA, 5º, 19/05/2015 a 18/05/2020; 177.232-5, DEISE AFONSO RAMOS, 2º, 30/03/2014 a 29/03/2019; 26.482-2, ROSILENE DIAS DE ARAUJO, 5º, 18/06/2015 a 17/06/2020; 26.807-0, ADELI PEREIRA RIBEIRO, 5º, 14/07/2015 a 13/07/2020; 42.033-6, TELMA RAMOS ALMEIDA MODESTO, 6º, 07/06/2015 a 06/06/2020; 27.041-5, CICERO RODRIGUES DO CARMO, 3º, 27/07/2005 a 26/07/2010; 27.041-5, CICERO RODRIGUES DO CARMO, 4º, 27/07/2010 a 26/07/2015; 27.041-5, CICERO RODRIGUES DO CARMO, 5º, 27/07/2015 a 26/07/2020; 36.128-3, NEIDE MARIA DA SILVA MARTINS, 4º, 19/01/2013 a 18/01/2018; 203.976-1, CIRLENE MARIA PEREIRA, 3º, 25/02/2012 a 24/02/2017; 201.656-7, CLAUDIA VIEIRA CAETANO, 4º, 11/09/2015 a 10/09/2020; 27.660-X, GEDEON SOARES DE OLIVEIRA, 3º, 27/12/2005 a 26/12/2010; 27.660-X, GEDEON SOARES DE OLIVEIRA, 4º, 27/12/2010 a 26/12/2015; 201.416-5, KELLY CRISTINA RIBEIRO BUENO, 4º, 12/06/2015 a 11/06/2020; 42.883-3, ARLETE FERREIRA HIGINO DE OLIVEIRA, 6º, 24/10/2015 a 23/10/2020; 27.466-6, GEANNE MARIA DE JESUS CARDOSO, 5º, 31/10/2015 a 30/10/2020; 42.202-9, MAILSON PIMENTEL LEITE, 6º, 22/06/2015 a 21/06/2020; 26.869-0, RUTH FELICIDADE DE ALBUQUERQUE JESUS, 5º, 21/06/2015 a 20/06/2020; 41.246-5, RITA DE CASSIA M DE SOUZA, 6º, 20/09/2015 a 19/09/2020; 27.327-9, MARISTHER MOREIRA DA SILVA DE ARAUJO, 5º, 25/08/2015 a 24/08/2020; 203.507-3, LUIZ EUGENIO BARROS DE BRITO, 2º, 26/03/2006 a 25/03/2011; 203.507-3, LUIZ EUGENIO BARROS DE BRITO, 3º, 26/03/2011 a 25/03/2016; 26.693-0, RITA DE CASSIA G R DE OLIVEIRA, 5º, 30/06/2015 a 29/06/2020; 42.602-4, JURACI NASCIMENTO ANDRADE, 4º, 05/08/2005 a 04/08/2010; 42.602-4, JURACI NASCIMENTO ANDRADE, 5º, 05/08/2010 a 04/08/2015; 42.602-4, JURACI NASCIMENTO ANDRADE, 6º, 05/08/2015 a 04/08/2020; 27.236-1, ANA RUTH NOGUEIRA FERREIRA, 5º, 10/10/2015 a 09/10/2020; 208.992-0, MARIA ROSA DA SILVA NEVES CARDOSO, 3º, 19/07/2015 a 18/07/2020; 27.124-1, MARIA GERMINA DE SOUSA, 5º, 19/07/2015 a 18/07/2020; 36.624-2, MARIA APARECIDA DA SILVA, 4º, 22/01/2013 a 21/01/2018; 208.920-3, EDVALDO CRUZ EVANGELISTA, 3º, 19/07/2015 a 18/07/2020; 213.257-5, SUELY DE FATIMA CAMPOS MELO, 2º, 27/01/2015 a 25/02/2020; 201.331-2, INALDA HENRIQUE PEREIRA, 2º, 06/06/2005 a 05/06/2010; 201.331-2, INALDA HENRIQUE PEREIRA, 3º, 06/06/2010 a 05/06/2015; 201.331-2, INALDA HENRIQUE PEREIRA, 4º, 06/06/2015 a 05/06/2020; 42.234-7, CRISTIANE MOREIRA CALDEIRA, 6º, 27/06/2015 a 06/08/2020; 42.622-9, ARENALDO MOREIRA PEREIRA, 6º, 06/10/2015 a 05/10/2020; 201.707-5, JOELMA DA SILVA MOREIRA, 4º, 13/09/2015 a 19/09/2020; 208.259-4, SUELI DA SILVA BARROS CARDOSO DOS ANJOS, 3º, 13/06/2015 a 12/06/2020; 46.387-6, LUCIANA ANVERSA TIARLING, 4º, 20/02/2007 a 19/02/2012; 46.387-6, LUCIANA ANVERSA TIARLING, 5º, 20/02/2012 a 19/02/2017; 42.256-8, MARINES DO CARMO SILVA LISBOA, 6º, 01/06/2015 a 31/05/2020; 300.260-8, NUBIA DIAS DA SILVA, 3º, 23/02/2010 a 22/02/2015; 40.467-5, MARIA DIVINA DO PRADO MIRA, 6º, 14/05/2015 a 26/06/2020; 40.487-X, JUAREZ MAURICIO DA SILVA, 6º, 14/05/2015 a 13/09/2020; 37.114-9, MERINA SANTANA BOMFIM MENDES, 4º, 16/03/2013 a 15/03/2018; 201.866-7, MARCIA CRISTINA LIMA DINIZ, 4º, 06/10/2015 a 05/10/2020; 201.341-X, PATRICIA BEZERRA DA CRUZ FILET, 4º, 07/06/2015 a 06/06/2020; 42.725-X, MARIA AUXILIADORA SANTANA DA SILVA, 6º, 03/08/2015 a 02/08/2020; 26.710-4, VALERIA CRISTINA MASSARI ROSA, 5º, 07/06/2015 a 06/06/2020; 68.114-8, TIBURTINO LOPES DA COSTA FILHO, 6º, 22/08/2015 a 21/08/2020; 26.429-6, KALLEY GEAN COSTA BRITO, 5º, 15/05/2015 a 14/06/2020; 26.500-4, KELVIA CRISTIAN SOUZA SANTOS, 5º, 17/05/2015 a 16/06/2020; 300.729-4, KARINY MASSOUH BARREIRA, 4º, 22/05/2015 a 19/07/2020; 41.837-4, ROSANA QUEIROZ SARAIVA, 6º, 23/05/2015 a 29/05/2020; 201.248-0, LEIA MARIA DOURADO DOS SANTOS, 4º, 23/05/2015 a 27/06/2020; 26.581-0, SIMONE DIAS DE SOUSA VIEIRA, 5º, 24/05/2015 a 06/06/2020; 26.598-5, CARLOS WESLEY DA MOTA BASTOS, 5º, 25/05/2015 a 10/06/2020; 201.256-1, ANA CLAUDIA BATISTA DOS SANTOS, 4º, 25/05/2015 a 21/07/2020; 26.613-2, KERLUCE PAIVA SANTOS, 5º, 26/05/2015 a 14/07/2020; 201.259-6, CEZAR AUGUSTO XAVIER BORGATTO, 4º, 26/05/2015 a 13/06/2020; 201.260-X, SILVANA ALVES DE SOUZA, 4º, 26/05/2015 a 13/06/2020; 25.649-8, ANTONIO RODRIGUES DA ROCHA, 5º, 29/05/2015 a 28/05/2020; 300.843-6, DANIELA LEMOS PANTOJA COELHO DE OLIVEIRA COSTA, 4º, 28/05/2015 a 02/06/2020; 300.380-9, NILSON SERGIO CASSIANO, 4º, 28/05/2015 a 28/05/2020; 26.321-4, MARIA HELENA DE CARVALHO, 5º, 29/05/2015 a 06/06/2020; 26.550-0, RONY MARCOS GOMES PINTO, 5º, 29/05/2015 a 05/06/2020; 26.628-0, LAEDY MAGALHAES RIBEIRO, 5º, 29/05/2015 a 30/05/2020;

26.629-9, ANA MARIA GOMES DOS SANTOS, 5ª, 29/05/2015 a 28/05/2020; 26.634-5, VANESSA PEREIRA COSTA, 5ª, 29/05/2015 a 11/06/2020; 26.641-8, MARIA DE FATIMA LIMA ALMEIDA, 5ª, 29/05/2015 a 11/06/2020; 201.263-4, CRISTINA PINHEIRO UCHOA, 4ª, 29/05/2015 a 28/05/2020; 201.264-2, CELIA CRISTINA ROSSI, 4ª, 29/05/2015 a 28/05/2020; 203.897-8, CLAUDIA KATIA AGUILAR ROCHA, 2ª, 10/12/2006 a 09/12/2011; 203.897-8, CLAUDIA KATIA AGUILAR ROCHA, 3ª, 10/12/2011 a 09/12/2016; 201.265-0, ELAINE APARECIDA DE SOUSA DA CAMARA, 4ª, 29/05/2015 a 28/05/2020; 35.911-4, ROSELENE DA SILVA GONCALVES, 6ª, 07/09/2011 a 06/09/2016; 201.266-9, HUELAIDE GONCALVES DA SILVEIRA BENJAMIM, 4ª, 29/05/2015 a 28/05/2020; 201.269-3, LAUSELI EMANUELLE MELO DELFINO, 4ª, 29/05/2015 a 28/05/2020; 202.532-9, MARLI DIAS RIBEIRO, 5ª, 29/05/2015 a 28/05/2020; 209.432-0, DIRCEU HIPOLITO DOS SANTOS, 3ª, 29/05/2015 a 28/05/2020; 300.428-7, JOANA D'ARC RODRIGUES DE MIRANDA, 4ª, 29/05/2015 a 27/07/2020; 26.648-5, ADRIANA ROGERIA DE ALMEIDA REIS, 5ª, 30/05/2015 a 29/05/2020; 203.240-6, HELIANE SILVA FERNANDES, 3ª, 30/05/2015 a 09/09/2020; 26.484-9, ILDENE FERNANDES LEMOS, 5ª, 31/05/2015 a 30/05/2020; 26.656-6, TAMARA CRISTINA METRE TEIXEIRA PIRES, 5ª, 31/05/2015 a 05/06/2020; 201.917-5, MARIA ZÉLIA DE SOUSA, 5ª, 31/05/2015 a 30/05/2020; 300.502-X, ADAILTON DE BARROS JUNIOR, 4ª, 31/05/2015 a 30/05/2020; 26.578-0, CLAUDIO BARBOSA, 5ª, 01/06/2015 a 31/05/2020; 26.666-3, BAGDA CRISTINA DA SILVA, 5ª, 01/06/2015 a 31/05/2020; 26.668-X, SANDRA VIEIRA GONCALVES, 5ª, 01/06/2015 a 31/05/2020; 26.679-5, TAMARA SILVA, 5ª, 01/06/2015 a 31/05/2020; 29.931-6, JANAINA DE MATTOS PALHARES ROSA, 3ª, 01/06/2015 a 20/06/2020.

IDALMO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 412, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "d" do inciso XI do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 162, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento para frequência em Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, sem remuneração, a partir de 28/12/2020, a MARCEL VARELLA ALBUQUERQUE MAGALHÃES GUERRA, matrícula nº 225.613-4, conforme processo nº 00080-00222363/2020-68.

CONCEDER, nos termos do artigo 162, §2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, afastamento para frequência em Curso de Formação de Praças (CFP) com graduação de Soldado Policial Militar da Polícia Militar do Distrito Federal, sem remuneração, a partir de 28/12/2020, a PEDRO HENRIQUE PINHEIRO MACIEL, matrícula nº 244.578-6, conforme processo nº 00080-00225428/2020-27.

IDALMO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 413, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "e" do inciso X do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, publicada no DODF nº 174, de 12/09/2019, resolve: AUTORIZAR a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares à LETÍCIA MARINHO EGLEM DE OLIVEIRA, matrícula nº 229.200-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, pelo período de 02/04/2021 a 01/04/2024, conforme processo nº 00080-00049829/2017-79.

IDALMO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 414, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f" do inciso X do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, resolve: AUTORIZAR a Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro à SANDRA MARCIA DE OLIVEIRA HENRIQUES, matrícula nº 33.581-9, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a contar de 01/03/2021, pelo prazo de até cinco anos, conforme processo nº 00080-00222804/2020-21.

IDALMO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 415, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIII do art. 15 da Portaria nº 314, de 10/09/2019, e em om §2º do artigo 9º da Lei nº 5.105, de 03/05/2013, resolve: HOMOLOGAR a opção pelo regime de 20 (vinte) horas semanais de trabalho à GLEYCIANE CIRILO DE CAMARGOS, matrícula nº 235.149-8, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica, a partir da data de publicação desta Ordem de Serviço. Processo nº 00080-00219905/2020-15.

IDALMO SANTOS

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 185 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto 38631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Disponibilizar CARLA PATRÍCIA TERRA VENDRAMINI, matrícula 200.145-4 para responder administrativamente pela Unidade Regional de Planejamento Educacional e de Tecnologia na Educação, da Coordenação Regional do Plano Piloto, da Secretaria de Estado de Educação, de forma a contribuir com o bom funcionamento das atividades e competências atribuídas àquela Unidade Regional.

Art. 2º Fica responsável pelo controle de ponto e/ou relatório de teletrabalho dos servidores em voga, o(a) Coordenador(a) Regional de Ensino do Plano Piloto ou substituído (a) da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, os quais deverão ser encaminhados às áreas técnicas competentes, após a assinatura dos responsáveis.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDILENE MARIA MUNIZ DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS**

PORTARIA Nº 843, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00133634/2020-19, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c artigo 36, § 3º, inciso II (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inc. I; artigo 39, § 1º e artigos 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM AIRTON FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 10.113/3, da reserva remunerada, falecido em 27 de novembro de 2020, na proporção de 1/3 (um terço) para cada beneficiário: Thiciania Maria Silva de Freitas, Gustavo Vinícius de Freitas Ferreira e Maria Eduarda de Freitas Ferreira, respectivamente viúva e filhos menores de 21 anos do instituidor, a contar da data do óbito.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

PORTARIA Nº 844, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 17 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no Processo SEI-GDF nº 00054-00133988/2020-55, resolve: CONCEDER na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c o artigo 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, Caput e inc. I; artigo 39, § 1º e artigo 53, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da Pensão Militar legado pelo 1º SGT PM EDILSON LUIZ DA SILVA, matrícula nº 17.975/2, da reserva remunerada, falecido em 09 de dezembro de 2020, integralmente para Marinalva da Silva Souza, viúva do instituidor, a contar da data do óbito.

EUZAIR TEIXEIRA NUNES

DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 77, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00122858/2020-97.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa MULTIFLEX DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.858.330/0001-39, tendo em vista o empenho emitido e a não entrega do objeto, o que pode gerar expressivo prejuízo, levando em consideração a chegada dos alunos do Curso de Formação de Praças. Conforme narra o Despacho PMDF/DALF/SEO/ (49954696) e conforme despacho do Chefe da DLF (51168779), no Processo SEI n.º 00054-00084528/2020-96.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM CÍDJAN SANTARÉM BRITO, matrícula 729434, lotado no DLF, para conduzir os trabalhos e determinar que ofício nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/AT "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se, no processo, constam a documentação necessária à

comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 78, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00123272/2020-40.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face GRITZ COMÉRCIO DE BRINDES E EMBALAGENS EIRELI – ME, CNPJ: 31.778.147/0001-30, por possível descumprimento do prazo para entrega dos invólucros plásticos dos CTGRAFI, conforme narra o Despacho PMDF/DLF/GAB (51078568), Despacho PMDF/DLF/CH (50989698) e conforme despacho do Chefe da DALF (50989698), no Processo SEI n.º 00054-00008693/2019-16.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM CÍDJAN SANTARÉM BRITO, matrícula 729434, lotado no DLF, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/AT “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se, no processo, constam a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 79, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00123186/2020-37.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso V do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, e o artigo 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa MEDIC VET DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI CNPJ 20.637.873/0001-17, para apurar a falta da entrega de um dos itens do empenho (46582779), 2020NE000644, (90 unidades de coleira parasitocida para cães). Constatação apontada no Despacho - PMDF/DALF/SC (50304329), ofício número 7/2020 (49852943) no Processo SEI n.º 00054-00074843/2018-91.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM CÍDJAN SANTARÉM BRITO, matrícula 729434, lotado no DLF, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/AT “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se, no processo, constam a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 80, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00123756/2020-99.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso V do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, e o artigo 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa E L MACHADO & L D MATOS LTDA, CNPJ: 08.734.023/0001-31, credora do empenho 2020NE00383, devido à suposta não entrega dos itens solicitados no prazo estabelecido no Termo de Referência, Edital de Licitação 41/2019 e ARP 32/2019. Conforme Ofício Nº 10/2020 - PMDF/CMEDVET/SAVAGP (51165174), Despacho PMDF/DLF/CH (51290605) no Processo SEI n.º 00054-00068290/2019-18.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM CÍDJAN SANTARÉM BRITO, matrícula 729434, lotado no DLF, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/AT "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se, no processo, constam a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 81, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00124245/2020-94.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da ELETROPOSITIVA COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 05448380/0001-45, por possível descumprimento de cláusula editalícia, diante da suposta não entrega de alguns materiais, pela contratada, conforme narra o Despacho (51165312) e conforme despacho do Chefe da DLF (51314276), no Processo SEI n.º 00054-00058179/2019-13.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM CÍDJAN SANTARÉM BRITO, matrícula 729434, lotado no DLF, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/AT "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se, no processo, constam a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 82, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00124219/2020-66.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, e o artigo 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa MF & L CONSTRUTORA LTDA 13.134.446/0001-50, a fim de apurar a eventual falha na apresentação da Memória de Cálculo de apropriação dos quantitativos de todos os serviços que compõem a planilha orçamentária da obra do 14º Batalhão de Polícia Militar, além do eventual prejuízo à administração, conforme Ofício Nº 31/2020 - PMDF/DINFRA/SEA (51171654), Despacho - PMDF/DLF/CH (51548665) no Processo SEI n.º 00054-00054405/2018-14.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM CÍDJAN SANTARÉM BRITO, matrícula 729434, lotado no DLF, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/AT "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se, no processo, constam a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 83, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00125659/2020-31.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face da empresa M.R.S DA ROCHA - ME, CNPJ 10.415.328/0001-22, por existirem supostas alterações referentes à cobrança indevida de peças em viatura, e possível atraso na execução de serviços, conforme constatações apontadas no Ofício - PMDF/DLF/CMAN/DA/SECOP nº 1331/2020 (47259860), Ofício 1320 (47203746) e Despacho PMDF/DLF/GAB (47529333) e Processo SEI n.º 00054-00040375/2019-31.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM CÍDJAN SANTARÉM BRITO, matrícula 729434, lotado no DLF, para conduzir os trabalhos e determinar que oficie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá oficiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e oficiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/AT "Apuração de irregularidade na execução contratual" constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se, no processo, constam a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 84, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00124257/2020-19.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso X do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo em face de VIDENTE CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 26517495/0001-14, por possível descumprimento de cláusula editalícia, diante da suposta não entrega dos materiais pela contratada. Conforme narra o Despacho (51165312) e despacho do Chefe da DLF (51314276), no Processo SEI n.º 00054-00058179/2019-13.

Art. 2º Designar como encarregado o CAP QOPM CÍDJAN SANTARÉM BRITO, matrícula 729434, lotado no DLF, para conduzir os trabalhos e determinar que officie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá officiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e officiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/AT “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se, no processo, constam a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo, o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 85, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00127962/2020-78.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o inciso V do artigo 2º do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, e o artigo 86 do Decreto Distrital nº 32.598/2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para Reconhecimento de Dívida, em favor da empresa VIVO, CNPJ 02.449.992/0155-10, referente a supostas faturas não liquidadas com valores apresentados nos Despachos PMDF/DLF/DALF/SCP 47088169 e 51857215 e Despachos PMDF/DALF/CH 52082886 e 52137252 do Processo 00054-00091278/2020-41.

Art. 2º Designar como encarregado a 2ª TEN QOPMA ANA PAULA MARQUES MOURA CRUZ, matrícula 00232017, lotada no DLF, para conduzir os trabalhos e determinar que officie nos autos do processo SEI, prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a este Departamento de Logística e Finanças, informando a data de recebimento e o início dos trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar, o encarregado, deverá officiar a Seção de Contratos, requerendo cópia da apólice de seguro-garantia e officiar à instituição para que tome conhecimento da apuração e, caso entenda necessário, requeira a sua participação no processo administrativo como terceiro interessado. Informando o descumprimento contratual da empresa, enviando cópia dos documentos da abertura de processo administrativo demonstrando a inadimplência contratual da empresa/tomadora e demais providências, afim de dar abertura de Expectativa de Seguro Contratual.

Art. 4º O Encarregado poderá utilizar os modelos disponíveis no anexo da Base de Conhecimento PMDF/DLF/ATJ “Apuração de irregularidade na execução contratual” constante do SEI.

Art. 5º O encarregado deverá fazer juntada aos autos do Presente Processo Administrativo, do contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, confirmar se o processo consta a documentação necessária à comprovação da despesa e caso necessário, fazer constar, informar a importância a pagar e a comprovação da entrega do material ou da execução do serviço, bem como o motivo pelo qual não foi conhecido o compromisso que se pretende reconhecer, informar a existência da disponibilidade orçamentária em valor suficiente para a quitação do montante da dívida, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada por intermédio do representante legal, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados, caso necessário, oportunizando o direito à ampla defesa e ao contraditório à empresa.

Art. 6º O encarregado deverá incluir e autenticar no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, todos e quaisquer documentos físicos que porventura vier a receber de empresa ou que seja relevante ao processo.

Art. 7º O encarregado deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é o caso de arquivamento do feito.

Art. 8º O encarregado deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio. Caso haja indícios de negligência, imprudência ou dolo por parte de qualquer integrante da Corporação, indicá-los e requerer ao final o tombamento em sindicância ou Inquérito Policial Militar.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do Distrito Federal pela Lei Distrital nº 2.834/01.

Art. 10. O encarregado deverá atentar para a legislação em vigência que rege os Processos Administrativos, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Decreto Distrital 26.851, de 30 de maio de 2006 e demais normas aplicáveis ao caso concreto.

Art. 11. Em caso de pedido de prorrogação de prazo o encarregado deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 12. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação, visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhará os autos a autoridade instauradora.

Art. 13. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 14. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo SEI.

Art. 15. Publique-se no Diário Oficial do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STÉFANO ENES LOBÃO

PORTARIA Nº 363, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso XXX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar para Comissão Central de Executores, o MAJ QOPM GIUVANY PAQUITO MENEGASSI BASTOS, Mat. 50.861/6, para a Função de Presidente, CAP QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, Mat. 73.530/2, para a Função de 1º Membro, 1º TEN QOPM LEANDRO LIMA DA SILVA, Mat.195.773/2, para a Função de 2º Membro, ST QPPMC JOSÉ ALVES PEREIRA, Mat. 19.961/3, para a Função de 3º Membro, e o 3º SGT QPPMC CRISTIANO LINHARES AGUIAR, Mat. 73.623/6, para a Função de 4º Membro, referente ao Contrato nº 72/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa CESKA ZBROJOKA A.S (CZ), nos autos do Processo SEI nº 00054-00028768/2020-19.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM GIUVANY PAQUITO MENEGASSI BASTOS, Mat. 50.861/6, na Função de Presidente, CAP QOPM WALISSON BARBOSA DE ALENCAR, Mat. 73.530/2, na Função de 1º Membro, 1º TEN QOPM LEANDRO LIMA DA SILVA, Mat.195.773/2, na Função de 2º Membro, ST QPPMC JOSÉ ALVES PEREIRA, Mat. 19.961/3, na Função de 3º Membro e o 3º SGT QPPMC CRISTIANO LINHARES AGUIAR, Mat. 73.623/6, na Função de 4º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON SARMENTO DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

PORTARIA Nº 105, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00111761/2020-59.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa HOSPITAL MARIA AUXILIADORA S.A., por ter emitido notas fiscais 59037, 59039 referente ao mês de outubro de 2019 fora do prazo contratual, conforme Despacho - PMDF/DSAP/SAD/ATA (46327468), fls. 195 e 196 do Documento SEI 48457787 anexado neste processo e Despacho - PMDF/DSAP/SAD/ATA (46518861), fls. 223 e 224 do Documento SEI 48457931 também anexo a este processo.

Art. 2º Designar como encarregada a 1º TEN QOPMSM PRISCILLA DE FATIMA MOREIRA SAMPAIO, matrícula 731.746/8, lotada no Centro Médico da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe da ATA do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º A encarregada deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º A encarregada deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º A encarregada deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º A encarregada deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 8º A encarregada deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 10. Em caso de pedido de prorrogação de prazo a Encarregada deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 11. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Publique-se em DODF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 106, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00110990/2020-56.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010, resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa CTCV – CENTRO DE TRATAMENTO CARDIOVASCULAR - LTDA., por ter emitido notas fiscais Nº 000.000.081, Nº 000.000.082, Nº 000.000.083, Nº 000.000.080, Nº 000.000.100, Nº 000.000.095, Nº 000.000.102, Nº 000.000.086, Nº 000.000.089, Nº 000.000.091, Nº 000.000.103, Nº 000.000.085, Nº 000.000.093, Nº 000.000.101, Nº 000.000.090, Nº 000.000.097, Nº 000.000.098, Nº 000.000.092, Nº 000.000.094, Nº 000.000.088, Nº 000.000.087, referentes aos meses de JANEIRO; MAIO; JUNHO; JULHO; AGOSTO; SETEMBRO; OUTUBRO; NOVEMBRO e DEZEMBRO/2019 fora do prazo contratual, conforme Atesto 5 (49573566) e Despacho-PMDF/DSAP/ATJ/NPA (52603089), anexados neste processo.

Art. 2º Designar como encarregada a 1º TEN QOPMSM LUANA ALVES DE SOUZA, matrícula 731.280/6, lotada no Centro Médico da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, a Encarregada, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe da NPA/ATJ do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º A encarregada deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º A encarregada deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º A encarregada deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º A encarregada deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 8º A encarregada deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 10. Em caso de pedido de prorrogação de prazo a Encarregada deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 11. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Publique-se em DODF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 107, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

Processo: 00054-00111764/2020-92.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Em Exercício, no uso das atribuições que lhe é conferido pelo art. 1º, inciso XV da Portaria PMDF nº 727, de 15 de outubro de 2010 resolve:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo para verificar possível descumprimento de cláusula contratual pela empresa HOSPITAL PRONTONORTE S/A., por ter emitido notas fiscais nº 48606, 48803, 46.771 referentes aos meses de agosto e outubro de 2019, fora do prazo contratual, conforme Atesto 210 (49612157), Atesto 209 (49612097) Despacho PMDF/DSAP/ATJ/NPA (52601813) e Processo Sei nº 00054-00111763/2020-48 (52864945) anexos a este processo.

Art. 2º Designar como encarregada a 1º TEN QOPMSD LUCIANA CORREIA ARAGAO, matrícula 731.291/1, lotada no Centro Odontológico da PMDF, para conduzir os trabalhos.

Art. 3º Antes de iniciar os trabalhos, o Encarregado, caso julgue necessário, deverá se apresentar ao Chefe da NPA/ATJ do DSAP/PMDF para orientações referentes ao Processo.

Art. 4º A encarregada deverá fazer juntada aos autos do edital presente Processo Administrativo, contrato e eventuais aditamentos, solicitar documentos julgados necessários, ouvir pessoas (se for o caso), fazer diligências, se for o caso, e demais providências pertinentes à apuração dos fatos, dar vistas aos autos à contratada através do representante legal, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresente defesa prévia a respeito dos fatos imputados.

Art. 5º A encarregada deverá incluir e autenticar no Sistema SEI todos e quaisquer documentos físicos que por ventura vier a receber de empresas ou que seja relevante ao processo.

Art. 6º A encarregada deverá, ao final, produzir relatório conclusivo apresentando juízo de valor a respeito do que foi apurado, contendo responsabilização e devida indicação de penalidades à contratada por quebra de cláusula contratual, se houver, ou se é caso de arquivamento do feito.

Art. 7º A encarregada deverá indicar, em seu relatório conclusivo, se há indícios de responsabilidade por parte do executor do contrato quanto ao cumprimento de seus deveres legais;

Art. 8º A encarregada deverá em seu relatório conclusivo apontar responsabilidade, e/ou possível erro da administração, se for o caso, para posterior apuração por instrumento próprio.

Art. 9º Os trabalhos deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento desta Portaria, conforme a Lei Federal 9.784/99, recepcionada no âmbito do DF pelo Decreto Distrital 2.834/01.

Art. 10. Em caso de pedido de prorrogação de prazo a Encarregada deverá encaminhar a este Departamento, simultaneamente, justificativa para concessão e relatório parcial com todas as providências que foram tomadas.

Art. 11. É necessário que seja informado a este Departamento as ações do encarregado, tais como: recebimento e início dos trabalhos, sobrestamentos e prorrogações, sendo que, as eventuais solicitações de prorrogação de prazo deverão ser encaminhadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias do prazo final, contendo início e término da prorrogação visando tempo razoável para análise e resposta, ao término dos trabalhos encaminhar os autos a autoridade instauradora.

Art. 12. É dever do encarregado zelar pelo sigilo das informações.

Art. 13. O processo deverá tramitar exclusivamente pelo sistema SEI.

Art. 14. Publique-se em DODF.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA

PORTARIA Nº 110, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no inc. XVII do art. 1º da Portaria PMDF nº 727, de 15/OUT/2010 e a vista do que dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41 do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, que aprovou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Designar a 2ª TEN QOPMSM CÍNTIA BARBOZA BATISTA - MAT. 734.026/5, para a função de EXECUTORA, e 1ª TEN QOPMSM MARIANA ATANASIO SALVIANO - MAT. 731.283/0 para função de Executora Substituta, pertencentes ao Processo nº 00054-00086688/2020-70, celebrado entre o DF/PMDF e a empresa: IMPAR SERVIÇOS HOSPITARES S/A - CNPJ Nº 60.884.855/0022-89, por meio do CONTRATO nº 001/2020. Objeto: prestação de serviços de saúde a serem executados, conforme especificação do Termo de Referência, constante do DOC SEI nº 48225160, consoante à Decisão Judicial do DOC. SEI nº 52837926, da justificativa de Dispensa de Licitação, DOC SEI nº 49120880, da Decisão do ordenador, DOC SEI nº 49838374 e da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 2º Ao EXECUTOR caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, bem como o controle dos gastos financeiros, objetivando evitar que as despesas extrapolem os valores contratuais, em obediência ao disposto no art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, c/c o art. 41, Inciso II, §§ 3º e 4º e Incisos I, II III e IV do § 5º, tudo do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e a Portaria PMDF nº 728, de 18 de outubro de 2010, que dispõe sobre procedimentos a serem adotados na execução dos contratos administrativos celebrados no âmbito da Corporação e dá outras providências.

Art. 3º O EXECUTOR do contrato e/ou executor substituto, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estará sujeito às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 4º Nos afastamentos legais, o EXECUTOR deverá dar ciência ao Executor Substituto, formalmente, para que dê prosseguimento à Execução contratual, bem como, à Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e controle.

Art. 5º Nos Afastamentos legais, superiores a 30 (trinta) dias, o Executor ou Substituto deverá dar ciência à Subseção de Contas Médicas da DPGC para fins de acompanhamento e caso necessário, realizar a substituição.

Art. 6º O EXECUTOR e/ou EXECUTOR SUBSTITUTO deverá atestar todas as notas fiscais referentes aos serviços prestados referentes ao contrato citado no Art. 1º.

Art. 7º À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para conhecimento e providências.

Art. 8º Publique-se em DODF.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RODRIGUES DIAS

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "a", do Decreto nº 15.740, de 23 de julho de 1994, e observando o que consta do PA nº 0053-000273/2008 e a DECISÃO Nº 4389/2020, proferida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria de 07 de agosto de 2020, publicada no DODF nº 155, de 17 de agosto de 2020, que retificou o item I, da Portaria de 11 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 273, de 20 de dezembro de 2013, que trata da reforma do Sub Ten BM RRm WALMIR NERY DA SILVA, matrícula nº 1401202.

RETIFICAR a Portaria de 11 de novembro de 2013, publicada no DODF nº 273, de 20 de dezembro de 2013, que passará a vigorar com a seguinte redação: "I - Reformar o Subtenente BM RRm. WALMIR NERY DA SILVA, matrícula nº 1401202, por haver sido considerado incapaz definitivamente para o serviço do CBMDF, com proventos calculados com base no soldo integral da sua graduação, nos termos dos artigos 95, inciso II e 97 inciso V do Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.479, de 02/06/1986, combinado com os artigos 20, §§ 1º, I e 4º, e 24 inciso IV e § 1º da Lei nº 10.486, de 04/07/2002, e, ainda com o previsto no art. 1º da Lei nº 186/91, combinado com o art. 3º da Lei nº 213/91, de acordo com a DECISÃO Nº 4389/2020-TCDF; II - Conceder o pagamento do benefício auxílio-invalidez, a contar de 28 de junho de 2013, em conformidade com o inciso II, do artigo 21; §§ 1º e 3º, inciso IV, do artigo 24, § 3º, inciso II, do artigo 26, da Lei nº 10.486, de 04/07/2002, por necessitar de assistência ou de cuidados em razão de doença relacionada no § 1º, do artigo 24, da Lei nº 10.486/2002."

WILLIAM AUGUSTO FERREIRA BOMFIM

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 380, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições que lhe confere art. 100, inciso XLI do Regimento Interno, Decreto Distrital nº. 27.784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Constituir Grupo de Trabalho para dar prosseguimento aos trabalhos referente à atualização, modernização e padronização dos uniformes dos Agentes de Trânsito da Carreira Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, atualizar e modernizar a identidade visual das viaturas e padronizar equipamentos e acessórios utilizados no âmbito da Direção de Policiamento e Fiscalização de Trânsito - DIRPOL para atender aos padrões internacionais recomendados de uniformização e segurança viária.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro: LUCIO ZIEGELMANN LAHM, matrícula 66921-0, CAIODOS SANTOS,

matrícula 250.874-5, DIOGO RODRIGUES RIBEIRO, matrícula 251161-4 e MARCIO RAMOS SILVA, matrícula 250590-8.

Art. 3º O estudo tem como objetivo quanto ao uso e identidade visual dos uniformes, viaturas e equipamentos, utilizado pelos Agentes de Trânsito do DETRAN/DF:

I - o pronto reconhecimento do agente e da instituição;

II - a proteção e redução da exposição aos riscos de acidentes;

III - o conforto ao servidor durante a execução de suas atividades laborais;

IV - a funcionalidade e utilidade de acordo com a natureza de uso;

V - a adaptabilidade às condições climáticas;

VI - a uniformidade e a coerência da comunicação visual;

VII - a adequação aos padrões internacionais de identidade visual das viaturas de policiamento e fiscalização de trânsito (caracterização/layout);

VIII - a padronização e modernização dos equipamentos e acessórios de trabalho;

IX - o fortalecimento da identidade institucional da DIRPOL.

Parágrafo único. A critério do Grupo de Trabalho os projetos poderão ser fracionados visando uma maior celeridade das demandas prioritárias, podendo ser adotados relatórios individuais e, ao final do programa dos estudos, elaborarem um relatório conclusivo.

Art. 4º O Grupo de Trabalho terá como finalidade:

I - definir as peças que compõem os uniformes;

II - regular a classificação, composição e uso dos uniformes;

III - regular os trajes sociais, operacionais e administrativos da DIRPOL;

IV - definir os parâmetros de apresentação pessoal;

V - regular o fornecimento, posse e devolução das peças que compõem os uniformes;

VI - definir novo layout para caracterização das viaturas de Policiamento e Fiscalização de Trânsito e dos demais setores operacionais; e

VII - regular o uso de símbolos e distintivos nos uniformes da DIRPOL/DF.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá duração de 06 (seis) meses, admitindo prorrogação por meio de deliberação justificada, ratificada pela Direção do DETRAN/DF.

Art. 6º Poderá ser solicitado a exclusividade de qualquer um dos membros nomeados para o desenvolvimento dos estudos propostos nessa portaria.

Art. 7º Os casos omissos e não tratados na presente Instrução serão acolhidos e dirimidos pelo Diretor de Policiamento e Fiscalização de Trânsito.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CARVALHO AMARAL

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 402, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 532, de 21 de julho de 2020, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve: DESIGNAR MAYARA INES CUNHA DA SILVA RODRIGUES, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 250.272-0, para substituir WANDER DE CASTRO SILVA, Analista em Atividades de Trânsito, matrícula 1.110-X, gerente, símbolo CPC-08, da Gerência Regional de Trânsito do Gama - GERTRAN V, da Coordenação Geral de Atendimento ao Usuário - CGATE, da Diretoria de Controle de Veículos e Condutores - DIRCONV, do DETRAN/DF, no período de 04 a 13/01/2021, por motivo de férias do titular, nos termos do processo SEI: 00055-00069674/2020-63.

ANDERSON MOURA E SOUSA

RETIFICAÇÃO

Na Instrução nº 388, de 17 de dezembro de 2020, publicada no DODF nº 238, de 18 de dezembro de 2020, página 65, o ato referente à substituição por motivo de férias do servidor MIGUEL VIDEL DA SILVA FILHO, Técnico em Atividades de Trânsito, matrícula 199.225-2, Chefe do NUCET, ONDE SE LÊ: "...no período de 04/01 a 24/01/2020", LEIA-SE: "...no período de 04 a 23/01/2021...".

SECRETARIA DE ESTADO DE
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA Nº 70, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "c" do Decreto nº 39.133/2018 e pelo art. 19, inciso III, do Decreto 29.290 de 22 de julho de 2008, resolve: AUTORIZAR o afastamento, em caráter homologatório, mediante dispensa de ponto, do servidor MARCO AURÉLIO PINTO DA FONSECA, Agente de Execução Penal, matrícula 0192233-5, no período de 16/11/2020 a 19/11/2020, pela participação no I CTE - CURSO TÁTICO DE ESCOLTA, ministrado pela DPOE/SEAPE e EPEN/SEAPE, com ônus limitado para o Distrito Federal, com fundamento no art. 2º, inciso II, c/c art. 6º, inciso III, do Decreto 29.290 de 22 de julho de 2008. Processo SEI-04026-00016885/2020-65.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

PORTARIA Nº 79, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhes conferem o inciso I, do parágrafo único, do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020, e considerando o teor do processo SEI 04026-00022157/2020-92, resolve:

Art. 1º Instituir Comissão de estudo técnico para elaboração do Plano Estratégico da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal - SEAPE/DF.

Art. 2º Designar os seguintes servidores para compor a comissão:

I - WALDEK FACHINELLI CAVALCANTE, matrícula nº 1.700.377-6

II - LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO, 1.698.470-6

III - RAILSON SILVA GUILHON, matrícula nº 1.676.111-1

IV - RODRIGO RIBEIRO VALADÃO, matrícula 1.700.343-1

Art. 3º A Coordenação Administrativa indicará servidor (a) para secretariar a Comissão.

Art. 4º A comissão poderá requerer a participação de servidores de outras unidades orgânicas desta Secretaria e convidar integrantes de outras Pastas ou de órgãos de outros Poderes, cujas atividades sejam consideradas imprescindíveis para o atingimento do objetivo proposto.

Art. 5º Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

PORTARIA Nº 80, 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas que lhe conferem o artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve: EXONERAR, a pedido, THIAGO MARTINS DA SILVA, Agente de Execução Penal, Matrícula nº 16824784, 3ª Classe, Padrão III, da Carreira de Execução Penal, a contar de 17/11/2020, conforme processo nº 04026-00018801/2020-28 - SEI.

AGNALDO NOVATO CURADO FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ORDEN DE SERVIÇO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 106, inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 21/11/2014, resolve: CONCEDER afastamento por 7 (sete) dias consecutivos, por motivo de licença paternidade, nos termos do artigo 150 da Lei Complementar nº 840/2011 e prorrogação de 23 (vinte e três dias) nos termos do Decreto nº 37.669, de 29/09/2016, a GEDEON SANTOS CAVALCANTE, mat.: 197.462-9, no período de 04/12/2020 a 02/01/2021.

FAUZI NACFUR JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 14, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE TRÂNSITO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 37.949, artigo 58, de 12/01/2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017, resolve: Art. 1º Designar, como executor LÉDIO LABOISSIERE PACHECO, matrícula nº 224.388-1, e como substituta DAMARIS MARTINS DE CARVALHO BORGES, matrícula nº 221.497-0, do Contrato nº 044/2020, objeto do processo 00113.00012403/20209-95, celebrado com a empresa VIA EVENTOS E LOCAÇÃO LTDA.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALBERTO MUNDIM PENA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 884, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR GILCE SANT'ANNA TELES, matrícula nº 103.988-1, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo - Agente Administrativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CNE-02, da Assessoria Especial, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 15/12/2020.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 885, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR LAYS MARINA DE MAGALHÃES BRITO, matrícula nº 193.811-8, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Vice-diretor, Símbolo CPE-08, da Unidade de Internação do Recanto das Emas, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 21/12/2020 a 24/12/2020, por motivo de recesso de natal.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 887, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, pág. 2, e delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 735, de 12 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 215, de 13 de novembro de 2020, que designou a servidora PAULA RIBEIRO E OLIVEIRA, matrícula nº 240.460-5, Diretora da Diretoria de Prevenção, da Coordenação de Prevenção, Acolhimento, Monitoramento e Reinserção Social, para participar da elaboração das ações e dispositivos destinados ao fomento, desenvolvimento e valorização do Programa Voluntariado em Ação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 888, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ANTÔNIO CARLOS MARQUES GONÇALVES, matrícula nº 103.392-1, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo - Agente Social, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Manutenção, da Gerência Administrativa, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em seus impedimentos ou afastamentos legais, a contar de 01/12/2020.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 889, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR PEDRO DOS SANTOS CARTNEIRO, matrícula nº 244.145-4, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Erradicação do Trabalho Infantil, da Coordenação de Proteção e Prevenção de Ameaça de Violação de Direitos de Crianças e Adolescentes, da Subsecretaria de Políticas para Crianças e Adolescentes, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 21/12/2020 a 24/12/2020, por motivo de recesso de natal.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 890, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARIA JOANA ALVES MAIA, matrícula nº 240.994-1, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Internação de Santa Maria, da Coordenação de Internação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 21/12/2020 a 24/12/2020, por motivo de recesso de natal.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 891, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR MARIANA DE SOUZA AYRES CARDOSO, matrícula nº 238.417-5, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Psicólogo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Psicossocial, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Interação de Santa Maria, da Coordenação de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 21/12/2020 a 24/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 892, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ALINE FRIEDRICH MARQUES, matrícula nº 238.483-3, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Ceilândia II - Sul, da Diretoria do Meio Aberto, da Coordenação de Semiliberdade e de Meio Aberto, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de ano novo.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 893, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 113 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013 e, de acordo com o artigo 128, Parágrafo único, Inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011, resolve: SUSPENDER o gozo de férias do servidor EMÍLIO EVARISTO DE SOUSA, matrícula nº 180.118-X, Subsecretário, da Subsecretaria de Gestão Estratégica, Projetos e Tecnologia, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, marcadas para o período de 14/12/2020 a 12/01/2021, a contar de 15/12/2020, por necessidade de serviço, ficando assegurado o gozo posterior.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 894, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, página 2, e delegadas pela Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 737, de 12 de novembro de 2020, publicada no DODF nº 215, de 13 de novembro de 2020, o ato que designou a servidora LÍVIA MAGALHÃES RIBEIRO, matrícula nº 0242566-1, para participar da elaboração de ações e projetos que visem à prevenção ao uso de drogas voltados para o público atendido pelo referido programa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 895, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ROSYANE SALLABERRY DE FARIAS, matrícula nº 217.982-2, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Interação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 896, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo

art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR ELIANE FERREIRA BEZERRA, matrícula nº 198.052-1, ocupante do cargo de Técnico Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Segurança Escolar, da Gerência de Segurança, da Unidade de Interação de Santa Maria, da Coordenação de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de ano novo.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 897, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR RODRIGO TAVARES DE LOUREDO REIS, matrícula nº 240.453-2, ocupante do cargo de Chefe de Saúde, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CC-08, da Gerência de Saúde, da Unidade de Interação Provisória de São Sebastião, da Coordenação de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de ano novo.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 898, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR GESIELE DE LEMOS BRITO, matrícula nº 241.690-5, ocupante do cargo de Especialista Socioeducativo - Assistente Social, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CPC-06, do Núcleo Pedagógico, da Gerência Sociopsicopedagógica, da Unidade de Interação de Planaltina, da Coordenação de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de ano novo.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 899, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR AGAMENON SANTOS DA SILVA, matrícula nº 092.134-3, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o cargo de Chefe, Símbolo CC-06, do Núcleo de Apoio Operacional e Patrimônio, da Gerência da Unidade de Sobradinho, da Diretoria de Gestão das Unidades, da Coordenação de Gestão Operacional, da Subsecretaria de Modernização do Atendimento Imediato ao Cidadão - Na Hora, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de ano novo.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 900, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JULIANA MENEZES NORONHA, matrícula nº 240.975-5, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Saúde Mental de Jovens e Adolescentes, da Diretoria de Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Coordenação de Políticas e Atenção à Saúde de Jovens e Adolescentes, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de final de ano.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

PORTARIA Nº 901, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 114 do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 34.320, de 26 de abril de 2013, publicado no DODF nº 87, de 29 de abril de 2013, e delegadas pelo art. 1º, incisos V, VII e XXII, da Portaria nº 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, pág. 12, e tendo em vista o contido no art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: DESIGNAR JULIETA LÚCIA COUTINHO LEMGRUBER, matrícula nº 197.431-9, ocupante do cargo de Agente Socioeducativo, para substituir o cargo de Chefe de Plantão, Símbolo CPC-06, código SIGRH nº 02802967, da Gerência de Segurança, da Unidade de Interação do Recanto das Emas, da Coordenação de Interação, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no período de 21/11/2020 a 30/11/2020, por motivo de férias regulamentares.

PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 59, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no art. 7º da Lei 3.163, de 2003, c/c o Decreto nº 27.629, de 2007, o Decreto nº 33.679, de 2012, e o Decreto nº 39.895, de 2019, e, ainda observando o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar IRENILZA GOMES DE ALCANTARA, Inspectora Fiscal, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, Matrícula 83.0585, e RACHEL MENDONÇA DE BRITO, Assessora, da Diretoria de Gestão de Pessoas, Matrícula 174.422-4, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, do Contrato S/N, firmado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e a Companhia Energética de Brasília - CEB Distribuição S/A, objeto do processo SEI nº 0361-001904/2017; que tem por objeto Fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades, da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL; em substituição aos servidores; VALDSON MATOS DE LIMA, analista em políticas públicas e gestão governamental, matrícula: 17.46871, cedido a outro órgão ea IRENILZA GOMES DE ALCANTARA, Inspectora Fiscal, matrícula: 83.0585, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, nomeada como titular. Revogando a ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 16 DE JULHO DE 2020, DODF Nº 134 DE 17/07/2020, pág. 41.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e, ainda, na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 3, e republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, Substituto, no uso de suas atribuições regimentais, previstas no art. 7º da Lei 3.163, de 2003, c/c o Decreto nº 27.629, de 2007, o Decreto nº 33.679, de 2012, e o Decreto nº 39.895, de 2019, e, ainda observando o Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar IRENILZA GOMES DE ALCANTARA, Inspectora Fiscal, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas, Matrícula 83.0585, e RACHEL MENDONÇA DE BRITO, Assessora, da Diretoria de Gestão de Pessoas, Matrícula 174.422-4, para atuar como Executor Titular e Executor Suplente, respectivamente, do Contrato 001/2017, firmada pela SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL e a empresa Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, objeto do processo SEI nº 0361-002232/2017; que tem por objeto prestação de serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros serviços para atender as necessidades, para atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL; em substituição a VALDSON MATOS DE LIMA, analista em políticas públicas e gestão governamental, matrícula: 17.46871, cedido a outro órgão e a IRENILZA GOMES DE ALCANTARA, Inspectora Fiscal, matrícula: 83.0585, lotada na Diretoria de Gestão de Pessoas/DIGEP, nomeada como titular. Revogando a ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 16 DE JULHO DE 2020, DODF Nº 137 DE 22/07/2020, pág. 38, respectivamente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º do art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; na Portaria nº

125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010, e, ainda, na Ordem de Serviço nº 09/2015-SUAG/SEGAD, de 26 de fevereiro de 2015, publicada no DODF nº 43, de 03 de março de 2015, página 3, e republicada no DODF nº 64, de 1º de abril de 2015, página 3.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

LUCIANO SILVESTRE DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a composição dos membros da Unidade Técnica do Distrito Federal - UTE/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e a PRESIDENTE DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, do Estatuto Social, que foi aprovado em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária e publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 13, de 20 de janeiro de 2020, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 93, de 04 de fevereiro de 1998, no Decreto Federal nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, na Portaria nº 133, de 15 de outubro de 2020, e no art. 4º, da Portaria nº 07, de 09 de fevereiro de 2018, resolvem:

Art. 1º Designar RILDON CARLOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 680-7, JOÃO PIRES DA SILVA FILHO, matrícula nº 152 - X; GLEIDE CÉLIA VIRGOLINO DA SILVA, matrícula nº 1.661.713-4; LARISSA LUCENA REZENDE, matrícula nº 187.260-5 e FREDERICO FRANCO BOURROUL NEVES, matrícula nº 0930-X para, sob a coordenação do primeiro, comporem a Unidade Técnica Estadual - UTE, responsável pela execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCDF) no âmbito do Distrito Federal e da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal - RIDE.

Parágrafo Único. Os municípios de abrangência da UTE/DF são os inseridos no art. 1º da Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, na circunscrição do Estado de Goiás, não compreendendo a ampliação dos municípios com o advento da Lei Complementar nº 163, de 2018 e os municípios do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O Coordenador da referida Unidade será automaticamente substituído nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares por JOÃO PIRES DA SILVA FILHO, matrícula nº 152 - X.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as Portarias nº 41, de 16 de maio de 2019 e a nº 114, de 07 de novembro de 2019.

CANDIDO TELES

Secretário de Estado Da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural

DENISE FONSECA

Presidente da Empresa De Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 497, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar SÂMEA LARISSA ANDRADE - Matrícula nº 243.613-2 - Assessora Especial, como Executora para acompanhamento na contratação de empresa especializada em serviço de instalação de banner de grandes dimensões, a ser instalado no Cine Brasília, com o objetivo de promover a divulgação do 53º Festival de Brasília do Cinema Brasileiro, conforme processo SEI nº 00150-00006988/2020-40, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente Contratação em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 498, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Designar FLORISVAL FERREIRA DE SOUSA, Gerente da Almoxarifado, matrícula nº 0242681-1, como Executor, para acompanhamento na aquisição de material de consumo para atender às necessidades de prevenção e proteção à saúde dos visitantes, servidores e demais colaboradores da secretaria considerando a autorização de retorno ao trabalho presencial, conforme processo SEI nº 00150-00005720/2020-91, competindo-lhe acompanhar e fiscalizar a presente aquisição em todas as fases, conforme parágrafos 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinando com artigo 41, parágrafo 5º, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, bem como responsabilizar-se pelo cumprimento da Lei Distrital nº 5.163/2013, se for o caso.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 499, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, constantes da Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, alterada pela Portaria nº 106, de 24 de abril de 2020, publicada no DODF nº 78, de 27 de abril de 2020, página 08, art. 2º, inciso VII, alínea "I", publicada no DODF nº 163, 28 de agosto de 2019, páginas 31 e 32, republicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, resolve:

Art. 1º CONCEDER Gratificação de Titulação – GTIT, nos termos da Lei Distrital nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, título, percentual de concessão, data do requerimento e processo. TATIANA LEANDRO RIBEIRO, 241.907-6, Técnico de Atividades Culturais, Especialização/Pós-Graduação, 15%, 22/12/2020, 00150-00007149/2020-49.

Art. 2º CONCEDER Adicional de Qualificação – AQ, nos termos da Lei Distrital nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto nº 31.452 de 22 de março de 2010, aos servidores abaixo relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: nome, matrícula, cargo, percentual de concessão, data do requerimento e processo. EDNEI MARCELO RODRIGUES RIELA, 128.275-1, Músico, 4%, 12/11/2020, 00150-00003678/2020-73; GERSON DE CASTRO SILVA, 1.650.642-1, Técnico de Atividades Culturais, 4%, 04/04/2020, 00150-00005193/2019-81; MÁIRA RANGEL MARINHO, 175.580-3, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 16/12/2020, 00150-00006957/2020-99; MARIA DE FÁTIMA BELARMINO DA SILVA, 174.379-1, Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 4%, 28/11/2020, 00150-00000809/2020-61; THIAGO PEREIRA DE JESUS SANTOS, 240.515-6, Técnico de Atividades Culturais, 4%, 05/12/2020, 00150-00006399/2018-47.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO RODRIGO GONÇALVES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 244, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências delegadas na Portaria nº 81, de 26 de novembro de 2020, art. 2º, inciso VI, combinados com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

TORNAR SEM EFEITO A DESIGNAÇÃO DE LARISSA RODRIGUES COQUEIRO, matrícula 02216396, para substituir ELIANE JULIA DOS SANTOS MENDES, matrícula 01769790, Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Núcleo Bandeirante, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento

Social, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano, conforme processo nº 00431-00023048/2020-22.

DESIGNAR LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA, matrícula 01801139, para substituir RODRIGO MOREIRA FREITAS, matrícula 02779110, Subsecretário, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo nº 00431-00022527/2020-21.

DESIGNAR ANDRE LUIZ AZEVEDO CHAVES, matrícula 01911112, para substituir LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA, matrícula 01801139, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo nº 00431-00022527/2020-21.

DESIGNAR WAGNER DO NASCIMENTO BORGES, matrícula 02774631, para substituir WILLIAM DA SILVA GANZELA, matrícula 02784114, Diretor, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Gestão da Informação, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo nº 00431-00022527/2020-21.

DESIGNAR GILSON ARAUJO BORGES, matrícula 01794078, para substituir ANDRE LUIZ AZEVEDO CHAVES, matrícula 01911112, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo nº 00431-00022527/2020-21. DESIGNAR MARINA SINTIA LUSSANI, matrícula 02773287, para substituir GILSON DE ARAUJO BORGES, matrícula 01794078, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Suporte, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo nº 00431-00022527/2020-21.

DESIGNAR VERUSKA NISIGUCHI FERRAZ, matrícula 02773120, para substituir LISANE MARQUES LIMA, matrícula 02769522, Coordenadora, Símbolo CNE-06, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo nº 00431-00022527/2020-21.

DESIGNAR EDUARDO DO NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula 02774194, para substituir AMANDA MIDORI AMANO, matrícula 02783096, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo nº 00431-00022527/2020-21.

DESIGNAR THALYTA BRITO DOS SANTOS, matrícula 02773716, para substituir DAIANA SILVA DE BRITO, matrícula 01975951, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Formação e Redes, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, em seus afastamentos e impedimentos legais, conforme processo nº 00431-00022527/2020-21.

DESIGNAR DIANDRA MARQUES MARTINS, matrícula 02180278, para substituir ERIKA DA SILVA SANTOS, matrícula 01848453, Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência de Assistência Social do Riacho Fundo I, da Diretoria de Atenção Integral às Famílias, da Coordenação de Proteção Social Básica, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 28/12/2020 a 11/01/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00021979/2020-96.

DESIGNAR BRIGIDA DE FREITAS FERREIRA SCOFONI, matrícula 01770853, para substituir DAURA CAROLINA DE CAMPOS MENESES, matrícula 01729969, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Serviços de Acolhimento, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 11/10/2020 a 14/10/2020, por motivo de licença médica, conforme processo nº 00431-00017321/2020-80.

DESIGNAR ANA LETICIA LOPES VIEIRA DE CASTRO, matrícula 02215659, para substituir ISRAEL CARRARA DE PINNA, matrícula 02779781, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Orçamento e Finanças dos Fundos, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, no período de 21/12/2020 a 24/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano, conforme processo nº 00431-00023550/2020-33.

DESIGNAR FABIANE DE FATIMA OLIVEIRA PEIXOTO, matrícula 0278338X, para substituir DANIELA DUARTE SANTOS DE FREITAS, matrícula 01972499, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Apoio Contábil, da Diretoria de Finanças, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano, conforme processo nº 00431-00023320/2020-74.

DESIGNAR SARA NUNES RODRIGUES DE QUEIROZ, matrícula 02178788, para substituir LUCAS CLEMENTINO DE CEIA, matrícula 02755866, Gerente, Símbolo CC-08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Samambaia, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, nos períodos de 28/12/2020 a 30/12/2020 e de 31/12/2020 a 18/01/2021, por motivo de recesso de fim de ano, e por motivo de férias regulamentares, respectivamente, conforme processo nº 00431-00023499/2020-60.

DESIGNAR EDIVAN MARTINS DE SOUSA JUNIOR, matrícula 02177765, para substituir RENATA COSTA ANES, matrícula 02780534, Coordenadora, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano, conforme processo nº 00431-00023701/2020-53.

DESIGNAR MARCOS CELSO PRADO SANTANA, matrícula 01759965, para substituir FELIPE LUIS DOS SANTOS AZEVEDO, matrícula 0275634X, Gerente, Símbolo CC-08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Gama, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 21/12/2020 a 30/12/2020, por motivo de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00023416/2020-32.

DESIGNAR DANIELLA PIMENTA DA SILVA, matrícula 0217832X, para substituir JULIANA DAMARIS SOUSA RODRIGUES, matrícula 01767968, Gerente, Símbolo CPC-08, do Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Taguatinga, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos, da Coordenação de Proteção Social Especial, da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, nos períodos de 14/12/2020 a 18/12/2020, e de 21/12/2020 a 07/01/2021, por motivo de abono de ponto anual e férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00023049/2020-77.

DESIGNAR EVANDRO MARCOS DE SOUZA MOREIRA, matrícula 01974017, para substituir LUCAS TADEU DE PAIVA, matrícula 01773070, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano, conforme processo nº 00431-00006038/2020-22.

DESIGNAR ALICE MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA, matrícula 02216302, para substituir LUCAS TADEU DE PAIVA, matrícula 01773070, Coordenador, Símbolo CPE-06, da Coordenação de Orçamento e Finanças, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, no período de 14/01/2021 a 21/01/2021, por motivo de férias regulamentares, conforme processo nº 00431-00006038/2020-22.

DESIGNAR WAGNER DO NASCIMENTO BORGES, matrícula 02774631, para substituir GILSON DE ARAUJO BORGES, matrícula 01794078, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Suporte, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, nos períodos de 14/12/2020 a 18/12/2020, de 28/12/2020 a 30/12/2020 e de 31/12/2020 a 09/01/2021, por motivos de abono de ponto anual, recesso de fim de ano, e férias regulamentares, respectivamente, conforme processos nº 00431-00023482/2020-11, 00431-00023978/2020-86 e 00431-00023994/2020-79.

DESIGNAR GILSON ARAUJO BORGES, matrícula 01794078, para substituir ANDRE LUIZ AZEVEDO CHAVES, matrícula 01911112, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Tecnologia da Informação, da Coordenação de Avaliação, Sistemas e Gestão da Informação, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, no período de 21/12/2020 a 24/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano, conforme processo nº 00431-00024002/2020-21.

DESIGNAR EDUARDO DO NASCIMENTO RIBEIRO, matrícula 02774194, para substituir AMANDA MIDORI AMANO, matrícula 02783096, Diretora, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, da Coordenação de Formação, Parcerias e Redes, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano, conforme processo nº 00431-00023872/2020-82.

DESIGNAR RODRIGO CRUZ DOS SANTOS, matrícula 02773325, para substituir ANA CAROLINA QUERIOZ BENTO, matrícula 02779242, Diretora, Símbolo CNE-07, da Diretoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção, da Coordenação de Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, no período de 21/12/2020 a 24/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano, conforme processo nº 00431-00023859/2020-23.

DESIGNAR ELAYNE CRISTINA FELIX RANGEL MARINHO, matrícula 02779692, para substituir ALEXANDRE NATA VICENTE, matrícula 02778599, Chefe de Gabinete, Símbolo CPE-02, do Gabinete, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano, conforme processo nº 00431-00024043/2020-17.

DESIGNAR PEDRO RUDINALDO BARBOSA PEREIRA, matrícula 01041746, para substituir SARAH AMIDANI ARAUJO, matrícula 02772442, Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Material, da Diretoria de Suprimentos e Compras, da Coordenação Administrativa, da Subsecretaria de Administração Geral, do Gabinete, no período de 28/12/2020 a 31/12/2020, por motivo de recesso de fim de ano, conforme processo nº 00431-00019562/2020-63.

DESIGNAR LUIZ RICARDO CABALEIRO D'AVILA, matrícula 01801139, para substituir RODRIGO MOREIRA FREITAS, matrícula 02779110, Subsecretário, Símbolo CPE-02, da Subsecretaria de Gestão da Informação, Formação, Parcerias e Redes, do Gabinete, nos períodos de 21/12/2020 a 24/12/2020, e de 28/12/2020 a 31/12/2020 por motivo de recesso de fim de ano e abono de ponto anual, respectivamente, conforme processo nº 00431-00019562/2020-63.

ALEXANDRE NATÁ VICENTE

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no "caput" do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso II, do Artigo 41, do Decreto nº. 32.598 de 15 de dezembro de 2010, alterado pelo Decreto nº. 32.753, de 04 de fevereiro de 2011, bem como de acordo com a delegação de competência prevista pela Portaria nº 12, de 08/04/2019, item XII, publicada no DODF nº 70, de 12/04/2019, pg. 21, resolve:

Art. 1º Designar ELISABETE MOURA DE CARVALHO, matrícula 277.605-7, para atuar como fiscal do Termo de Doação nº 01/2020, formalizado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal e a Rede Nacional de Aprendizagem, Promoção Social e Integração, que tem por objeto a doação de 80 (oitenta) bicicletas à Renapsi, para posterior doação a pessoas em situação de vulnerabilidade social, objeto do processo 00220-00003390/2020-64.

Art. 2º A fiscal designada no art. 1º deverá acompanhar a entrega dos bens doados à Renapsi e, posteriormente, a entrega dos mesmos aos beneficiários finais, além de emitir relatório sobre a ação, de acordo com os § 1º e 2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93, artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010, Portaria nº 29/2004/SGA e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CLEMILTON OLIVEIRA RODRIGUES JUNIOR

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

INSTRUÇÃO Nº 262, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no art. 3º do Decreto nº. 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR DANIELLE SILVA SABINO, matrícula nº 264.384-7, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, para substituir ALAN CESAR FERREIRA, matrícula nº 266.883-1, Chefe, Símbolo CPE-07, da Ouvidoria, da Secretaria Geral, no período de 21 a 24 de dezembro de 2020, por motivo de abono de ponto da titular, processo 00391-00008646/2020-02.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 263, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 39.558, de 20 de dezembro de 2018, e com base no art. 3º do Decreto nº. 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve: DESIGNAR MARCIONÍLIA GONZÁLEZ DA SILVA MELO, matrícula nº 1689497-9, Assessor, Símbolo CC-08, para substituir LUCIANA DE CARVALHOS DOS SANTOS, matrícula nº 16895673, Chefe, Símbolo CNE-03, do Gabinete, nos dias 24, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2020 e no período de 04 a 13 de janeiro de 2021, por motivo de abono de ponto e férias regulamentares da titular, processo 00391-00009068/2020-13.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

INSTRUÇÃO Nº 261, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 do Decreto nº 31.452, de 22/03/2010, resolve: CONCEDER Gratificação de Titulação - GTIT, nos termos da Lei nº 4.426, de 18/11/2009, ao servidor abaixo relacionado, observando a seguinte ordem das informações: nome do servidor, matrícula, cargo, título, percentual, processo e vigência. REBECCA COSTA SANTOS, 266.432-1, Auditora Fiscal de Atividades Urbanas, Especialização, 15%, 0391-000108/2015, 21/12/2020.

RICARDO RORIZ

CONTROLADORIA GERAL

CONTROLADORIA GERAL ADJUNTA

PORTARIA Nº 211, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

A CONTROLADORA-GERAL ADJUNTA, DA CONTROLADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 70, de 26 de fevereiro de 2019 c/c com o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para fins de regularização, resolve: DESIGNAR ETIENE BARBOSA RAMOS, matrícula 273.127-4, ocupante do cargo de Coordenador, para substituir o Subcontrolador, da Subcontroladoria de Correição Administrativa, da Controladoria-Geral do Distrito Federal, por motivo de vacância do cargo, nos termos do inciso II do § 1º do artigo 44 da Lei Complementar nº 840/2011.

JOSEMARY PEIXOTO DANTAS

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 348, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos arts. 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010, resolve: EXONERAR, a pedido, por desistência do estágio probatório, LUCAS FERNANDES ALMEIDA, matrícula nº 240.038-3, do Cargo Efetivo de Analista de Apoio à Assistência Judiciária - Área Judiciária, da Defensoria Pública do Distrito Federal, a contar de 17/12/2020, conforme Processo SEI nº 00401-00021971/2020-31.

JOÃO CARNEIRO AIRES

PORTARIA Nº 349, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do artigo 134, §2º, da Constituição Federal, do artigo 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, dos artigos 97-A, incisos III e VI, 100 e 126-A, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, dos artigos 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, e da Decisão 1-DPG inserta nos Processos SEI nº 00401-00012232/2020-59 e nº 00401-00021895/2020-64, resolve: AUTORIZAR o afastamento do Defensor Público PABLO FIQUEIREDO LEITE

KRAFT, matrícula nº 237.206-1, para desempenho de mandato classista da Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Distrito Federal (ADEP/DF), entidade de classe de âmbito distrital, no período de 04/01/2021 até 31/03/2022, com ônus limitado para a Defensoria Pública do Distrito Federal, sendo assegurada a percepção da remuneração do cargo efetivo.

JOÃO CARNEIRO AIRES

PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA-GERAL ADJUNTA DO CONSULTIVO

PORTARIA Nº 494, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO CONSULTIVO, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, § 3º, combinado com o 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA a ROSIMEIRE SOARES DA SILVA, matrícula nº 33.633-1, Agente Jurídico - Classe AX10, com fundamento no art. 45 da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, e no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, a contar de 20/12/2020. Processo Administrativo nº 00020-00041630/2020-11.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

PORTARIA Nº 496, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

Altera a Portaria nº 392, de 21 de outubro de 2020, que constitui, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento para dar suporte à Comissão Permanente de Licitações da Secretaria de Economia do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL ADJUNTA DO CONSULTIVO, DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 5º, §3º, e o artigo 6º, incisos V e XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º O artigo 2º, incisos I a III, da Portaria nº 392, de 21 de outubro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I - Membro Titular: BRUNO CÉZAR GOMES DE SÁ E SILVA, matrícula nº 221.641-8, lotado na PGDF/SEGER/SUTIC/DIGOV; 1º Suplente: FLAMARION FERREIRA E SILVA, matrícula nº 236.912-5, lotado na PGDF/SEGER/SUTIC/DIGOV; 2º Suplente: EVALDO LEMOS DE ALMEIDA, matrícula nº 040.668-6, lotado na PGDF/SEGER/SUTIC/DIGOV;

II - Membro Titular: OELISON SOUSA DE FARIAS, matrícula nº 223.896-9, lotado na PGDF/SEGER/SUTIC/DISOL; 1º Suplente: DIEGO CESAR BESSA, matrícula nº 224.746-1, lotado na PGDF/SEGER/SUTIC/DISOL/GEDEEN; 2º Suplente: KADSON JADER MARTINS FERREIRA, matrícula nº 246.730-5, lotado na PGDF/SEGER/SUTIC/GEPLAN;

III - Membro Titular: RAUL CARVALHO DE SOUZA, matrícula nº 224.030-0; lotado na PGDF/SEGER/SUTIC/DISEG; 1º Suplente: RICARDO WAGNER DE MELO, matrícula nº 040.532-9, lotado na PGDF/SEGER/SUTIC/DISEG/GESEG; 2º Suplente: DOUGLAS RAFAEL MORAIS KOLLAR, matrícula nº 226.096-4, lotado na PGDF/SEGER/SUTIC/DISEG/GESEG;

Art. 2º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 2º da Portaria nº 392, de 21 de outubro de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 2º

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Avaliação e Julgamento será presidida pelo servidor BRUNO CÉZAR GOMES DE SÁ E SILVA, e, nos casos de ausência ou impedimento, será exercida pelos seus respectivos suplentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARAH GUIMARÃES DE MATOS

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 310, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, Em exercício, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 10/2020, resolve: DESIGNAR, nos termos do art. 124, inciso V, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução-TCDF nº 273, de 3 de julho de 2014, ELAINE CRISTINA DA CRUZ, matrícula nº 8164, servidora cedida, para exercer, em substituição, no período de 24 a 31 de dezembro do corrente ano, o cargo em comissão de Chefe do Serviço de Expedição e Plenário, símbolo TCCCG-2, da Secretaria das Sessões, com prejuízo da Portaria-TCDF nº 379/2019.

MÁRCIO MICHEL

SEÇÃO III

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no art. 229, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve TORNAR PÚBLICO que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o objeto da RDC n.º 004/2020, autuado no processo SEI n.º 00135-00002440/2020-64, qual seja contratação de empresa especializada para a revitalização da Praça São Vicente, localizada na EQ. 16/17 LOTE A1 – Vila Vicentina, Planaltina - DF, à Empresa Vencedora: TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.358.168/0001-24, no valor de R\$ 210.777,56 (duzentos e dez mil e setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos).

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto n.º 38.094, de 28 de março de 2017, e com base no art. 229, da Lei Complementar n.º 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve: TORNAR PÚBLICO que foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO o objeto da RDC n.º 002/2020, autuado no processo SEI n.º 00135-00002801/2020-72, qual seja contratação de empresa especializada para a realização da Reforma do campo sintético e da Praça da Quadra 06 do Arapoanga, na Região Administrativa de Planaltina RA-VI, à Empresa Vencedora: TERRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número 04.358.168/0001-24, no valor de R\$ 415.538,42 (quatrocentos e quinze mil, quinhentos e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos).

ANTÔNIO CÉLIO RODRIGUES PIMENTEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃORESULTADOS DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 02/2020

Processo: 0014500001177/2020-59.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Recanto das Emas, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresas para realizar obras de REFORMA DE 16 (DEZESSEIS) PARQUINHOS INFANTIS E INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE QUADRA POLIESPORTIVA NO RECANTO DAS EMAS, indicados no Edital de Licitação Nº 02/2020 e seus anexos, conforme ordem a seguir:

Lote 1: PROCESSO 00145-00000727/2020-12: REFORMA DE 04 (quatro) PARQUINHOS INFANTIS LOCALIZADOS NA: Quadra 101 Conjunto 09, Quadra 102 Conjunto 03, Quadra 105 Conjunto 08, Quadra 201 Conjunto 16, RECANTO DAS EMAS – DF, primeira colocada AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI – ME, no valor de R\$ 88.328,86 (oitenta e oito mil, trezentos e vinte oito reais e oitenta e seis centavos); segunda colocada CML BRAGA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS – ME, no valor de R\$88.892,51 (oitenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos); e terceira colocada A2 ENGENHARIA – ME, no valor de R\$ 95.292,61 (noventa e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e um centavos).

Lote 2: PROCESSO 00145-00000727/2020-12: REFORMA DE 04 (quatro) PARQUINHOS INFANTIS LOCALIZADOS NA: Quadra 205 Conjunto 23, Quadra 603 Conjunto 11, Quadra 605 Conjunto 20, Quadra 405 Conjunto 12, RECANTO DAS EMAS – DF, primeira colocada CML BRAGA CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS -ME, no valor de R\$ 52.698,24 (cinquenta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos); segunda colocada AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI – ME, no valor de R\$ 55.354,36 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e trinta e seis centavos); e terceira colocada A2 ENGENHARIA – ME, no valor de R\$59.635,83 (cinquenta e nove mil, seiscentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Lote 3: PROCESSO 00145-00000727/2020-12: REFORMA DE 04 (quatro) PARQUINHOS INFANTIS LOCALIZADOS NA: Quadra 301 Conjunto 04, Quadra 304 Conjunto 07, Quadra 305 Conjunto 02, Quadra 307 Conjunto 04, RECANTO DAS EMAS – DF, primeira colocada CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS-ME, no valor de R\$ 40.508,69 (quarenta mil, quinhentos e oito reais e sessenta e nove centavos); segunda colocada AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI – ME, no valor de R\$ 43.213,10 (quarenta e três mil, duzentos e treze reais e dez centavos); e terceira colocada A2 ENGENHARIA – ME, no valor de R\$ 45.754,05 (quarenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e cinco centavos).

Lote 4: PROCESSO 00145-00000727/2020-12: REFORMA DE 04 (quatro) PARQUINHOS INFANTIS LOCALIZADOS NA: Quadra 116 Conjunto 09, Quadra 311 Conjunto 03, Quadra 510 Conjunto 11, Quadra 511 Conjunto 09, RECANTO DAS EMAS – DF, primeira colocada CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS-ME, no valor de R\$ 69.449,02 (sessenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dois centavos); segunda colocada AM CONSTRUÇÕES E REFORMAS EIRELI – ME, no valor de R\$ 71.944,36 (setenta e um mil, novecentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos); e terceira colocada A2 ENGENHARIA- ME, no valor de R\$78.600,15 (setenta e oito mil, seiscentos reais e quinze centavos).

Lote 5: PROCESSO 00145-00000737/2020-58: INSTALAÇÃO DE ILUMINAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA COBERTA DA PRAÇA DA QUADRA 802 DO RECANTO DAS EMAS-DF, no valor de R\$ 14.499,57 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos), CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS-ME.

Maiores informações, pessoalmente nesta Administração Regional ou por meio dos telefones: (61) 98438-8054 ou 99265-8262 ou por e-mail: clp@recanto.df.gov.br.

MARCELO PIMENTEL GONÇALVES
Presidente da Comissão

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 03/2020

Processo: 0014500001222/2020-75.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por meio da Comissão Permanente de Licitação da Administração Regional do Recanto das Emas, torna público o resultado do julgamento das propostas de preços da licitação em epígrafe, que tem como objeto a contratação de empresa para realizar obra de COBERTURA DA PISCINA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO E REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTE TATUZINHO NO RECANTO DAS EMAS – DF, indicados no Edital de Licitação e seus anexos, conforme ordem a seguir:

LOTE 01 - 1º lugar: CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ofertou o valor de R\$ 53.811,02 (cinquenta e três mil oitocentos e dois centavos).

LOTE 02 - 1º lugar: CML BRAGA CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS ofertou o valor de R\$ 142.561,19 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e um reais e dezenove centavos).

Maiores informações pessoalmente nesta Administração Regional ou por meio dos telefones: (61) 98438-8054 ou 99265-8262 ou por e-mail: clp@recanto.df.gov.br.

MARCELO PIMENTEL GONÇALVES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO
DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 21/2019

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º: 021/2019, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a empresa FOCO OPINIÃO E MERCADO EIRELI/EPP, CNPJ/MF n.º: 08.255.393/0001-96. Processo SEI n.º. 00121.00001945/2019-18. Objeto: Tem por objeto, a prorrogação do Contrato n.º 21/2019, por mais 12 (doze) meses, contados a partir do 27.12.2020, em conformidade com o art. 60 do "Regulamento de Licitações e Contratos", do Conselho de Administração - CONSAD da CODEPLAN. Valor total do Contrato original: R\$ 1.459.681,20 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um reais, e vinte centavos). Programa de Trabalho n.º: 04.122.6203.2912.0001 (Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Urbanas e Ambientais - DF ENTORNO). Disponibilidade Orçamentária 70, doc. SEI 49277276, Fonte: 100. Data da assinatura: 22/12/2020.

Assinam pela CONTRATANTE: JEANSLEY CHARLLES DE LIMA - Presidente, e, JULIANA DIAS GUERRA NELSON FERREIRA CRUZ - Diretora Administrativa e Financeira. Pela CONTRATADA: CLEISIMARA SALVADOR - Sócia e Diretora de Projetos.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 10/2020

Extrato do Contrato nº 10/2020, celebrado entre a Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e a Empresa VR Consultoria LTDA-EPP. CNPJ nº 17.278.191/0001-50. Processo SEI nº. 00121.00000725/2020-19. Objeto: Tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de coleta de dados (informações), mediante aplicação de questionário contido em coletor eletrônico de dados. A coleta de dados se dará em amostra domiciliar representativa das áreas urbanas de todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal, obedecendo aos requisitos técnicos de níveis de qualidade de serviço, de quantidades e de metodologia, conforme especificações técnicas e condições descritas no Edital do Pregão Eletrônico 04/2020 e seus anexos I a V. Valor total do Contrato: R\$ 1.365.000,00 (um milhão e trezentos e sessenta e cinco mil reais). Programa de Trabalho: 04.122.620329120001, Natureza de Despesa: 33.90.39, Fonte: 100, Nota de Empenho: 2020NE00462, datada: de 07/12/2020 no valor de: R\$ 113.750,00 (cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais), Vigência: O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 22.12.2020. Assinam pela Contratante: Jeansley Charlls de Lima - Presidente, e Juliana Dias Guerra Nelson Ferreira Cruz - Diretora Administrativa e Financeira. Pela contratada: Victor Hugo Soares da Costa - Sócio Diretor de Negócios.

BANCO DE BRASÍLIA S/A BRB - CARD

AVISO DO NOVO REGULAMENTO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES PERÍODO DE VIGÊNCIA 22/12/2020 A 21/12/2022

A CARTÃO BRB S.A torna público a todos os interessados que está em vigor o novo Regulamento Interno de Compras e Contratações da Companhia, editado com base na Lei nº 13.303/2016. O normativo foi aprovado pela Diretoria Colegiada, em sua Reunião de nº 624, datada de 27/11/2020; e pelo Conselho de Administração, na Reunião nº 380, ocorrida em 22/12/2020. O texto do Regulamento na íntegra está disponível no site www.brbcard.com.br, podendo também ser acessado pelo link <https://servicos.cartaoobr.com.br/compras/sites/000/10/Regulamento.pdf>.

MÁRCIO VIEIRA RECALDE
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE10372

Processo: 00060-00544942/2020-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA. CNPJ Nº 44.734.671/0001-51. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ATRACÚRIO (BESILATO) SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 MG/ML AMPOLA 5 ML E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 130/2020-MS e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004654 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003801. VALOR: R\$ 126.948,70 (cento e vinte e seis mil novecentos e quarenta e oito reais e setenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 21/12/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE10426

Processo: 00060-00519849/2020-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE ALCOOL ETILICO HIDRATADO 70% (70° GL) FRASCO 1000ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 012/2020 H SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004477 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM003665. VALOR: R\$ 189.622,40 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/12/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE10427

Processo: 00060-00514590/2020-91. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDIC. E P.P/ SAUDE EIRELI ME. CNPJ Nº 28.387.424/0001-70. OBJETO: AQUISIÇÃO DE VALPROATO DE SODIO COMPRIMIDO OU CAPSULA (EQUIVALENTE 250 MG ACIDO VALPROICO), conforme Ata de Registro de Preço nº 335/2020-D SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM004429 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003627. VALOR: R\$ 88.950,96 (oitenta e oito mil novecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/12/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE10428

Processo: 00060-00524754/2020-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa MED - CARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS LTDA. CNPJ Nº 03.062.090/0001-33. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL VIA TUBO OROTRAQUEAL 12 FR INFANTIL, ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 398/2020-B SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM004516 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003697. VALOR: R\$ 8.100,00 (oito mil cem reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 21/12/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE10465

Processo: 00060-00504739/2020-24. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa FINO SABOR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP. CNPJ Nº 00.354.138/0001-99. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAFÉ TORRADO E MOÍDO, GRÃOS SELECIONADOS EMBALADO A VÁCUO, conforme Ata de Registro de Preço nº 0010/2020 - SEEC/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 1-20/PAM004433 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-20/ AFM003629. VALOR: R\$ 15.941,75 (quinze mil novecentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 10 DIAS. Data do Empenho: 22/12/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE10481

Processo: 00060-00523711/2020-96. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PROTETOR DE PELE EM PÓ, NÃO ESTÉRIL, conforme Ata de Registro de Preço nº 067/ 2020-A SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004503 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003685. VALOR: R\$ 13.537,50 (treze mil quinhentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 22/12/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE10486

Processo: 00060-00551428/2020-54. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa HYPOFARMA INSTITUTO DE HYPODERMIA E FARMACIA LTDA. CNPJ Nº 17.174.657/0001-7. OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOREPINEFRINA (HEMITARTARATO) SOLUCAO INJETAVEL 2 MG/ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 138/2020 MS e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/PAM004719 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-20/ AFM003857. VALOR: R\$ 460.805,00 (quatrocentos e sessenta mil oitocentos e cinco reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 23/12/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE10500

Processo: 00060-00444287/2020-14. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NDS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 11.034.934/0001-60. OBJETO: AQUISIÇÃO DE AZITROMICINA PO PARA SUSPENSAO ORAL COM 900 MG PARA PREPARO DE SUSPENSAO DE 40 MG/ML FRASCO 22,5 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 74/2020-E SES/DF e Pedido de Aquisição de Material nº 5-20/ PAM003895 e Autorização de

Fornecimento de Material nº 5-20/AFM003144. VALOR: R\$ 60.760,00 (sessenta mil setecentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% EM 30 DIAS. Data do Empenho: 23/12/2020. Pela SES/DF: SERGIO LUIZ DE SOUZA CORDEIRO.

**DIRETORIA DE AQUISIÇÕES
CENTRAL DE COMPRAS**

**RESULTADOS DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 373/2020**

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, lotes, valores unitários): BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA - CNPJ: 01.513.946/0001-14, 1 (R\$ 3.646,33), 05 (R\$ 2.450,00), 09 (R\$ 3.666,05), 15 (R\$ 3.038,52), 23 (R\$ 2.450,00), 28 (R\$ 750,00); SCITECH PRODUTOS MEDICOS SA - CNPJ: 01.437.707/0001-22, 07 (R\$ 3.183,00), 11 (R\$ 2.380,00), 13 (R\$ 3.666,05), 17 (R\$ 2.380,00) Perfazendo o valor total licitado de R\$ 1.276.290,60. Os itens 03, 04, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18, 19, 21, 22, 24, 25, 26, e 27 restaram fracassados. Os itens 02 e 20 restaram desertos, porem o quantitativo dos itens 02, 06, 08, 10, 12, 14, 16, 18 e 24 foram assumidos de acordo com subitem 5.7.1 do edital.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 459/2020 - UASG 926119

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, item, valor unitário): TOPNUTRI & MED COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALAR. CNPJ: 34.999.637/0001-55, 01 (R\$ 1715,00). O item 02 foi cancelado. O valor total licitado foi de R\$ 34.300,00.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 486/2020

A Pregoeira da Central de Compras/SUAG comunica que, no Pregão em referência, sagrou-se vencedora (empresa, lotes, valores unitários): GOLD CARE COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 26.685.436/0001-55, 12 (R\$ 3,34), 13 (R\$ 3,33), 14 (R\$ 3,42), 15 (R\$ 3,42), 16 (R\$ 3,34), 17 (R\$ 3,25) Perfazendo o valor total licitado de R\$ 19.064,3500. Os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11 restaram fracassados.

JULIANA ARAÚJO E SOUZA

AVISO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 533/2020 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico hospitalar CERA PARA OSSO e outros, em sistema de registro de preços, para atender a demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00430732/2019-25. Total de 2 itens (ampla concorrência e cota reservada às ME/EPPs). Valor Estimado: R\$ 26.522,6784. Cadastro das Propostas: a partir de 24/12/2020. Abertura das Propostas: 07/01/2021, às 09:30 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN 701, Via W5 Norte, Lt D - Edifício PO 700, 2º Andar, Sala: CENTRAL DE COMPRAS - CEP: 70.719-040, Brasília-DF.

LÍNEA CAROLINE DA SILVA LIMA

Pregoeira

**FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA
EM CIÊNCIAS DA SAÚDE**

**EXTRATOS DE TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO A
PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA**

ESPÉCIE: TOA nº 02/2020 - FEPECS - Proveniente do Edital/ESCS n.º 15, de 10 de novembro de 2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF, como Instituição de Execução do Projeto, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, como CONCEDENTE e RICARDO CAMARGO, CPF n.º ***.569.241-**, como COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa denominado "Efeito da suplementação da L-glutamina na condição clínica e qualidade de vida de pacientes pediátricos com Doença Falciforme". DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esfera 1; Unidade Orçamentária 23.203; Programa de trabalho: 12.364.6202.2175.4368; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20-04. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00324. VALOR: R\$ 75.000,00. VIGÊNCIA: da assinatura até 24 meses após a liberação dos recursos, admitida a prorrogação por, no máximo, 12 (doze) meses. Processo Sei n.º 000064-00000165/2020-15. ASSINATURA: 23/12/2020; SIGNATÁRIOS: pela SES e FEPECS: OSNEI OKUMOTO; pelo(a) Coordenador(a): RICARDO CAMARGO.

**EXTRATOS DE TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
A PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA**

ESPÉCIE: TOA nº 03/2020 - FEPECS - Proveniente do Edital/ESCS n.º 15, de 10 de novembro de 2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF, como Instituição de Execução do Projeto, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, como CONCEDENTE e AGENOR DE CASTRO MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, CPF n.º ***.108.949-**, como COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa denominado "Pesquisa de Doença Residual Mínima em Crianças com Leucemia Linfoblástica Aguda". DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esfera 1; Unidade Orçamentária 23.203; Programa de trabalho: 12.364.6202.2175.4368; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20-04. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00325. VALOR: R\$ 90.000,00. VIGÊNCIA: da assinatura até 24 meses após a liberação dos recursos, admitida a prorrogação por, no máximo, 12 (doze) meses. Processo Sei n.º 000064-00000165/2020-15. ASSINATURA: 23/12/2020; SIGNATÁRIOS: pela SES e FEPECS: OSNEI OKUMOTO; pelo(a) Coordenador(a): AGENOR DE CASTRO MOREIRA DOS SANTOS JÚNIOR.

**EXTRATOS DE TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
A PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA**

ESPÉCIE: TOA nº 04/2020 - FEPECS - Proveniente do Edital/ESCS n.º 15, de 10 de novembro de 2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF, como Instituição de Execução do Projeto, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, como CONCEDENTE e ESTÉVÃO CUBAS ROLIM, CPF n.º ***.819.551-**, como COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa denominado "Mídias Sociais E Promoção Da Saúde: E-health No Autocuidado Da Hipertensão E Diabetes". DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esfera 1; Unidade Orçamentária 23.203; Programa de trabalho: 12.364.6202.2175.4368; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20-04. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00326. VALOR: R\$ 49.999,68. VIGÊNCIA: da assinatura até 24 meses após a liberação dos recursos, admitida a prorrogação por, no máximo, 12 (doze) meses. Processo Sei n.º 000064-00000165/2020-15. ASSINATURA: 23/12/2020; SIGNATÁRIOS: pela SES e FEPECS: OSNEI OKUMOTO; pelo(a) Coordenador(a): ESTÉVÃO CUBAS ROLIM.

**EXTRATOS DE TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
A PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA**

ESPÉCIE: TOA nº 05/2020 - FEPECS - Proveniente do Edital/ESCS n.º 15, de 10 de novembro de 2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF, como Instituição de Execução do Projeto, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, como CONCEDENTE e DÉBORA BARBOSA RONCA, CPF n.º ***.041.041-**, como COORDENADORA. OBJETO: Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa denominado "A associação entre a obesidade e COVID-19 no Distrito Federal: Um estudo sobre complicações clínicas, mortalidade e impacto no SUS local". DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esfera 1; Unidade Orçamentária 23.203; Programa de trabalho: 12.364.6202.2175.4368; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20-04. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00327. VALOR: R\$ 37.755,90. VIGÊNCIA: da assinatura até 24 meses após a liberação dos recursos, admitida a prorrogação por, no máximo, 12 (doze) meses. Processo Sei n.º 000064-00000165/2020-15. ASSINATURA: 23/12/2020; SIGNATÁRIOS: pela SES e FEPECS: OSNEI OKUMOTO; pelo(a) Coordenador(a): DÉBORA BARBOSA RONCA.

**EXTRATOS DE TERMOS DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO
A PROJETO DE PESQUISA CIENTÍFICA E OU TECNOLÓGICA**

ESPÉCIE: TOA nº 06/2020 - FEPECS - Proveniente do Edital/ESCS n.º 15, de 10 de novembro de 2020. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - SES/DF, como Instituição de Execução do Projeto, a FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS, como CONCEDENTE e SHEILA BORGES, CPF n.º ***.409.711-**, como COORDENADORA. OBJETO: Conceder apoio financeiro e estabelecer condições para o desenvolvimento das atividades inerentes ao desenvolvimento do projeto de pesquisa denominado "Associação entre sarcopenia, risco cardiovascular e desfechos clínicos em portadores de doença renal crônica em tratamento dialítico". DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Esfera 1; Unidade Orçamentária 23.203; Programa de trabalho: 12.364.6202.2175.4368; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20-04. NOTA DE EMPENHO: 2020NE00328. VALOR: R\$ 41.935,00. VIGÊNCIA: da assinatura até 24 meses após a liberação dos recursos, admitida a prorrogação por, no máximo, 12 (doze) meses. Processo Sei n.º 000064-00000165/2020-15. ASSINATURA: 23/12/2020; SIGNATÁRIOS: pela SES e FEPECS: OSNEI OKUMOTO; pelo(a) Coordenador(a): SHEILA BORGES.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA EXECUTIVA

EDITAL Nº 46, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2020

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO DE ESTUDANTES NOS CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO E NOS CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA (CEP – EMB)

DA ABERTURA

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24/04/2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, e por delegação de competência prevista na Portaria nº 314, de 10/09/2019, artigo 13, inciso XVII, alínea "g", resolve: TORNAR PÚBLICO o Processo Seletivo para ingresso de estudantes nos CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO e nos CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA no CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA (CEP – EMB), situado no endereço SGAS 602, Módulo D, Parte A, Brasília - Distrito Federal para o 1º semestre do ano letivo de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O Processo Seletivo destina-se ao provimento de 142 vagas nos CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE presencial: Curso Técnico de Nível Médio de: Técnico em Documentação Musical; Técnico em Canto com os itinerários formativos: Canto Erudito e o Canto Popular; Técnico em Regência; e, Técnico em Instrumento Musical com os itinerários formativos: Acordeom, Bandonim, Bombardino, Clarineta, Contrabaixo, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Guitarra, Oboé, Percussão, Percussão Sinfônica, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trompete, Viola Caipira, Viola, Viola da Gamba, Violão Erudito, Violão Popular, Violino, Violoncelo, todos no eixo tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade presencial. E para provimento de 265 vagas nos CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL e CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, todos NA MODALIDADE presencial: Canto Erudito, Canto Popular, Cavaquinho, Clarineta, Contrabaixo Acústico Erudito, Contrabaixo Acústico Popular, Contrabaixo Elétrico, Coro Feminino Cantares, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Flauta Traverso Barroco, Elementos Técnicos De Palco – Práticas e Projetos, Guitarra, Iluminação de Palco, Oboé, Percussão Erudita, Percussão Popular, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Viola Clássica, Viola da Gamba, Violão Erudito, Violão Popular, Violino e Violoncelo.

1.2. Todos os Cursos Técnicos ofertados neste Edital, previstos para acontecer no primeiro semestre de 2021 foram aprovados pelos Pareceres 188/2018 e 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF). Os CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – FIC Básico Instrumental e CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA: Coro Feminino Cantares, Iluminação de Palco e Elementos Técnicos De Palco – Práticas e Projetos; foram avaliados e aprovados pela Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto e pela Diretoria de Educação Profissional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, segundo os parâmetros da Portaria nº 193/2017-SEEDF. Doravante, no presente Edital o Centro de Educação Profissional – Escola de Música de Brasília será denominado apenas por CEP-EMB.

1.3. Para os cursos cuja oferta é de apenas uma vaga, entenda-se que foram considerados os seguintes critérios: o tamanho da sala de aula em consonância com o número de estudantes que ela comporta, de acordo com o que indica a Associação Brasileira de Normas e Técnicas - ABNT; tamanho do instrumento musical e/ou a pressão sonora (nível de "ruído") que este produz, em conformidade com planos de cursos aprovados. Enquanto durar a Pandemia Covid-19, considera-se que a execução da maioria dos instrumentos musicais e canto torna-se impossível com a utilização de máscaras e o distanciamento mínimo necessário entre estudante(s) e professor em termos de segurança de saúde/sanitária e tal situação é agravada pelo efeito aerossol causado pelos instrumentos musicais de sopros e canto, potencializando os riscos de contágio da Covid-19.

1.4. Durante o semestre letivo todos os estudantes do CEP-ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA têm três modelos de aulas: aulas de INSTRUMENTOS MUSICAIS individuais ou coletivas (segundo planos de cursos aprovados); aulas TEÓRICAS coletivas e aulas práticas coletivas de MÚSICA DE CÂMARA, PERFORMANCE, PRÁTICAS DE CONJUNTO, PEQUENOS GRUPOS e GRANDES GRUPOS. Serão executadas segundo o previsto no item 9.1.1.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O resultado do Processo Seletivo para ingresso de estudantes previsto neste Edital será válido apenas para o preenchimento das vagas ofertadas no primeiro semestre do ano letivo de 2021.

2.2. O Processo Seletivo será regido pelo presente Edital e executado pela Comissão Local, designada por Davson de Souza, Diretor do CEP-EMB, matrícula n.º 900120-4, composta da seguinte forma: Titulares: Daniel Baker, Vice-Diretor CEP-EMB, matrícula n.º 36.357-3; Alessandro Alcântara de Mendonça, Chefe de Secretaria CEP-EMB, matrícula n.º 20383 – 1; Rafael Ferraz Marcondes de Moura, Supervisor Pedagógico CEP-EMB, matrícula n.º 237755-1; Elaineviton Santos Silva Supervisor Administrativo CEP-EMB, matrícula n.º 225.615-0. Suplentes: Cleire de Souza Miranda, Supervisora Pedagógica CEP-EMB, matrícula n.º 21.343-8 e Vitor Dias Trovão, Supervisor Administrativo CEP-EMB, matrícula n.º 239871- 0. Todos os membros dessa Comissão Local são lotados no CEP-EMB.

2.3. A Comissão Local será presidida por DAVSON DE SOUZA, Diretor CEP- ESCOLA DE MÚSICA DE BRASÍLIA, mat.: 900120-4, lotado na CREPP/SEEDF.

2.4. A Comissão Local cabe a responsabilidade de planejar as etapas do Processo Seletivo; acompanhar a publicidade e a execução; divulgar os resultados; verificar a compatibilidade do laudo médico apresentado com as exigências e peculiaridades do curso pleiteado e receber, analisar e julgar os recursos interpostos pelos(as) candidatos(as).

2.5. A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação - SUPLAV, a Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral – SUBIN, a Subsecretaria de Educação Básica – SUBEB por meio dos setores competentes, acompanharão todo o Processo Seletivo.

2.6. É vedado a qualquer membro da Comissão responsável pela realização do certame possuir vínculo familiar com algum(a) candidato(a), conforme previsto no Decreto Distrital nº 32.751/2011, que define como familiar: cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.7. A Coordenação Regional de Ensino Plano Piloto será responsável, junto à Comissão Local do CEP-EMB, pela divulgação e pelo acompanhamento de todo o Processo Seletivo de que trata este Edital.

3. DOS CURSOS E DAS VAGAS

Os cursos ofertados neste Edital são os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, regularmente aprovados nos Pareceres 188/2018 e 198/2018 CEDF. E os Cursos de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental; e Cursos de Formação Inicial e Continuada: Coro Feminino Cantares, Iluminação de Palco e Elementos Técnicos de Palco – Práticas e Projetos, regularmente aprovados sob a Portaria 193/2017 SEEDF.

3.1. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Documentação Musical está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.040 horas.

3.2. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Canto – Canto Erudito está organizado em 08 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.660 horas.

3.3. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Canto – Canto Popular está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.000 horas.

3.4. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Acordeom está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.040 horas.

3.5. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Bandonim está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 960 horas.

3.6. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Bombardino está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.120 horas.

3.7. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Clarineta está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 980 horas.

3.8. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Contrabaixo está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.240 horas.

3.9. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Contrabaixo Acústico está organizado em 04 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 800 horas.

3.10. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Contrabaixo Elétrico está organizado em 04 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 800 horas.

3.11. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Cravo está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 960 horas.

- 3.12. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Fagote está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.020 horas.
- 3.13. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Flauta Doce está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 900 horas.
- 3.14. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Flauta Transversal está organizado em 08 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.360 horas.
- 3.15. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Guitarra está organizado em 04 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 800 horas.
- 3.16. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Oboé está organizado em módulos 06 semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.020 horas.
- 3.17. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Percussão está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 800 horas.
- 3.18. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Percussão Sinfônica está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.180 horas.
- 3.19. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Piano Erudito está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.200 horas.
- 3.20. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Piano Popular está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 860 horas.
- 3.21. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Saxofone está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 980 horas.
- 3.22. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Trompete está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.120 horas.
- 3.23. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Viola Caipira está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 960 horas.
- 3.24. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Viola está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.240 horas.
- 3.25. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Viola da Gamba está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 980 horas.
- 3.26. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Violão Erudito está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 940 horas.
- 3.27. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Violão Popular está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.000 horas.
- 3.28. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Violino está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.240 horas.
- 3.29. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Violoncelo está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 198/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.240 horas.
- 3.30. O Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Regência está organizado em 06 módulos semestrais, conforme Plano de Curso aprovado pelo Parecer nº 188/2018 do Conselho de Educação do Distrito Federal (CEDF), totalizando 1.400 horas.
- 3.31. Serão reservados 20% das vagas por cursos e por turno, desde que atingida a média mínima exigida para aprovação no curso, para candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista comprovado por laudo médico enviado à secretaria do CEP – EMB no ato da inscrição (secretariacepemb@gmail.com).
- 3.32. A vagas reservadas de que trata o item 3.31 está condicionada aos cursos cujo número de vagas ofertadas seja igual ou superior a 10 (dez), no turno selecionado pelo candidato, conforme quadro abaixo:

Curso(s)	Forma de Acesso	Ampla Concorrência			Pessoas com Deficiência ou TEA			Total Geral
		Matutino	Vespertino	Noturno	Matutino	Vespertino	Noturno	
FIC – Básico Instrumental -Canto Erudito	Vide item 3.42.5	08	10	08	02	02	02	32
FIC – Coro Feminino Cantares	Vide item 3.53.5	---	---	16	---	---	04	20
FIC – Elementos Técnicos de Palco	Vide item 3.57.5	---	---	08	---	---	02	10
FIC – Iluminação de Palco	Vide item 3.67.5	---	---	16	---	---	04	20
FIC – Básico Instrumental – Saxofone	Vide item 3.79.5	---	---	10	---	---	2	12

- 3.33. O(A) candidato(a) deverá apontar, no ato da inscrição, se irá concorrer às vagas para pessoas com deficiência ou transtorno do espectro autista ou se irá concorrer às vagas da ampla concorrência.
- 3.34. As vagas não preenchidas pelos(as) candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista serão ofertadas aos demais candidatos(as), em chamadas subsequentes, de acordo com a ordem de classificação na prova/entrevista.
- 3.35. A realização dos cursos está condicionada à matrícula de, no mínimo, um estudante por turma nos cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e nos cursos de Formação Inicial e Continuada, na modalidade presencial.
- 3.36. Não é permitido a troca de turno e nem o trancamento de matrícula durante o primeiro semestre do curso em que for matriculado, bem como, não haverá renovação de matrícula para o estudante que obtiver REPROVAÇÃO em qualquer componente curricular no primeiro semestre do curso em que estiver matriculado.
- 3.37. O candidato, em caso de aprovação no certame, poderá requerer aproveitamento de estudos ou prova de proficiência para tal em qualquer componente curricular pleiteando renovelamento, respeitando as regras previstas no Regimento Escolar e nos Planos de Cursos aprovados e vigentes. A progressão imediata do candidato só será possível havendo a vaga para o componente curricular no semestre pleiteado.
- 3.38. O Processo Seletivo, objeto deste Edital, destina-se ao preenchimento das vagas nos cursos, segundo pré-requisitos e formas de acesso informados a seguir:
- 3.39. ACORDEOM
- 3.39.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – ACORDEOM
- 3.39.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.
- 3.39.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Acordeom, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.
- 3.39.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de 15 anos.

- 3.39.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste Prático individual de Acordeom e Entrevista com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Acordeom e Entrevista (individual)	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical (em grupo)	25/01/2021	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h				

- 3.39.6. Para a realização do teste prático de Acordeom, o candidato deverá ter o instrumento, acessórios e partituras.
- 3.39.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.
- 3.39.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).
- 3.39.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso Técnico de Nível Médio de Técnico em Instrumento Musical – Acordeom será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.
- 3.39.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
- 3.39.11. Conteúdos do teste prático individual em Acordeom: 1) Leitura à primeira vista para as duas mãos. 2) Peça de livre escolha (com ou sem partitura); 3) Uma das músicas para acordeom disponibilizadas no sítio www.emb.se.df.gov.br/pedagogico/material-didatico.
- 3.39.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.
- 3.39.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.1.
- 3.40. BANDOLIM
- 3.40.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – BANDOLIM
- 3.40.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.
- 3.40.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Bandolim, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.
- 3.40.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.40.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Bandolim e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Bandolim e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		Noturno				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

- 3.40.6. Para a realização do teste prático de Bandolim, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.
- 3.40.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.
- 3.40.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).
- 3.40.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Bandolim será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.
- 3.40.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
- 3.40.11. Conteúdo do teste prático individual em Bandolim: 1) Uma escala maior e uma escala menor natural, em duas oitavas. 2) Um choro, à escolha do candidato, dentre as seguintes opções: Vibrações (Jacob do Bandolim), Cochichando (Pixinguinha) ou Receita de Samba (Jacob do Bandolim). 3) Formação de acordes.
- 3.40.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.
- 3.40.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o “item 8.1”.

3.41. BOMBARDINO

3.41.1 CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – BOMBARDINO

- 3.41.2 Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.
- 3.41.3 Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Bombardino, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdo do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.
- 3.41.4 Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.41.5 Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Bombardino e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Trompa e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

- 3.41.6. Para a realização do teste prático de Bombardino, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.
- 3.41.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.
- 3.41.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).
- 3.41.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Bombardino será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.
- 3.41.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
- 3.41.11. Conteúdo do teste prático individual em Bombardino: 1) Quatro escalas maiores e menores (primitivas, harmônicas e melódicas). 2) Uma peça à escolha do candidato.
- 3.41.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.
- 3.41.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.42. CANTO ERUDITO

3.42.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CANTO ERUDITO

- 3.42.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.
- 3.42.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Canto Erudito. 2) Estar cursando, no mínimo, o 8º ano do Ensino Fundamental. 3) Ter idade mínima de quinze anos para candidatas (sexo feminino) e de dezessete anos para candidatos (sexo masculino) comprovados no ato da matrícula.
- 3.42.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	10	A partir de 15 anos completos para candidatas (sexo feminino) e a partir de 17 anos para candidatos (sexo masculino)
Vespertino	12	A partir de 15 anos completos para candidatas (sexo feminino) e a partir de 17 anos para candidatos (sexo masculino)
Noturno	10	A partir de 16 anos completos para candidatas (sexo feminino) e a partir de 17 anos para candidatos (sexo masculino)

3.42.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Canto Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
		Matutino	Vespertino	Noturno		
Etapa única: Teste Prático de Canto Erudito e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo				Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h		

3.42.6. O candidato que desejar acompanhamento de piano deverá providenciar o instrumentista acompanhador.

3.42.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Canto Erudito, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.42.8. Conteúdo do teste prático individual em Canto Erudito: 1) Uma peça, à escolha do candidato, dentre as seguintes opções: Uma canção erudita brasileira dentre os compositores: Waldemar Henrique, Ernani Braga, Marcello Tupynambá, Alberto Nepomuceno, "Modinhas Imperiais" da coleção de Mário de Andrade, Heckel Tavares, Jaime Ovalle, Carlos Gomes, Cláudio Santoro, Heitor Villa-Lobos, Francisco Mignone, Osvaldo Lacerda ou uma peça do método Vaccaj ou uma ária antiga italiana das edições "Parisotti e La Flora e outras" ou dentre os seguintes compositores: C. Monteverdi, G. Frescobaldi, H. Schütz, G. Carissimi, J.B. Lully, D. Buxtehude, A. Corelli, H. Purcell, A. Vivaldi, G. Telemann, J.S. Bach, D. Scarlatti, A. Scarlatti, G. Pergolesi, A. Caldara, G. Paisiello, G. Caccini, T. Giordani e C.W. Gluck.

3.42.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br

3.43. CANTO ERUDITO

3.43.1. CURSO TÉCNICO EM CANTO – CANTO ERUDITO

3.43.2. Duração do Curso: 08 (oito) módulos – 08 (oito) semestres.

3.43.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Canto Erudito, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de quinze anos para candidatas (sexo feminino) e de dezesseis anos para candidatos (sexo masculino).

3.43.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio. Ter idade de 15 anos completos para candidatas (sexo feminino) e idade de 17 anos completos para candidatos (sexo masculino)
Vespertino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio. Ter idade de 15 anos completos para candidatas (sexo feminino) e idade de 17 anos completos para candidatos (sexo masculino)
Noturno	04	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio. Ter idade de 15 anos completos para candidatas (sexo feminino) e idade de 17 anos completos para candidatos (sexo masculino)

3.43.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Canto Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Canto Erudito e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

3.43.5. O candidato que desejar acompanhamento de piano deverá providenciar o instrumentista acompanhador.

3.43.6. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.43.7. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.43.8. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Canto Erudito será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.43.9. Será aprovado, o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.43.10. Conteúdos do teste prático individual em Canto Erudito: 1) Uma ária antiga italiana dentre as edições "Parisotti" e "La Flora" e outras ou dentre os seguintes compositores: A. Vivaldi, J.S. Bach, D. Scarlatti, A. Scarlatti, G. Pergolesi, A. Caldara, Paisiello, D. Buxtehude, A. Corelli, H. Purcell, G. Telemann, C. Monteverdi, G. Frescobaldi, H. Schütz, G. Carissimi, J.B. Lully, G. Caccini, T. Giordani, C.W. Gluck.

2) Um Lied escolhido dentre os compositores: J.S. Bach, F. Schubert, W.A. Mozart, L. van Beethoven, J. Brahms; ou uma Melodie escolhida dentre os compositores: G. Fauré, C. Debussy, H. Duparc, F. Poulenc, R. Hahn, E. Chausson, H. Berlioz, G. Bizet; ou uma Canção Erudita de Compositor Brasileiro à escolha do candidato, dentre os seguintes compositores: Waldemar Henrique, Heckel Tavares, Marcello Tupynambá, Ernani Braga, Alberto Nepomuceno, Carlos Gomes, Cláudio Santoro, Jaime Ovalle, Heitor Villa-Lobos, Francisco Mignone, Osvaldo Lacerda; ou uma Ária de Ópera ou de Oratório ou de Cantata de qualquer período, sem recitativo.

3.43.11. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.43.12. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.44. CANTO POPULAR

3.44.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CANTO POPULAR

3.44.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.44.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Canto Popular. 2) Estar cursando, no mínimo, o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de dezesseis anos, comprovados no ato da matrícula.

3.44.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	04	A partir de 16 anos
Vespertino	04	A partir de 16 anos
Noturno	06	A partir de 16 anos

3.44.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Canto Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Canto Popular e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h		

3.44.6. O candidato que desejar acompanhamento deverá providenciar o instrumentista acompanhador.

3.44.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Canto Popular, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.44.8. Conteúdo do teste prático individual em Canto Popular: 1) Duas peças à escolha do candidato, de estilos diferentes, sendo pelo menos delas, uma música brasileira.

3.44.9. Entrevista, segundo as informações complementares contidas no site www.emb.se.df.gov.br encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição também no site www.educacao.df.gov.br.

3.45. CANTO POPULAR

3.45.1. CURSO TÉCNICO EM CANTO – CANTO POPULAR

3.45.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.45.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Canto Popular, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de dezesseis anos.

3.45.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	05	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.
Vespertino	06	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.
Noturno	06	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 (dezesseis) anos.

3.45.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Canto Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Canto Popular e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		Vespertino				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		Vespertino				
		9h	15h	20h		
		15h às 17h				

3.45.6. O candidato que desejar acompanhamento deverá providenciar o instrumentista acompanhador.

3.45.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.45.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.45.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Canto Popular será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.45.10. Será aprovado, o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.45.11. Conteúdo do teste prático individual em Canto Popular: 1) Canção de confronto: Carinhoso (Pixinguinha/João de Barro), de caráter obrigatório. 2) Uma canção à escolha do candidato. 3) Noções básicas de Fisiologia da Voz (produção da voz e higiene vocal).

3.45.12. Entrevista, segundo as informações complementares contidas no site www.emb.se.df.gov.br encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição também no site www.educacao.df.gov.br.

3.45.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o "item 8.1".

3.46. CAVAQUINHO

3.46.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CAVAQUINHO

3.46.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.46.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Cavaquinho. 2) Estar cursando, no mínimo, o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.46.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	04	A partir de 15 anos
Vespertino	08	A partir de 15 anos

3.46.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Cavaquinho e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Cavaquinho e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		Vespertino		
		9h	15h	

3.46.6. Para a realização do teste prático de Cavaquinho, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.46.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Cavaquinho o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.46.8. Conteúdos do teste prático individual em Cavaquinho: 1) Sequências harmônicas: I/IIIm/V7/I e Im/IVm/V7/Im, em qualquer tonalidade. 2) Levadas: baião e samba. 3) Acompanhamento de uma peça à escolha do candidato, com acordes.

3.46.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.47. CLARINETA

3.47.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CLARINETA

3.47.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.47.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical básico prévio em teoria e percepção musical. 2) Estar cursando, no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.47.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.47.5. Forma de ingresso: Teste prático individual de Clarineta e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Teste Prático de Clarineta e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		20h		

3.47.6. Para a realização do teste e entrevista, o candidato deverá ter o instrumento escolhido para realizar a entrevista - não necessariamente a Clarineta - acessórios e partituras.

3.47.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Clarineta o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.47.8. Conteúdo da entrevista individual para a vaga de Clarineta: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Clarineta). 2) O candidato deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.47.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.48. CLARINETA

3.48.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – CLARINETA

3.48.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.48.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Clarineta, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.48.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Clarineta e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		Noturno				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h				

3.48.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Clarineta e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

- 3.48.6. Para a realização do teste prático de Clarineta, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.
- 3.48.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.
- 3.48.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).
- 3.48.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Clarineta será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.
- 3.48.10. Será aprovado, o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
- 3.48.11. Conteúdo do teste prático individual em Clarineta: 1) Escalas Maiores e suas respectivas menores, formas melódica e harmônica, em duas oitavas : Mi bemol Maior, Dó menor, Lá Maior, Fá sustenido menor, Lá bemol Maior, fá menor, Mi Maior e dó sustenido menor, conforme método H. Klosé, pag. 100, 101 e 102; 2) Uma peça à escolha do candidato. 3) Um estudo melódico a escolha do candidato dentre as seguintes opções de métodos: Paul Jean-Jean, H. Klosé, Demnitz, Rose.
- 3.48.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.
- 3.49.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.
- 3.49. CONTRABAIXO ACÚSTICO ERUDITO
- 3.49.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CONTRABAIXO ACÚSTICO ERUDITO
- 3.49.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.
- 3.49.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.
- 3.49.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	A partir de 15 anos
Vespertino	01	A partir de 15 anos

Procedimento	Data	Turno	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Contrabaixo Acústico Erudito e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		Vespertino		
		9h	15h	

3.49.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única: Teste prático individual de Contrabaixo Acústico Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local.

3.49.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Contrabaixo Acústico Erudito, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.49.8. Conteúdos do teste prático individual de Contrabaixo Acústico Erudito: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Contrabaixo Acústico Erudito). 2) Caso o candidato seja musicalizado, deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.49.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.50. CONTRABAIXO ACÚSTICO

3.50.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – CONTRABAIXO ACÚSTICO

3.50.2. Duração do Curso: 04 (quatro) módulos – 04 (quatro) semestres.

3.50.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Contrabaixo Acústico Popular, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade como descrito no quadro abaixo.

3.50.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	A partir de 15 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.50.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Contrabaixo Acústico Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste prático de Contrabaixo Acústico Popular e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		15h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Google Formulário	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h				

3.50.6. Para a realização do teste prático de Contrabaixo Acústico, o CEP-EMB NÃO FORNECERÁ o instrumento.

3.50.8. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.50.9. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.50.10. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Contrabaixo Acústico será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.50.11. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.50.12. Conteúdo do teste prático individual em Contrabaixo Acústico: 1) Notação musical: leitura melódica de semibreves, mínimas, semínimas e colcheias e suas respectivas pausas. 2) Reconhecimento das notas e classificação dos intervalos no instrumento. 3) Formação de Arpejos e de acordes tetrades: 7M, 7, m7, m7(b5), dim7. 4) Uma digitação em duas oitavas das escalas: Maior, menor primitiva e harmônica. 5) Campo Harmônico Maior: Arpejos da escala Maior em tríades e tetrades. 6) Acompanhamento de temas simples em ritmos brasileiros e outros como funk, pop e jazz. 7) Apresentação de um tema à escolha do candidato.

3.50.13. Entrevista encaminhada à banca organizadora.

3.50.14. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.1.

3.51. CONTRABAIXO ELÉTRICO

3.51.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CONTRABAIXO ELÉTRICO

3.51.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.51.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Contrabaixo Elétrico. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.51.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	02	A partir de 15 anos
Noturno	04	A partir de 16 anos

3.51.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Contrabaixo Elétrico e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Contrabaixo Elétrico e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		Vespertino		
		Noturno		
		9h	15h	20h

3.51.6. Para a realização do teste prático de Contrabaixo Elétrico, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.51.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Contrabaixo Elétrico o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.51.8. Conteúdo do teste prático individual em Contrabaixo Elétrico: Execução de uma música a livre escolha do candidato.

3.51.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.52. CONTRABAIXO ELÉTRICO

3.52.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – CONTRABAIXO ELÉTRICO

3.52.2. Duração do Curso: 04 (quatro) módulos – 04 (quatro) semestres.

3.52.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Contrabaixo Elétrico, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima conforme quadro abaixo.

3.52.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	06	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.52.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Contrabaixo Elétrico e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
		Matutino	Vespertino	Noturno				
1ª Etapa: Teste prático de Contrabaixo Elétrico e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

3.52.6. Para a realização do teste prático de Contrabaixo Elétrico, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.52.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.52.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.52.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Contrabaixo Elétrico será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.52.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.52.11. Conteúdo do teste prático individual em Contrabaixo Elétrico: 1) Execução de uma música de livre escolha; 2) Escala maior natural em uma oitava; 2) Escala menor natural em uma oitava; 3) Arpejos; 4) Leitura de notas; 5) Leitura de cifras.

3.52.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.52.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o "item 8.1".

3.53. CORO FEMININO CANTARES

3.53.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – CORO FEMININO CANTARES

3.53.2. Duração do Curso: 01 (um) módulo – 02 (dois) semestres.

3.53.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical básico e experiência em Canto Coral. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de 18 (dezoito) anos, comprovados no ato da matrícula.

3.53.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	20	Mínimo de 18 anos

3.53.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única composta de Teste Prático em Canto e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático Vocal e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		20h			

3.53.6. Será aprovado para o Curso de Formação Continuada em Coro Feminino Cantares, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.53.7. Conteúdo do teste prático vocal individual em Canto: 1) A candidata deverá gravar alguma música do repertório de música popular brasileira (MPB) e enviar (fazer upload) para que seja avaliada sua extensão vocal, afinação e timbre.

3.53.8. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.54. CRAVO

3.54.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM CRAVO

3.54.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.54.3. Pré-requisitos: 1) Não há necessidade de conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.54.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	01	A partir de 16 anos

3.54.5. Forma de ingresso: 1) Teste prático individual de Cravo e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, para os turnos vespertino e noturno, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		20h		

3.54.6. Para a realização do teste prático, o candidato deverá ter o instrumento escolhido - não necessariamente o Cravo - acessórios e partituras.

3.54.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Cravo o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.54.8. Conteúdo do teste prático individual de Cravo: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Cravo). 2) O candidato deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.54.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.55. CRAVO

3.55.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – CRAVO

3.55.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.55.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Cravo, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.55.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.55.5. Forma de ingresso: O Processo Classificatório e Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Cravo e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Pontuação	Peso	Caráter	Local
		Vespertino	Noturno				
1ª Etapa: Teste Prático de Cravo e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino		De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h					

3.55.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.55.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.55.9. O resultado final do Processo Classificatório e Seletivo para o Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Cravo será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.55.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.55.11. Conteúdos do teste prático individual em Cravo: 1) Duas peças, à escolha do candidato, dentre as seguintes opções: J.S. Bach (Invenções a 2 ou 3 vozes de 1 a 15), J.S. Bach (Kleine Präludien und Fughetten – Prelúdios: BWV 941, 943, 937, 961, 902, 926, 930, 928, 925, 933, 934). 2) Uma peça francesa ou italiana, à escolha do candidato, do período Barroco.

3.55.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.55.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.56. DOCUMENTAÇÃO MUSICAL

3.56.1. CURSO TÉCNICO EM DOCUMENTAÇÃO MUSICAL.

3.56.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.56.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento prévio elementar em teoria musical (ex.: claves, figuras, valores, fórmula de compasso, alterações – acidentes, intervalos, acordes e cifras). 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.56.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	05	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	05	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.56.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste de teoria musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
Etapa única: Teste de teoria musical	21/01/2021	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	On line
		10h Duração: até 20 minutos			

3.56.6. Realização da Prova: a prova será realizada com um acesso Online restrito, via link a ser divulgado no Site do CEP/EMB, até às 9h30 do dia de sua realização;

3.56.7. O candidato deverá realizar a prova via formulário online a ser divulgado, no horário de acesso pontual e de acordo com a duração delimitada na tabela acima;

3.56.8. Será aprovado o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.57. ELEMENTOS TÉCNICOS DE PALCO – PRÁTICAS E PROJETOS

3.57.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – ELEMENTOS TÉCNICOS DE PALCO: Práticas e Projetos.

3.57.2. Duração do Curso: 01 (um) módulo – 02 (dois) semestres.

3.57.3. Pré-requisitos: 1) Ter ou não conhecimento musical prévio; 2) Ter concluído o FIC Elementos técnicos do Palco ou o FIC Iluminação de Palco; 3) Estar cursando ou ter concluído o ensino médio e idade mínima conforme quadro abaixo comprovados no ato da matrícula.

3.57.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	10	A partir de 16 anos

3.57.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h		

3.57.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial em Elementos Técnicos do Palco o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.58. FAGOTE

3.58.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM FAGOTE

3.58.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.58.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical básico prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.58.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	02	A partir de 15 anos

3.58.5. Forma de ingresso: 1) Teste e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
		Matutino	Vespertino		
Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h		

3.58.6. Para a realização do teste e entrevista, o candidato deverá ter o instrumento escolhido - não necessariamente o Fagote - acessórios e partituras.

3.58.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Fagote o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.58.8. Conteúdos da entrevista/teste individual para a vaga de Fagote: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Fagote). 2) O candidato deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.58.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.59. FAGOTE

3.59.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – FAGOTE

3.59.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.59.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Fagote, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de quinze anos.

3.59.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.59.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Fagote e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Pontuação	Peso	Caráter	Local
		Matutino	Vespertino				
1ª Etapa: Teste Prático de Fagote e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino		De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h ÀS 17h					

3.59.6. Para a realização do teste prático de Fagote, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.59.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.59.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.59.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Fagote será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.59.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.59.11. Conteúdos do teste prático individual em Fagote: 1) Escalas e Arpejos com até quatro alterações, Maiores e menores, em duas ou três oitavas conforme a extensão do instrumento. 2) Um estudo do Método Weissenborn 8 volume 1: unidades 2, 3 ou 4 ou um estudo do método Giampieri; Método progressivo, Editora Ricordi (edição de referência ano 1978) seção "Studietti di Genere Diatonico e Cromatico" páginas 15 a 17 ou seção "Studi Progressivi", páginas 27 a 32. 3) Duas peças ou movimentos contrastantes do repertório padrão de Fagote.

3.59.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.59.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.60. FLAUTA DOCE

3.60.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM FLAUTA DOCE

3.60.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.60.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical básico prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.60.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	A partir de 15 anos

3.60.5. Forma de ingresso: 1) Teste Prático Individual de Flauta Doce e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
Teste Prático de Flauta Doce e Entrevista (individual)	22/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino 15h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.60.6. Para a realização do teste prático de Flauta Doce, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.60.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Flauta Doce o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.60.8. Conteúdos do teste prático individual de Flauta Doce: 1) O candidato deverá apresentar uma peça musical ou exercício, à escolha do candidato.

3.60.9. Entrevista encaminhada a banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.61. FLAUTA DOCE

3.61.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – FLAUTA DOCE

3.61.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.61.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Flauta Doce, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo. Ou ter concluído o Ensino Médio.

3.61.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.61.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Flauta Doce e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Flauta Doce e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino 15h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino 15h às 17h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

3.61.6. Para a realização do teste prático de Flauta Doce, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.61.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.61.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.61.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Flauta Doce será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.61.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.61.11. Conteúdos do teste prático individual em Flauta Doce: 1) Um movimento rápido e um movimento lento de uma sonata barroca, de livre escolha do candidato; 2) O terceiro movimento da sonata em Fá maior do Telemann.

3.61.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.61.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.62. FLAUTA TRANSVERSAL

3.62.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM FLAUTA TRANSVERSAL

3.62.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.62.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Flauta Transversal. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.62.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	A partir de 15 anos

3.62.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Flauta Transversal e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
Teste Prático de Flauta Transversal e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino 15h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.62.6. Para a realização do teste prático de Flauta Transversal, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.62.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Flauta Transversal o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.62.8. Conteúdos do teste prático individual de Flauta Transversal: 1) Tocar escalas nas tonalidades de Dó Maior e Sol Maior e suas respectivas escalas menores. 2) Tocar Tema da 9ª Sinfonia de Beethoven. 3) Tocar “Asa Branca” – Luiz Gonzaga.

3.62.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.63. FLAUTA TRANSVERSAL

3.63.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – FLAUTA TRANSVERSAL

3.63.2. Duração do Curso: 08 (oito) módulos – 08 (oito) semestres.

3.63.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Flauta Transversal, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.63.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.63.5. Forma de ingresso: 1ª) Teste prático individual de Flauta Transversal e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Flauta Transversal e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino 9h Vespertino 15h Noturno 20h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino 15h às 17h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

3.63.6. Para a realização do teste prático de Flauta Transversal, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

- 3.63.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.
- 3.63.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).
- 3.63.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Flauta Transversal será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.
- 3.63.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
- 3.63.11. Conteúdo do teste prático individual em Flauta Transversal: 1) Tocar escalas e Arpejos (Méthode Complète de Flute – Taffanel e Gaubert: páginas 43 e 44). 2) Tocar o Estudo nº 29 do caderno de estudos: “30 Easy and Progressive Studies for flute” – Book II Gariboldi. 3) Tocar a Sonata V em Fá Maior de Handel ou outra sonata barroca com mesmo nível de dificuldade ou superior, sendo do mesmo ou de outro compositor. 4) Tocar o chorinho “Vou Vivendo”, Pixinguinha.
- 3.63.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.
- 3.63.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.64. FLAUTA TRAVERSO BARROCA

3.64.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM FLAUTA TRAVERSO BARROCA

3.64.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.64.3. 1) Ter conhecimento musical básico prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.64.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	A partir de 15 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.64.5. Forma de ingresso: Existe um modelo de Processo Seletivo: 1) Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Pontuação	Peso	Caráter	Local
		Vespertino	Noturno				
Entrevista (individual)	22/01/2021 avaliação do vídeo	15h	20h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.64.6. A entrevista encaminhada à banca organizadora.

3.64.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada Básico Instrumental em Flauta Traverso Barroca o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.65. GUITARRA

3.65.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM GUITARRA

3.65.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.65.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Guitarra. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.65.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	03	A partir de 15 anos
Vespertino	09	A partir de 15 anos
Noturno	03	A partir de 16 anos

3.65.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Guitarra e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
		Matutino	Vespertino	Noturno		
Etapa única: Teste Prático de Guitarra e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	9h	15h	20h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.65.6. Para a realização do teste prático de Guitarra, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.65.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental em Guitarra o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.65.8. Conteúdos do teste prático individual em Guitarra: 1) Execução de ritmos de Baião, Rock e Pop. 2) Um tema à escolha do candidato. Uma música (melodia e acompanhamento) de livre escolha. 3) Acordes Maiores, menores e de sétima 7 (leitura de cifras). 4) Conhecimento de pelo menos um desenho da escala Pentatônica Maior ou menor em duas oitavas (demonstrar). 5) Execução de melodias simples e acompanhamento (Música de Roda ou Asa Branca de Luiz Gonzaga).

3.65.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.66. GUITARRA

3.66.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – GUITARRA

3.66.2. Duração do Curso: 04 (quatro) módulos – 04 (quatro) semestres.

3.66.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Guitarra, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.66.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	06	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.66.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Guitarra e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
		Matutino	Vespertino	Noturno				
1ª Etapa: Teste Prático de Guitarra	21/01/2021 avaliação do vídeo	9h	15h	20h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Google Formulário	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

3.66.6. Para a realização do teste prático de Guitarra, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.66.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.66.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.66.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Guitarra será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.66.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.66.11. Conteúdos do teste prático individual em Guitarra: 1) Conhecimento de notação musical: leitura melódica de semibreves, mínimas, semínimas, colcheias, quíntulas de semínimas e quíntulas de colcheias com suas respectivas pausas. 2) Classificação do nome das notas e intervalos no instrumento. 3) Formação e Cifragem de Acordes Tétrades: 7M, 7M(#11), 7M(#5), 7M(6), 7,7(#11), 7(b5), 7(#5), 7(b13), 7(13), 7(9), 7(b9), 7(#9), sus7(9), m7, m(7M), m7(b5), dim7, 6, m6. 4) Leitura de cifras à primeira vista abordando ritmos como samba, bossa nova, baião e jazz. 5) Três digitações das escalas: Maior, menor natural e harmônica, pentatônicas (Maiores e menores) em duas oitavas. 6) Três digitações em duas oitavas de Arpejos das tétrades 7M, 7, m7, m7(b5) e Dim7. 7) Campo Harmônico Maior: harmonização da escala Maior em tríades e tétrades com voicings (formações de acorde) 1573 e 1735. 8) Noções das funções harmônicas (tônica, subdominante e dominante) no centro tonal Maior: acompanhamento de temas simples. 9) Uma peça solo (chord melody/harmonia e melodia tocadas simultaneamente) demonstrando familiaridade com os gêneros e estilos da Música Popular ou Jazz. 10) Improvisação nos centros tonal Maior e menor demonstrando familiaridade com estilos da Música Popular ou Jazz.

3.66.12. Entrevista com Banca Examinadora Local, abordando a experiência musical do candidato e, em especial, sua disponibilidade de tempo para dedicação ao estudo do instrumento, encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.66.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o “item 8.1.”.

3.67. ILUMINAÇÃO DE PALCO

3.67.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – ILUMINAÇÃO DE PALCO

3.67.2. Duração do Curso: 01 (um) módulo – 02 (dois) semestres.

Pré-requisitos: 1) Ter ou não conhecimento musical prévio; 2) Estar cursando ou ter concluído o ensino médio e idade mínima conforme quadro abaixo comprovados no ato da matrícula.

3.67.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	20	A partir de 16 anos

3.67.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Noturno 9h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.67.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial em Iluminação de Palco o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.68. OBOÉ

3.68.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM OBOÉ

3.68.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.68.3. Pré-requisitos: 1) Não há necessidade de conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.68.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	01	A partir de 15 anos

3.68.5. Forma de ingresso: 1) Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino 15h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.68.6. Para a realização do teste prático de Oboé, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento (escolhido para realizar o teste, não necessariamente o Oboé), acessórios e partituras.

3.68.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Oboé o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.68.8. Conteúdo do teste prático individual de Oboé: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Oboé). 2) O candidato deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.68.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.69. OBOÉ

3.69.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – OBOÉ

3.69.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.69.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Oboé, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de quinze anos.

3.69.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.69.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Oboé e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Oboé e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino 9h	Vespertino 15h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino 15h às 17h		De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

3.69.6. Para a realização do teste prático de Oboé, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.69.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.69.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.69.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Oboé será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.69.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.69.11. Conteúdos do teste prático individual em Oboé: 1) Escalas e arpejos com até quatro alterações Maiores e menores. 2) Um estudo do método Barret (10 primeiros estudos) ou método similar. 3) Duas peças ou movimentos do repertório padrão de Oboé à escolha do candidato.

3.69.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.69.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.70. PERCUSSÃO ERUDITA

3.70.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM PERCUSSÃO ERUDITA

3.70.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.70.3. Pré-requisitos: 1) Não há necessidade de conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.70.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	A partir de 15 anos
Vespertino	03	A partir de 15 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.70.5. Forma de ingresso: Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local.

Procedimento	Data	Turno e Horário	Local
Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino 9h	Vespertino 15h
		Noturno 20h	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.70.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Percussão Erudita o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.70.7. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.71. PERCUSSÃO SINFÔNICA

3.71.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – PERCUSSÃO SINFÔNICA

3.71.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.71.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio de teoria e percepção musical e em Percussão Erudita correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental; 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.71.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.71.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Percussão Sinfônica e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Pontuação	Peso	Caráter	Local
		Matutino	Noturno				
1ª Etapa: Teste Prático de Percussão Sinfônica	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino		De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h					

3.71.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.71.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.71.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Percussão Sinfônica será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.71.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.71.11. Conteúdos do teste prático individual em Percussão Sinfônica: 1) “Exercício Progressivo” número 50 (Andantino), página 13 do Método Completo para Caixa Clara volume 3.

3.71.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.72. PERCUSSÃO POPULAR

3.72.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM PERCUSSÃO POPULAR

3.72.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.72.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Percussão. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.72.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	04	A partir de 15 anos
Noturno	06	A partir de 16 anos

3.72.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Percussão Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
		Matutino	Vespertino	Noturno		
Etapa única: Teste Prático de Percussão Popular e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h		

3.72.6. Para a realização do teste prático de Percussão Popular, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.72.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Percussão Popular o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.72.8. Conteúdo do teste prático individual de Percussão Popular: O Candidato deverá tocar em qualquer instrumento de percussão os ritmos do samba e baião.

3.72.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.73. PERCUSSÃO

3.73.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – PERCUSSÃO

3.73.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.73.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em teoria e percepção musical e em Percussão Popular correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental; 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima conforme quadro abaixo.

3.73.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.73.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Percussão e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
		Matutino	Vespertino	Noturno				
1ª Etapa: Teste Prático de Percussão e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

3.73.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.73.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.73.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Percussão será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.73.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.73.11. Conteúdo do teste prático individual de Percussão: 1) O Candidato deverá tocar em qualquer instrumento de percussão os ritmos do samba e baião.

3.73.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.73.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o “item 8.1”.

3.74. PIANO ERUDITO

3.74.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM PIANO ERUDITO

3.74.2. Duração do Curso: 04 (quatro) módulos – 08 (oito) semestres.

3.74.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.74.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.74.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Piano Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Piano Erudito e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	20h		

- 3.74.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada Básico Instrumental em Piano Erudito o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
 3.74.7. Conteúdos do teste prático individual de Piano Erudito: 1) Uma peça à livre escolha do candidato. 2) Uma peça de J. S. Bach: O Pequeno Livro de Ana Magdalena; 3) Um estudo de J. Burgmüller: 25 Estudos, op.100; 4) Uma peça de D. Kabalevsky: Thirty Pieces for Children, op 27.
 3.74.8. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.75. PIANO ERUDITO

3.75.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – PIANO ERUDITO

3.75.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.75.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Piano Erudito, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.75.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de 15 anos.
Vespertino	07	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de 15 anos.
Noturno	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima de 16 anos.

3.75.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Piano Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Piano Erudito e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

- 3.75.6. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.
 3.75.7. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).
 3.75.8. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Piano Erudito será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.
 3.75.9. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
 3.75.10. Conteúdos do teste prático individual em Piano Erudito: 1) 1) Uma Invenção a duas vozes de J. S. Bach. 2) Um estudo do Método 60 Estudos de J. Cramer. 3) Uma peça do repertório erudito à escolha do candidato. 4) Uma peça de compositor brasileiro. 5) Uma peça de D. Kabalevsky: Thirty Pieces for Children, op 27, número 16.
 3.75.11. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.
 3.75.12. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.76. PIANO POPULAR

3.76.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM PIANO POPULAR

3.76.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.76.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.76.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	06	A partir de 15 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.76.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Piano Popular Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Piano Popular	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20		

- 3.76.6. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Piano Popular o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
 3.76.7. Conteúdo do teste prático individual de Piano Popular: 1) 1 peça de livre escolha, do repertório de música popular, em um dos seguintes estilos: balada, bossa, baião, choro, jazz ou blues; 2) Uma Leitura com notação tradicional; 3) Uma leitura de cifras com tríades e tétrades; 4) Uma peça dentre as músicas disponíveis no link a seguir: <http://www.emb.se.df.gov.br/images/pdf/Pianopopular/B1.pdf>

3.77. PIANO POPULAR

3.77.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – PIANO POPULAR

3.77.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.77.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Piano Popular, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.77.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.77.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Piano Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Piano Popular e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		15h						
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

- 3.77.6. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.
 3.77.7. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).
 3.77.8. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Piano Popular será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.
 3.77.9. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.77.10. Conteúdos do teste prático individual em Piano Popular: 1) Uma peça à escolha do candidato, incluindo improvisação, dentre as seguintes opções do repertório de Bossa Nova: Amazonas (João Donato), Corcovado (Tom Jobim), Insensatez (Tom Jobim), Amor em Paz (Tom Jobim), Wave (Tom Jobim), Triste (Tom Jobim). 2) Uma peça à escolha do candidato, incluindo improvisação, dentre as seguintes opções do repertório de Jazz: All The Things You Are (Hammertein/Kern), Night and Day (Cole Porter), In a Sentimental Mood (Duke Ellington), Autumn Leaves (Johnny Mercer), Stella by Starlight (Ned Washington/Victor Young). 3) Uma peça à escolha do candidato. 4) Execução de padrões rítmicos de Bossa Nova, Baião e Balada.

3.77.11. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.77.12. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.1.

3.78. REGÊNCIA

3.78.1 CURSO TÉCNICO EM REGÊNCIA

3.78.2 Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.78.3 Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Leitura (de partitura de música), Teoria, Percepção Musical e habilidade em um instrumento musical. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.78.4 Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	08	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.78.5 Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Regência e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático: envio de dois vídeos e Entrevista (formulário google a ser disponibilizado no site www.emb.se.df.gov.br)	21/01/2021 avaliação do vídeo	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h				

3.78.6. Para a realização do teste prático de Regência, o candidato deverá enviar dois vídeos. 1- No primeiro vídeo, ele/ela deve aparecer executando uma obra musical de livre escolha no seu instrumento ou cantando. A partitura da obra executada deve ser enviada juntamente com o arquivo do vídeo. 2- No segundo vídeo, a/o candidata/o deve aparecer solfejando as duas linhas melódicas e os dois exercícios rítmicos disponibilizados no site www.emb.se.df.gov.br. Obs.: A linha melódica deverá ser solfejada com os nomes das notas musicais.

3.78.6.1. A ENTREVISTA deverá ser respondida por meio do formulário Google que estará disponível no site www.emb.se.df.gov.br, onde, ao final, o candidato deverá fazer upload de seu Currículo Vitae. Deste currículo, além dos dados comuns, devem constar seus estudos em música: 1- no instrumento, por quanto tempo e com quem estudou; 2- suas participações em cursos de música, em corais, orquestras ou bandas, citando o nome dos grupos e o período no qual foi participante; 3- atuações próprias como regente frente a algum grupo, citando o nome deste e por qual período.

3.78.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.78.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.78.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Regência será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.78.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.78.11. Conteúdo do teste prático individual em Regência: 1) realizar uma obra musical de livre escolha em qualquer instrumento musical ou voz; 2) realizar exercícios de solfejo, ritmo, e percepção melódica e harmônica.

3.78.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.78.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.79. SAXOFONE

3.79.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM SAXOFONE

3.79.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.79.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Saxofone. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.79.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	02	A partir de 15 anos
Noturno	12	A partir de 16 anos

3.79.5 Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Saxofone e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
		Matutino	Vespertino	Noturno		
Etapa única: Teste prático de Saxofone e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	9h	15h	20h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.79.6. Para a realização do teste prático de Saxofone, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.79.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Saxofone o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.79.8 Conteúdos do teste prático individual em Saxofone: 1) Escala de Dó Maior em duas oitavas. 2) Uma peça à escolha do candidato.

3.79.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.80 SAXOFONE

3.80.1 CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – SAXOFONE

3.80.2 Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.80.3 Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Saxofone, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.80.4 Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	03	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.80.5 Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Saxofone e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
		Matutino	Vespertino	Noturno				
1ª Etapa: Teste Prático de Saxofone e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	15h	20h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h						
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

3.80.6. Para a realização do teste prático de Saxofone, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.80.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.80.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.80.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Saxofone será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.80.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.80.11. Conteúdos do teste prático individual em Saxofone: 1) Escalas em duas oitavas: 0 (zero) acidente, com 1 (um) sustenido, com 1 (um) bemol, ligadas, com respectivos Arpejos, em saltos de terças, maiores e menores, melódicos e harmônicos, extraídos do método de escalas para saxofone de Guy Lacour (pág. 2, 3 e 10 da edição de Gerard Billaudot). 2) Uma peça à escolha do candidato.

3.80.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.80.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.81 TROMBONE

3.81.1 FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM TROMBONE

3.81.2 Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.81.3 Pré-requisitos: 1) Não há necessidade de conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.81.4 Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	03	A partir de 15 anos
Vespertino	01	A partir de 15 anos
Noturno	01	A partir de 16 anos

3.81.5 Forma de ingresso: Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
		Matutino	Vespertino	Noturno		
Etapa única: Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	9h	15h	20h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.81.6 Para a realização do teste e entrevista, o candidato deverá ter o instrumento (escolhido para realizar a entrevista, não necessariamente o Trombone), acessórios e partituras.

3.81.7 Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Trombone o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.81.8 Conteúdos da entrevista individual para a vaga de Trombone: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Trombone). 2) o candidato deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.81.9 Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.82. TROMPA

3.82.1 FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM TROMPA

3.82.2 Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.82.3 Pré-requisitos: 1) Não há necessidade de conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.82.4 Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Noturno	05	A partir de 16 anos

3.82.5 Forma de ingresso: Teste e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local.

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
		Matutino	Noturno		
Etapa única: Teste e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	9h	20h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.82.6 Para a realização do teste e entrevista, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento (escolhido para realizar a entrevista, não necessariamente a trompa), acessórios e partituras.

3.82.7 Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em trompa o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.82.8 Conteúdos da entrevista individual para a vaga de trompa: 1) Não há necessidade de tocar o instrumento pleiteado (Trompa). 2) o candidato deverá apresentar um exercício, ou uma peça em qualquer instrumento ou canto, à escolha do candidato.

3.82.9 Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.83. TROMPETE

3.83.1. FORMAÇÃO INICIAL e CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM TROMPETE

3.83.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.83.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.83.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	A partir de 15 anos
Vespertino	02	A partir de 15 anos

3.83.5 Forma de ingresso: Teste prático individual de Trompete e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
		Matutino	Vespertino		
Etapa única: Teste Prático de Trompete e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	9h	15h	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.83.6. Para a realização do teste e entrevista, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.83.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Trompete o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.83.8. Conteúdo da entrevista individual para a vaga de Trompete: O candidato deverá apresentar um exercício à livre escolha.

3.83.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.84. TROMPETE

3.84.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – TROMPETE

3.84.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.84.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Trompete, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.84.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.84.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Trompete e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
		Matutino	Vespertino	Noturno				
1ª Etapa: Teste Prático de Trompete e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	9h	15h	20h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Google Formulário	Vespertino 15h às 17h			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

3.84.6. Para a realização do teste prático de Trompete, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.84.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.84.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.84.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Trompete será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.84.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.84.11. Conteúdos do teste prático individual em Trompete: 1) Escalas Maiores e menores (primitivas, harmônicas e melódicas). 2) Uma peça à escolha do candidato. 3) Estudo Andante e Allegro de Guy Ropartz.

3.84.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.84.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.85. VIOLA CAIPIRA

3.85.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLA CAIPIRA

3.85.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.85.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Viola Caipira, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima conforme quadro abaixo.

3.85.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.85.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Viola Caipira e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Viola Caipira e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Noturno 20h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Google Formulário	Vespertino 15h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

3.85.6. Para a realização do teste prático de Viola Caipira, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.85.7. Para a realização do Teste de Teoria e Percepção Musical, os candidatos devem estar munidos de caneta esferográfica azul ou preta.

3.85.8. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.85.9. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.85.10. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Viola Caipira será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.85.11. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.85.12. Conteúdos do teste prático individual em Viola Caipira: 1) Ritmos: guarânia, rasqueado, toada, valsa, cateretê e pagode. 2) Execução das digitações da Escala Maior. 3) Leitura de cifras (tríades e tétrades). 4) Duas peças instrumentais à escolha do candidato. 5) Leitura à primeira vista.

3.85.13. Entrevista encaminhada a banca organizadora.

3.85.14. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.1.

3.86. VIOLA CLÁSSICA

3.86.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLA CLÁSSICA

3.86.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.86.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Viola Clássica (de Arco). 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.86.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	03	A partir de 15 anos
Noturno	03	A partir de 16 anos

3.86.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Viola Clássica e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Viola Clássica e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino 15h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.86.6. Para a realização do teste prático de Viola Clássica, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.86.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Viola Clássica, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.86.8. Conteúdos do teste prático individual em Viola Clássica: 1) Uma escala (Ré Maior ou Sol Maior, em uma oitava). 2) Uma peça à escolha do candidato dentre as seguintes opções: Suzuki Viola volume I - nº10 Moto Perpétuo (com 4º dedo), nº11 Andantino ou peça equivalente utilizando Detaché com mudança de corda e 4º dedo.

3.86.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.87. VIOLA

3.87.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLA

3.87.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.87.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Viola Clássica, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima conforme quadro abaixo.

3.87.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.87.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Viola e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Viola e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino 15h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Google Formulário	Vespertino 15h às 17h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

3.87.6. Para a realização do teste prático de Viola, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

- 3.87.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.
- 3.87.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).
- 3.87.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Viola será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.
- 3.87.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
- 3.87.11. Conteúdos do teste prático individual em Viola: 1) Escala de Sol Maior em 2 oitavas com arpejo; 2) Estudo de Kayser opus 20 – nº 13 ou estudo do Kreutzer - nº 2; 3) Uma peça de livre escolha;
- 3.87.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.
- 3.87.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.
- 3.88. VIOLA DA GAMBA
- 3.88.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLA DA GAMBA
- 3.88.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.
- 3.88.3. Pré-requisitos: 1) Não há necessidade de conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.
- 3.88.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	02	A partir de 15 anos

3.88.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Caráter	Local
Etapa única: Entrevista (individual)	22/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino 15h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

3.88.6. A entrevista será realizada em três etapas: 1) Falar sobre o interesse em música/viola da gamba; 2) reconhecimento de notas nas claves de sol e de fá.

3.88.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Viola da Gamba, o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.89. VIOLA DA GAMBA

3.89.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLA DA GAMBA

- 3.89.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.
- 3.89.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Viola da Gamba, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de quinze anos.

3.89.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.89.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Viola da Gamba e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Viola da Gamba e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Vespertino 15h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Google Formulário	Vespertino 15h às 17h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br

3.89.6. Para a realização do teste prático de Viola da Gamba, o candidato deverá, obrigatoriamente, trazer o instrumento, acessórios e partituras.

- 3.89.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.
- 3.89.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).
- 3.89.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Viola da Gamba será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.
- 3.89.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
- 3.89.11. Conteúdos do teste prático individual em Viola da Gamba: 1) Sonata em Lá menor para Viola da Gamba e baixo contínuo de G.P. Telemann (2 movimentos);
- 3.89.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.
- 3.89.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.90. VIOLÃO ERUDITO

3.90.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLÃO ERUDITO

- 3.90.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.
- 3.90.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violão Erudito. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima de quinze anos, comprovados no ato da matrícula.

3.90.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	04	A partir de 15 anos
Vespertino	04	A partir de 15 anos
Noturno	02	A partir de 16 anos

3.90.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Violão Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, perante Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Violão Erudito e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino 9h	Vespertino 15h	Noturno 20h	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br

- 3.90.6. Para a realização do teste prático de Violão Erudito, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.
- 3.90.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Violão Erudito o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
- 3.90.8. Conteúdo do teste prático individual em Violão Erudito: 1) Uma peça à escolha do candidato.
- 3.90.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.91. VIOLÃO ERUDITO

3.91.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLÃO ERUDITO

- 3.91.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.
- 3.91.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violão Erudito, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima conforme quadro abaixo.

3.91.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.

3.91.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Violão Erudito e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, perante Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste prático de Violão Erudito e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		Vespertino				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h				

3.91.6. Para a realização do teste prático de Violão Erudito, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.91.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.91.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.91.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Violão Erudito será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.91.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.91.11. Conteúdos do teste prático individual em Violão Erudito: 1) Uma peça à escolha do candidato. 2) Uma das duas opções: Fernando Sor – Op. 35 nº 17 ou Matteo Carcassi Op. 60 nº 1.

3.91.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.91.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.92. VIOLÃO POPULAR

3.92.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLÃO POPULAR

3.92.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.92.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violão Popular. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e ter idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.92.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	04	A partir de 15 anos
Noturno	04	A partir de 16 anos

3.92.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Violão Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Violão Popular e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		Noturno		

3.92.6. Para a realização do teste prático de Violão Popular, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.92.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Violão Popular o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.92.8. Conteúdo do teste prático individual em Violão Popular: 1) Execução ao violão dos seguintes ritmos brasileiros: Bossa Nova, Baião, Xote e Valsa. 2) Uma peça à escolha do candidato, podendo ser somente um acompanhamento ou um arranjo solo ao violão.

3.92.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.93. VIOLÃO POPULAR

3.93.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLÃO POPULAR

3.93.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.93.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violão Popular, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.93.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	02	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	04	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	04	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.93.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Violão Popular e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário	Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste prático de Violão Popular e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		Vespertino				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório e Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h				

3.93.6. Para a realização do teste prático de Violão Popular, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.93.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.93.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa), o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.93.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Violão Popular será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.93.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.93.11. Conteúdos do teste prático individual em Violão Popular: 1) Execução ao violão dos seguintes ritmos brasileiros: Bossa Nova, Baião, Xote, Valsa, Samba, Frevo, Marcha. 2) Leitura de cifra à primeira vista de acordes tétrades em campo harmônico Maior e em compassos binário, ternário e quaternário. 3) Uma peça à escolha do candidato em arranjo para violão solo.

3.93.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br .

3.93.13. Conteúdos do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o "item 8.1".

3.94. VIOLINO

3.94.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLINO

3.94.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.94.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.94.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	09	A partir de 15 anos
Vespertino	09	A partir de 15 anos

3.94.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Violino e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, e conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário		Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Violino e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h		

3.94.6. Para a realização do teste prático de Violino, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.94.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Violino o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.94.8. Conteúdo do teste prático individual em Violino: 1) escala de sol maior em duas oitavas; 2) Suzuki, volume 1: Minuetto nº3; 3) Uma peça de livre escolha do candidato.

3.94.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.95. VIOLINO

3.95.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLINO

3.95.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

3.95.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violino, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.95.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.95.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Violino e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Violino e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

3.95.6. Para a realização do teste prático de Violino, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.95.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.95.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

3.95.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Violino será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.

3.95.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.95.11. Conteúdos do teste prático individual em Violino: 1) escala de sol maior em três oitavas; 2) Vivaldi: Concerto em lá menor op.3 nº6 RV 356, 1º movimento; 3) Kreutzer, 42 estudos: estudo nº2; 4) Uma peça de livre escolha do candidato.

3.95.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.95.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.

3.96. VIOLONCELO

3.96.1. FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA – BÁSICO INSTRUMENTAL EM VIOLONCELO

3.96.2. Duração do Curso: 03 (três) módulos – 06 (seis) semestres.

3.96.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violoncelo. 2) Estar cursando no mínimo o 8º ano do Ensino Fundamental e idade mínima conforme quadro abaixo, comprovados no ato da matrícula.

3.96.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	03	A partir de 15 anos
Vespertino	03	A partir de 15 anos
Noturno	03	A partir de 16 anos

3.96.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em etapa única, composta de teste prático individual de Violoncelo e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Caráter	Local
Etapa única: Teste Prático de Violoncelo e Entrevista	22/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	Eliminatório e Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h		

3.96.6. Para a realização do teste prático de Violoncelo, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.96.7. Será aprovado para o Curso Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em Violoncelo o candidato que obtiver nota final igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).

3.96.8. Conteúdo do teste prático individual em Violoncelo: 1) Escala e arpejos em 2 oitavas. 2) Uma lição, à escolha do candidato do método Suzuki, volume I a partir da lição 13.

3.96.9. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.

3.97. VIOLONCELO

3.97.1. CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL – VIOLONCELO

3.97.2. Duração do Curso: 06 (seis) módulos – 06 (seis) semestres.

Turno	Quantidade de Vagas	Público-alvo
Matutino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Vespertino	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 15 anos.
Noturno	01	Candidatos que comprovem, no ato da matrícula, estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e ter idade mínima de 16 anos.

3.97.3. Pré-requisitos: 1) Ter conhecimento musical prévio em Violoncelo, Teoria e Percepção Musical correspondente aos conteúdos do curso de Formação Inicial e Continuada – Básico Instrumental. 2) Comprovar no ato da matrícula estar cursando ou ter concluído o Ensino Médio e idade mínima conforme quadro abaixo.

3.97.4. Número de vagas por turno e público-alvo:

3.97.5. Forma de ingresso: O Processo Seletivo será realizado em duas etapas: 1ª) Teste prático individual de Violoncelo e Entrevista com o candidato com envio de arquivo no ato da inscrição para Banca Examinadora Local. 2ª) Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme tabela seguinte:

Procedimento	Data	Turno e Horário			Pontuação	Peso	Caráter	Local
1ª Etapa: Teste Prático de Violoncelo e Entrevista	21/01/2021 avaliação do vídeo	Matutino	Vespertino	Noturno	De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	03 (três)	Eliminatório Classificatório	Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br
		9h	15h	20h				
2ª Etapa: Teste de Teoria e Percepção Musical	25/01/2021 Formulário Google	Vespertino			De 0 (zero) a 10 (dez) pontos	01 (um)	Eliminatório Classificatório	Formulário google no site www.emb.se.df.gov.br
		15h às 17h						

3.97.6. Para a realização do teste prático de Violoncelo, o candidato deverá, obrigatoriamente, ter o instrumento, acessórios e partituras.

3.97.7. Participará da 2ª Etapa (Teste de Teoria e Percepção Musical) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 7 (sete) na 1ª Etapa.

3.97.8. Será aprovado no Teste de Teoria e Percepção Musical (2ª Etapa) o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco).

- 3.97.9. O resultado final do Processo Seletivo para o Curso de Educação Profissional de Nível Técnico em Violoncelo será calculado pela média ponderada das notas obtidas na 1ª e 2ª Etapas, observados os respectivos pesos.
- 3.97.10. Será aprovado o candidato que obtiver nota final (média ponderada) igual ou superior a 6,5 (seis vírgula cinco).
- 3.97.11. Conteúdos do teste prático individual em Violoncelo: 1) Uma escala Maior até a 7ª posição do instrumento. 2) Um estudo de Dotzauer (113 Estudos, a escolher a partir da lição nº 17). 3) Um movimento rápido de um Concertino de Bréval ou de uma sonata barroca com mudanças de posições. 5) Uma peça à escolha do candidato.
- 3.97.12. Entrevista encaminhada à banca organizadora no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br.
- 3.97.13. Conteúdo do Teste de Teoria e Percepção Musical, conforme o item 8.2.
- 3.98. Os(As) candidatos(as) serão selecionados(as) por curso e turno, sendo de sua inteira responsabilidade indicar sua escolha no ato da inscrição.
- 3.99. Todo o processo seletivo para o CEP – EMB será realizado de maneira virtual com envio, por parte do candidato, de vídeo com o conteúdo da prova/entrevista por upload junto à inscrição no site da SEEDF, www.educacao.df.gov.br e também no site do CEP- Escola de Música de Brasília www.emb.se.df.gov.br.
- 3.100. O vídeo deverá ser gravado com câmara única (podendo ser de celular), posicionamento frontal (mostrando corpo, rosto e mãos, bem como os movimentos destes), sem cortes ou edição de áudio/vídeo e sendo vídeo contínuo.
- 3.101. O candidato deverá anunciar/falar o que estará tocando/cantando no vídeo antes de cada música determinada pelos requisitos do curso escolhido.
- 3.102. Para os candidatos que terão que fazer prova teórica, esta estará disponível no site www.emb.se.df.gov.br das 15 horas às 17 horas do dia 21 de setembro de 2020, via formulário google, para que seja respondida e enviada neste mesmo dia e período.
- 3.103. O não cumprimento de alguma das etapas ou orientações dos itens anteriores, acarretará em desclassificação do candidato.
- 3.104. As Bancas Examinadoras Locais para os Testes Práticos e/ou Entrevistas e de Teoria e Percepção Musical serão compostas por, no mínimo, dois professores do CEP-EMB da área específica do curso ofertado.
- 3.105. A Banca Examinadora Local é soberana em suas decisões.
- #### 4. DAS INSCRIÇÕES
- 4.1. As inscrições para os cursos ofertados neste Edital serão realizadas, exclusivamente, pela internet por meio do site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal: www.educacao.df.gov.br, das 00h00 do dia 06/01/2021 até às 23h59 do dia 20/01/2021.
- 4.2. O(A) candidato(a) com deficiência ou transtorno do espectro autista, deverá apresentar laudo médico atualizado (emitido nos últimos 12 meses) e registrar/detalhar sua necessidade no formulário de inscrição, em conformidade com o Artigo 30, da Lei Federal nº 13.146/2015 e encaminhá-lo à secretaria do CEP – EMB no seguinte e-mail: secretariacepemb@gmail.com.
- 4.3. A inscrição e todas as etapas do Processo Seletivo serão gratuitas.
- 4.4. A inscrição do(a) candidato(a) implica o conhecimento e a aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e demais instrumentos reguladores, dos quais o(a) candidato(a) não poderá alegar desconhecimento.
- 4.5. O(A) candidato(a) poderá inscrever-se em apenas um curso, um turno e um tipo de vaga oferecido neste Edital.
- 4.6. Para a inscrição dos candidatos com deficiência visual, será necessário o conhecimento da leitura/escrita em Braille, equivalente ao 3º ano do Ensino Fundamental.
- 4.7. A inscrição on-line e as informações prestadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade do(a) candidato(a).
- 4.8. No período de 06/01/2021 a 20/01/2021, as inscrições referentes a este Edital serão exclusivas para: Cursos Técnicos de Nível Médio e Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) do CEP – EMB.
- #### 5. DO PROCESSO SELETIVO E DA CLASSIFICAÇÃO
- 5.1. A prova/entrevista será realizada de maneira inteiramente virtual, para todos os cursos e modalidades ofertadas neste edital.
- 5.2. A elaboração e avaliação da prova/entrevista são de inteira responsabilidade da Unidade Escolar.
- 5.3. O envio dos vídeos e respostas aos formulários/questionários correspondentes à primeira etapa (para os cursos de nível técnico) da prova/entrevista de seleção e etapa única para os cursos FIC, será realizada nos dias correspondentes ao período de inscrições, ou seja, das 00h00 do dia 06/01/2021 até às 23h59 do dia 20/01/2021 nos endereços: www.educacao.df.gov.br e www.emb.se.df.gov.br.
- 5.4. Quando o número de candidatos(as) selecionados(as) ultrapassar o número de vagas, será formado Cadastro Reserva, conforme ordem de classificação da prova.
- 5.5. As vagas remanescentes (Cadastro Reserva) serão preenchidas pelos(as) candidatos(as), em ordem de classificação, por meio de chamadas adicionais realizadas pela Secretaria Escolar do CEP-EMB.
- 5.5.1. As datas e as formas de convocação do Cadastro Reserva ou demais chamadas constarão no site www.emb.se.df.gov.br.
- 5.6. Não serão aplicadas provas de forma presencial.
- 5.7. Não serão fornecidas informações a respeito de datas, locais e horário de realização das provas por telefone.
- 5.8. O conteúdo da prova de seleção abrangerá conhecimentos de Música.
- 5.8.1. O conteúdo da entrevista de seleção abrangerá questionamentos sobre: disponibilidade de tempo para estudo, disponibilidade/acesso/posse do instrumento musical pleiteado para estudo, possibilidade de aquisição do instrumento, condições de identificação/percepção de elementos básicos musicais, se há alguma experiência pregressa do candidato com a área musical, etc.. O formulário contendo as questões da entrevista estará disponibilizado junto ao formulário de inscrição no endereço: www.educacao.df.gov.br e no site do CEP – EMB www.emb.se.df.gov.br.
- 5.8.2. No site do CEP – EMB, www.emb.se.df.gov.br, o(a) candidato(a) poderá consultar como fazer upload de vídeos para que possa ser encaminhado no ato da inscrição no site www.educacao.df.gov.br e também no site do CEP – EMB, www.emb.se.df.gov.br junto ao formulário lá constante.
- 5.8.3 O(A) candidato(a) poderá consultar o conteúdo programático da prova prática no item correspondente ao curso escolhido para ingresso. Cursos Técnicos e Cursos FIC's.
- 5.8.4. O(A) candidato(a) poderá consultar o conteúdo programático completo da prova teórica no item 8. deste edital. Somente para os cursos técnicos e para os candidatos que obtiverem classificação na primeira etapa (prova prática).
- 5.9. O somatório de pontos da prova prática e/ou entrevista de seleção terá valor total de 10 pontos.
- 5.10. O somatório de pontos da prova teórica de seleção terá valor total de 10 pontos.
- 5.11. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada - Básico Instrumental em: Canto Erudito, Canto Popular, Cavaquinho, Clarineta, Contrabaixo Acústico Erudito, Contrabaixo Acústico Popular, Contrabaixo Elétrico, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Flauta Transversal Barroca, Guitarra, Oboé, Percussão Erudita, Percussão Popular, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Viola Caipira, Viola Clássica, Viola da Gamba, Violão Erudito, Violão Popular, Violino e Violoncelo; a preferência será do candidato que obtiver a MAIOR nota no Teste de Instrumento ou Canto e o segundo critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.
- 5.12. Para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico em Canto: Canto Erudito e Canto Popular; e Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico em Instrumento Musical: Acordeom, Bandolim, Bombardino, Clarineta, Contrabaixo, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cravo, Fagote, Flauta Transversal, Guitarra, Oboé, Percussão, Percussão Sinfônica, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trompete, Viola Caipira, Viola, Violão Erudito, Violão Popular, Violino e Violoncelo, a preferência será do candidato que obtiver a MAIOR nota no teste prático de instrumento musical. O segundo critério de desempate será o candidato que obtiver MAIOR nota no Teste de Teoria. O terceiro critério de desempate será o candidato que obtiver MAIOR nota no Teste de Percepção Musical e o quarto critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.
- 5.13. Para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Documentação Musical, terá preferência o candidato que obtiver a MAIOR nota no Teste Prático ao Computador e o segundo critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.
- 5.14. Para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Regência a preferência será do candidato que obtiver a MAIOR nota no teste prático de regência. O segundo critério de desempate será o candidato que obtiver MAIOR nota no Teste de Teoria. O terceiro critério de desempate será o candidato que obtiver MAIOR nota no Teste de Percepção Musical e o quarto critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.
- 5.15. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada: Elementos Técnicos do Palco (Práticas e Projetos) e Iluminação de Palco a preferência será do candidato que obtiver a MAIOR nota na Entrevista. O segundo critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.
- 5.16. Para os Cursos de Formação Inicial e Continuada Coro Feminino Cantares, a preferência será da candidata que obtiver a MAIOR nota no Teste e Entrevista. O segundo critério de desempate será o candidato que tiver MENOR idade.
- 5.17. O Resultado Oficial da prova prática e/ou entrevista de seleção do nível técnico será divulgado a partir das 15h do dia 22/01/2021, no endereço eletrônico www.emb.se.df.gov.br.
- 5.18. O Resultado Oficial Preliminar do certame será divulgado a partir das 15h do dia 26/01/2021 no endereço eletrônico www.emb.se.df.gov.br.
- 5.19. O(A) candidato(a) que desejar interpor recurso contra o Resultado Oficial Preliminar da prova deverá preencher formulário próprio, disponibilizado no site do CEP – EMB e ser encaminhado ao e-mail da Secretaria Escolar secretariacepemb@gmail.com do CEP – Escola de Música de Brasília das 16h do dia 26/01/2021 até às 16h do dia 27/01/2021.

5.20. O recurso será julgado pela Comissão Local no prazo máximo de 24 horas após a sua interposição.

5.21. O Resultado Oficial Definitivo da prova de seleção será divulgado a partir das 19h do dia 27/01/2021, no endereço eletrônico www.emb.se.df.gov.br.

5.22. Não serão aceitos recursos do Resultado Oficial Definitivo.

5.23. Não será feita a divulgação de resultados por telefone.

6. DA IMPUGNAÇÃO

6.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital de Processo Seletivo por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF), na Diretoria de Educação Profissional, vinculada à SUBEB, localizada no Setor Bancário Norte Quadra 02 Upload encaminhado no site www.educacao.df.gov.br Lote 17, Ed. Phenícia, 8º andar, a qual compete julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

7. DAS MATRÍCULAS

7.1. Antes da efetivação da matrícula, os(as) candidatos(as) contemplados(as) deverão, obrigatoriamente, ler orientações gerais sobre o Curso Técnico de Nível Médio de: Técnico em Documentação Musical; Técnico em Canto com os itinerários formativos: Canto Erudito e o Canto Popular; Técnico em Regência; e, Técnico em Instrumento Musical com os itinerários formativos: Acordeom, Bandolim, Bombardino, Clarineta, Contrabaixo, Contrabaixo Acústico, Contrabaixo Elétrico, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Flauta Transversal, Guitarra, Oboé, Percussão, Percussão Sinfônica, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trompete, Viola Caipira, Viola, Violão Erudito, Violão Popular, Violino, Violoncelo, todos no eixo tecnológico Produção Cultural e Design, na modalidade de educação presencial/mediado por recursos tecnológicos. E sobre os CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA NA MODALIDADE presencial: Canto Erudito, Canto Popular, Cavaquinho, Clarineta, Contrabaixo Acústico Erudito, Contrabaixo Acústico Popular, Contrabaixo Elétrico, Coro Feminino Cantares, Cravo, Fagote, Flauta Doce, Elementos Técnicos De Palco – Práticas e Projetos, Iluminação De Palco, Flauta Transversal, Flauta Traverso Barroco, Guitarra, Oboé, Percussão Erudita, Percussão Popular, Piano Erudito, Piano Popular, Saxofone, Trombone, Trompa, Trompete, Viola Clássica, Viola da Gamba, Violão Erudito, Violão Popular, Violino e Violoncelo na modalidade de educação presencial. Tais orientações estarão no site do CEP – EMB www.emb.se.df.gov.br a partir das 20h do dia 27/01/2021.

7.2. A matrícula do(a) candidato(a) aprovado(a) no certame e classificado(a) dentro do número de vagas, será realizada no período de 28/01/2021 a 05/02/2021, mediante o envio de documentação escaneada/digitalizada à Secretaria Escolar do CEP – Escola de Música de Brasília, de maneira virtual exclusivamente pelo endereço de e-mail: matriculacepemb@gmail.com.

7.3. O Cadastro Reserva (CR) será composto pelos candidatos aprovados e não classificados no limite de vagas ofertadas por curso, na estrita ordem de classificação.

7.3.1. Até o dia 08 de abril de 2021, caso surjam vagas, serão chamados os candidatos do Cadastro Reserva na ordem de classificação, via e-mail fornecido pelo candidato no ato da inscrição.

7.3.2. O Cadastro Reserva terá vigência, improrrogável, até 08 de abril de 2021.

7.3.3. O CEP-EMB não se responsabilizará pela convocação do candidato constante no Cadastro Reserva que não tenha fornecido, no ato da inscrição, um endereço de e-mail válido e atualizado.

7.4. Para efetivação da matrícula, o(a) candidato(a) contemplado(a) deverá enviar os seguintes documentos digitalizados/escaneados exclusivamente para o endereço de e-mail matriculacepemb@gmail.com:

7.4.1. Declaração de Escolaridade - apenas para candidatos(as) em idade escolar.

7.4.2. Histórico Escolar do Ensino Médio ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente - exclusivamente aos (às) candidatos(as) do nível Técnico.

7.4.3. Carteira de identidade ou outros documentos descritos na Lei Federal nº 12.037/2009 (carteira de trabalho, carteira profissional, passaporte, carteira de identificação funcional, outro documento com foto que permita identificação do(a) candidato(a)).

7.4.4. Número do Cadastro de Pessoa Física – CPF.

7.4.5. 1 (uma) foto de rosto no tamanho 3X4 ou 5X7, colorida e recente em qualquer formato de imagem, exceto .pdf.

7.4.6. Comprovante de residência atualizado ou declaração de residência de próprio punho do interessado, nos termos da Lei Distrital nº 4225/2008.

7.4.7. Tipagem Sanguínea e Fator RH conforme Lei Distrital nº 4.379/2009. Devido ao momento de pandemia Covid-19, pode ser auto declaração cuja veracidade da informação é de inteira responsabilidade do declarante.

7.4.8. Declaração de Impossibilidade de frequentar aulas presenciais.

7.5. Para os(as) candidatos(as) com deficiência ou transtorno do espectro autista, além dos documentos descritos nos itens 7.4.1 a 7.4.8, deverá ser enviado laudo médico atualizado, atestando o tipo e grau de deficiência emitido nos últimos 12 meses.

7.6. A matrícula deverá ser efetivada pelo(a) candidato(a) ou, se menor de 18 anos de idade, por seu responsável legal. Para candidato de 16 a 18 anos, no caso de matrícula no turno noturno o responsável legal deverá assinar uma autorização.

7.7. O(A) estudante que efetivar a matrícula, porém não comparecer às aulas e não apresentar justificativa legal, decorridos 15 (quinze) dias letivos após o início do semestre letivo, será considerado desistente e sua vaga considerada disponível, não cabendo recurso.

7.8. O(A) estudante deverá apresentar justificativa legal para a Direção da Unidade Escolar em até 5 (cinco) dias letivos do início das faltas, justificando sua ausência, para não incorrer no item 7.7.

7.8.1. O(A) estudante deverá obter, no mínimo, 75% de frequência do total de horas letivas nas aulas presenciais/mediadas por recursos tecnológicos para a sua aprovação, em cada um dos componentes curriculares.

7.9. É vedada a troca de turno e a troca de curso.

8. DOS CONTEÚDOS DO TESTE DE TEORIA E PERCEPÇÃO MUSICAL

8.1. O conteúdo dos Testes de Teoria e Percepção Musical para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico em Instrumento Musical: Acordeom, Bandolim, Canto Popular, Contrabaixo Elétrico, Contrabaixo Acústico Popular, Guitarra, Percussão, Piano Popular, Viola Caipira e Violão Popular; e Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Canto: Canto Popular; são os seguintes:

8.1.1. TEORIA: Leitura nas claves de Sol e de Fá, valores (figuras e pausas), compassos simples, ponto de aumento, ligadura de prolongamento, sinais de abreviação (ritornello, coda, dal segno, da capo e casas de repetição, escala Maior primitiva, escala menor primitiva e harmônica, tom e semitom, acidentes (sustenido e bemol e bequadro), classificação de intervalos simples, formação de acordes tríades (Maior, menor, diminuto e aumentado) e tétrades (7M, m7, 7, m7(b5), dim7), cifragem alfa-numérica (Cm7, A7...), cifragem analítica (análise harmônica) em tom maior, campo harmônico maior em tríades e tétrades.

8.1.2. PERCEPÇÃO MUSICAL: percepção de Escala Maior e de escalas menores primitiva e harmônica, percepção de acordes tríades do campo harmônico maior, percepção melódica em tonalidade Maior.

8.2. O conteúdo dos Testes de Teoria e Percepção Musical para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Técnico em Instrumento Musical e Técnico em Canto em: Canto Erudito, Clarineta, Contrabaixo, Fagote, Flauta Transversal, Oboé, Percussão Sinfônica, Piano Erudito, Saxofone, Trompete, Viola, Violão Erudito, Violino e Violoncelo são os seguintes:

8.2.1. TEORIA: elementos básicos de notação musical: notas e figuras; claves de Sol, de Dó e de Fá; transcrição de claves; ligadura de prolongamento e ponto de aumento; compassos simples com aplicação completa do quadro de valores (todas as unidades de tempo-u.t.); métricas: binária, ternária e quaternária; transcrição métrica (mudança de unidade de tempo-u.t. e unidade de compasso-u.c.); escala diatônica de Dó Maior; enarmonia de notas; semitom diatônico e cromático; classificação de intervalos simples naturais em Justo (J), Maior (M), menor (m), Aumentado (A) e Diminuto(D); classificação de intervalos simples com notas alteradas em: Justo (J), Maior (M), menor (m), Aumentado (A) e Diminuto (D); síncope e contratempo; andamento e sinais de repetição; formação da escala diatônica Maior em todas as tonalidades com sustenido (#) e bemóis (b); graus, funções e armaduras de clave; início de frase (anacrústico, tético e acéfalo) e terminação (masculina e feminina); sinais de dinâmica (f, mf, mp, p, cres. e decres.); formação de escalas Maiores em qualquer tonalidade; formação e classificação de acordes (tríades) em PM (Perfeito Maior), Pm (Perfeito menor), 5ªA (quinta aumentada) e 5ªD (quinta diminuta); aplicação de cifras da música popular (alfabéticas) sobre as tríades; tonalidades relativas; compasso composto (u.t. e u.c.); inversão de intervalos simples (m, M, J, A, D); inversão de tríades PM, Pm, 5ªA e 5ªD; tonalidades vizinhas e homônimas.

8.2.2. PERCEPÇÃO MUSICAL: percepção e classificação de acordes (tríades) em PM (Perfeito Maior), Pm (Perfeito menor), 5ª A (5ª Aumentada) e 5ª D (5ª Diminuta) nos estados fundamentais, arpejados em direção ascendente; solfejo em todas as tonalidades Maiores na clave de sol; leitura e percepção rítmica a uma voz em compasso simples utilizando múltiplos de tempo, tempos inteiros, metade e quartos de tempo, síncopec e quíntas; leitura e percepção rítmica em compasso composto a uma voz; combinações com pausa de subdivisão do tempo inteiro e quíntas.

8.3. FORMATO DE APLICAÇÃO DA PROVA TEÓRICA: A prova será aplicada utilizando a ferramenta google formulários, por meio de link publicado no site do CEP – EMB (www.emb.se.df.gov.br), disponibilizado aos candidatos no dia 25 de janeiro de 2021 de 15h às 17h. Será composta de questões objetivas (múltipla escolha) contemplando os conteúdos teóricos listados nos itens acima. Constarão também duas questões de percepção musical.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. É de responsabilidade dos(as) candidatos(as) atentarem-se a quaisquer comunicações, avisos oficiais ou normas complementares editadas pelo CEP – EMB, os quais serão afixados/publicados no site www.emb.se.df.gov.br da Unidade Escolar, da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto do(a) e no site da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (www.educacao.df.gov.br).

9.1.1. Os cursos de que trata este edital poderão ser realizados de forma não presencial por meio da plataforma Moodle (via internet) ou híbrida (aulas presenciais e via internet), mediados por recursos tecnológicos ou materiais impressos, desde que estejam de acordo com as orientações e documentos da SEEDF e os procedimentos pedagógicos da Unidade de Ensino Especializado CEP – Escola de Música de Brasília.

9.1.2. Poderão ser adotados meios de matrículas de forma não presencial, de acordo com critérios pré-definidos e amplamente divulgados pela Unidade Escolar para a Comunidade.

9.2. A validade do resultado deste Processo Seletivo está restrita ao primeiro semestre letivo de 2021.

9.3. O cronograma das etapas do Processo Seletivo estará disponível no site www.emb.se.df.gov.br para o devido acompanhamento.

9.4. Na contagem de prazo em dias, estabelecidos neste Edital, computar-se-ão somente os dias úteis. Os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

9.5. Para obtenção do diploma de Técnico de Nível Médio, o(a) estudante deverá concluir seus estudos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme previsto nos Planos de Cursos aprovados pelos Pareceres n.º 188/2018 – CEDF e n.º 198/2018 – CEDF, bem como comprovar a conclusão do Ensino Médio, de acordo com o Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004.

9.5.1. Para obtenção do Certificado de Conclusão dos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, o estudante deverá concluir seus estudos, conforme critérios definidos nos respectivos Planos de Cursos que foram avaliados e aprovados pela Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto (CRE-PP) e pela Diretoria de Educação Profissional (DIEP) da Subsecretaria de Educação Básica (SUBEB), segundo os parâmetros da Portaria n.º 193/2017-SEEDF.

9.6. Os Planos de Curso e, respectivas Matrizes Curriculares, referentes à oferta presente neste Edital e outras informações encontram-se disponíveis no site www.emb.se.df.gov.br.

9.7. A declaração falsa e/ou a apresentação de documentos falsos, inexatos ou incompletos acarretará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época, ficando o(a) candidato(a) sujeito(a) às penalidades legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

9.8. Este Processo Seletivo não acarretará custos extras para a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

9.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Local responsável pelo Processo Seletivo.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE CONSIGNAÇÃO E BENEFÍCIOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A GERENTE DE CONSIGNAÇÃO E BENEFÍCIOS, DA DIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, resolve:

CONVOCAR o(a) Professora ROSALICE MULLER FIGUEIRA, matrícula 99352974, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0080-009682/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora MARISE DO ROSARIO BRAGA AGUIAR, matrícula 02022087, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 00020-00015840/2017-59, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora KELEN CRISTINA BORGES DA SILVA, matrículas 207852X e 1773046, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 00080-00097990/2018-30, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora ROBERVANIA TEIXEIRA FEITOZA FERRER, matrícula 03003353, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0080-008525/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora SOLANGE DOS SANTOS TAVARES LOPES, matrícula 99313405, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0080-009689/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora MARIA OLIVIA DE SOUSA CERQUEIRA, matrícula 00646830, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0080-008422/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora NARA ANDREAZA DE PAULO TEIXEIRA, matrícula 99779072, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0080-009554/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora REGINA PEREIRA MONTEIRO, matrícula 6027560X, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0462-001279/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora THATIANNE FRANCO DE MATOS, matrícula 60316268, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0462-001654/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora GRACIANI GUILMARAEES NUNES OLIVEIRA COSTA, matrícula 6026294X, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail:

gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0464-000525/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora NIELLE FERREIRA BASILIO GADIOLI DUARTE MOURAO, matrícula 60026030, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0080-010586/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora PATRICIA SANTOS DE SANTANA, matrícula 60210362, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0080-005036/2016, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora ALESSANDRA MARCIA FARIAS, matrícula 60142006, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0469-000315/2014, que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora GEOVANIA MARIA GONCALVES SOARES, matrícula 00243930, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 00080-00029806/2017-48 que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora MARIA ARIVANI OVIDES GOMES, matrícula 60326034, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0462-001630/2016 que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora LUCIENE FERREIRA DE SOUSA, matrícula 60308796, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0472-000316/2016 que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora JOELMA PERES DA CRUZ MENDONCA, matrícula 6001783X, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0080-010770/2016 que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora CRISTIANE DA SILVA MACEDO GOMES, matrícula 60304898, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0467-000792/2016 que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora MICHELLE SILVA BASTOS, matrícula 60317876, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0462-001642/2016 que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora MARIA SELMA DA SILVA CAVALCANTE, matrícula 6024836X, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0080-005041/2016 que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora VIVIANNE LIMA DE ARAUJO, matrícula 60371455, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo n.º 0080-007402/2017 que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora ANDREA ALMEIDA DINIZ PIMENTEL, matrícula 6031396X, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 0462-001593/2016 que trata de débito de Auxílio Alimentação.

CONVOCAR o(a) Professora ESTHER VASQUES DE AGUIAR, matrícula 99638169, ou seu/sua representante legal, para se manifestar impreterivelmente até o 15º dia útil desta publicação, entrando em contato pelo e-mail: gconb.sugep@edu.se.df.gov.br, para tratar de assuntos referentes ao Processo nº 0080-009603/2016 que trata de débito de Auxílio Alimentação.

ROSANIA APARECIDA STOCO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 06/2019
Processo: 00080-00083185/2019-18 - Partes: SEEDF X INSTITUTO TELLUS. Objeto: a prorrogação de vigência do Acordo de Cooperação nº 06/2019 até 27/12/2021, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. Vigência: até 27/12/2021. Assinatura: 22/12/2020. Assinantes: Pela SEEDF: TIAGO CORTINAZ DA SILVA. Pelo INSTITUTO TELLUS: GERMANO SOUZA GUIMARÃES.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2020, NOS TERMOS DO
PADRÃO Nº 05/2002, PROCESSO SEI Nº 00054-00086688/2020-70

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM MARCELO RODRIGUES DIAS, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal-DSAP/PMDF, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e no Decreto Distrital n. 34.466/2013, daqui em diante denominado CONTRATANTE e a Empresa IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A, CNPJ: 60.884.855/0022-89, localizada no Setor de Habitações Individuais Sul (SHIS), QI 15 - Lago Sul, Brasília - DF, 71681-603, telefone: (61) 3704-9000, representada por REGINA CÉLIA BARROS DUARTE, Registro Geral n. 55407546 SSP SP e do CPF n. 819.***.***-20, na qualidade de representante legal, daqui em diante denominada CONTRATADA. MARCELO RODRIGUES DIAS, Chefe.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 13/2019,
NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 14/2002

Processo: 054.001.045/2012.

Eu, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/ PMDF, firmo este Ato, obedecendo ao previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, em favor da Empresa PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA, CNPJ nº 87.389.086/0001-74, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 118, Vila Jardim América, CEP: 94.920-510, Cachoeirinha - RS, doravante denominada contratada, representada por ALWIN WILHELM ELBERN, CPF nº ***.***.300-15, na qualidade de representante legal, resolvo aditar o Contrato n. 13, celebrado em 03 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n. 231 de 05 de dezembro de 2019 (Ratificação). PROCESSO N. 054.001.045/2012. O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (DOZE) MESES, iniciando em 11 de dezembro de 2020, encerrando-se em 10 de dezembro de 2021, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, e determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal. MARCELO RODRIGUES DIAS, Chefe.

POLÍCIA CIVIL

DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES ESPECIAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS

LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO
E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS Nº 06/2020

O DIRETOR DA DIVISÃO DE CONTROLE DE ARMAS, MUNIÇÕES E EXPLOSIVOS – DAME – PCDF, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 6º da Portaria Nº 111, de 18 de dezembro de 2002, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e à luz do constante no Dossiê nº 04/2020, resolve: CONCEDER LICENÇA PARA A COMERCIALIZAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTIFÍCIOS PIROTÉCNICOS, no varejo, à empresa COMERCIAL PARREIRA ARTIGOS PARA FESTAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF e CF/DF respectivamente sob os números 36.686.180/0001-54 e 07.971.356/001-51, localizada no Quadra 05, Lote 11-A, Loja 01, Setor Norte, Brazlândia/DF, fone 61-3391-1827, onde poderá comercializar expor à venda ou armazenar a quantidade máxima de fogos de artifício a seguir discriminada, conforme Laudo de Vistoria nº 1288/2020 – CBMDF/DIVIS/SUAAV/ÁREA e ofício 995/2020 – CBMDF/DIVIS/SUAAV/ÁREA1/FISC Relatório Técnico, enquanto forem observadas as leis e regulamentos que regem a matéria, sob a fiscalização da Divisão de Controle de Armas, Munições e Explosivos – DAME:

41,36 Kg (quarenta e um quilogramas e trinta e seis gramas) de massa explosiva de fogos de artifício e artifícios pirotécnicos.

Esta LICENÇA é válida por 02 (dois) anos, a contar de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2020
JOÃO LUIS ECHTERNACHT
Diretor da DAME/DEPATE/PCDF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 01/2020
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS

A Comissão Permanente de Licitação, de acordo com o artigo 109, § 1º, da Lei 8.666/93, torna público aos licitantes e demais interessados que, após análise das propostas apresentadas pelas empresas habilitadas na Concorrência nº 01/2020, processo nº 00052-00006910/2020-15, cujo objeto é a contratação de empresa para executar a construção do Instituto de Medicina Legal da Polícia Civil do Distrito Federal, em terreno situado no SPO, Lote 23, Conjunto A, Brasília/DF, conforme o projeto básico e seus anexos, que são partes integrantes do edital, DECIDIU desclassificar a proposta da empresa 2- Gonar Engenharia Ltda. EPP, nos termos do item 6.3.2 do edital, por ausência da Planilha Detalhada por Eventos e a Declaração referente ao Decreto Distrital nº 39.860/2019, exigidas nos itens 5.1.VI e 5.1. XV do Edital, e classificar as demais propostas. Sagrou-se vencedora do certame a empresa GCE S/A, CNPJ nº 05.275.229/0001-52, no valor total de R\$ 34.866.736,81 (trinta e quatro milhões, oitocentos e sessenta e seis mil, setecentos e trinta e seis reais e oitenta e um centavos), por ter apresentado o menor preço global para a execução da construção e atender a todas as exigências do Edital A íntegra da Ata de Julgamento se encontra no site da PCDF www.pcdf.df.gov.br, link licitações, Demais Modalidades. Maiores informações na CPL/PCDF ou pelos fones: 3207-4071/4046. A vista do processo encontra-se franqueada aos interessados a partir dessa publicação.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020
LORELEI DE A. P. SANTOS FAUSTINO
Presidente da Comissão

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA

Encontra-se a disposição dos interessados, no site www.gov.br/compras/pt-br o seguinte Edital:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

Processo: 00055-00019985/2019-48. UASG: 926142. Tipo: Menor Preço/Por Item. Objeto: Aquisição por meio de Ata de Registro de Preços de material de sinalização viária para atender demandas da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito do Detran/DF, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, constantes no Anexo A do Edital. Abertura: 08 de janeiro de 2021, às 09:00 horas. Valor total estimado: R\$ 4.293.183,00. As empresas e/ou representantes que adquirirem o edital obrigam-se a acompanhar o Diário Oficial do Distrito Federal sobre possíveis alterações. Mais informações e-mail licitacao@detran.df.gov.br.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020
RIVELTON COSTA DA SILVA
Pregoeiro, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00113-00001930/2018-50. Interessado: DER-DF. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 536,34 (quinhentos e trinta e seis reais e trinta e quatro centavos). Objeto do Processo: Taxa de análise do processo de licenciamento, visando à obtenção de AA- Autorização Ambiental- para extração de cascalho laterítico na área denominada "Jazida Papuda", material terroso que será utilizado nas obras de duplicação da DF-140.. O Diretor Geral do DER/DF, à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do Artigo 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; ratifica nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o Artigo 106, Inciso XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado, em favor de IBRAM-DF. Em 23 de dezembro de 2020. FAUZI NACFUR JÚNIOR. Diretor Geral

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, Licença de Operação para a duplicação da rodovia DF-005. Região Administrativa Lago Norte. Processo SEI nº 0330-00043212005

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020
FAUZI NACFUR JÚNIOR
Diretor Geral do DER/DF

EXTRATO DE 16º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 06/2015 - SIGGO Nº: 032706

Processo: 0113-000942/2014; ESPÉCIE: 16º Termo Aditivo ao Contrato nº 006/2015; CONTRATANTE: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADO: STRATA ENGENHARIA EIRELI, CNPJ 38.743.357/0001-32; OBJETO: Reajustar o valor contratual em R\$ 243.930,68 (duzentos e quarenta e três mil, novecentos e trinta reais e sessenta e oito centavos), adotando-se o índice de reajustamento de Obras Rodoviárias, da Fundação Getúlio Vargas, a partir da assinatura do Contrato em 15/06/2015, com efeitos financeiros a partir 15/06/2016 a 15/06/2017 para o primeiro reajuste, de 15/06/2017 a 15/06/2018 para o segundo período, de 01/06/2018 a 01/06/2019 para o terceiro período e de 01/06/2019 a 01/06/2020 para o quarto período de reajustamento conforme solicitação da Contratada (SEI 52546703), Parecer da Procuradoria Jurídica (SEI 52290830), Relatório Circunstanciado da Comissão Executora (SEI 52871763), anuência da Superintendência Técnica (SEI 52371289) e autorização da Direção Geral (SEI 52859515). Prorrogar o Prazo de Vigência dos serviços objeto do Contrato nº 006/2015 (SEI 43924800) por 90 (noventa) dias, a partir de 01/01/2021 expirando em 01/04/2021; EMBASAMENTO LEGAL: Art. 5º, §1º, 40, XI, Artigos 55, III, 65, II, § 8, c/c art. 57, § 1º e 2º, c/c da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.192 de 14/02/2001, artigo 3º, §1º; GARANTIA: A Contratada, mediante o presente Termo Aditivo deverá, apresentar garantia complementar no valor de R\$ 12.196,53 (doze mil cento e noventa e seis reais e cinquenta e três centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 26.782.6216.1968.0013 - Elaboração de Projetos, ND 449051, Fonte 100, ID-0, conforme informação COPLAN (SEI 53019199); DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; DATA DA ASSINATURA: 23/12/2020; ASSINANTES: Pelo DER/DF: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR, Pela Contratada: PAULO ROMEU ASSUNÇÃO GONTIJO.

EXTRATO DE 5º TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 42/2017 - SIGGO Nº 035397 e 039095

Processo: 0113-008386/2016; ESPÉCIE: 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 042/2017 (SEI 53059835); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio, do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 00.070.532/0001-03 e o CONSÓRCIO VIAS DF – MONITORAMENTO E GESTÃO DE TRÁFEG, CNPJ 15.773.416/0001-10; RESUMO DO OBJETO: REAJUSTAMENTO dos valores praticados do citado contrato pelo índice IPCA-IBGE em 4,31%, a vigorar a partir de 01/12/2020.; EMBASAMENTO LEGAL: 0, inciso XI, c/c o art. 65, § 8º, e art. 55, Inciso III, da Lei nº 8.666/1993 e na Cláusula Décima Terceira; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 26.205; II – Programa de Trabalho: 26.782.6217.2541/0001; III – Natureza da Despesa: 3390.39; IV – Fonte de Recursos: 237/437; NOTA DE EMPENHO: Emissão em momento oportuno; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa CLAUDIA FELIX LOUSA. VALOR: O valor inicial total atualizado do contrato será acrescido em R\$ 47.260,25 (quarenta e sete mil duzentos e sessenta reais e vinte e cinco centavos) passando o valor total para o período de 20 (vinte) meses de R\$ 21.930.512,69 (vinte e um milhões, novecentos e trinta mil quinhentos e doze reais e sessenta e nove centavos) e o valor mensal de R\$ 1.096.525,63 (um milhão, noventa e seis mil quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e três centavos) para o valor total de R\$ 21.977.772,94 (vinte e um milhões, novecentos e setenta e sete mil setecentos e setenta e dois reais e noventa e quatro centavos) e o valor mensal de R\$ 1.143.785,88 (um milhão, cento e quarenta e três mil setecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 47/2020 - SIGGO Nº 042537

Processo: 00113-00011223/2020-96; ESPÉCIE: Contrato nº 047/2020 (SEI 53064156); CONTRATANTE: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03; CONTRATADA: WF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ 21.978.159/0001-55; OBJETO: Contratação de empresa por meio de Registro de Preços para realização de reparos e aplicação de micro revestimento nas rodovias pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF; EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico SRP nº 083/2020 (SEI 49388548), Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/1.993; DATA DE ASSINATURA: 22/12/2020; VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar de 22/12/2020 a 21/12/2021; VALOR: R\$ 8.290.455,92 (oito milhões, duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos); VALOR DA GARANTIA: R\$ 414.522,80 (quatrocentos e quatorze mil quinhentos e vinte e dois reais e oitenta centavos); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I – Unidade Orçamentária: 26.205; II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.4195.0001; III – Natureza da Despesa: 3390.39; IV – Fonte de Recursos: 100/220/237; NOTA DE EMPENHO: O empenho inicial será emitido mediante solicitação do Executor do Contrato; Pela CONTRATANTE: Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela CONTRATADA: FLÁVIO JAIME GUEDERT

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2020 - SIGGO Nº: 042538

Processo: 00113-00011223/2020-96; ESPÉCIE: Ata de Registro de Preços nº 027/2020 (SEI 53064094); NOME DOS CONTRATANTES: O DISTRITO FEDERAL, por intermédio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF, CNPJ 00.070.532/0001-03 e a WF CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ 21.978.159/0001-55; RESUMO DO OBJETO: Contratação de empresa por meio de Registro de Preços para realização de reparos e

aplicação de micro revestimento nas rodovias pertencentes ao Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF: LOTES REGISTRADOS: 1 e 2, Valor Total R\$ 6.217.983,90 (seis milhões, duzentos e dezessete mil novecentos e oitenta e três reais e noventa centavos) e Valor Total R\$ 2.075.307,02 (dois milhões, setenta e cinco mil trezentos e sete reais e dois centavos), respectivamente; EMBASAMENTO LEGAL: Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 083/2020 (SEI 49388548), Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decretos Distritais nº 40.205, de 30/10/2019, nº 39.103, de 06/06/2018, Lei Complementar 123/2006 e Lei 8.666/1993; DESPESAS DE PUBLICAÇÃO: Correrão sob a responsabilidade do DER/DF; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contar de 22/12/2020 a 21/12/2021; DATA DA ASSINATURA: 22/12/2020; NOME DOS SIGNATÁRIOS: Pelo DER/DF Eng. FAUZI NACFUR JUNIOR e Pela Empresa FLÁVIO JAIME GUEDERT; VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 8.290.455,92 (oito milhões, duzentos e noventa mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e noventa e dois centavos).

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO – NOVA DATA
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020

Processo:	0113-009710/2010
Modalidade/Número:	Concorrência nº 002/2020
Tipo:	Menor Preço
Objeto:	Execução de Obras de Duplicação da Rodovia DF-140 – Subtrechos 140EDF0010, 140EDF0030 e 140EDF0050 (ENTR. DF-001 / DIVISA DF-GO)
Valor Estimado (R\$):	R\$ 27.352.318,78
Dotação Orçamentária:	A despesa correrá à conta do Programa de Trabalho 28.782.6216.3005.0012 – Ampliação de Rodovias DF-140 FT 100, ID-0
Prazo Execução:	270 dias
Data/Hora de Abertura:	01/02/2021 às 10h
Contatos:	Fone(s): (61) 3111-5600/5601/5602/5603
Local de Realização:	SAM, Lote "C", Brasília-DF, Cep: 70.620-030, Auditório do Edifício Sede do DER/DF, Térreo
Retirada do Edital/Alterações:	Gerência de Licitações - GELIC, Edifício Sede do DER/DF, 1º andar, localizado no SAM, Lote "C", Brasília – DF, CEP: 70.620-030, mediante pagamento de taxa, ou no endereço eletrônico www.der.df.gov.br , gratuitamente.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2020

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material permanente – Registro de Preços para aquisição de minicargadeira com rodas e caçamba, tudo conforme especificações no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00015858/2020-62. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 12 de janeiro de 2021, com valor estimado de R\$ 333.500,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2020
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 89/2020

A presente licitação tem por objeto a aquisição de material de consumo – Registro de Preços para aquisição de coletes refletivos, tudo conforme especificações no Edital e em seus anexos. Processo SEI nº 00113-00014555/2020-22. Data e horário para recebimento das propostas: até 09h00min do dia 13 de janeiro de 2021, com valor estimado de R\$ 207.900,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos www.der.df.gov.br e www.licitacoes-e.com.br. Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2020
ANA HILDA DO CARMO SILVA
Diretora

COMISSÃO JULGADORA PERMANENTE

RESULTADO HABILITAÇÃO
CONVITE Nº 04/2020

Tornamos público o resultado da Fase de Habilitação, referente ao CONVITE supracitado. A Comissão declara inabilitada a empresa TT ENGENHARIA ARQUITETUTA E CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA, pelo descumprimento aos itens 3.4.6, 3.4.8 e 3.4.9 do Edital e habilitadas as demais empresas participantes do certame. Fica marcada para o dia 04.01.2021 às 10:00 horas a abertura das propostas de preços, caso não seja interposto recurso.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020
PAULO ROBERT SANTOS MACHADO
Presidente da Comissão

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES
COLETIVOS DE BRASÍLIA**

AVISO DE ADIAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020

Processo: 00095-00000420/2020-81. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes, por meio de Pregão Eletrônico. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Máximo Total R\$ 37.818.337,92 (trinta e sete milhões, oitocentos e dezoito mil trezentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos). Data/Hora de abertura: 18 de janeiro de 2021, às 15h00. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2020

Processo: 00095-00000424/2020-60. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes, por meio de Pregão Eletrônico. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Máximo Total R\$ 19.007.468,83 (dezenove milhões, sete mil quatrocentos e sessenta e oito reais e oitenta e três centavos). Data/Hora de abertura: 18 de janeiro de 2021, às 10h00. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020

Processo: 00095-00000422/2020-71. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes, por meio de Pregão Eletrônico. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Máximo Total R\$ 5.133.316,32 (cinco milhões, cento e trinta e três mil trezentos e dezesseis reais e trinta e dois centavos). Data/Hora de abertura: 18 de janeiro de 2021, às 08h00. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2020

Processo: 00095-00000423/2020-15. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes, por meio de Pregão Eletrônico. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Máximo Total R\$ 32.253.529,44 (trinta e dois milhões, duzentos e cinquenta e três mil quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e quatro centavos). Data/Hora de abertura: 18 de janeiro de 2021, às 14h00. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

Processo: 00095-00000417/2020-68. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes, por meio de Pregão Eletrônico. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Máximo Total R\$ 24.078.209,76 (vinte e quatro milhões, setenta e oito mil duzentos e nove reais e setenta e seis centavos). Data/Hora de abertura: 18 de janeiro de 2021, às 11h00. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2020

Processo: 00095-00000467/2020-45. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes, por meio de Pregão Eletrônico. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Máximo Total R\$ 12.389.741,76 (doze milhões, trezentos e oitenta e nove mil setecentos e quarenta e um reais e setenta e seis centavos). Data/Hora de abertura: 18 de janeiro de 2021, às 09h00. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

Processo: 00095-00000421/2020-26. Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de Transporte Escolar, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo ao Edital, e seus Encartes, por meio de Pregão Eletrônico. Edital disponível para download nos sites www.gov.br/compras e

www.tcb.df.gov.br/licitacoes. Envio de Esclarecimentos e Impugnações para o e-mail: licitacao@tcb.df.gov.br. Preço Máximo Total R\$ 31.270.773,07 (trinta e um milhões, duzentos e setenta mil setecentos e setenta e três reais e sete centavos). Data/Hora de abertura: 18 de janeiro de 2021 às: 13h00. Local: www.gov.br/compras.

CHANCERLEY DE MELO SANTANA

Diretor-Presidente

**SECRETARIA DE ESTADO
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº
14/2020 – SEJUS/FDCA-DF E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS -
ABRACE

Processo: 00417-00039220/2018-51. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA-SEJUS/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FDCA-DF E ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA FAMÍLIAS DE CRIANÇAS PORTADORAS DE CÂNCER E HEMOPATIAS - ABRACE. Este instrumento tem por objeto as seguintes cláusulas: DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA VIGÊNCIA DA PARCERIA EM RAZÃO DA PANDEMIA DA COVID - 19 : Este instrumento visa formalizar a SUSPENSÃO da vigência da parceria pelo período de 12 (doze) meses, a contar de a contar de 07/04/2020 (data do pedido da suspensão temporária), e a findar-se em 07/04/2021, em razão da necessidade de adoção das medidas de segurança para a contenção da COVID – 19, em face da edição do Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020. Parágrafo único - A Organização da Sociedade Civil poderá, mediante requerimento devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 dias do fim do prazo de suspensão, solicitar a extensão da suspensão da vigência, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as peculiaridades do caso em concreto. DA RETOMADA DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Findado o prazo de suspensão previsto na Cláusula Primeira, ou seja, a partir de 08/04/2021, fica retomado o período restante de vigência previsto no TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 14/2020 (36268660), correspondente a 332 (trezentos e trinta e dois) dias, de modo que o fim da vigência da parceria passará a ser na data de 06/03/2022. Parágrafo único – Poderá ocorrer a retomada do período de vigência antes da data de 08/04/2021, mediante requerimento devidamente motivado à Administração Pública, o qual deverá ser apresentado com antecedência mínima de 30 dias do fim do prazo de suspensão; ou na hipótese de encerramento das causas ensejadoras da suspensão. DO PLANO DE TRABALHO: Considerando a suspensão da vigência da parceria, o Plano de Trabalho poderá ser alterado oportunamente. EFICÁCIA: A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação no seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura. DAS DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA: Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste aditivo. CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012: Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012). DATA DE ASSINATURA: 17/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO, na qualidade de Secretário-Executivo da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: MARIA ANGELA MARINI VIEIRA FERREIRA, na qualidade de Presidente.

TERMO ADITIVO Nº 01/2020 AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 08/2018
Processo: 00417-00031824/2018-59 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL, através da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania e a União Educacional do Planalto Central S. A. DO OBJETO: Este instrumento visa a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio de Estágio nº 08/2018 por mais 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do Termo Aditivo. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do Termo Aditivo. DATA DA ASSINATURA: 11/12/2020. SIGNATÁRIOS: p/SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA: PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO; p/ UNIÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL S.A: JÚLIO CÉSAR LINDEMANN.

**SECRETARIA DE ESTADO DE
OBRAS E INFRAESTRUTURA**

**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

COMUNICADO RELEVANTE Nº 06

LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D

AVISO DE RESULTADO DEFINITIVO – LEILÃO DA CEB-D

A Comissão de Licitação informa que não foi interposto recurso em relação aos atos tomados durante a licitação em epígrafe, sobretudo quanto ao resultado do Julgamento da Proposta Econômica e Habilitação para desestatização da CEB DISTRIBUIÇÃO S/A –

CEB-D. Sendo assim, sagrou-se vencedora do LEILÃO Nº 01/2020-CEB-D a Proponente BAHIA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A. (CNPJ/ME nº 09.007.198/0001-00), mediante a apresentação da Proposta Econômica no valor de R\$ 2.515.000.000,00 (dois bilhões quinhentos e quinze milhões de reais), para a aquisição das ações da CEB-D, equivalentes a 100% (cem por cento) do capital social total da referida companhia, todas de propriedade da Companhia Energética de Brasília - CEB, devidamente integralizadas.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020

FABIANO CARDOSO PINTO
Presidente da Comissão

CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 945/2020 - CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. Partes: CEB Distribuição S.A. e Vectra Work Indústria e Comércio de Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual LTDA. Processo SEI: 00310-00017572/2020-11, regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB – CEBLic e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações. Data de Assinatura: 21/12/2020. Objeto: Aquisição de balaclavas e mangas isolantes. Vigência: 120 dias. Valor: R\$ 100.825,00. Assinaturas: pela CEB Distribuição: Edison Antônio Costa Britto Garcia e Graziela Maria Fernandes das Neves; e pela Contratada: Ronaldo da Silva.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001-P01334

Processo: 310-00015698/2020-43. Objeto: AQUISIÇÃO DE RELÉS DIGITAL - SOBRECORRENTE PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº 007/2016/GRMS, ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA Nº RELÉS DIGITAIS - SOBRECORRENTE/2020 - CEB-D/DG/DA/SSU/GRAQ. Ata de Registro de Preço nº 001-P01334, firmada entre a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A. e a empresa SCHWEITZER ENGINEERING LABORATORIES COMERCIAL, para o lote 1, ao valor total de R\$ 884.605,50 (oitocentos e oitenta e quatro mil seiscentos e cinco reais e cinquenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses.

Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020

MARCELO ANDRADE CRUZ
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE Nº 378/2018

Processo: 00150-00006146/2018-73; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FABIANA MARRONI DELLA GIUSTINA; Nota de Empenho nº 00440/2018. Na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 378/2018, VALOR: 91.880,00 (noventa e um mil, oitocentos e oitenta reais). DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração contratual, com vistas à prorrogação do prazo de vigência por mais 730 dias, a contar da data de vencimento do Termo de Ajuste em epígrafe, para a conclusão do projeto "COISA AZUL EM INVENÇÕES DE MUNDO"; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; CEDENTE: Bartolomeu Rodrigues da Silva; Agente Cultural: FABIANA MARRONI DELLA GIUSTINA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 425/2020

Processo: 00150-00004259/2020-59; NOTA DE EMPENHO Nº 00966/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X FRANCISCO EMMANUEL HENRIQUE DE QUEIROZ na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 425/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "Oficina de Iluminação Ciência para espaços alternativos" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 15.000,00 (quinze mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/17/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: FRANCISCO EMMANUEL HENRIQUE DE QUEIROZ.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 490/2020

Processo: 00150-00007643/2019-70; NOTA DE EMPENHO Nº 00228/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X JARLENE MARIA NUNES DE OLIVEIRA na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 490/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "ACESSIBILIDADE CULTURAL NA PRAÇA" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a

despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.4091.0082 - Apoio a Projetos -Projetos Artísticos e Culturais-Distrito Federal – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.90.48; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/17/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: JARLENE MARIA NUNES DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO TERMO DE AJUSTE Nº 492/2020

Processo: 00150-00004773/2019-51; NOTA DE EMPENHO Nº 00721/2020; DAS PARTES: DF/SECEC/FAC X QUARTINHO DIREÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI na qualidade de Agente Cultural. ESPÉCIE: Termo de Ajuste Nº 492/2020; MODALIDADE: Seleção Pública; DO OBJETO: O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de apoio financeiro pelo FUNDO DE APOIO À CULTURA ao Projeto "NÚCLEO CRIATIVO DO QUARTINHO" de interesse do/a Agente Cultural acima especificado/a; DO VALOR: 700.000,00 (setecentos mil reais) que serão liberados e transferidos à conta do/a Agente Cultural, especialmente aberta no Banco de Brasília – BRB, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho 13.392.6219.9075.0092 - Transferência de Recursos para Projetos Culturais- Todo o DF- Pessoa Juridica - DF – Fonte 100 - Natureza da despesa: 33.50.41; DA VIGÊNCIA: O presente termo de ajuste entrará em vigência a partir da data de assinatura do Agente Cultural, com duração de 2 (dois) anos, permitida a prorrogação na forma da lei vigente; DATA DA ASSINATURA: 12/16/2020; LEGISLAÇÃO: Lei nº 934/2017 e Decreto nº 38.933/2018; DO EXECUTOR: Comissão Permanente de Execução dos Projetos do FAC; Pelo FAC/SECEC/DF: Bartolomeu Rodrigues da Silva; AGENTE CULTURAL: QUARTINHO DIREÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2020NE00766 (*)

Processo: 00150-000004109/2020-45. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e o INSTITUTO CULTURAL BLACK SPIN BREAKERS, CNPJ nº 08.046.209/0001-06. Do Objeto: Termo de Fomento tem por objeto a realização do projeto "VIGÍLIA CULTURAL ONLINE", conforme detalhamento contido no plano de trabalho em anexo a este instrumento. Prazo: 06 dias. Valor: R\$ 99.970,00 (Noventa e nove mil, novecentos e setenta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13392621990750122; Fonte 100000000, Natureza de Despesa 33.50.41-01; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de dezembro de 2020.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 240, de 22 de dezembro de 2020, página 68.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00704

Processo: 00150-000006836/2020-47. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a ASSOCIACAO DOS FOLIOES DE REIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - AFOREIS, inscrito no CNPJ nº 18.871.242/0001-16. Do Objeto: Termo de Ajuste tem por objeto a Concessão de Subsídio Mensal aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/ 2020. Prazo: 180 dias. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0004; Fonte 191000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00707

Processo: 00150-00006917/2020-47. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Beneficário DIRECT AUDIO STUDIO DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÕES LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 19.864.267/0001-55. Do Objeto: Termo de Ajuste tem por objeto a Concessão de Subsídio Mensal aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/ 2020. Prazo: 180 dias. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0004; Fonte 191000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 18 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00725

Processo: 00150-00006725/2020-31. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a COMPANHIA LÁBIOS DA LUA, inscrito no CNPJ nº 01.936.925/0001-01. Do Objeto: Termo de Ajuste tem por objeto a Concessão de Subsídio Mensal aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/ 2020. Prazo: 180 dias. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0004; Fonte 191000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00726

Processo: 00150-00006726/2020-85. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Beneficiário FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, inscrito no CNPJ nº 33.701.392/0001-75. Do Objeto: Termo de Ajuste tem por objeto a Concessão de Subsídio Mensal aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. Prazo: 180 dias. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0004; Fonte 191000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00729

Processo: 00150-00006911/2020-70. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a REFINARIA ESTUDIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.620.185/0001-01. Do Objeto: Termo de Ajuste tem por objeto a Concessão de Subsídio Mensal aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. Prazo: 180 dias. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0004; Fonte 191000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00730

Processo: 00150-00007001/2020-12. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a VIOLETA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 13.700.462/0001-63. Do Objeto: Termo de Ajuste tem por objeto a Concessão de Subsídio Mensal aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. Prazo: 180 dias. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0004; Fonte 191000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 20 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00784

Processo: 00150-00007012/2020-94. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Beneficiário USINA CLUB, inscrito no CNPJ nº 03.029.486/0001-89. Do Objeto: Termo de Ajuste tem por objeto a Concessão de Subsídio Mensal aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. Prazo: 180 dias. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0004; Fonte 191000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00794

Processo: 00150-00007225/2020-16. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Beneficiário OITAVA ARTE PRODUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 12.068.721/0001-12. Do Objeto: Termo de Ajuste tem por objeto a Concessão de Subsídio Mensal aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. Prazo: 180 dias. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0004; Fonte 191000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de dezembro de 2020.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO 2020NE00796

Processo: 00150-00007301/2020-93. Das Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 03.658.028/0001-09 e a Beneficiário CIRCO KHORONOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 14.691.854/0001-76. Do Objeto: Termo de Ajuste tem por objeto a Concessão de Subsídio Mensal aos Espaços Artísticos e Culturais, Microempresas e Pequenas Empresas Culturais, Cooperativas, Instituições e Organizações Culturais Comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. Prazo: 180 dias. Valor: R\$20.000,00 (vinte mil reais). Da Classificação Orçamentária: UO 16101; Gestão: 00001. Programa de Trabalho nº 13.392.6219.9075.0004; Fonte 191000000, Natureza de Despesa 335041; Modalidade: Global. Data da Emissão da Nota de Empenho: 22 de dezembro de 2020.

TERMO DE AJUSTE Nº 05/2020

PROCESSO: 00150-00006836/2020-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e o/a Beneficiário: ASSOCIACAO DOS FOLIOES DE REIS DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - AFOREIS, inscrito no CNPJ nº 18.871.242/0001-16, representado por WALERIO DOS REIS FERREIRA CESAR, na qualidade de Presidente, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 3.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. 3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00704. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - 6.2 DO BENEFICIÁRIO: VIII- cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (52099997). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR: 13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim. Brasília/DF, 22 de dezembro de 2020. Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pelo Beneficiário: WALERIO DOS REIS FERREIRA CESAR.

TERMO DE AJUSTE Nº 08/2020

PROCESSO: 00150-00006917/2020-47

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e a DIRECT AUDIO STUDIO DE PRODUÇÃO E GRAVAÇÕES LTDA ME, inscrito no CNPJ nº 19.864.267/0001-55, representado por PEDRO CEZAR DE PÁDUA GONTIJO, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 3.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. 3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00707. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - 6.2 DO BENEFICIÁRIO: VIII- cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (52369317). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR: 13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim. Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020. Pela Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pelo Beneficiário: PEDRO CEZAR DE PÁDUA GONTIJO.

TERMO DE AJUSTE Nº 16/2020
PROCESSO: 00150-00007001/2020-12

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e o/a Beneficiário VIOLETA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 13.700.462/0001-63, representado por FABIULA SOUZA E SILVA, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 3.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. 3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00730. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - 6.2 DO BENEFICIÁRIO: VIII- cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (52519105). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR: 13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim. Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020. Pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pelo Beneficiário: FABIULA SOUZA E SILVA.

TERMO DE AJUSTE Nº 17/2020
PROCESSO: 00150-00006911/2020-70

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e o/a Beneficiário: REFINARIA ESTUDIOS LTDA, inscrito no CNPJ nº 09.620.185/0001-01, representado por ALAN ARAÚJO PINHO, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 3.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. 3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00729. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - 6.2 DO BENEFICIÁRIO: VIII- cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (52359677). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR: 13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim. Brasília/DF, 22 de dezembro de 2020. Pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pelo Beneficiário: ALAN ARAÚJO PINHO.

TERMO DE AJUSTE Nº 28/2020
PROCESSO: 00150-00006725/2020-31

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e o/a Beneficiário COMPANHIA LÁBIOS DA LUA, inscrito no CNPJ nº 01.936.925/0001-01, representado por ELIS MARIA BARBOSA MENDES, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 3.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. 3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00725. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - 6.2 DO BENEFICIÁRIO: VIII- cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (51801653). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR: 13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim. Brasília/DF, 22 de dezembro de 2020. Pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pelo Beneficiário: ELIS MARIA BARBOSA MENDES.

TERMO DE AJUSTE Nº 29/2020
PROCESSO: 00150-00006726/2020-85

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e o/a Beneficiário FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE TEATRO, inscrito no CNPJ nº 33.701.392/0001-75, representado por LIANA FARIAS CARNEIRO DE SÁ, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 3.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. 3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00726. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - 6.2 DO BENEFICIÁRIO: VIII- cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (51801695). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR: 13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim. Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020. Pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pelo Beneficiário: LIANA FARIAS CARNEIRO DE SÁ.

TERMO DE AJUSTE Nº 44/2020
PROCESSO: 00150-00007012/2020-94

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e a USINA CLUB, inscrito no CNPJ nº 03.029.486/0001-89, representado por JOÃO GENARO DE AGUIAR, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 3.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. 3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00784. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - 6.2 DO BENEFICIÁRIO: VIII- cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (52525923). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR: 13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim. Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020. Pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pelo Beneficiário: JOÃO GENARO DE AGUIAR.

TERMO DE AJUSTE Nº 45/2020
PROCESSO: 00150-00007301/2020-93

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e o CIRCO KHRONOS EIRELI, inscrito no CNPJ nº 14.691.854/0001-76, representado por LUCIANO RANGEL DA COSTA, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 3.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. 3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00796. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - 6.2 DO BENEFICIÁRIO: VIII- cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (52855481). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR: 13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim. Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020. Pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pelo Beneficiário: LUCIANO RANGEL DA COSTA.

TERMO DE AJUSTE Nº 47/2020
PROCESSO: 00150-00007225/2020-16

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e o OITAVA ARTE PRODUÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 12.068.721/0001-12, representado por ALUISIO JANUÁRIO DA SILVA, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 3.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. 3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00794. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - 6.2 DO BENEFICIÁRIO: VIII- cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (52721518). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR: 13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim. Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020. Pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pelo Beneficiário: ALUISIO JANUÁRIO DA SILVA.

TERMO DE AJUSTE Nº 48/2020
PROCESSO: 00150-00007173/2020-88

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES: 1.1 O Distrito Federal, no ato representado pelo Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa, Sr. BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e a ATMAN FILMES E CRIACOES EIRELI, inscrito no CNPJ nº 19.988.239/0001-40, representado por CARINA BINI FERNANDES, na qualidade de Representante Legal, resolvem firmar, o presente Termo de Ajuste com fundamento no disposto na Lei Nacional nº 14.017/2020, no Decreto nº 10.464, de 17/08/2020, e na Portaria SECEC nº 183, de 21/09/2020, de acordo com as seguintes condições: CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO: 3.1 O presente Termo de Ajuste tem por objeto a concessão de subsídio mensal aos espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, de que trata o art. 2º, inciso II da Lei Nacional nº 14.017/2020. 3.2 O benefício de que trata este Termo de Ajuste somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo de mais de um benefício referente ao art. 2º, inciso II da Lei Nacional Aldir Blanc, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no art. 7º § 1º da Lei Nacional nº 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS: 4.1 Os recursos financeiros para a execução do presente Termo de Ajuste, fixados em duas parcelas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) devidamente aprovados pelos gestores da referida Lei, na forma do inciso II do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, e do inciso II do art. 2º do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, serão transferidos pelo Banco do Brasil à conta do/a Beneficiário/a, para recebimento e movimentação, correndo a despesa à conta de dotação orçamentária própria do Programa de Trabalho - 13.392.6219.9075.0004, Fonte 191. Sendo empenhado o valor total de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Nota de Empenho 2020NE00807. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES - 6.2 DO BENEFICIÁRIO: VIII- cumprir a CONTRAPARTIDA oferecida, conforme documento (52678851). CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA: 12.1 O presente Termo de Ajuste terá início na data de assinatura do/a beneficiário/a, com duração de 180 (cento e oitenta) dias, sem prorrogação. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXECUTOR: 13.1 Fica designado como Executor Técnico para o presente ajuste o GRUPO GESTOR DA SECEC/DF, responsável pela execução da Lei nº 14.017, de 28/06/2020, que incumbirá das atribuições das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do DF, observado a legislação vigente para tal fim. Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020. Pela Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA e Pelo Beneficiário: CARINA BINI FERNANDES.

TERMO DE FOMENTO Nº 70/2020 (MROSC) (*)
PROCESSO: 00150-00002897/2020-35

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019 e ASSOCIAÇÃO TRAÇOS DE COMUNICAÇÃO E CULTURA, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.759/0001-60, neste ato representada por HELLEN CRIS DE CARVALHO VAZ, que exerce a função de DIRETORA GERAL, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto “#BSB2060 – O FUTURO É AGORA”, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho em anexo a este instrumento. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS); 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I – Unidade Orçamentária: 16101; II – Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0140; III – Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100; 2.4 – O empenho é de R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00717, emitida em 18/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 22.07.2021. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: Barbarah Luíza dos Santos Máximo - Matrícula nº 238.654-2 - Analista de Atividades Culturais, Bruno Mariano Souza Lopes Frola - Matrícula nº245.403-3 - Analista de Atividades Culturais e Victor Hugo Franco - Matrícula nº 238.591-0 - Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 22 de dezembro de 2020. p/SECRETARIA: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA; p/ ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: HELLEN CRIS DE CARVALHO VAZ.

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 240, de 22 de dezembro de 2020, página 72.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 02/2020

Processo: 00431.00010584/2019-24. DAS PARTES: SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA - UNESBA. DO OBJETO: a celebração do respectivo convênio entre a UNIÃO DE ENSINO SUPERIOR DE BRASÍLIA LTDA - UNESBA e o Distrito Federal, por meio da SEDES/DF, para propiciar as condições necessárias aos acadêmicos do curso de Serviço Social (presencial) na realização de Estágio Supervisionados Curricular Obrigatório, sem remuneração, nas unidades da SEDES/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (32370246) e aprovação do mesmo pela Subsecretária de Assistência Social (32370362). DO VALOR: não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 16/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e pela UNESBA: EMANUEL DIEGO CANTUARIA LOBO, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 03/2020

Processo: 00431-00010583/2019-80. DAS PARTES: SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO LTDA. DO OBJETO: a celebração do respectivo convênio entre a GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO LTDA e o Distrito Federal, por meio da SEDES/DF, propiciar as condições necessárias aos acadêmicos do curso de Serviço Social (presencial) na realização de Estágio Supervisionados Curricular Obrigatório, sem remuneração, nas unidades da SEDES/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (32475339) e aprovação do mesmo pela Subsecretária de Assistência Social (32475452). DO VALOR: não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 16/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e pela GUATAG: CAUÊ ZAGHETTO, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 04/2020

Processo: 00431-00010585/2019-79. DAS PARTES: SECRETARIA ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL x GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO LTDA. DO OBJETO: a celebração do respectivo convênio entre a GUATAG - SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO LTDA e o Distrito Federal, por meio da SEDES/DF, para propiciar as condições necessárias aos acadêmicos do curso de Serviço Social (presencial) na realização de Estágio Supervisionados Curricular Obrigatório, sem remuneração, nas unidades da SEDES/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (32445454) e aprovação do mesmo pela Subsecretária de Assistência Social (32445650). DO VALOR: não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. DA VIGÊNCIA: Este instrumento terá vigência de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura. ASSINATURA: 18/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: RAFAEL TOMAZ DE MAGALHÃES SAUD, na qualidade de Subsecretário de Administração Geral, e pela GUATAG: PIERRE TRAMONTINI, na qualidade de Diretor.

COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO DE SRP Nº 10/2020

Processo: 00431-00016107/2019-72. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDES/DF, torna público aos interessados abertura do certame em epígrafe, cujo o objeto é, Registro de Preços dos serviços Telefônico Fixo Comutado STFC, contemplando ligações do tipo FIXO-FIXO e FIXO-MÓVEL, sob a modalidade LOCAL e Longa distância-LDN, por meio de acessos bidirecionais de 05 (cinco) feixes (E1-30) com serviço de DDR – Discagem Direta a Ramal- para 300 (trezentos) ramais, a fim de as demandas da SEDES/DF, conforme especificações e condições estabelecidas no termo de referência constante do Anexo I do Edital. ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.58, Valor estimado R\$ 568.800,00 (quinhentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais). Tipo: Menor Preço. Data limite para recebimento das propostas: Dia 11/01/2021 às 13h30min (horário de Brasília/DF). Recurso Orçamentário:100, Cópia do Edital se encontra no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br e em www.sedes.df.gov.br. UASG: 450.858. Informações: (61) 9.9323.1116/3348.3520.

JUNILMA OLIVEIRA FERREIRA

Progeoria

CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SECRETARIA EXECUTIVA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2016

Processo: 00431-00010686/2017-88. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49996879), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 22.831,45 (vinte e dois mil oitocentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00901, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário(52490581). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: OLAVO PEREIRA GOMES na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2016

Processo: 00431-00010686/2017-88. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA BATUÍRA. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (50154784), nos termos previstos na Cláusula Oitava Art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 23.684,32 (vinte e três mil seiscentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00921, emitida em 15/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário (52704473). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: OLAVO PEREIRA GOMES na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2016

Processo: 00431-00010693/2017-80. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X INSTITUTO DOM ORIONE. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49446766), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 23.587,02 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e dois centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00896, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário. (52489223). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: JOSIANO CANDIDO DOS SANTOS na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 10/2016
Processo: 00431-00010700/2017-43. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TAGUATINGA E CEILÂNDIA - APAED. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (51207612), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 35.777,56 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00916, emitida em 15/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01- ordinário (52698676). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: MARIA DE NAZARÉ SILVA DOS SANTOS na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 15/2016
Processo: 00431-00010708/2017-18. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ASSOCIAÇÃO SÁO VICENTE DE PAULO DE BELO HORIZONTE. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49387877), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 52.860,31 (cinquenta e dois mil oitocentos e sessenta reais e trinta e um centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00893, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01- ordinário (52487523). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: MARIA JOSÉ DA SILVA na qualidade de Diretora Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2016
Processo: 00431-00010710/2017-89. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES X VILA SÃO JOSÉ BENTO COTTOLENGO. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49463877), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 79.828,40 (setenta e nove mil oitocentos e vinte oito reais e quarenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00905, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01 - ordinário (52493864) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: MARCO AURÉLIO MARTINS DA SILVA na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2016
Processo: 00431-00010719/2017-90. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X INSTITUTO INTEGRIDADE. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49384616), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 175.721,94 (cento e setenta e cinco mil setecentos e vinte e um reais e noventa e quatro centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00898, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário(52489670). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: NIVALDO TORRES VIEIRA na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 25/2016
Processo: 00431-00010720/2017-14. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X AMPARE - ASSOCIAÇÃO DE MÃES, PAIS, AMIGOS E REABILITADORES DE EXCEPCIONAIS. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49360808), nos termos previstos na Cláusula Oitava c/c art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 35.663,12 (trinta e cinco mil seiscentos e sessenta e três reais e doze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00892, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01 - ordinário (52487121). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: MAGNÓLIA GOMES DE OLIVEIRA na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 26/2016
Processo: 00431-00010721/2017-69. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CASA DO CANDANGO. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49395311), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 58.191,70 (cinquenta e oito mil cento e noventa e um reais e setenta centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00894, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário (52488052). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: WILLIAN RAIMUNDO FERREIRA EGIDO na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 27/2016
Processo: 00431-00010722/2017-11. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X SOCIEDADE CRISTÁ

MARIA E JESUS. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49961767), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 71.686,26 (setenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00903, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01- ordinário (52492070). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: PATRÍCIA BRAGA DE OLIVEIRA na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 30/2016
Processo: 00431-00010739/2017-61. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X OBRAS ASSISTÊNCIAS BEZERRA DE MENEZES. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49391670), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 131.986,08 (cento e trinta e um mil novecentos e oitenta e seis reais e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00900, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário (52494325). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: INÊS ALVES MIRANDA, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 34/2016
Processo: 00431-00010744/2017-73. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X SOCIEDADE ESPÍRITA DE AMPARO AO MENOR CASA DO CAMINHO. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (50776262). DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 130.769,68 (cento e trinta mil, setecentos e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00917, emitida em 15/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário (52699162). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: CIRO HELENO SILVANO na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 36/2016
Processo: 00431-00010747/2017-15. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CASA DE ISMAEL. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (50436315), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme Notas de Empenho nº 2020NE00918, no valor de R\$ 128.177,75 (cento e vinte oito mil cento e setenta e sete reais e setenta e cinco centavos) e nº 2020NE00919, no numerário de R\$ 51.822,25 (cinquenta e um mil oitocentos e vinte e dois reais e vinte e cinco centavos) emitidas em 15/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: VALDEMAR MARTINS DA SILVA na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 38/2016
Processo: 00431-00010749/2017-04. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X LAR DE SÃO JOSÉ. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49995766), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 46.767,15 (quarenta e seis mil setecentos e sessenta e sete reais e quinze centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00899, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário (52490103). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: PAULO CÉSAR PEREZ NUNES, na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2018
Processo: 00431-00010200/2018-92. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X ABRIGO DOS EXCEPCIONAIS DE CEILÂNDIA. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (52214138), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, relativo ao repasse emergencial será de R\$ 179.800,00 (cento e setenta e nove mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00891, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01 -ordinário (52486174). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: DANIEL COELHO DE SOUZA na qualidade de Administrador Judicial.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2018
Processo: 00431-00010780/2018-18. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X INSTITUTO INCLUSÃO DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO SOCIAL. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49704861), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente

exercício, será no montante de R\$ 59.910,20 (cinquenta e nove mil novecentos e dez reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00897, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário (52492928).. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: TAMIRE DE SOUZA OLIVEIRA na qualidade de Diretora Presidente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2018
Processo: 00431-00010752/2018-09. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49997163), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 55.334,18 (cinquenta e cinco mil trezentos e trinta e quatro reais e dezoito centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00902, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário (52491337). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: EDSON FERREIRA CAMPOS na qualidade de Diretor Presidente.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2018
Processo: 00431-00010470/2018-01. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X CASA DO CEARÁ. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49242899), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de 49.941,20 (quarenta e nove mil novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00895, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário (52488492). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: JOSÉ SAMPAIO DE LACERDA JÚNIOR na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2018
Processo: 00431-00012014/2018-98. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X LAR INFANTIL CHICO XAVIER. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (51518988), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 51.702,00 (cinquenta e um mil setecentos e dois reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00920, emitida em 15/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário (52702031). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: SYLVIO PETRUS JÚNIOR na qualidade de Presidente.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2018
Processo: 00431-00014465/2018-60. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL X VILA DO PEQUENINO JESUS. DO OBJETO: Este instrumento objetiva autorizar a alteração no novo Plano de Trabalho apresentado pela OSC (49499918), nos termos previstos na Cláusula Oitava art. 44, §1º do Decreto Distrital nº 37.843/2016. DO VALOR: A despesa com este Termo Aditivo, no corrente exercício, será no montante de R\$ 73.464,00 (setenta e três mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), conforme Nota de Empenho nº 2020NE00904, emitida em 11/12/2020, sob o evento nº 400097, na modalidade 01-ordinário (52492603). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622890730007, ND 33.50.43; Fonte: 158; SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: ANA PAULA SOARES MARRA, na qualidade de Secretária Executiva de Desenvolvimento Social, e pela Organização da Sociedade Civil: IRONE CLAUDINO SILVA na qualidade de Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 177 /2020

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 27 (vinte sete) candidatos convocados para apresentar documentação via aplicativo CODHAB, em atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, e encontra-se aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2020

WELLINGTON LUIZ

Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO Nº 01/2020

Processo: 00220-00003390/2020-64 – DAS PARTES: DISTRITO FEDERAL/ SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER X REDE NACIONAL DE APRENDIZAGEM, PROMOÇÃO SOCIAL E INTEGRAÇÃO (Renapsi). DO OBJETO: doação de 80 (oitenta) bicicletas, avaliadas, cada uma, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), para posterior doação a pessoas em situação de vulnerabilidade social, visando a promoção do esporte no Distrito Federal. Data de assinatura: 22/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: Giselle Ferreira de Oliveira. Pela DONATÁRIA: Aline Dária Ferreira Ponte.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2019
Processo: 00393-00000073/2020-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DO FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE CNPJ: 30105108-0001/00, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO REDE TERRA CNPJ: 02.897.670/0001-88. Vigência: até 6/12/2021. Objeto: aditivo financeiro no valor de R\$ 452.710,00 (quatrocentos e cinquenta e dois mil setecentos e dez reais). As despesas correrão pela Unidade Orçamentária nº 21901 - Funam, Programa de Trabalho: 18.541.6210.9039.0001, Natureza da Despesa: 33504103 e 44504203, Fontes de Recursos: 120, 170, 171, 320, 370 e 371, sob o evento 400097 - Empenho Específico de Transferência Voluntária. Estes recursos viabilizam o acréscimo das Metas, Etapas ou Fases especificadas no Plano de Trabalho III, que será executado concomitantemente ao Plano de Trabalho II, que passou a vigorar com o Termo Aditivo 001/2020 (de prazo). Assinatura: 23/12/2020. Pelo Distrito Federal, denominado Concedente, JOSÉ SARNEY FILHO, na qualidade de Secretário do Meio Ambiente e Presidente do Funam e pela Organização da Sociedade Civil, FLÁVIA STELA GONÇALVES VIEIRA, na qualidade de Coordenadora Geral do Instituto Rede Terra.

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº 03/2020 (*)

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, Substituto, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 29 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, COMUNICA: Aos usuários, agentes e demais interessados na organização e funcionamento do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Distrito Federal, incluindo os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que será dado início a Consulta Pública nº 003/2020/Adasa, na modalidade à distância. OBJETIVO: obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de resolução que altera a Resolução Adasa nº 09, de 13 de julho de 2016, que estabelece as diretrizes para a constituição, organização e funcionamento do Conselho de Consumidores dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Distrito Federal. PERÍODO: 28/12/2020 a 11/01/2021. ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES: pelo site da Adasa, por meio de planilha Excel disponibilizada pela Superintendência de Abastecimento de Água e Esgoto (SAE), pelo endereço eletrônico cp_003_2020@adasa.df.gov.br ou envio ao Protocolo Geral da ADASA, Setor Ferroviário, Parque Ferroviário de Brasília, Estação Rodoferroviária, Térreo, Ala Norte, CEP: 70631-900, Brasília-DF, até as 17 horas do dia: 11 de janeiro de 2021. INFORMAÇÕES: (61) 3961-4900, ouvidoria@adasa.df.gov.br, cp_003_2020@adasa.df.gov.br ou www.adasa.df.gov.br.

VINICIUS BENEVIDES

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 239, de 21 de dezembro de 2020, página 36.

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DOS ESTUDOS RELATÓRIOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVIS PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO

Processos: 00391-00000606/2018-90 e 00391-00005201/2019-29

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, convida todos os interessados para a Audiência Pública Virtual de apresentação e discussão dos ESTUDOS RELATÓRIOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA – RIVIS para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado Âncora – Etapa 01 e do empreendimento denominado Âncora – Etapa 02, em área desmembrada da Fazenda Santa Bárbara (matrícula do imóvel nº 151.220) e matrícula do imóvel nº 161.639, Região Administrativa - RA do Jardim Botânico - JB/DF, RA-XXVII, Processo SEI nº 00391-00000606/2018-90 e nº 00391-00005201/2019-29, respectivamente, de interesse da ÂNCORA PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS S/A. Em virtude das medidas para

enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus estabelecidas pelo Governo do Distrito Federal, a Audiência Pública será realizada de forma VIRTUAL, com transmissão ao vivo, no dia 12 de janeiro de 2021, com início às 19h00min e encerramento previsto para às 22h45min. As instruções relativas aos canais de transmissão e respectivos procedimentos para acesso serão divulgadas previamente, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias de antecedência da data de realização da audiência pública, no endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br e ficarão disponíveis até o encerramento da Audiência Pública. Os estudos e a documentação poderão ser acessados por meio do endereço eletrônico www.ibram.df.gov.br.

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2020

Contratante: Tribunal de Contas do Distrito Federal - CNPJ n.º 00.534.560/0001-26 - Contratada: JOSE DANTAS DINIZ FILHO ME- CNPJ n.º 22.077.847/0001-07 - Objeto: fornecimento de equipamentos de proteção individual regularizados na ANVISA para Divisão de Programas da Saúde, com preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 18/2020, referente a 100 (cem) unidades do item 3 - Máscara de Proteção PFF2 (N95) - Processo n.º 7970/2020 - Licitação: Pregão Eletrônico com Ata nº 25/2020, regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 32.598/2010, 35.592/2014 e 39.103/2018, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e pelas demais legislações aplicáveis. - Vigência e Execução: de 30/12/2020 a 29/12/2021 - Valor total: R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) - Unidade Gestora: 20101 - Gestã: 1 - Classificação Orçamentária: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO - Programa de Trabalho: 01122823185170019 - Fonte de Recursos: 100 - ORDINÁRIO NÃO VINCULADO - Nota de Empenho: 2020NE00868 - Data de Emissão da NE: 04/12/2020 - Valor da NE: R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) - Data da Assinatura: 22/12/2020 - Assinam: pelo Tribunal, Paulo Cavalcanti de Oliveira; e, pela Contratada, José Dantas Diniz Filho.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO Nº 36/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2020

Para efeito do que estabelece o art. 13, XIII, do Decreto Distrital nº 23.460/2002, informo o resultado do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é a contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de acessórios para o parque tecnológico do Tribunal de Contas do Distrito Federal (discos rígidos SSD, memórias RAM, webcams e fones de ouvido), sendo vencedores os Adjudicatários: Raphael Silva Araujo, CNPJ: 24.884.690/0001-57, pelo montante de R\$ 31.314,00 (trinta e um mil, trezentos e quatorze reais), referente ao item 1 do Edital; EasyTech Informática e serviços Ltda ME, CNPJ: 05.462.543/0001-44, pelo montante de R\$ 25.650,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais), referente aos itens 2 e 3 do Edital; e Gelson Júnior Fracalossi 934.909.681-15, CNPJ: 36.981.651/0001-57, pelo montante de R\$ 13.900,00 (treze mil e novecentos reais), referente ao item 4 do Edital. Esclareço ainda que, em cumprimento ao art. 1º da Lei Distrital nº 5.453/2015, todas as informações referentes ao certame poderão ser obtidas no sítio do TCDF (www.tc.df.gov.br), link: Consulta Processo do TCDF, Processo nº 3640/2020, bem como no Serviço de Licitação deste Tribunal.

Brasília/DF, 22 de dezembro de 2020
WILDSON PRADO OLIVEIRA
Pregoeiro, Substituto

INEDITORIAL

VOTORANTIM CIMENTOS S.A.

AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO RETIFICAÇÃO SEI-GDF Nº 33/2020 - IBRAM/PRESI (RETIFICAÇÃO DA LO Nº 25/2020)

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação - Retificação SEI-GDF nº 33/2020 - IBRAM/PRESI, referente a Licença de Operação nº 25/2020-IBRAM, para a atividade de Fabricação de Cimento na Rodovia DF, 150, Km 18, Fercal/DF. Processo: 00391-00022072/2017-71. CLAUDINEY DO CARMO BATISTA-Gerente de Fábrica.
DAR-1017/2020

WASNY NAKLE DE ROURE

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
TERMO DE COMPROMISSO SEI-GDF Nº 100.11/2020 - IBRAM/PRESI
Processo: 00391-00024245/2017-96 Partes: Instituto de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM/DF e WASNY NAKLE DE ROURE. Objetivo: Compensação Ambiental pelos impactos decorrentes da implantação de parcelamento de

solo. Data da Assinatura: 14/12/2020; Assinatura Cláudio José Trinchão Santos - Presidente do Brasília Ambiental e pela Compromissária - Verena Felipe Mello (outorgada por procuração).
DAR-1063/2020

MARIZA STUANI DE ALMEIDA MATSUI

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que está requerendo do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação para atividade de irrigação, no Núcleo Rural Jardim, DF-100, Km 44, Fazenda Canadá, Paranoá/DF. Foi determinada a elaboração de Estudo Ambiental. Processo: 00391-00005693/2020-96. MARIZA STUANI DE ALMEIDA MATSUI.
DAR-1074/2020

JAWALI SUINOCULTURA RACIONALIZADA LTDA

AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 212/2020 - IBRAM/PRESI, para a atividade de suinocultura, no Núcleo Rural Jardim, Km 20, Lote 121, DF-285, Paranoá/DF, Processo: 00391-00003719/2019-28. JAWALI SUINOCULTURA RACIONALIZADA LTDA.
DAR-1086/2020

HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

CHAMAMENTO Nº 359/2020 PROCESSO: 04024-00008060/2020-23

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/01/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 359/2020, cujo objeto é a Aquisição de Material Médico Hospitalar e Segurança do Trabalho, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

CHAMAMENTO Nº 360/2020 PROCESSO: 04024-00008080/2020-02

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 04/01/2021 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site www.bionexo.com.br propostas relativas ao Chamamento nº 360/2020, cujo objeto é a Aquisição de Lençóis Umedecidos, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: compras@hcb.org.br ou acessá-lo e no site www.hcb.org.br. Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital Nº 33.390/11. Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 277/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 277/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 14/10/2020, cujo objeto é a Aquisição de Medicamentos (Bicarbonato de Sódio e Glicose), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: item 01 para a empresa Methabio Farmacêutica do Brasil Ltda - Epp, pelo valor total de R\$ 15.750,00 (Quinze mil, setecentos e cinquenta reais); item 02 para a empresa Laboratórios B. Braun S.A, pelo valor total de R\$ 26.200,00 (Vinte e seis mil e duzentos reais). Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

AVISO DE RESULTADO CHAMAMENTO Nº 305/2020

O Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB torna público aos interessados o Resultado do Chamamento Nº 305/2020, com o prazo para cadastro das propostas na plataforma www.bionexo.com.br finalizado em 04/11/2020, cujo objeto é a Aquisição de Conjunto de Válvula de pressão para Hidrocefalia, em regime de consignação, por meio do sistema de registro de preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília - (HCB), apresenta as seguintes empresas vencedoras: itens 01, 02 e 03 para a empresa TKS Medical Importação e Exportação Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 278.000,00 (Duzentos e setenta e oito mil reais); item 04 para a empresa Promedon São Paulo Produtos Médicos Hospitalares Ltda, pelo valor total estimado de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais). Brasília/DF, 23 de dezembro de 2020. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.
FILANTROPIA-164/2020